00100.056766/2019-39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 44, TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2019

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODE/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL

EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 45ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE ABRIL DE 2019

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 10

1.2.2 – Oradores

Senador Paulo Paim – Anúncio de realização de audiência pública na CDH para tratar da terceirização de mão de obra e da irredutibilidade dos salários. Satisfação com audiência pública sobre trabalho e previdência, realizada no dia 8 de abril do corrente. Cumprimentos à Senhora Dona Maria Ferreira, mãe da coordenadora pedagógica Marilena Ferreira, vítima do massacre da Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano (SP). Manifestação sobre a importância do investimento na educação para o desenvolvimento econômico e social de um país. Aviso do preparo de uma série de reportagens sobre a alfabetização de adultos, que será veiculada no programa Conexão Senado, pela *Rádio Senado*. 10

Senador Nelsinho Trad – Preocupação com a situação da conservação das águas das bacias do Rio Prata e do Rio Formoso, do Município de Bonito (MS), relatada em reportagem do programa Fantástico sobre o assunto. 15

Senador Jorge Kajuru – Aplausos ao cantor e compositor Ivan Lins. Registro de visita do repórter José Luiz Datena ao gabinete de S. Exa. Leitura de correspondência trocada entre os músicos Vinícius de Moraes e Tom Jobim, que trata da amizade. Comentários a respeito do Projeto de Lei nº 898, de 2019, que acaba com o plano de previdência de parlamentares e os enquadra nas mesmas regras do Regime Geral de Previdência. Críticas ao jornalista Rodrigo Rodrigues, por ofensas proferidas contra S. Exa. e colegas parlamentares. Defesa do impeachment do Ministro Gilmar Mendes, do STF. 18

Senador Elmano Férrer – Explicações sobre a PEC nº 30, de 2019, cujo primeiro signatário é S. Exa., que modifica a forma de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União. 21

Senador Alvaro Dias – Considerações sobre as manifestações que ocorreram no domingo, dia 7 de abril, em apoio à Operação Lava Jato, ao pacote anticrime e outras mudanças na legislação brasileira. Indignação com os atrasos de R$ 2,4 bilhões de prestações devidas ao BNDES pelos países Cuba e Venezuela, como consequência dos empréstimos celebrados pelo Governo brasileiro. Preocupação com a situação diplomática na fronteira do Brasil com a Venezuela. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

Senador Humberto Costa, como Líder – Análise da indicação de Abraham Weintraub para comandar o Ministério da Educação no lugar de Ricardo Vélez Rodrigues. Considerações acerca de manifestações, ocorridas no dia 7 de abril, em solidariedade ao ex-Presidente Lula, que completou um ano preso pela Operação Lava Jato. Comentários a respeito do resultado da pesquisa Datafolha sobre a percepção da população relativa aos cem dias de governo do Presidente da República Jair Bolsonaro. 28

Senador Rogério Carvalho – Preocupação pela ideologização política do Governo Federal, por negar direitos e liberdades individuais. Repúdio à Medida Provisória nº 870, de 2019, que pôs fim ao Ministério do Trabalho. Críticas à Medida Provisória nº 871, de 2019, que modifica benefícios do INSS. Censura à Medida Provisória nº 873, de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Desaprovação à proposta de reforma da previdência enviada ao Congresso pelo Governo Federal. Defesa da união entre os parlamentares, para aprimorar a articulação política em torno de projetos que sejam benéficos à sociedade. 30

Senador Telmário Mota – Comentários sobre a comitiva de ministros de estado que visitarão o estado de Roraima no dia 11 de abril. Insatisfação pelas mazelas sociais e pela forma pela qual o estado foi gerido em administrações passadas. Registro das demandas que cada ministro encontrará durante a visita. . 35

Senador Confúcio Moura – Registro da passagem da XXII Marcha dos Prefeitos, que ocorre de 8 a 12 de abril. Críticas à necessidade de deslocamento dos prefeitos a Brasília e ao pacto federativo brasileiro. Exposição da situação econômica e social por que passa o estado de Rondônia. Defesa da regularização fundiária no Brasil, por meio de ampla reforma agrária. Apoio ao Senador Elmano Férrer, por tecer críticas à vitaliciedade dos ministros dos Tribunais Superiores e do TCU. 38

1.3 – ENCERRAMENTO 44

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 45ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2.130/2019. 46

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 84/2018. 46

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, de indicação de membros para integrar a Comissão de Meio Ambiente **(Ofício nº 30/2019).** *Designados os membros*. 48

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de desligamento do Senador Mecias de Jesus da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 10/2019)**. 49

Do Senador Vanderlan Cardoso, de endereço do escritório de apoio de S.Exa. **(Memorando nº 28/2019)**. 50

2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Humberto Costa – Discurso na íntegra de S.Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno. 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

2.1.4 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 469/2015. 56

2.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2019 (nº 860/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e do respectivo Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente a esse Acordo, bem como a formulação das declarações e notificações que especifica*. 58

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2019. 159

Projeto de Lei nº 1.354/2019, que *impõe prioridade na tramitação processual em que figure como parte interveniente a pessoa com Transtorno Do Espectro Autista (TEA)*. 160

Projeto de Lei nº 2.096/2019 (nº 3.468/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para tornar obrigatório o uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes*. 163

Projeto de Lei nº 2.097/2019 (nº 3.680/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios*. 166

Projeto de Lei nº 2.098/2019 (nº 4.333/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira*. 171

Projeto de Lei nº 2.099/2019 (nº 4.509/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos*. 175

Projeto de Lei nº 2.100/2019 (nº 4.578/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias*. 179

Projeto de Lei nº 2.101/2019 (Emenda da Câmara dos Deputados) ao Projeto de Lei do Senado nº 597, de 2015 (nº 4.998/2016, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho*. 183

Projeto de Lei nº 2.102/2019 (nº 5.766/2016, na Câmara dos Deputados), que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional*. 185

Projeto de Lei nº 2.103/2019 (nº 6.766/2016, na Câmara dos Deputados), que *obriga a fixação de placas ou adesivos, nas entradas das instituições públicas e dos estabelecimentos comerciais, com orientação sobre a entrada e a permanência de animais domésticos*. 190

Projeto de Lei nº 2.104/2019 (nº 7.678/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal*. 192

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

Projeto de Lei nº 2.105/2019 (nº 3.852/2004, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, de imóvel utilizado como cativeiro no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime*. 196

Projeto de Lei nº 2.106/2019 (nº 7.670/2006, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão*. 201

Projeto de Lei nº 2.107/2019 (nº 4.280/2012, na Câmara dos Deputados), que *declara o padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro*. 204

Projeto de Lei nº 2.108/2019 (nº 325/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica*. 206

Projeto de Lei nº 2.109/2019 (nº 1.191/2015, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha*. .. 210

Projeto de Lei nº 2.110/2019 (nº 1.559/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo "praça" para os fins que especifica*. 212

Projeto de Lei nº 2.111/2019 (nº 1.918/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir a interposição de agravo de instrumento, em sede de Juizados Especiais Cíveis, contra decisão interlocutória que acarrete lesão grave e de difícil reparação à parte*. . 215

Projeto de Lei nº 2.112/2019 (nº 3.038/2015, na Câmara dos Deputados), que *denomina Viaduto Alcides de Freitas Assunção viaduto localizado na rodovia BR-153 no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo*. 218

Projeto de Lei nº 2.113/2019 (nº 7.720/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre cirurgia plástica de reconstrução mamária em pacientes que sofreram mutilação de mama decorrente de tratamento de câncer*. 220

Projeto de Lei nº 2.114/2019 (nº 7.921/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas*. 224

Projeto de Lei nº 2.115/2019 (nº 8.175/2017, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto*. 228

Projeto de Lei nº 2.116/2019 (nº 8.688/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar requerimento de tutela provisória em sustentação oral*. 230

Projeto de Lei nº 2.117/2019 (nº 8.697/2017, na Câmara dos Deputados), que *institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia*. 234

Projeto de Lei nº 2.118/2019 (nº 8.948/2017, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne*. 236

Projeto de Lei nº 2.119/2019 (nº 9.038/2017, na Câmara dos Deputados), que *fica criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas*. 238

Projeto de Lei nº 2.120/2019 (nº 9.465/2018, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Linguiça Artesanal*. 242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

Projeto de Lei nº 2.121/2019 (nº 10.042/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança*. 244

Projeto de Lei nº 2.122/2019 (nº 4.990/2009, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tratar da deserdação dos descendentes pelos ascendentes e dos ascendentes pelos descendentes*. 249

Projeto de Lei nº 2.123/2019 (nº 2.469/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para incluir especificações a respeito da ficha de catalogação de obras estrangeiras traduzidas*. 253

Projeto de Lei nº 2.124/2019 (nº 3.971/2015, na Câmara dos Deputados), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*. 256

Projeto de Lei nº 2.125/2019 (nº 5.621/2016, na Câmara dos Deputados), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*. 260

Projeto de Lei nº 2.126/2019 (nº 5.645/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre modificações nas fachadas de edificações condominiais*. 264

Projeto de Lei nº 2.127/2019 (nº 5.840/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para reconhecer os esportes da mente como práticas desportivas*. 268

Projeto de Lei nº 2.128/2019 (nº 5.994/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de fixar os requisitos para a dispensa de registro e a internalização dos imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas*. 271

Projeto de Lei nº 2.129/2019 (nº 8.302/2017, na Câmara dos Deputados), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*. 275

2.1.6 – Projeto de Lei

Nº 2130/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 16/2019-CDH), que *altera o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências, para estabelecer limites de emissão sonora para os fogos de artifício*. 281

2.1.7 – Requerimentos

Nº 260/2019, da Senadora Mara Gabrilli, de retirada do Requerimento nº 145/2019. **Deferido**. 289

Nº 261/2019, do Senador Marcos Rogério e outros senadores, de desarquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 116/2014 e 52/2013. 291

Nº 262/2019, da Senadora Soraya Thronicke e outros senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 206/2012. 309

Nº 263/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho e outros senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 31/2014. 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 14/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460/2018 318

Nº 15/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 491/2018 325

Nº 16/2019-CDH, sobre a Sugestão nº 4/2018 333

Nº 17/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1783/2019 340

Nº 113/2019-CDR/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206/2012 347

Nº 114/2019-CE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206/2012 354

Nº 115/2019-CCJ/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206/2012 359

Nº 116/2019-CMA/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52/2013 365

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 371

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 374

6 – LIDERANÇAS 375

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 377

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 378

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 380

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 410

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

Ata da 45ª Sessão, Não Deliberativa, em 8 de abril de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Izalci Lucas e Lucas Barreto.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 17 horas e 8 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241, do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Sessão não deliberativa.

Já entro logo nos oradores inscritos.

O Senador Nelson está chegando. Mas passo imediatamente ao nosso querido Senador, nosso grande representante do Rio Grande do Sul, Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Izalci Lucas, eu queria, em primeiro lugar, como havia comentado – Senador Kajuru também aqui já –, informar a todos que amanhã, dia 9 de abril, às 9h, nós teremos, na Comissão de Direitos Humanos, uma audiência pública para tratar da terceirização da mão de obra e da irredutibilidade dos salários, com foco principalmente aqui no próprio Congresso Nacional. É claro que vamos falar também do TCU, do Judiciário e também do Executivo. Aqui no Congresso, por exemplo, há um movimento para reduzir e haver a demissão em massa de terceirizados.

É importante este debate. O Senador Izalci diz que fará o possível para passar lá. Sei que V. Exa. está sendo muito prestigiado e já falam inclusive que V. Exa. será Ministro. Mas eu fico por aqui só. Eu não disse nada; eu apenas ouvi falar aqui na Casa.

Estão confirmados como palestrantes: Tânia Lopes, Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União; Rodrigo Galha, Diretor da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal; Wanderley Rabelo Silva, Diretor Executivo do Senado Federal; Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho; Maria Isabel Caetano dos Reis, Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF; Waldemiro Livingston de Souza, Presidente da Associação dos Prestadores de Serviços do Senado Federal; Marco Antonio Arguelho Clemente, Presidente do Sindicato dos Radialistas do Distrito Federal; e Ogib Teixeira de Carvalho Filho, Presidente da Federação Nacional dos Servidores Públicos Federais de Fiscalização, Investigação, Regulação e Controle.

Convidamos também o TST, mas até o momento não veio o devido retorno.

Sr. Presidente, tivemos hoje de manhã uma excelente audiência pública sobre trabalho e previdência, com a presença – quero aqui já elogiar – do representante do Governo, que foi o Secretário Executivo Adjunto, como também um jovem empresário que falou em nome dos empresários. Tivemos também representante da sociedade civil.

Foi um belíssimo debate. Confesso que, na minha primeira fala, quando abri a reunião, eu já disse que tinha visto e ouvido na TV a fala do Presidente da República em que diz que, se depender dele, ele pode abrir mão da questão da capitalização. Ele não disse depender dele, porque ele é o comandante, chefe da Nação. Ele só disse que ele poderá abrir mão da capitalização. Falou isso na TV. Enfim, todos os jornais e rádios publicaram. Eu assisti. Achei que foi uma postura, no meu entendimento, adequada para o momento. E lá mesmo no debate, durante toda a manhã, a capitalização foi debatida e percebemos que ela não se sustenta nem na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociedade e nem dentro do Congresso, e, agora, há a fala do Presidente dizendo que não é vital a questão da capitalização para assegurar – essa é a visão do Presidente – a votação do tema.

Como falei bastante de previdência neste fim de semana e também hoje pela manhã, eu vou tomar a liberdade aqui para me dirigir, desta tribuna, à Dona Maria Ferreira, da cidade de Ubá, Minas Gerais. Não sei se a Dona Maria acompanha a TV Senado ou a Rádio Senado. Creio que sim. Tenho certeza de que, de uma forma ou de outra, esta minha fala vai chegar a ela. A Dona Maria faz 80 anos agora em abril, mas a data será marcada pelo luto. A Marilena, uma das filhas da Dona Maria, era a coordenadora pedagógica da Escola Estadual Professor Raul Brasil, de Suzano, São Paulo, e foi a primeira vítima da tragédia ou do massacre, eu diria, no dia 13 de março, que chocou todo o Brasil.

Mãe de três filhos, avó de duas netas, Marilena Ferreira Vieira Umezu faria 60 anos em agosto. Professora de filosofia, era querida pelos alunos no ensino médio e, segundo depoimento dos colegas, vivia a educação com intensidade, fazia da educação a sua própria vida. Foi covardemente assassinada. A dedicação fez que a Lena assumisse, há pouco mais de um ano, a coordenação pedagógica da escola, embora continuasse a receber o salário de professora, em torno de R$4 mil. A Dona Maria foi a São Paulo para o enterro da filha. Queria ter estado lá para lhe dar um abraço apertado, assim como aos familiares de Eliana e aos pais do Caio, do Kaio, do Claiton, do Douglas e do Samuel. Queria oferecer a cada um deles a minha solidariedade nessa dor que a gente sabe e que não cabe no dicionário. Mas não era o momento. A dor da saudade dos amigos e da família merece ser respeitada. E sinto que a maior homenagem que posso prestar a todas as vítimas dessa violência sem sentido é celebrar, na pessoa da Marilena, a importância da educação.

Em uma postagem recente nas redes sociais, Marilena dizia que era a favor do porte de livros, pois a melhor arma para salvar o cidadão é a educação. Não há dúvida, D. Maria, de que este País não vai bem. A tragédia de Suzano é um sintoma cruel da encruzilhada em que estamos: a violência, a desigualdade, o individualismo. Espremido no meio de tantas urgências, o Brasil já não consegue pensar e planejar seu futuro, principalmente – aqui o eixo do meu pronunciamento – no campo da educação.

Não há um projeto que gostaríamos de ver, um projeto de fato de nação. Partidos e grupos políticos disputam meramente o poder. Governar hoje parece que se resume em sanear as contas públicas. O Brasil não ousa mais dar saltos como devia, mas é de um salto que o Brasil precisa. Como bem disse Marilena, a única via da saída da crise que hoje nos assola é o salto para a educação, um salto que envolve evidentemente repensar o cenário. O que a experiência de Suzano nos ensina é que a escola não pode ser um ambiente de exclusão. Paulo Freire já dizia que quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor.

Eu acrescento: a educação precisa ser democrática, integral, cidadã, inclusiva, questionadora, que permita às crianças e aos jovens adolescentes viver e compreender o mundo, a condição humana e suas diversidades. A escola não pode ser o lugar da competição, da fragmentação, do conhecimento, da reprodução da violência. Isso que ela não pode ser. A escola deve ser um lugar de acolhimento, um espaço de autoconhecimento e emancipação, um ambiente em que o jovem possa aprender não apenas sobre o mundo, mas também sobre si mesmo, sobre a vida. A escola deve entender que cada pessoa é diferente, que os alunos têm interesses diferentes, mas é assim mesmo a vida, têm potenciais diferentes, têm ritmos diferentes. Essa diversidade precisa ser reconhecida e também respeitada. A escola se transformará em um poderoso antídoto contra o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ódio, contra a violência se seguirem por esse caminho. Nossos jovens precisam, sim, de Português, de Matemática, mas precisam também de oportunidades, de desenvolvimento, das suas habilidades emocionais e também sociais.

As inteligências são múltiplas e a escola não pode estar reduzida apenas a algumas de suas dimensões. É preciso incentivar o desenvolvimento integral do jovem. É preciso incentivar que eles estudem, estudem e estudem.

E não precisamos, Dona Maria, tenho certeza, reinventar a roda. Basta que sigamos o caminho que já foi trilhado com sucesso, pelos países que já estiveram em situação semelhante à nossa.

Tomemos, entre outros, o exemplo do sistema escolar britânico, que entendeu que o ensino de artes, de música, de pintura, de dança, de artes visuais não era uma perfumaria sem utilidade prática, mas, pensavam os tecnocratas, mais um competente curricular fundamental para lidar com a agressividade, contra o ódio, com as frustrações e com as fragilidades inerentes ao processo de amadurecimento da nossa juventude.

Aprendamos também com o modelo do sistema escolar americano, sua flexibilidade, sua valorização das atividades práticas e o incentivo às práticas esportivas como ingredientes indispensáveis à autossuperação – sim, a prática esportiva. É o basquete; é a educação física; são, enfim, um leque de esportes que disciplinam e ajudam a autossuperação.

Os jovens querem, sim, aprender. Eles querem aprender tudo, mas tudo sobre o mundo, a cultura, o saber, o conhecimento. Mas crescer dói. E muitos dos nossos jovens estão perdidos porque se sentem excluídos. Precisam de perspectivas. Da forma que está essa disputa, entre escola que pode discutir política e escola que não pode discutir política, isso não leva a lugar nenhum. Precisam de práticas que possam canalizar a sua criatividade, a sua ansiedade, o seu acesso à sua força e à própria energia; precisam de cuidado, de carinho e de atenção.

É a escola que deve fornecê-los – Dona Maria, você sabe muito bem, meus cumprimentos –, em benefício de toda a coletividade.

Mas não pensemos apenas nos jovens. As escolas não podem fechar suas portas aos mais velhos, aos idosos.

Estamos aí a discutir a questão da previdência, mas o fato é que há um contingente extraordinário de brasileiros de meia idade que precisam voltar à escola, para que possa, assim, ter chance de se recolocar no mercado de trabalho devido aos novos tempos. Os novos tempos exigem formação, conhecimento na área da computação, da internet, das novas tecnologias.

Não há como adiar a idade de aposentadoria sem prover políticas públicas de qualificação profissional e coordenar, assim, o acesso ao emprego, ou seja, combater o desemprego, porque o desemprego é estrutural e vai atingir milhares, para não dizer milhões de pessoas.

O modelo alemão de reconversão profissional pela educação é um exemplo que também pode ser imitado.

Vamos copiar, de lá de fora, o que é bom, não o que está dando errado, como o regime de capitalização, que, hoje pela manhã, no debate com representantes do Governo e empresários, ficou claro: não deu certo.

Nada disso, no entanto, será possível se não tomarmos a educação pelo que ela de fato é: o pilar para o desenvolvimento econômico e social de qualquer país.

Repito aqui a frase de Marilena: "A melhor arma para salvar o cidadão é a educação".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto a educação não for entendida sob a perspectiva do custo e não do investimento; enquanto o Brasil gastar em cada aluno da educação básica menos da metade do que gastam em média os países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico); enquanto os professores forem considerados profissionais de segunda linha e mal remunerados – agora, combatendo até o seu direito de se aposentar –; enquanto o currículo escolar valorizar apenas habilidades cognitivas; enquanto os alunos forem tratados de forma impessoal e massificada; enquanto as instalações escolares forem precárias, sem espaços adequados para o desenvolvimento de atividades artísticas e esportivas, estamos indo mal.

Enfim, enquanto o Brasil continuar a apenas fazer de conta que a educação é uma prioridade, estaremos condenados ao subdesenvolvimento e à periferia do conhecimento.

"Mas a educação de qualidade custa caro e os cofres públicos não têm dinheiro para isso" dirão logo os pessimistas – e é claro que eu discordo dessa afirmação. Sim, a educação de qualidade pode custar: que o digam os pais de família que, para poder manter o filho em uma escola particular, têm que renunciar quase que à própria vida e ao conforto a que teriam direito; que o digam todos os estudantes do turno noturno, que mesmo esgotados – e fica aqui a minha homenagem àqueles que estudam à noite –, depois de um dia intenso de trabalho, não medem esforços para se formarem, e são milhares e milhares, milhões, repito, que chegaram lá; que o digam todos os brasileiros que, pela educação, não poupam sacrifícios – pais, filhos, avós, netos, bisnetos. O exemplo que eles nos dão é claro: para aquilo que verdadeiramente importa sempre encontramos recursos, e os encontraremos quando a educação for considerada de fato uma prioridade pelo Estado, enfim, pela União.

Repito, educação não é gasto, é sempre, sempre investimento.

E essa missão de orientar o processo de transformação do sistema educacional e de encontrar fonte de financiamento é aquilo que esperamos dos governos do nosso querido Brasil.

Termino, Sr. Presidente, e peço atenção para essa notícia: o maior corte do Orçamento federal atingiu a educação. Abro aspas: "Dona do maior orçamento dentre todos os ministérios, a educação também foi a maior vítima da tesourada de recursos para este ano, conforme decreto publicado na sexta-feira, dia 29 de março, em edição extra do Diário Oficial da União. Foram contingenciados R$29,582 bilhões do Orçamento de 2019. As despesas necessárias para o cumprimento do piso constitucional para a área, no entanto, foram preservadas. Os recursos foram reduzidos em R$ 5,839 bilhões para este ano. O total em despesas chamadas discricionárias, o que foi previsto originalmente para área na Lei de Orçamentária Anual (LOA), de 2019, era de R$23,699 bilhões, e passou agora para R$17,793 bilhões" – fecha aspas.

Penso, Sr. Presidente, que não é cortando investimentos na educação – que cortassem em outras áreas – que vamos melhorar as condições do País.

Imaginem todos os senhores e senhoras: como ficará a educação superior, a educação profissional e tecnológica, que acho fundamental, a educação básica, a educação continuada, a alfabetização, diversidade e inclusão?

Por fim, quero dizer à D. Maria: este País não foi capaz de assegurar, nem aos seus filhos, nem aos seus netos, uma educação pública de qualidade, mas agora, neste seu aniversário de 80 anos, queria que pudéssemos oferecer, como presente, aos seus bisnetos, a perspectiva de uma escola que faça, efetivamente, a diferença, porque é o que todos nós devemos e queremos, não apenas a profissionais como Marilena, mas a todos os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, para finalizar, lembro que a Rádio Senado está preparando uma série de reportagens, que será veiculada na semana de 22 de abril no programa Conexão Senado e ficará disponível no *site* da rádio, sobre a alfabetização de adultos. O Brasil conta com mais de 11 milhões de analfabetos entre aqueles que têm mais de 15 anos.

Alguns projetos tentam atacar essa condição problemática para o País. O Ministério Público do DF, por exemplo, tem uma iniciativa de alfabetização que merece ser seguida. É um exemplo que vai garantir que empregados, durante o horário de trabalho, possam estudar.

Então, Presidente, era isso. Eu sei que V. Exa. é um estudioso nessa área. V. Exa. tem demonstrado sempre aqui da tribuna a preocupação com a educação. Enfim, vamos rezar muito para que, efetivamente, no nosso País, educação seja um investimento e não um custo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento. E quero aqui aproveitar para agradecer todas as manifestações dos nossos colegas Senadores e da sociedade civil organizada. Eu me senti muito lisonjeado de ter sido citado como alguém que poderia assumir o ministério, mas eu sempre disse que é uma prerrogativa do Presidente da República, pois é um cargo de confiança e um ministério importante, e ele, evidentemente, tem que nomear de acordo com a sua prioridade. É questão de confiança, mas fiquei muito feliz por receber dos nossos colegas, Nelsinho, Kajuru, V. Exa. também, essa manifestação de carinho. Fiquei muito feliz com isso.

E parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento, porque realmente a educação tem que ser prioridade nacional. A economia é importante, mas não há nada mais importante do que educação.

Então, parabéns pelo pronunciamento de V. Exa.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – Um aparte, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Meus cumprimentos pelo aniversário. Vida longa àqueles que pensam na educação em primeiro lugar. V. Exa. é um deles.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – Senador Paim, um aparte.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pois não, Senador Nelsinho Trad.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS. Para apartear.) – Gostaria de parabenizar V. Exa. pela abordagem de um assunto essencial em qualquer sociedade que aspire prosperar, andar para frente e viver realmente numa harmonia.

Aproveito também a oportunidade para dizer ao Senador Izalci, que ora preside esta Casa, que a lembrança do seu nome veio pelo trabalho que V. Exa. sempre soube, de uma maneira brilhante, desenvolver na educação. Pena que a indicação recaiu sobre outra pessoa. E conhecendo a sua ética, a forma de postura, V. Exa. vai ajudá-lo da mesma forma como se V. Exa. estivesse lá. Agora, lamento mesmo, porque seria uma maneira de colocar uma pessoa extremamente afeita ao assunto – como V. Exa. o é – e de prestigiar esta Casa. Nós não temos, no corpo técnico do Presidente Bolsonaro, nenhum Senador para ocupar uma posição tão honrosa.

Mas estaremos juntos, V. Exa., Senador Paim, Senador Kajuru, para podermos, realmente, colocar a educação, através do Ministério da Educação, no mais alto patamar da credibilidade para a nossa sociedade.

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente Izalci Lucas, Senador Paim, Senador Trad, eu não só fico triste como também respeitosamente repudio essa escolha do Presidente Jair Bolsonaro. Primeiro porque eu nem sei quem é esse cidadão, parece-me que veio da Arábia, de Beirute, e certamente não sabe contar *wahed, ithnan, thalatha, arba'a, khamsa, sitta, saba'a, thamaniya, tisa'a, aashra*. Portanto, um ser chumbrega para mim, desprezível. E ter um homem da qualificação de Izalci Lucas, preparado para uma área tão importante, Senador Paim, e V. Exa. sabe o tanto que é importante o Ministério da Educação... Eu já brincava, há mais de uma semana, respeitosamente, com o Senador Izalci já o chamando de ministro, porque para mim o Presidente Bolsonaro não iria cometer esse erro.

E concluo: o erro é tão grande que a escolha foi feita pelo Chefe da Casa Civil, o Onyx Lorenzoni, que, infelizmente, é do seu Estado, porque foi um homem público que reconheceu para o Brasil inteiro e pediu perdão, porque ele realmente havia recebido propina. Então, se ele pediu perdão depois de dizer que recebeu propina e ainda ganhou a Casa Civil, eu acho que o Brasil deveria dizer o seguinte: "Ex-Presidente Lula, peça perdão da cadeia que o senhor vai ser solto, porque um sujeito que pediu perdão, ganhou a Casa Civil de presente deste Governo". Então, é lamentável o Brasil perder um homem deste preparo para o Ministério da Educação. Sinceramente, não vejo com bons olhos, vejo de forma triste essa escolha.

E falo isso respeitosamente ao Presidente Bolsonaro, e falaria na frente dele, como estou dizendo aqui. Aliás, eu tenho certeza de que este vídeo chegará até ele.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Kajuru, sempre muito competente nos seus apartes e o faz aqui com maestria neste momento.

Incorporo também ao meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Agradeço as manifestações e convido para fazer uso da palavra o nosso querido Senador, grande representante do Mato Grosso do Sul, Nelsinho Trad.

V. Exa. já é uma referência aqui, Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente, Senador Izalci Lucas, demais Senadores aqui presentes, ocupo esta tribuna para tratar de um assunto que quem assistiu à reportagem de ontem do programa Fantástico deve estar com o mesmo sentimento com que nós estamos.

Eu falo sobre uma das cidades que – para o nosso Estado, e penso que também para o nosso País – é tida como a cidade turística que mais prêmios recebeu em relação a destino ecológico. Refiro-me a Bonito. O que a gente observou na reportagem de ontem foi uma situação que está poluindo – é essa a expressão – os rios com águas cristalinas que aquele Município, através de um presente de Deus, tem em praticamente grande parte do seu território.

Eu tive já – e muitos aqui também tenho certeza de que já tiveram – a oportunidade de conhecer Bonito. Eu costumo dizer, às vezes eu pergunto para alguém de fora: vocês conhecem Bonito? Aí o cara: "Ah, é, lá no Mato Grosso do Sul, a gente já ouviu dizer que é uma maravilha." E eu pergunto: e Fernando de Noronha, vocês conhecem? "Conhecemos."

Eu costumo dizer, Senador Izalci – é lógico que Fernando de Noronha é banhada pelo mar, e Bonito, pelo Rio Formoso –, que Bonito é Fernando de Noronha no Cerrado, porque as belezas naturais que você observa naquela cidade são algo marcante. Eu me lembro bem de algumas vezes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que lá fui, algumas pessoas fizeram uma comparação e exclamaram, diante do que estavam vendo, o que me marcou muito, Senador Kajuru: "Há certas cores que você vê, da natureza em Bonito, que você não vê em lugar nenhum".

Então, em função de toda essa polêmica levantada ontem na reportagem do Fantástico, tenho a legitimidade, com o apoio desta Casa, de convocar aqui, na Comissão de Agricultura, de que faço parte, na Comissão de Meio Ambiente, subscrito que foi pelo Senador Lucas Barreto, de Desenvolvimento Regional e Turismo, uma audiência pública para debater o impacto ambiental causado por plantações, construções irregulares, estradas feitas em área de preservação ambiental, a fim de, junto com todos os órgãos institucionais envolvidos... Porque é importante a gente ouvir a contradita, para saber realmente onde é que está o problema. O problema lá existe. As cores e a transparência que Bonito sempre teve outrora, basta cair uma chuva um pouco mais forte lá e turva-se totalmente – essa que é a característica da nossa querida Bonita, no Mato Grosso do Sul. E, a cada ano, as águas das bacias do Rio Prata e do Rio Formoso têm turvado cada vez mais rapidamente após essas chuvas e está demorando muito para que essas águas voltem a ficar cristalinas novamente.

Entre as causas dessa mancha que está ocorrendo nessas águas está o crescimento agrícola desordenado, mais de 40km de drenos foram escavados pelos agricultores para escoar as águas dos brejos da região. Com isso, mais de 2 mil hectares de brejos do Rio Prata já desapareceram, viraram plantação de soja e outros grãos. Os banhados, os brejões são importantes, porque funcionam como esponjas naturais, como se fossem um filtro coador que a própria natureza, por inspiração divina... Se você quer a comprovação da existência de Deus, veja como existe em Bonito uma coisa compensando a outra.

Quero dizer a V. Exas. que o Ministério Público Estadual, atuando através do Promotor Alexandre Stuck, afirmou: "A continuar nesse ritmo, dentro de cinco anos não se terá mais o brejão e corre-se o risco de perder o Rio Prata para o turismo de forma definitiva". Ora, a partir do momento em que uma situação como essa está na nossa frente, nós temos de promover uma discussão mais aprofundada, porque esse é o nosso dever. O competente Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do nosso Estado, Jaime Verruck, fez a seguinte afirmação: "Esses drenos que estão dentro dos banhados não foram licenciados, e todos esses produtores serão obrigados a recuperar essas áreas através de programas de licenciamento ambiental. O Governo do Mato Grosso do Sul [do Governador Reinaldo Azambuja] está obrigando a todo e qualquer produtor dessa região a apresentar ao órgão ambiental [competente] projeto rigoroso de conservação do solo".

Foi publicado um decreto, em 21 de março de 2019, de apresentação de um projeto técnico de manejo e de conservação do solo e da água, justamente para a implementação das atividades que necessitem de ações de mecanização do solo nas bacias de contribuição do Rio Prata e do Rio Formoso, em Bonito, e também em Jardim, uma cidade lindeira que apresenta esses mesmos problemas através do Rio Prata, que corta a cidade.

O Governo do Estado também liberou R$5 milhões para a realização de obras em estradas e fazendas para impedir que as águas da chuva e a terra que vem junto não cheguem aos rios.

O que também tem acontecido lá? Muitas estradas abertas para novos passeios, em chácaras, e os caminhos de terra estão movimentados e não foram adequados para isso, além de construções na beira dos rios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para V. Exa. ter uma ideia, assim como os demais Senadores que aqui se encontram e todo o Brasil, em dez anos, mais de 5 milhões de pessoas visitaram a região. São mais de 80 hotéis, 46 atrativos, 40 restaurantes, e muita gente que vai para lá sai encantada com as belezas naturais de Bonito.

Outra preocupação é com o relevo da região, que é de rocha calcária, o que torna a água mais ácida e vai abrindo rochas, grutas, e qualquer interferência no solo pode afetar a qualidade dessa água.

Segundo a Secretaria de Indústria, Turismo e Comércio de Bonito, através do Secretário Augusto Barbosa Mariano, o turismo de Bonito vem crescendo a cada ano, e, hoje, a cidade recebe 240 mil turistas anualmente.

As estradas construídas há mais de 30 anos não atendem mais à demanda. Existe um aumento da área de plantio, um desmatamento de 2 mil hectares em sete anos e um aumento da área de impermeabilização do solo, e a quantidade de turistas por atração/dia, com certeza, em função disso tudo, deverá ser cada vez mais controlada, como ocorre lá em Fernando de Noronha. Fernando de Noronha tem um número "x" de pessoas que podem visitar aquela ilha paradisíaca do nosso País.

Existe também um projeto protocolado na Sudeco (Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste), em dezembro de 2018, para a liberação de R$8 milhões para obras em Bonito, que vão servir para: construção de caixas de retenção para dar vazão às águas das chuvas das estradas; construção de quebra-molas para direcionar as águas das chuvas para essas caixas de retenção; recuperação das matas ciliares; fechamento de áreas de APP, área de proteção; e readequação das estradas para a demanda atual e o peso dos veículos.

Nós, da bancada de Mato Grosso do Sul – e eu posso falar aqui como coordenador da bancada do Mato Grosso do Sul –, os Deputados Federais e os Senadores, estamos apoiando essa reestruturação, porque sabemos o quanto isso é importante para o nosso Estado e para o nosso País.

Antes de subir à tribuna, eu liguei para a Câmara Municipal, porque o agente político mais próximo do munícipe é o Vereador. E alguns Vereadores, como o Vereador Pantera, lá de Bonito, há também os Vereadores que já trabalharam numa audiência pública, em dezembro deste ano, na cidade, Pedro Aparecido Rosário, Edvaldo Rebeque, Geraldo Jacques Marques e Valdevino Vargas Ribeiro; junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Imasul); com o Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul; com o Sindicato dos Produtores Rurais, nosso amigo Bertoni; o setor turístico e entidades do terceiro setor promoveram uma audiência pública lá no Município. Ou seja, os Vereadores estão atentos, o Prefeito também.

O que a gente entende que precisa fazer é realmente envolver as autoridades num ambiente para que esse assunto possa ser esclarecido, debatido. Essa situação – porque não há outra alternativa – tem que cessar, tem que parar, e nós temos que apresentar as soluções e resolver esse problema.

Existe também a informação de que o Município está discutindo uma proposta de emenda à lei municipal para obrigar todas as propriedades às margens desses rios das Bacias do Formoso e do Prata a adotarem medidas de proteção. Então, eu estou aqui também de posse do decreto feito pelo Governador Reinaldo Azambuja, que, após uma conversa que tivemos, afiançou-me que todos os esforços que poderão ser feitos para resolver essa questão têm na pessoa do Governador e dos seus colaboradores o apoio necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para terminar, queria agradecer o apoio que a gente sempre teve desta Casa em situações que realmente afligem o nosso Estado e dizer que conto com a presença de V. Exas. nessa audiência pública para nós defendermos Bonito para que ela possa continuar sendo o melhor destino de ecoturismo do Brasil. Ela já ganhou prêmio internacional, sendo também da América Latina e do mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

Realmente, há uma preocupação grande, Nelsinho, nessa questão de Bonito. É uma cidade maravilhosa que a gente precisa preservar. Conte comigo, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, para que a gente possa debater este tema e buscar uma solução rápida para isso.

Chamo imediatamente o próximo orador, o nosso grande representante de Goiás, Senador Jorge Kajuru.

Em seguida, meu Líder Elmano Férrer e, depois, o nosso grande Alvaro Dias.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – V. Exas., brasileiros e brasileiras, nossos únicos patrões, aqui fala seu empregado público Jorge Kajuru, eleito Senador Federal, orgulhosamente, pelo Estado de Goiás. Peço desculpas a V. Exas. ali na galeria, aos Srs. Senadores e Senadoras aqui presentes. Passa por mim agora o Rogério. Se puder, fique um minuto, porque eu vou citá-lo.

Eu vivo um momento de profunda emoção, pois dois fatos, Presidente desta sessão, exemplo do Distrito Federal, Izalci Lucas, ocorreram de sábado para cá. O primeiro, Senador aqui presente, até porque seu nome é Alvaro todos os Dias, amigo – e daí vou falar do Senador Rogério Carvalho em relação à palavra amigo –: no sábado, tive um enorme susto do ponto de vista de saúde, enorme. E o Senador Alvaro sabe disso, porque conversávamos via "zap", e ele percebeu o que estava acontecendo comigo e a preocupação que eu tinha. Mais tarde, no domingo, eu tomo conhecimento, através do meu amigo, um dos maiores músicos brasileiros considerado pelo *The New York Times*, o maior do jornal do mundo, que, depois de Tom Jobim, é o maior músico do mundo... Pena que não é reconhecido aqui no Brasil dessa forma, mas o é lá fora. Eu falo de Ivan Lins, que esteve com o Senador Alvaro todos os Dias e aumentou a admiração, que já era grande, por parte de V. Exa., tanto que vocês ficaram – o Senador Oriovisto também presente – até tarde em conversa de brasilidade, de princípios, de honradez. Pena que lá não estavam o Senador Elmano, o Rogério e o Izalci para conhecerem melhor o espírito de brasileiro que tem este compositor Ivan Lins, que foi o primeiro a cantar ao País, Nelsinho Trad, O Amor é o meu País, que depois cantou aquela música Meu País, de terras, de cavalos e sacis. Então, passou a emoção ali.

Porém, vivi outra agora. Ele, inclusive, mandou um abraço sincero a todos vocês. O Brasil inteiro o conhece, sabe o modo de ele se comportar. Ele veio ao Senado pela primeira vez, entrou e foi para o meu gabinete. É meu amigo desde 11 anos de idade. Eu falo de José Luiz Datena, da Band. Ele veio entrevistar o Ministro Sergio Moro, hoje, às 7h30 da noite. E ele começou a falar para os meus assessores e assessoras, e todo mundo começou a chorar, porque ele também se emocionou, porque, desde os 11 anos, ele sabe tudo o que eu passei na vida para aqui estar hoje e tentar ser um digno representante da Nação brasileira, respeitar a Pátria amada, ser um homem de posição, sem esquerda, sem direita, sem centro, de posição para quaisquer assuntos. Aí me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recordei do dia em que subiu a esta tribuna um Senador do PT. E por que do PT? "Ah, Kajuru, mas um do PT disse isso?" Sim, preparadíssimo em quaisquer temas, educado. Ele falou da palavra "amigo", do tanto que seria bom cada um de nós tratar o outro como amigo, até porque eu vou me referir daqui a pouco a um cidadão que foi Secretário Nacional de Saúde Indígena e que disparou, nesse final de semana, barbaridades contra um Senador desta Casa que lhes fala. E a mim pouco se me dá que uma êmula dessa claudique. Agora, ele falou de uma colega lá da Câmara usando um adjetivo de quinquagésima categoria! Não sei como um cidadão desses é dono de emissoras de rádio e televisão e foi Secretário Nacional de Saúde, mas eu chego lá. Agora, quando o Senador Rogério Carvalho falou de amigo, de amizade, mesmo que tenhamos divergências políticas, ele me fez lembrar de uma carta de Vinícius de Moraes para Tom Jobim que serve de reflexão e de referência para cada um de nós. Diz a carta, impagável – aspas:

> Caro Tomzinho, estou em Paris, num hotel com sacada sobre uma praça, que dá para toda solidão do mundo e diz:
> Procura-se um amigo. Não precisa ser homem, basta ser humano, ter sentimento, ter coração. Precisa saber falar e saber calar no momento certo. Sobretudo, saber ouvir.
> Deve gostar de poesia, da madrugada, de pássaros, do sol, da lua, do canto dos ventos e do murmúrio das brisas. Deve sentir amor, um grande amor por alguém, ou sentir falta de não tê-lo. Deve amar o próximo e respeitar a dor alheia. Deve guardar segredo sem sacrifício.
> Não precisa ser puro, nem totalmente impuro, porém não deve ser vulgar. Deve ter um ideal e sentir medo de perdê-lo. Se não for assim, deve perceber o grande vazio que isso deixa.
> Precisa ter qualidades humanas. Sua principal meta deve ser a de ser amigo. Deve sentir piedade pelas pessoas tristes e compreender a solidão.
> Que ele goste de crianças e lastime as que não puderam nascer e as que não puderam viver. Que goste dos mesmos gostos. Que se emocione quando chamado de amigo. Que saiba conversar sobre coisas simples e de recordações da infância.
> Precisa-se de um amigo para se contar o que se viu de belo e triste durante o dia; das realizações, dos sonhos e da realidade. Deve gostar de ruas desertas, de poças d'água, de beira de estrada, do cheiro da chuva e de se deitar no capim orvalhado.
> Precisa-se de um amigo que diga que a vida vale a pena, não porque é bela, mas porque já se tem um amigo. Deve ter um ideal e medo de perdê-lo. Deve ser Dom Quixote sem, contudo, desprezar Sancho. Precisa-se de um amigo para se ter consciência de que ainda se vive.

Eu ainda estou sob emoção, Presidente Izalci Lucas, senhoras e senhores, plateia presente nesta Casa e Pátria amada, como seu empregado público, a emoção de receber em meu gabinete um irmão daqueles que são tão seres humanos que, por sua existência, me fazem ainda acreditar, Senador Elmano, na raça humana, tão difícil hoje. Datena representa tudo isso para mim, nas horas mais difíceis, nas horas mais escuras. Irmão, eu te amo. Muito obrigado por dizer aquelas palavras hoje em meu Gabinete 16.

Entrando na pauta, vejo aqui que a Rádio Senado e a TV Senado de enormes audiências acabam de informar que a Comissão de Assuntos Econômicos pode votar projeto do Senador Randolfe que leva aposentadoria de Parlamentares para o INSS: "O relator [que será o Senador],

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jorge Kajuru [...], [já] concorda com a extinção do que chamou de privilégios da classe política." Para o "saiba mais", há que se abrir o *link*.

Sei, Senador Alvaro, Senador Rogério, Senador Elmano, Brasil, que, amanhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, isso vai provocar polêmica, mas espero que, do modo como se referiu a cada um de nós o Senador Rogério Carvalho, sejamos amanhã amigos para discutirmos esse assunto, pois a maioria da Nação brasileira não concorda de ver um Parlamentar com aposentadoria pelo resto da vida, com um plano de saúde pelo resto da vida, enquanto a maioria do nosso povo, a maioria esmagadora, não possui esse privilégio. Esse será o assunto de amanhã.

Quanto a esse polichinclo... E já o aviso de que não adianta buscar no dicionário, no Michaelis o que significa polichinclo – e, analfabeto como deve ser esse ser desprezível, vulpino, soez, ele nunca vai ler e ter a paciência de encontrar a palavra polichinclo, que só é definida nos diálogos de Nietzsche com Sócrates quando ambos discutiam o valor da vida. Então, polichinclo, por ver e ler o que você pensa de uma colega, com a qual eu tenho divergência política... Aliás, eu nem a conheço, mas, do mesmo modo com que enfrentei o dragão da maldade do Judiciário, Gilmar Mendes, para defender um colega meu desta Casa, o Senador Alessandro Vieira, e para defender um Procurador, que o Senador Alvaro Dias conhece, do Paraná, da Operação Lava Jato, o Dr. Deltan, que foi chamado de gângster, de gentalha, de cretino – e o nosso colega Alessandro foi chamado de desqualificado –, e eu fiz a reciprocidade de adjetivos com o Ministro do Supremo... E, se exagerei na forma, não exagerei no conteúdo, pois ontem o Brasil inteiro mostrou o que pensa desse Ministro. Eu não vou dar essa colher de chá para esse "cidadão" – entre aspas – e "homem" – entre aspas. O que falou de mim ele responderá na Justiça, até porque, se eu fosse, eu assumiria. Eu assumo qualquer posição na minha vida e qualquer opção. Agora, chamar uma colega, a Joice, do outro lado, de garota de programa?! Que nível! Um sujeito ligado ao Governo Bolsonaro e que foi Secretário Nacional de Saúde! Pelo amor de Deus!

Daí lembro Millôr Fernandes: "Como são admiráveis as pessoas que nós não conhecemos". Graças a Deus, eu não conheço esse tal de Rodrigo – graças a Deus –, porque "a diferença entre a inteligência e a estupidez é que a inteligência é limitada". "E, se você agir sempre com dignidade, pode não melhorar o mundo, mas uma coisa é certa: haverá na Terra um canalha a menos".

Sr. Presidente, volto a me lembrar Millôr Fernandes, humorista e pensador, que tinha uma visão crítica da imprensa. Essa frase, aliás, eu já citei aqui; conceitualmente, ele dizia que "imprensa é oposição, o resto é armazém de secos e molhados". Sem querer interpretar um dos gênios deste País, acho que ele queria na verdade dizer com essa expressão que o jornalismo deve ser crítico dos Poderes constituídos e exercer o seu papel fiscalizador dos agentes públicos, sempre buscando atender aos interesses da maioria – que é o que se busca em uma democracia. Se é crítico, não pode se subordinar a quem quer que for. A independência tem de balizar o trabalho jornalístico. E, nos dias de hoje, isso tem muito a ver com a imprensa apartidária, capaz de ser pluralista, dando voz a todos os setores da sociedade, inclusive àqueles que lhes são discordantes.

E por que trago esse retrato? Porque não sei se V. Exas. perceberam ontem à noite que parte da imprensa, na televisão em especial, ignorou a reação de milhões de brasileiros em quaisquer capitais, Senador Humberto – vi Recife, por exemplo -–, que gritavam "Fora, Gilmar! Fora, Gilmar Mendes! Fora, Gilmar Mendes!". Ignoraram esse fato e não mostraram o mar de gente na Avenida Paulista que gritava sem parar quando via a imagem do jurista Modesto Carvalhosa que pediu o *impeachment* desse Ministro nesta Casa, neste Senado Federal. Então, é lamentável que a grande imprensa – e, quando eu falo, é da graúda – tenha tanto medo de um Ministro do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo. E eu pergunto, para concluir: qual será o motivo? De que tamanho será esse rabo preso? Que rabo é esse? Deve ser um rabo abismal, descomunal, um favor que não tem como ser pago, para ignorar a reação de milhões de brasileiros e brasileiras gritando "Fora, Gilmar! Fora, Gilmar!".

E, aqui, vou me lembrar do ex-Presidente Lula, quando lamentei a não indicação de Izalci Lucas, nosso colega, nosso Senador, para o Ministério da Educação, quando vejo que o novo Ministro foi indicado pelo Chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, o mesmo que, para o Brasil inteiro, reconheceu e confessou ter recebido propina da JBS Friboi! E aí pediu perdão à população brasileira. Portanto, se pediu perdão, está resolvido, está tudo bem, assuma a Casa Civil, é um prêmio para V. Exa.! Eu nunca chamei e nunca vou chamá-lo de V. Exa., aqui estou dizendo na comparação. É um prêmio para V. Sa., já que pediu perdão por ter recebido propina. Aí, eu me lembrei do ex-Presidente Lula.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Fechando, ex-Presidente Lula, da prisão, peça perdão ao povo brasileiro, porque o senhor terá que ser solto. Direitos iguais! Se quem pediu perdão por ter recebido propina da JBS Friboi mereceu a Casa Civil e jamais uma condenação, então, por que o ex-Presidente Lula não pode fazer o mesmo?!

Desculpe se alguém interpretar como brincadeira, mas eu não brinquei.

Agradecidíssimo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Passo, então, ao próximo orador, o nosso querido representante do Piauí, nosso querido Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PI. Para discursar.) – Sr. Presidente, companheiro Izalci Lucas, meus nobres e estimados Senadores e Senadoras, alguns dias atrás, apresentamos uma proposta de emenda à Constituição. Trata-se da PEC nº 30 deste ano, que altera o art. 73 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), com os consequentes impactos nos tribunais de contas dos Estados.

A forma de escolha de ministro de tribunais superiores, em particular o Supremo Tribunal Federal, é motivo de calorosos debates públicos na sociedade e, por consequência, neste Parlamento. É necessário, Sr. Presidente, que nós nos debrucemos sobre essa questão com o objetivo de atualizar a legislação em face das novas exigências da sociedade sobre a moralidade e a impessoalidade do exercício de cargos públicos.

Assim, Sr. Presidente, nobres Senadores e Senadoras, identificamos algumas preocupações convergentes nas iniciativas, como estabelecer a sistemática de mandato com duração determinada sem recondução; criar vedações a indicações de pessoas que exerceram determinados cargos; interpor restrições a vínculos de caráter patrimonial; e, bem assim, fixar quarentena após o término dos mandatos. Como se pode intuir, meus nobres Senadores, essas propostas visam à maior impessoalidade da nomeação e a restringir a perpetuação das mesmas pessoas ao longo do tempo.

O que nos move neste intuito de aprimorar o modo de indicação de ministro do TCU (Tribunal de Contas da União) é a possibilidade de implementar ações concretas para que tenhamos um Brasil mais ético e virtuoso, em sintonia com as aspirações populares de mudança e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de renovação. O TCU, a despeito do seu nome, constitui órgão de natureza administrativa, não estando entre as suas atribuições e competências a função jurisdicional. A sua incumbência constitucional de controle externo, na condição de órgão auxiliar do Poder Legislativo, comporta, entretanto, ações de grande relevância, pois tem como missão zelar pela correta aplicação dos recursos públicos federais, assim como, na esfera respectiva, os tribunais de conta dos Estados.

Nos últimos tempos, contudo, temos presenciado fatos que desvirtuam essa missão, a exemplo do que ocorreu, lamentavelmente, com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Em 2017, o Presidente e quatro Conselheiros do TCE do Estado do Rio de Janeiro chegaram a ser presos na operação O Quinto do Ouro, conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.

De fato, Sr. Presidente, a demasiada liberdade de escolha conferida pela Constituição tem resultado na indicação de nomes com forte vinculação político-partidária, em detrimento da meritocracia e da independência funcional, oportunizando práticas de corrupção.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a nossa PEC propõe-se a alterar esse panorama, interferindo substancialmente na seleção dos ministros dos tribunais de contas, bem como na do próprio Tribunal de Contas da União. A partir de agora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, aprovado essa nossa proposta de emenda à Constituição, dois terços do Colegiado do TCU serão escolhidos pelo Presidente da República com a aprovação do Senado Federal, desta Casa, portanto, alternadamente dentre ministros substitutos, auditores de controle externo e membros do Ministério Público do Tribunal, indicados em lista tríplice pelo tribunal, seguindo, portanto, os critérios de antiguidade e de merecimento, privilegiando dessa forma os agentes públicos que já integram o Tribunal de Contas da União. De outra parte, na renovação do outro terço do colegiado, cuja indicação caberia ou caberá ao Congresso Nacional, introduzimos vários requisitos aos pretendentes do cargo, além dos já previstos no art. 73 da Constituição Federal, a saber, Sr. Presidente: primeiro, o candidato não exercer ou ter exercido, nos cinco anos anteriores à indicação, mandato eletivo, cargo de ministro de Estado ou o equivalente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, presidente de autarquia e fundação pública, diretor de agência reguladora, diretor de empresa pública e de sociedade de economia mista; segundo, não se enquadrar em qualquer dos casos de inelegibilidade previstos na Lei da Ficha Limpa; terceiro, não ser ou ter sido filiado a partido político nos últimos cinco anos anteriores à indicação; e, por último, não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da República e de membros do Congresso Nacional.

Por fim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, acabamos com a vitaliciedade dos Ministros do TCU e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, ao estipular a duração do mandato em dez anos, e vedando a recondução, ao mesmo tempo em que fixamos em três anos a proibição aos mesmos Ministros e Conselheiros, no caso dos Estados, de exercerem a advocacia perante os próprios tribunais.

Dessa forma, Sr. Presidente, manifestamos a firme convicção de que as alterações ora propostas nessa PEC nº 30 ensejarão um novo ambiente no Tribunal de Contas da União e nos tribunais de contas dos Estados, favorecendo a oxigenação do órgão e a melhor qualificação dos seus membros e dos seus quadros.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante iniciativa, que trará benefícios para o aperfeiçoamento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administração Pública brasileira e mais controle dos recursos públicos extraídos dos nossos contribuintes.

Eram essas, Sr. Presidente, as nossas palavras na tarde de hoje.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Permite um aparte, Senador Elmano?

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PI) – Com prazer, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Para apartear.) – É para aplaudir a preocupação de V. Exa. com esse tema – Tribunal de Contas da União e também dos Estados e Municípios –, buscando a normatização correta para o funcionamento dessas cortes de contas no País;

Creio que o projeto de V. Exa. se soma à projetos que também já apresentei, um deles aprovado aqui no Senado e que se encontra na Câmara dos Deputados desde 2007, Senador Elmano, aguardando deliberação. Aquele projeto institui concurso público para o preenchimento da função de Conselheiro dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios. E apresentei depois um projeto, que está ainda aqui no Senado em tramitação, instituindo também o concurso público para o preenchimento da função de Ministro do Tribunal de Contas da União. Esse projeto se encontra ainda em tramitação.

Toda ideia que surgir em torno do aprimoramento das cortes de contas é fundamental discutir, Senador Elmano, porque, quando apresentei o projeto, o cálculo era de que os tribunais de contas no País gastavam, naquele ano, R$7 bilhões. Alguns tribunais cumpriam com tecnicidade a sua tarefa; no entanto, outros se transformaram em comitês eleitorais para a eleição de filhos ou de parentes dos conselheiros desses tribunais.

Nomeados politicamente, convalidavam erros e desvios nas contas públicas, portanto não cumprindo o seu papel de fiscalizar a Administração Pública na esfera dos Estados e dos Municípios. Isso é visível. Há, sim, tribunais que se transformam em comitês eleitorais, e certamente o concurso público premiaria o talento, o preparo, o estudo, a qualificação técnica e profissional.

Enfim, o aparte é apenas para relatar a existência de projetos dessa natureza e aplaudir V. Exa. pela iniciativa de apresentar sugestões nesse campo, com o objetivo de transformar os tribunais de contas do País em instrumentos capazes de fiscalizar a Administração Pública e, dessa forma, desestimular o chamado malfeito, os desvios que ocorrem, quem sabe uma contribuição muito importante para o ajuste fiscal tão necessário para o País retomar o processo de crescimento econômico.

Parabéns a V. Exa.!

Conte conosco no debate das suas propostas.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PI) – Agradeço a V. Exa.

Sei que a nossa intenção é exatamente aprimorar, através do mérito do concurso público, as instituições deste País, os tribunais de contas dos Estados e o Tribunal de Contas da União.

O nosso projeto visa, sobretudo, tentar propiciar àqueles que entraram por concurso público, no caso dos auditores e dos procuradores dessas instituições, ou seja, dos tribunais de contas dos Estados e do da União, bem como os conselheiros substitutos, uma oportunidade. Isso dar-se-á ao termos a coragem de inverter o que está na Constituição, ou seja, os dois terços que hoje são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicados pelas Casas Legislativas – no caso, o Congresso Nacional, para o TCU; e, para os Estados, as Assembleias Legislativas. Nós queremos, com isso, assegurar àqueles que entraram por concurso a oportunidade de ser ministro do TCU e ser conselheiro dos tribunais de contas dos Estados.

Concedo um aparte ao nobre Senador do Distrito Federal, Senador Reguffe.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF. Para apartear.) – Senador Elmano, eu quero me congratular com o pronunciamento de V. Exa., com a preocupação de V. Exa.

Eu apresentei, nesta Casa, tão logo cheguei, em 2015, a PEC nº 52, de 2015, que visa instituir concurso público como método de escolha para ministros de tribunais superiores, acabando a vitaliciedade e instituindo mandato de cinco anos.

A vitaliciedade faz com que a pessoa comece a se achar dona daquele cargo. Ela esquece que apenas está representando ali a sociedade brasileira. Quando a pessoa fica muito tempo num cargo, ela começa a se achar proprietária dele.

Então, V. Exa. tem essa preocupação para os tribunais de contas. É extremamente positiva essa preocupação. Nós temos que mudar esse método de escolha.

A minha PEC também institui esse sistema não só para o TCU, como para os tribunais de contas dos Estados. E vejo, Senador Elmano, como uma mudança muito importante. É importante acabarem com essas indicações políticas nos tribunais superiores.

Existem ministros que agem com seriedade, com independência, com isenção? Existem. Mas esse não é o melhor método de escolha. Inclusive causa uma suspeição sobre todo um colegiado, às vezes. Então, não é o melhor método de escolha esse método em que o Presidente escolhe aquele que vai fazer o quê? Julgar as contas do próprio Presidente? Então, esse não é um método correto, não é o que melhor preserva o interesse público do cidadão brasileiro. Nós precisamos mudar esse método de escolha de ministro dos tribunais superiores, das cortes superiores deste País.

Então, quero me congratular com V. Exa. nessa preocupação que V. Exa. tem. Penso que isso deveria ser um dever desta Casa ter essa preocupação e mudar esse método de escolha, pois não é este método de escolha atual a favor do Brasil.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PI) – Agradeço o aparte de V. Exa. Eu me sinto feliz de pensarmos da mesma forma.

Creio que a reconstrução do Estado brasileiro passará inexoravelmente através dessas ações, dessas iniciativas. Reconheço que V. Exa., como também o nobre Senador Alvaro Dias, tem insistido muito em medidas e providências que a própria sociedade está a reclamar. Nós, sendo da Casa da Federação, temos a responsabilidade com todas essas questões relacionadas ao *modus operandi* do Estado brasileiro, consequentemente da União, dos Estados e dos Municípios.

Eu agradeço o aparte de V. Exa.

Cumprimento, como também agradeço a atenção do nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V. Exa.

Eu já tinha anunciado o próximo orador, Senador Alvaro Dias.

Em seguida eu passo, pela Liderança, ao Senador Humberto Costa.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente Izalci Lucas, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Senadora Rose de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Freitas, eu quero proclamar aqui, Presidente Izalci, mais uma vez, a minha admiração por aqueles brasileiros que se dispuseram a ir para as ruas do País no dia de ontem.

Sem dúvida, é a demonstração de que nasce uma nova sociedade no Brasil: mais presente, mais responsável, exercitando, na sua plenitude, a cidadania, com lucidez, com indignação, porque certamente o País só mudará a partir da presença dos brasileiros na vida pública, no dia a dia da nossa atividade.

Deixe-me desligar aqui, Presidente, porque está incomodando.

Eu repito: é motivo de admiração sim; afinal, há muito desinteresse pela atividade pública no Brasil. Nós tivemos anos de alienação coletiva. A impressão que se tinha é que uma anestesia geral fora aplicada na sociedade brasileira para que dormisse diante dos descalabros administrativos e dos escândalos de corrupção. E, a partir de 2013, nós tivemos o acordar de uma Nação, que, indignada, revoltada, passou a exigir mudança, sobretudo no mundo da política deste País.

Neste domingo, tivemos a reedição desse espetáculo de brasileiros. Não importa quantos estiveram nas ruas. Sabidamente multidões foram às ruas, milhares de pessoas em muitas cidades brasileiras, carregando bandeiras importantes, como do fim do foro privilegiado, do combate à corrupção em todas as escalas, do apoio implacável à Operação Lava Jato, do apoio à proposta de prisão em segunda instância e, especialmente, do apoio àquilo que chamam de pacote – pacote anticrime, antiviolência e anticorrupção –, que, na realidade, trata-se do desejo de aprimoramento da legislação criminal no Brasil como forma de conter esse processo de corrupção. Muitas vezes, imagina-se um processo incontornável, um processo que jamais será contido. Há aqueles que imaginam que a corrupção é inevitável, que não é possível sequer reduzir os índices de corrupção no País. Obviamente, nós não somos ingênuos a ponto de acreditar que é possível acabar com a corrupção. Isso, certamente, seria um sonho de verão. No entanto, é possível, sim, reduzir os índices de corrupção, adotando alterações na legislação para que ela se torne mais vigorosa, instrumentalizando o Estado brasileiro, porque não basta aprovar projetos de lei no Congresso Nacional e gerar a falsa expectativa de que, com eles, nós estamos resolvendo os problemas nacionais.

Na verdade, a legislação é fundamental. Ela é essencial, deve ser aprimorada. O rigor maior é uma exigência da atualidade, mas nós sabemos que, sem a instrumentalização do Estado brasileiro adequadamente e sem um Poder Judiciário que responda às expectativas da Nação no exercício da sua atividade, cumprindo rigorosamente a legislação, porque é notório que, muitas vezes, legislamos mal, mas tantas vezes legislamos bem... Quase sempre a legislação é interpretada ao sabor de conveniências e de circunstâncias. Por isso, o Legislativo é parte fundamental, porque elabora a legislação, mas, certamente, nós não podemos gerar a falsa expectativa de que, legislando, estaremos resolvendo os problemas do País, se não houver a correta interpretação da legislação vigente e se não se estabelecer sobretudo um cenário de seriedade imbatível no Poder Judiciário para que os julgamentos possam se dar de forma célere, evidentemente, porque a sociedade também não suporta a lentidão dos procedimentos, mas sobretudo de forma competente para que a justiça derrote a impunidade em todas as circunstâncias. Queremos, portanto, aplaudir aqueles que foram para as ruas num domingo de descanso.

Aproveito o ensejo para abordar outra questão que tem relação estreita com as causas sustentadas pela população quando vai para as ruas do País. A Imprensa nesta semana divulga que Cuba e Venezuela atrasam R$2,4 bilhões de prestações devidas ao BNDES como consequência dos empréstimos celebrados para a construção do Porto de Mariel em Cuba. Na Venezuela,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tivemos empréstimos para várias alternativas, como a construção do metrô de Caracas, a construção da hidroelétrica no interior do país, etc., o que importa dizer que esses recursos são retirados dos contribuintes brasileiros, do caixa do povo brasileiro.

O Governo brasileiro, de 2008 a 2014, transferiu aos cofres do BNDES cerca de R$716 bilhões, R$378 bilhões com origem no Tesouro nacional. Ocorre que o Governo brasileiro não tinha essa disponibilidade no seu caixa. Esses recursos foram tomados junto ao mercado, com o pagamento de taxas de juros da ordem e 13%, 14%. Foram transferidos ao BNDES. A partir de 2007, em função de uma alteração autorizada por decreto presidencial no Estatuto do BNDES, facilitando a concessão de empréstimos aos chamados campeões nacionais e a essas nações supostamente amigas do Governo brasileiro, esses recursos foram transferidos com contratos de empréstimos celebrados com taxas de juros da ordem de 3% a 6%. Aos países estrangeiros, taxas de 3%, 4% por intermédio de empresas empreiteiras que construíram obras nessas nações. A pretexto de transferir tecnologia, esses empréstimos privilegiados foram concedidos. Eu disse que do Tesouro Nacional foram R$378 bilhões. Mas antes afirmara que o Governo da União transferiu R$716 bilhões. O restante veio do FAT e do FGTS. FAT e FGTS são recursos dos trabalhadores brasileiros. E aí se torna mais grave a ação governamental, ao transferir bilhões de reais dos trabalhadores brasileiros ao BNDES para a concessão desses empréstimos, com taxas de juros privilegiadas, com carência, com prazo de carência, com taxas privilegiadas e com insegurança absoluta – empréstimos inclusive sigilosos.

O que me traz à tribuna é exatamente o detalhe da informação prestada pela imprensa. A imprensa disse: "economistas alertaram". Não foram os economistas que alertaram. O Senado Federal alertou. Desta tribuna, nós alertamos que esses empréstimos eram empréstimos de risco e que não cabia ao Brasil celebrar empréstimos sigilosos como celebrou.

O BID, o BIRD, grandes bancos que celebram empréstimos com nações jamais celebram empréstimos sigilosos, e, sim, com transparência.

Lançamos mão do acesso à informação, da Lei de Acesso à Informação, pedimos as informações, e as alegações eram que esses empréstimos eram sigilosos em respeito à legislação daqueles países. Foi quando eu disse ao Luciano Coutinho, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, quando aqui esteve, que o Governo preferia respeitar a legislação de outros países e desrespeitar a nossa Constituição, porque a transparência e a publicidade dos atos públicos são da Constituição do País.

Apresentei também projeto para impedir o sigilo bancário nessas operações celebradas por bancos públicos entre nações, a exemplo do que ocorre – repito – com o BID, com o BIRD, que são grandes bancos públicos com origem nos Estados Unidos e que, quando celebram esses empréstimos, dão publicidade a eles.

Quando governei o Paraná, por exemplo, e celebrei contratos de empréstimos com o Banco Mundial, com o BIRD e com o BID, esses empréstimos foram divulgados, amplamente divulgados – valores, objetivos, prazos de carência, taxas de juros e possibilidade de retorno, a relação custo/benefício do investimento que se faria, assegurando o retorno para o cumprimento dos compromissos assumidos com aquelas instituições financeiras.

Isso é publicizar os atos da Administração Pública, que é uma exigência constitucional.

No caso do Brasil, nos últimos anos, isso não se deu.

Nós ingressamos, posteriormente, com um mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, na expectativa de obtermos as informações sigilosas. A Justiça determinou que essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações fossem reveladas. A partir daí o BNDES passou a utilizar a sua plataforma na internet para a divulgação desses empréstimos.

Eu faço, portanto, referência a esse fato porque aqui se cumpriu o dever: alertou-se o Governo que o Governo não receberia. Aliás, em relação à usina Abreu e Lima, também ocorreu algo semelhante. Nós sabemos que Hugo Chávez fez da Venezuela sócia do Brasil na usina Abreu e Lima e, em determinado momento, ele afirmou que não estava cumprindo os compromissos da Venezuela, porque a obra era superfaturada, e os recursos que viriam da Venezuela não vieram para a construção da usina Abreu e Lima.

Então, essa relação do nosso País no plano financeiro, especialmente com concessões que são feitas obviamente para se estabelecerem relações diplomáticas eficientes entre nações, deve levar em conta o interesse nacional.

Obviamente, nós vivemos num país com demandas não atendidas, as dificuldades econômicas são conhecidas, as desigualdades sociais se avolumam, porque o Poder Público não consegue cumprir o seu dever e, no entanto, muitas vezes, nós fazemos cortesia com o chapéu dos brasileiros para agradar nações com as quais nos relacionamos diplomaticamente.

Eu tenho defendido aqui uma tese, não sei se a defendo corretamente. Acho que é bom sempre expor ideias para que elas possam ser contestadas, debatidas, até para que nos convençam, a fim de que possamos mudar de opinião, mas eu tenho defendido que o nosso País não deveria avançar no relacionamento no campo econômico, financeiro, comercial com nações não democráticas, com nações que esmagam os seus povos na pobreza, na miséria, no infortúnio, adotando a postura da violência, da prepotência. Não importa se da direita, se da esquerda. Importa que a relação seja no campo dos direitos humanos, do respeito aos direitos humanos, mas especialmente levando em conta os interesses nacionais.

Senador... (*Pausa.*)

O.k.

Eu vou concluir, Sr. Presidente, já que o meu tempo se esgota, reafirmando: eu não creio que seja adequado para o Brasil alimentar regimes autoritários com financiamentos privilegiados, com taxas de juros na bacia das almas, enquanto nós praticamos aqui as mais elevadas taxas de juros do mundo. Não, não creio que seja esse o caminho que indicaria a maioria dos brasileiros.

Ainda agora nós continuamos vivendo problemas na fronteira com a Venezuela, porque o Governo interrompe relações diplomáticas ou tumultua as suas relações diplomáticas. O que prevalece é uma situação de insegurança absoluta, porque não basta dizer: "O Governo brasileiro está rompendo relações diplomáticas com o Governo Maduro, porque não concorda com o regime ditatorial lá implantado". Não basta dizer que o Governo interrompe relações diplomáticas. É preciso ver quais são as consequências desse gesto. É preciso ver quais são os interesses dos brasileiros que estão sendo comprometidos em razão desse impasse diplomático entre os dois países.

Eu presenciei nesse fim de semana e quero destacar aqui a liderança de um caminhoneiro de Manaus, Josué, que, encaminhando informações e vídeos na faixa de fronteira, nos permitiu interceder junto ao Governo, especialmente ao Ministro Onyx Lorenzoni, para que ele pudesse adotar providências e resolver questões que envolviam brasileiros retidos no lado venezuelano, enquanto caminhões da Venezuela passavam por passagem clandestina, sem fiscalização, sem aduana, sem a Receita Federal. Passavam buscando mercadorias numa transação supostamente ilegal e desonesta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enfim, são consequências de uma situação diplomática complexa, que provoca essa insegurança, obviamente com consequências muitas vezes imprevisíveis, alcançando o interesse de trabalhadores brasileiros – nesse caso, caminhoneiros que ficaram lá retidos no lado da Venezuela no fim de semana.

Depois, a passagem clandestina, uma delas pelo menos, foi interrompida, foi bloqueada pelo Exército, e outras duas estavam ainda abertas e deveriam ser bloqueadas, isso em razão da denúncia que, de lá, chegou ao Governo do nosso País, para que adotasse essas providências.

Enfim, concluindo, Sr. Presidente, essas questões internacionais que dizem respeito ao interesse do povo brasileiro não podem ser tratadas sem levar em conta os regimes. Eu repito e concluo desta forma: o Brasil não deveria estabelecer negociações no campo financeiro e econômico com nações ditatoriais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabéns!

Convido agora para fazer uso da palavra, então, pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, o Senador Humberto Costa.

Na sequência, Senador Rogério Carvalho.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, internautas que nos seguem pelas redes sociais, hoje, mais do que nunca, justiça para o Presidente Lula! Liberdade para o Presidente Lula! Lula livre!

Mas eu quero começar este meu pronunciamento registrando a queda do Ministro da Educação, Ricardo Vélez Rodriguez, nesta manhã, o segundo Ministro demitido em menos de cem dias! Sem dúvida, já foi tarde. Um cidadão que, a exemplo do chefe, só abria a boca para dizer disparates, que classificou o turista brasileiro como bandido, que conflagrou uma guerra que paralisou o Ministério da Educação e atrasou a remessa de livros didáticos, que deixou de pagar o Fies, que colocou em risco o Enem, que quis obrigar crianças a serem filmadas enquanto recitavam o *slogan* de campanha e tentou reescrever a história, alterando o conteúdo de livros. Um sujeito que conseguiu ser um Ministro da Educação pior do que Mendonça Filho. Sem dúvida, já foi tarde.

Vai ser substituído agora por um economista de direita, Abraham Weintraub, é do mercado, dos bancos, das corretoras, é defensor entusiasta da reforma da previdência. É esse o sujeito que vai ser colocado para comandar o Ministério da Educação.

Por aí, nós tiramos as prioridades deste Governo torto, norteado somente pelo extremismo ideológico. Não há dúvida de que o MEC seguirá intensificando o seu loteamento interno por representantes da iniciativa privada, processo iniciado por Mendonça Filho, com a finalidade de acelerar o desmonte das universidades e a privatização do ensino público.

Um Governo que acha que curso superior é somente direito de elite, que corta 13 mil cargos dos professores universitários e que tem um gerente de banco como Ministro não quer outra coisa senão vender o ensino público para que as grandes corporações enriqueçam com cursos de baixa qualidade à custa dos mais pobres.

Esse é um tema sobre o qual voltarei a tratar ainda nesta semana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, ontem, o Brasil foi às ruas, foi às ruas para prestar a sua solidariedade ao Presidente Lula, que completou ontem um ano como preso político. Milhares de manifestantes saíram para externar a sua indignação contra esse ato arbitrário de se condenar, num Estado de direito, um homem sem provas. Os cinco anos em curso da Operação Lava Jato serviram para mostrar que ela se desviou do fim a que deveria servir para servir ao fim deplorável de usar a estrutura estatal em favor de projeto políticos e pessoais.

É nesse contexto que se insere a prisão de Lula, encarcerado injustamente para que não fosse candidato e acabasse retirado definitivamente da vida pública – ou, pelo menos, que se tentasse.

Pernambuco, meu Estado, teve atos expressivos, no Recife e em Garanhuns, onde uma carreata seguiu até o Município vizinho de Caetés, para fazer, no sítio em que Lula nasceu, uma homenagem a ele.

Eu próprio estive em Curitiba, onde o ex-Presidente está preso na Superintendência da Polícia Federal, para lhe levar meu apoio e minha solidariedade, juntamente com outras companheiras e companheiros que lá estiveram, como Fernando Haddad, nosso ex-candidato à Presidência da República, nossa companheira Gleisi Hoffmann, o Governador do Piauí, Wellington Dias, e mais de 10 mil pessoas, que fizeram uma belíssima passeata pedindo a libertação do Presidente Lula.

Em diversas cidades do mundo, igualmente tivemos manifestações dessa natureza, em favor da liberdade imediata do maior líder da nossa história. É um reconhecimento, também em diversas partes do Planeta, de que Lula, indicado ao Prêmio Nobel da Paz, é vítima de uma armação político-jurídico-midiática, de uma caçada forjada para impedir que voltasse a governar o Brasil e contrariasse os interesses dessa elite, cuja proposta é enriquecer à custa da devastação dos direitos dos mais pobres.

Está aí o Presidente Bolsonaro, que é o projeto mais bem-acabado dessa trama, que tem como propósito aprovar medidas que espoliem os trabalhadores, como essa miserável reforma da previdência apresentada ao Congresso Nacional. E o povo, enganado nas eleições pelas notícias falsas, patrocinadas e disparadas por essa turma para alterar o resultado das urnas, parece estar acordando. Os resultados da mais recente pesquisa Datafolha, publicada no dia de ontem, podem atestar isso. Bolsonaro é o Presidente de pior avaliação nos três primeiros meses de mandato desde a redemocratização: 61% dos brasileiros dizem que ele é o Presidente que menos fez pelo País.

Não é sem razão. O Brasil compara hoje o candidato com o Presidente e descobriu que o candidato falseava a verdade, e o Presidente nada faz, porque é a própria encarnação, e a pesquisa mostra isso, da preguiça. Afinal, um cidadão que passou 28 anos no Congresso Nacional sem nada fazer não seria na Presidência que começaria a fazer algo. Bolsonaro é inoperante, é indolente e faz questão de ressaltar isso sempre que pode, como nos últimos dias, quando disse que está cansado do que chamou de vida puxada, que não nasceu para Presidente e que estava empurrando com a barriga o ato de governar. Não gosta de dureza. Não gosta de trabalhar. É o que diz a pesquisa. Seus sete mandatos parlamentares...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... foram marcados por falatório de besteiras sem tamanho e nenhum resultado. Ao contrário do povo, não pega no pesado para resolver os problemas da população e botar a casa em ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em todas as comparações com os demais Presidentes nos primeiros cem dias, ele perde, dando uma demonstração de que deixou o País na mais absoluta paralisia e não ofereceu qualquer proposta para nos tirar da crise e gerar emprego e renda para o povo.

Na verdade, não são "cem" dias com "c", são "sem" dias com "s": sem gestão, sem comando, sem proposta, sem governo. O Brasil está inteiramente à deriva.

Portanto, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... vou aqui concluir dizendo que o Brasil espera muito daquele que se elegeu dizendo que assim faria e espera...

Posso conceder a S. Exa. o aparte?

O Sr. Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para apartear.) – É só uma frase, Sr. Presidente: sem dias para comemorar.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Exatamente, Senador Rogério.

Portanto, eu quero concluir aqui dizendo que o povo brasileiro anseia que se faça algo para resolver a grave crise que nós estamos vivendo. Se o Governo assim continuar, vai derreter num intervalo de tempo muito curto, vai jogar o Brasil numa profunda crise econômica, mais grave do que a que nós estamos vivendo desde 2015 para cá.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – E a expectativa, Sr. Presidente, é que possamos ter saídas, saídas inclusive para fortalecer a democracia, como aquela que esperamos por parte do Supremo e do Superior Tribunal de Justiça, que é a liberdade para o Presidente Lula.

Lula preso é a democracia presa no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Peço que dê por lido o meu pronunciamento.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR HUMBERTO COSTA.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Acato o pedido de V. Exa. e passo imediatamente ao nosso grande representante de Sergipe, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores telespectadores desse canal que conecta o Senado da República com o povo brasileiro, eu tenho estado muito preocupado, caros colegas Senadores Lucas Barreto e Humberto Costa, porque, quando se ideologiza demais a gestão de um país, isso pode significar a destruição de grandes conquistas que nós tivemos ao longo da história.

Nenhum país e nenhuma sociedade nasce da noite para o dia. Nem a nossa sociedade, nem a sociedade ou a civilização ocidental nasceram do dia para a noite. São séculos de construção, séculos de acumulação que fizeram dessas sociedades referências para o mundo, a exemplo do que nós vemos na Europa Ocidental, em que temos um marco importante na história da humanidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na história do continente europeu com a Revolução Francesa, em 1789. Essa revolução trouxe os conceitos de igualdade, fraternidade e liberdade.

Dessa revolução e de outras construções teóricas, como o marxismo, nasce o que a gente chama de social-democracia, que inclui as pessoas pelo direito, que garante ao cidadão, ao nascer, uma riqueza que é parte integrante da sua condição de cidadania. Então, o cidadão, ao nascer na França, ao nascer em Portugal, ao nascer em qualquer país europeu, tem uma riqueza, como no Brasil. Ao longo da nossa história, nós adquirimos uma riqueza que vem do ventre da Nação, que é o direito de cidadania, que são os nossos direitos que materializam a nossa cidadania e que estão cravados na Constituição Federal.

Mas, como eu estava dizendo, a ideologia que toma conta do atual Governo é a ideologia que nega a liberdade, a igualdade e a fraternidade; que nega o direito como algo fundante da sociedade civilizada, baseada na justiça social e na distribuição de renda e de riqueza. Essa é a ideologia que toma conta do País com a eleição do Presidente, que, em cem dias, não tem o que mostrar ao povo brasileiro.

Portanto, eu queria trazer para reflexão as características deste Governo ou a ideologia que é a base do pensamento do ideólogo maior, Olavo de Carvalho, que diz – e o Guedes reproduz – que é preciso desconstruir. Desconstruir significa terra arrasada, significa desmoronar todo um processo histórico de acumulação histórica que nos traz até aqui e que consolida, ainda que de forma tímida, um conjunto de direitos que materializam a nossa cidadania.

Esses direitos estão na Constituição de 1988, e um dos mais importantes e fundamentais – eu venho repetindo isto aqui – é o da seguridade social, é o direito à saúde, é o direito à previdência, é o direito à assistência social, é o direito à educação, é o direito à dignidade humana, a comer, ou seja, esses direitos individuais são cláusulas pétreas da Constituição e não podem ser modificados por emenda constitucional.

Então, já há um vício de partida ao se querer mudar aquilo que é a base da consolidação dos direitos individuais, que está como cláusula pétrea da Constituição, se não me engano, no inciso IV, do art. 60, da Constituição Federal.

Portanto, meus colegas Senadores e Senadoras, todos os ouvintes e telespectadores da TV Senado, nós temos aqui algumas medidas que mostram o quanto este Governo caminha e caminha a passos largos para expressar o seu total desprezo pelo acúmulo, pelo equilíbrio, pela justiça social, pela fraternidade, pela igualdade. Há um total e absoluto desprezo por isso. Vou mostrar!

Primeiro, a Medida Provisória nº 870: essa medida provisória propõe o fim do Ministério do Trabalho; propõe o fim da Funai; propõe o fim do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e o fim de um conjunto de órgãos que têm um objeto claro, que é cuidar dos setores da sociedade que mais precisam da presença do Estado – para que o Estado possa cumprir o que, na social democracia, é claro, que é o seu papel de fazer justiça social. Isso está na 870.

Tudo aquilo que marca alguma ação dirigida a setores que precisam da presença do Estado, este Governo bane, retira. E isso é uma posição ideológica clara: é um Governo absolutamente voltado para implantar uma ideologia que não tem relação com a construção da nossa história política recente.

Pegamos a Medida Provisória nº 871, Telmário. A Medida Provisória nº 871 não é só um ato ideológico que prejudica os mais pobres; é um ato de extrema crueldade com os deficientes, com aqueles que não têm outra fonte de renda para sobreviver, com os idosos, com a população mais necessitada e vulnerável do País: pessoas doentes, que precisam do benefício para pagar as suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contas e sobreviver. E o Governo cria uma série de barreiras para que a população tenha acesso a esse benefício. Isso dialoga com uma visão que rompe com a ideia da fraternidade, da justiça social e com a busca da igualdade na sociedade.

Portanto, mostra que este Governo é pré-iluminista. Este Governo é um Governo que está na idade medieval, do ponto de vista ideológico e das suas crenças políticas.

É um governo que está atrás, muito longe de todo o processo histórico que vivemos do século XV para cá; ou seja, estamos no século XIV, antes do descobrimento do Brasil. É assim que poderíamos posicionar, do ponto de vista ideológico, o Governo do Chanceler Araújo, do Governo do Bolsonaro.

E, para concluir aqui, entre as medidas provisórias, a 873. Como fazer o enfrentamento entre capital e trabalho? Como equilibrar as relações entre trabalho e capital se a parte que representa o trabalho está sendo esmagada com uma medida provisória que impede, inclusive de forma inconstitucional, de os sindicatos poderem recolher a contribuição do trabalhador, aquela que é definida em assembleia e que hoje é descontada em folha? Isso também mostra a posição contrária deste Governo, ou a favor de uma ideologia, que é a ideologia contra a justiça social, contra a distribuição de renda, ou seja, o Governo que aposta numa sociedade bárbara, numa sociedade sem equilíbrio, numa sociedade em que não há solidariedade, fraternidade, numa sociedade baseada no individualismo, numa sociedade baseada no mercado, numa sociedade baseada na compra de tudo aquilo que você precisa para prover as suas necessidades. Este Governo é anterior à Revolução Francesa, anterior a tudo o que nós vivemos, no século XVIII, século XIX e século XX, de acumulação na área de direitos humanos e da cidadania, que marca o que é a civilização ocidental. Nós estamos diante de um Governo com um pensamento medieval.

E, agora, meus amigos, para não esquecer, este Governo propõe, dentro dessa mesma lógica, a reforma da previdência. Veja: a 870 acaba com o Ministério do Trabalho; com o Conselho de Segurança Alimentar, que acaba com a Funai, que diz que não vai mais demarcar terra indígena, que coloca as áreas de terra indígena e quilombola para serem demarcadas ou para serem controladas por quem cuida do agronegócio; que transforma o BPC e criminaliza as pessoas que necessitam do Benefício de Prestação Continuada, criminaliza, porque essas pessoas precisam provar que são honestas, que são decentes para terem acesso a um benefício que representa a fraternidade, a igualdade; um Governo que mata a organização sindical e, portanto, destrói o equilíbrio do debate democrático entre capital e trabalho. E, agora, ele vem com mais uma, que é a PEC 6, se eu não estou enganado, da reforma da previdência, que atinge de frente e quer, constitucionalmente, acabar com o BPC, a aposentadoria rural.

No Norte e Nordeste, a aposentadoria rural é mais importante do que quaisquer fontes de receita juntas para a economia, para a manutenção da atividade econômica, para o provimento das famílias. E para distribuição de riqueza entre as Regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, a previdência e a seguridade social têm cumprido esse papel através da saúde, através da assistência social e através da previdência social. E o Governo vem com a ideia de que agora nós precisamos capitalizar, uma capitalização que está focada exclusivamente na contribuição do trabalhador, em que o patrão não vai contribuir, em que o Estado não vai contribuir. Além disso, todo esse recurso, toda essa poupança vai ser controlada por alguns que cabem na palma da mão, grupos financeiros, alguns bancos que vão controlar a riqueza líquida do povo brasileiro, que é a poupança, para onde o Ministro Guedes quer canalizar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, Sras. e Srs. Senadores, nós estamos diante de um desafio que nos obriga a ser mais largos, deixar de lado algumas questões menores de ordem partidária, deixar de lado algumas questões menores de ordem regional. E a gente precisa juntar todos os esforços nossos, Senadores, Senadoras, Deputados, Deputadas, para que a gente preserve aquilo que é a conquista do povo brasileiro que nos tornou um pouco mais civilizado do ponto de vista da constituição da nossa sociedade. E isso requer maturidade dos Parlamentares, isso requer a compreensão da sociedade, do que está por vir e que só estas Casas, Câmara e Senado, podem barrar aquilo que eu diria que são as trevas medievais que invadem este País e a direção deste País por cima de todas as conquistas e toda a construção histórica que, ao longo desses cinco séculos, o povo brasileiro conseguiu ter.

Por fim, quero, deixando esta mensagem: dizer que nós estamos num esforço enorme para que as bancadas possam criar campos de articulação que vão além das suas relações partidárias em torno de projetos que nos unificam e que passem a defender interesses da nossa sociedade. Não é possível que a gente não consiga consertar aqui um projeto de interesse da maioria dos Senadores para a área da educação. Por que não? Não é possível que a gente não consiga resolver articuladamente projetos que sirvam aos interesses das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste – que são mais ricas –, mas que têm os seus projetos, seus interesses e que, com apoio do Norte e do Nordeste, possam viabilizar seus projetos, mas também não é possível que os projetos de interesse da Regiões Norte e Nordeste, com a força que a gente tem com 48 Senadores, não sejam assegurados e garantidos que a gente não consiga materializar. Não é possível que a gente não consiga aprovar nesta Casa um projeto que foque no desenvolvimento econômico, para que a gente possa, de fato, resolver a nossa crise fiscal.

Presidente Izalci, não há solução de crise fiscal sem crescimento da economia, sem geração de emprego, sem renda. Para isso, a gente precisa destinar crédito, a gente precisa rever essas desonerações *ad aeternum*, que podem não estar mais cumprindo o papel a que se propuseram. Nós podemos rever as isenções que foram dadas a quem não tem necessidade, como, por exemplo, a indústria petrolífera, que ganha muito dinheiro e que é uma indústria bilionária, para não dizer trilionária, no Planeta.

Para que liberar a nossa riqueza para essas empresas?

Enquanto isso, a gente vive uma crise fiscal!

Então, eu quero chamar a atenção para o fato de que esta Casa não precisa voltar à idade média. Nós podemos pensar com a cabeça do século XXI. Nós podemos pensar com bom senso. Nós podemos pensar e construir agendas que sejam de interesse do Brasil. Nós podemos pensar e construir uma agenda que não seja a agenda do meu partido, mas que contemple o meu partido, que contemple os liberais, que contemple todos os setores da sociedade, porque uma sociedade forte é uma sociedade em que todos os interesses são contemplados num projeto político de nação e de sociedade.

Com a palavra, para um aparte, o Senador Confúcio.

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para apartear.) – É com grande alegria e, ao mesmo tempo, curiosidade, que ouço o seu discurso, discurso amplo, sistêmico, convocativo, apelativo, para todos os partidos, chamando o Congresso Nacional, chamando o Brasil para uma interpretação deste novo momento.

V. Exa. é do Partido dos Trabalhadores e está abordando um tema aqui acima dos partidos, que é justamente a defesa dos interesses do Nordeste e da Amazônia, como do resto do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inteiro, para que o País volte a crescer. Se o País não tiver crescimento mínimo, não há como, de fato, distribuir riqueza e gerar empregos.

V. Exa. está fazendo um discurso diplomático, um discurso elevado, de alto nível, muito bonito. Por isso saúdo V. Exa. e dele compartilho. Parabenizo a sua juventude.

E é justamente por isso que o Congresso e o Senado Federal, em especial, renovaram 85% dos seus Pares. E V. Exa. se inclui entre um desses novos Senadores brilhantes. E tenho certeza de que sua voz, Senador Rogério, não ficará em vão, ecoando aí pelo universo, sem repercussão positiva.

Com certeza absoluta, o seu discurso há de ecoar nos corações dos outros Congressistas e do povo brasileiro, para que, de fato, o Brasil reaja positivamente. E podemos começar isso muito bem pelo combate ao déficit fiscal e pela melhoria da qualidade da educação.

Muito obrigado.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Obrigado, Senador... (*Pausa.*)

Senador Lucas, o senhor gostaria de fazer um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Obrigado, Senador Rogério.

Quero parabenizá-lo pelo pronunciamento e dizer que já é pensamento do nosso bloco da Amazônia somar os esforços com o bloco do Nordeste, do qual V. Exa. faz parte, além de tantos outros Senadores.

Penso eu que somos maioria qualificada neste Senado. Então, nós conversávamos e conversamos também com os governadores que estiveram reunidos no Amapá na semana passada e ficou decidido que nós teremos pauta própria, que nós teremos um compromisso com os nossos Estados.

É o que o Senador Confúcio falou: nós estaremos acima das questões partidárias. A nossa pauta será dos Estados da Amazônia e os Estados do Nordeste, porque sempre fomos esquecidos. Lembro que na Amazônia e no Nordeste até a renda per capita tem diminuído, e os Estados ricos não nos olham com bons olhos: "É a Amazônia lá. Deixem eles serem os escravos ambientais".

Mudou! É uma decisão dos Governadores e dos Senadores desse bloco que estamos formando.

Parabéns pelo seu pronunciamento. E nós estaremos juntos, sim, na formação desse novo bloco que definirá a pauta neste Senado.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Quero agradecer os apartes do Senador Confúcio, do Senador Lucas Barreto e dizer que o espírito desta Casa é o espírito da solidariedade, é o espírito da fraternidade, da liberdade e da defesa da democracia.

E a democracia se materializa na medida em que a gente, em um País gigante como o nosso, com tantas potencialidades, pode levar riqueza para todos os seus filhos.

Isso materializa a democracia, isso consolida a solidariedade, isso é a expressão da fraternidade e isso produz liberdade para o nosso povo, no jeito de pensar e de agir.

Por isso, Senador Lucas Barreto, tenho certeza de que essa frente de Senadores da região Norte-Nordeste vai acontecer...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... para impor nada, porque isso não seria a melhor forma, mas para garantir que a gente tenha uma voz forte e ativa em uma construção solidária, democrática e fraterna com todo o povo brasileiro e, acima de tudo, com os povos que mais precisam no nosso País, no Norte no Norte.

Muito obrigado às Sras. aos Srs. Senadores e a todos os telespectadores da TV Senado.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Rogério Carvalho, o Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucas Barreto.*)

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Com a palavra o Senador Telmário Mota, de Roraima.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente Senador Lucas, V. Exa. muito orgulha esta Casa. Vem lá da minha região, Região Norte, representando nosso Macapá, Território, Estado, que também começou junto com o Estado de Roraima.

Há um ditado que diz o seguinte, Sr. Presidente: Rondônia, Tocantins e Amapá, bons administradores passaram por lá. Roraima deu azar; remeteram só ladrão para destruir os nossos sonhos e as nossas esperanças.

Então, V. Exa. foi salvo pelo gongo e nós nos afundamos na corrupção. É exatamente por causa dessa corrupção que agora venho usar esta tribuna. Mas quero cumprimentar todos os telespectadores, telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado.

Sr. Presidente, na quinta-feira, uma comitiva de Ministros, seis Ministros, deverão novamente aterrissar no Estado de Roraima. São eles o Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque; Ministro de Ciência e Tecnologia, Marcos Pontes; Agricultura, Tereza Cristina; Meio Ambiente, Ricardo Salles; Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves; e Carlos Alberto dos Santos Cruz, Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência.

Roraima tem o maior estoque de riqueza natural *per capita* do mundo, porque ali Deus colocou a mão com a natureza, proporcionando um grande volume, uma grande quantidade de água para produzir, para termos energia hidrelétrica, a terra das mais produtivas da Nação brasileira.

Temos também em Roraima sol, Senador Rogério, de quase 11 horas por dia, para plantar, para termos energia solar. Não somos banhados pelo mar, mas temos vento suficiente para ter energia eólica. Roraima tem minério de todos os tipos, para todos os gostos, que alavancaria nossa economia, Senador Lucas, para sermos o Estado mais rico da Nação brasileira e sairmos dessa classificação do mais pobre do Brasil.

Mas, lamentavelmente, Roraima não trilhou pelo caminho do desenvolvimento, do crescimento.

Os grupos políticos, durante anos e anos, no meu Estado, deixaram Roraima, que, quando era Território, foi o maior exportador de carne bovina do Norte, éramos o Estado que vivia do setor primário, da pecuária, da agricultura, do minério, da madeira... Roraima não tinha violência, dormia-se de portas e janelas abertas.

Em Roraima, quando Território, não havia mendigo na rua. Roraima sempre foi, será e é o eldorado brasileiro, o Estado expoente, mas esse câncer da coisa pública, chamada corrupção, entrou nas entranhas do meu Estado e abalou o seu crescimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses ministros que irão na quinta-feira à Roraima irão levar em suas malas a esperança do nosso povo.

Roraima hoje é o Estado mais violento do Brasil. Roraima hoje detém o maior número proporcional de pessoas vivendo abaixo do nível da extrema pobreza. Roraima hoje tem uma fila quilométrica de mais de 500 pessoas aguardando uma cirurgia – ortopédica, seletiva e ordinária. Roraima hoje vive do contracheque, do dinheiro público.

A nossa energia, de forma precária, estava vindo da Venezuela; hoje vivemos no tempo da lamparina, no apagão. Roraima, portanto, espera do Ministro de Minas e Energia uma ação positiva, uma ação resolutiva, efetiva. Precisamos colocar em ação a obra que leva a energia de Tucuruí, uma energia forte, sólida, que dá segurança aos investidores, ou uma alternativa que possa garantir a energia renovável. É isso que Roraima espera do Ministro de Minas e Energia.

E do Ministro da Ciência e Tecnologia, espera-se o primeiro passo rumo à industrialização do nosso Estado, seja até na pequena, na micro e na média indústria, mas, principalmente, na agroindústria, para dar sobrevida econômica ao Estado de Roraima.

Da Ministra da Agricultura, espera-se quase que tudo. Resolver a situação da mosca da carambola, porque hoje cinco dos quinze Municípios estão impedidos de exportar frutas. Resolver as doenças endêmicas dos equinos, como o mormo, como a anemia infecciosa. Mais do que isso, da Ministra da Agricultura, espera-se uma mão doce para alavancar a agricultura naquela terra tão produtiva.

Presidente Lucas, do Ministro do Meio Ambiente, espera-se tudo. Roraima tem 63% das suas terras hoje improdutivas por conta das demarcações ambientais, indígenas e áreas institucionais e militares. Roraima precisa que o Ministro do Meio Ambiente entenda que aquela área ali é de um ente federativo, que precisamos liberar a titulação das nossas terras para dar garantia fundiária para o homem do campo ter a garantia da sua propriedade, ser dono verdadeiro e colocar a mão nos recursos da ordem de 400 a 500 milhões que estão disponíveis, Senador Rogério, nas instituições financeiras.

Nós temos 67 assentamentos do Incra. Nós temos 25 mil famílias nesses assentamentos. Para colocar esses assentamentos em condições de qualidade de vida, precisamos pouco menos de 400 milhões.

É preciso que esses ministros tenham, mais do que a vontade, amor por Roraima. Roraima é um passarinho de bico aberto esperando a sua alimentação. Os predadores corruptos que governaram o meu Estado deixaram o Estado mais rico da Nação sendo o mais pobre do Brasil.

Da Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos esperamos a compreensão, porque Roraima hoje tem a maior violência contra as mulheres, contra a juventude, contra os pobres e os nossos indígenas. Precisamos mudar o conceito indigenista, Senador Lucas, para um conceito indigenista, Senador Rogério, realista.

O índio não quer mais, e não tem mais do que viver. Da caça? Da alimentação natural? Está em escassez. O índio hoje é médico, é dentista, é geólogo, é veterinário, é advogado, é professor, é servidor público. Ele quer inclusão social. Ele quer inclusão econômica. Ele quer inclusão política. Porque só assim nós tiramos os nossos indígenas da estagnação, da paralisação e restabelecemos a sua liberdade, sem perder os seus hábitos e os seus costumes.

Senador Rogério, que muito bem representa os sergipanos nesta Casa Alta do Poder Legislativo, V. Exa. não pode imaginar como um caboclo daquela terra de Roraima, hoje ocupando a tribuna do Senado pelo voto livre e soberano de um povo ansioso e carente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mudança, vem subir a esta tribuna e fazer este apelo aos Parlamentares que compõem o Senado e ao Executivo, que tem obrigação de estender a mão para o Estado de Roraima como estendeu para o Rio de Janeiro, como estendeu para Minas Gerais, como estende sistematicamente para outros entes federativos. O meu Estado não tem suas terras liberadas, não tem uma energia consolidada e está com uma dívida acima das suas condições de arrecadação de pagamento. Seis bilhões é muito pouco para a Nação, mas é um oceano para o meu Estado pagar, às custas do suor do homem trabalhador! Às custas das mãos calejadas do cidadão que dignifica esta Nação!

Senador Rogério, eu tenho a certeza de que essa comissão de ministros será um passo importante na reconstrução de um Estado que grita por socorro. Portanto, aceitei o convite do Ministro de Minas e Energia para participar dessa comitiva que vai se deslocar até o Estado de Roraima. Mas vou com o coração cheio de esperança, vou com o espírito renovado e vou, sobretudo, com a fé que move montanhas, para tirar Roraima do chão, do abandono, da escuridão, da corrupção e da não produção.

Meu muito obrigado.

O Sr. Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para apartear.) – Presidente, eu queria parabenizar o Senador Telmário, porque todas as vezes que ele sobe à tribuna deixa aqui uma mensagem forte e em defesa do seu Estado. Eu vi uma manifestação dele aqui sobre a ajuda do Governo ou a tentativa de uma ajuda humanitária à Venezuela. Se aquele recurso, os mais de R$70 milhões que foram gastos naquela pseudoajuda à Venezuela fossem repassados para a saúde do Estado de Roraima ou para qualquer ação no Estado de Roraima, nós teríamos tido um benefício muito maior. E eu vi aqui o seu pronunciamento há uns 15, 20 dias, na ocasião, e, hoje, a defesa intransigente do desenvolvimento do Estado de Roraima.

Não tem como a gente tirar a nossa população da miséria, da pobreza, se não houver um foco no desenvolvimento econômico de todos os Estados e de todas as regiões. Porque é o desenvolvimento econômico que faz a riqueza circular, que gera o emprego, que aumenta a arrecadação, que produz o suficiente para que a gente tenha condição de fazer os investimentos na área social – saúde, educação, segurança.

Mas V. Exa. tocou num ponto que reputo, e é nele que quero focar, da mais alta importância e relevância, que é a regularização fundiária no nosso País. A Comissão de Assuntos Econômicos criou uma subcomissão e um dos temas que a gente precisa deliberar e definir para o Orçamento da União como emenda da Comissão de Assuntos Econômicos, inclusive, uma agenda que nós, da Região Norte e Nordeste, precisamos tratar com a maior seriedade pela importância e relevância, é a questão da regularização fundiária. No meu Estado há cem mil propriedades rurais, num Estado com 22 mil quilômetros quadrados, que não têm regularidade fundiária. Portanto, são cem mil famílias que não podem contrair empréstimos e que não podem empreender. Eu imagino que, no Estado de Roraima, deva haver 50, 60 mil propriedades esperando a regularização fundiária, assim como no Tocantins, no Amapá, assim como em todos os Estados da Federação, mas principalmente nas Regiões Norte e Nordeste. Então, a questão da regularização fundiária é algo, Senador Telmário, que nós precisamos tornar prioritário, porque daí nascem as condições objetivas para que as famílias possam produzir, contrair empréstimos, investir, fazer melhorias e agregar valor ao seu trabalho e ao trabalho das suas famílias, porque, na prática, nós estamos falando de famílias inteiras que dependem do seu pedaço de terra, do seu chão para poder ganhar a vida, e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a regularização, isso se torna muito mais eficaz e torna muito mais produtiva a atividade dessas famílias.

É isso aí.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Só para contribuir, Senador Rogério, é para que as famílias possam trabalhar em paz e com segurança.

Com a palavra o Senador Confúcio Moura, do MDB, de Rondônia.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhores telespectadores, senhoras, nós estamos aqui nesta semana, que é a semana da Marcha dos Prefeitos. Hoje já se iniciam todas as solenidades. Amanhã, logo bem cedo, o Presidente Bolsonaro deverá estar junto com os Prefeitos.

Agora mesmo aqui atrás recebi a Prefeita Lisete Marth, uma Prefeita da cidade de Cerejeiras, na fronteira com a Bolívia, lá em Rondônia, região muito produtiva, região de soja, região de gado, região de milho... E ela veio aqui – olhem bem a distância, nem sei dizer para vocês de quantos quilômetros! Eu sei que, da cidade dela a Porto Velho, que é a capital, são 700km. Imaginem de lá, de onde ela mora, para vir a Brasília, participar da marcha e também visitar os Parlamentares e os Ministérios?

Assim como a Prefeita Lisete Marth, lá de Cerejeiras, estão milhares de Prefeitos e Vereadores aqui em Brasília. Isso é uma demonstração viva da concentração do poder. Isso é uma demonstração viva do desrespeito com os Prefeitos brasileiros e com os Governadores. Todo mundo tem que vir a Brasília de pires na mão, fazer peregrinação, essa via-sacra horrorosa de gastar dinheiro, diárias, perder tempo, uma burocracia infernal, e os Prefeitos a verem navios.

Então, essa Marcha dos Prefeitos eu gostaria que ela viesse, não como a última, mas que viesse essa Marcha dos Prefeitos brasileiros como um grito sistêmico do que está errado na Federação brasileira. A coisa não está certa. É a distribuição da riqueza, a concentração aqui em Brasília, a mentira, a falsidade, a enganação, não só deste Governo mas de todos os Governos brasileiros, que nem sei de que data são, que ficam enrolando os Prefeitos e os Governadores, criando desvinculações de receitas, que, no tempo do Fernando Henrique, tinham outro nome, era Fundo Social de Emergência, a que votei favoravelmente, na época, então guardando dinheiro que podia ser distribuído para os Prefeitos e Governadores do Brasil.

É realmente vexatório, constrangedor ver esses Prefeitos aqui em Brasília em marcha. Essa marcha é como fazer aquela marcha de Prestes pelo Brasil – a Coluna Prestes pelo Brasil –, a coluna dos Prefeitos peregrinando em Brasília e falando: "Gente está errado! Está errada a situação. Como é que a gente precisa sair de tão longe para vir aqui a Brasília buscar direitos primários, direitos naturais para um Prefeito governar a sua área de jurisdição?".

Então, esse é o pacto federativo brasileiro de que o Ministro Paulo Guedes falou agora, em recente audiência aqui na Comissão de Assuntos Estratégicos, em que está trabalhando para que esse imbróglio, a coisa, dentro de um ano ou dois anos, mude – pelo menos as contribuições enganosas, concentradoras, dilapidadoras da riqueza e da distribuição, que são exclusivas do Tesouro.

Então, é isto o que precisamos fazer: trabalhar efetivamente para que os Prefeitos brasileiros, os Governadores possam resolver a situação de suas comunidades.

O Senador Telmário acabou de falar, antes de mim, do Estado de Roraima. Não sou do Estado de Roraima, sou do Estado de Rondônia, embora muita gente misture Rondônia com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Roraima. É mais ou menos parecido, e nós somos todos da Região Amazônica. Mas Roraima, hoje, é o Estado que precisa de maior cuidado da Federação brasileira. Roraima, hoje, é o Estado que está sendo atropelado por circunstâncias imprevisíveis. O Estado está lá, diante de uma migração descontrolada de venezuelanos, de doenças como o sarampo e outras coisas mais. É uma situação de desemprego e de gente flutuante na cidade, sem espaço, como se fossem assim pessoas perdidas no universo. Então, Roraima precisa, de fato, assim como outros Estados brasileiros quebrados, de que esse pacto federativo saia rápido.

É lógico que as reformas...Não há ninguém aqui hoje. O Senador Rogério brada aqui contra a reforma da previdência, Paim fala todos os dias, mas eles mesmos concordam que é preciso uma reforma da previdência, com ajustes em alguns pontos que realmente são prejudiciais. Ninguém, aqui no Senado nem na Câmara dos Deputados, é contra as reformas simplificadoras, é preciso somente deixar margem para uma arrumação decente de alguns pontos que são conflituosos.

O Senador Rogério acabou de falar, e Telmário também, da situação da regularização fundiária no Brasil. Ora, gente, fico perguntando, Senador Lucas, qual é o prazer estranho – porque só pode ser, assim, um gosto perverso – que há aqui em Brasília, ainda, acho que até inconsciente, de ter uma concentração e falar assim: " As terras do Amapá pertencem ao Governo Federal". Que prazer é esse? "As terras do Pará pertencem ao Incra, aqui em Brasília. As terras lá do Estado de Sergipe, não regularizadas, ainda são da União". É para que nós todos, Senadores, que temos o que fazer, estejamos em filas sistemáticas e semanais, nesses Ministérios, clamando: rapaz, solta dinheiro para a reforma agrária! Vamos regularizar! Quem conhece o drama fundiário é o Governador e é o Prefeito. É o Prefeito que lá sabe quem é que precisa de terra. É o Governador que sabe onde estão os grandes conflitos fundiários, as matanças, as brigas, a violência, as ocupações de terra. Tudo isso quem sabe é o Governador!

A reforma agrária, Sr. Presidente, Gen. Jesus Corrêa, Presidente do Incra... Eu entendo que V. Exa. está aí há poucos dias no seu cargo, mas o senhor não pode desconstruir as boas intenções. V. Exa. há de aproveitar a experiência acumulada e facilitar. Vamos dar 60 dias para o senhor entender a sua pasta, para o senhor poder, de fato, criar os instrumentos necessários de descentralização, de entrega das glebas, de participação compartilhada com Estados e Municípios para fazer a reforma agrária.

Eu cheguei em Rondônia na década de 70, no Governo Geisel, do Gen. Geisel, que era Presidente da República. O Gen. Geisel foi quem implantou a cidade onde eu moro hoje, a cidade da reforma agrária, Ariquemes. O Estado de Rondônia, o Estado de Mato Grosso, o Estado de Goiás, o Estado de Tocantins, uma parte do Maranhão, uma parte da Bahia e um pedaço do Piauí são Estados da reforma agrária. Eles cresceram a partir das pequenas glebas.

Eu digo para o senhor, Exmo. Presidente Gen. Jesus Corrêa: quem implantou isso foi um general, foi um general presidente, foi o Gen. Geisel, Ernesto Geisel. E eu fui para lá como médico recém-formado, atraído por essa propaganda.

E chega agora, em pleno ano de 2019, paralisa toda a sistemática da reforma agrária no Brasil por tempo indefinido, diz que não vai se estressar com os clamores dos sem-terra, que não vai se estressar com os posseiros que estão em suas glebas há 20, 30, 40 anos sem definição, que não vai se estressar para não documentar essas terras!

Olhem bem, é um ano de orçamento, é um ano de PPA, é um ano de LOA, é um ano de ajuste, é um ano de reformas, e nós não podemos sentar em cima de um problema tão quente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como são os problemas fundiários brasileiros e ficar deixando o tempo passar para não nos estressarmos – de jeito nenhum!

Então, Sr. Presidente do Incra, eu pedi uma audiência com V. Exa. Espero que o senhor me atenda rápido, porque nós temos o que fazer. Nós temos o que fazer e nós temos sugestões, porque aqui quem está falando com V. Exa. não é um Senador que começou hoje aqui, não. A gente tem uma experiência longa, uma longa caminhada de vida. Já passamos por muitos caminhos da vida pública brasileira e sabemos que, no Governo de Dilma Rousseff e do próprio Presidente Lula, ele trouxe o Mangabeira Unger para criar o Terra Legal, justamente para resolver os graves e intensos conflitos de terra na Amazônia. E ficou o dito pelo não dito; a lei boa não feita; e as coisas não acontecidas.

Dessa forma, Sr. Presidente do Incra, atual, eu espero que V. Exa. tome conhecimento, o mais rapidamente possível, dos processos descentralizados, modernos, compartilhados, de atenção aos Estados brasileiros e os reinicie. Eu creio que só com a regularização das terras urbanas e rurais a gente aumenta significativamente o PIB brasileiro, aumenta a riqueza, aumenta a produção, diminui a violência e gera paz no campo.

Isso é muito importante – é muito importante.

Então, esse avanço do homem sobre a floresta, esse avanço do homem sobre áreas protegidas, tudo isso é em consequência da omissão do Estado, o Estado adormecido, o Estado distante, o Estado indiferente, o Estado omisso, o Estado burocrático, o Estado vergonhoso.

Então...

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Senador Confúcio, quando puder, eu quero fazer um aparte a V. Exa.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Pois não, Senador Izalci, com muito gosto.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF. Para apartear.) – Senador, V. Exa. sabe, eu tive o privilégio de presidir a Comissão da reforma da regularização fundiária. Metade da população brasileira vive em áreas irregulares, inclusive aqui, na Capital da República.

Então, essa fala de V. Exa. é muito importante. As pessoas têm o sonho, não só o sonho, de terem sua casa própria, terem sua escritura, mas muitos produtores rurais dependem da escritura para poderem, realmente, fazer seus investimentos. Nenhum banco hoje, nem os bancos de desenvolvimento, aceita dar um empréstimo sem garantia, e a garantia é a escritura. Então, V. Exa. tem razão.

Eu estive, essa semana, no Incra, conversando com o General que o está comandando aqui, no Distrito Federal, mas esse é um assunto que merece, realmente, uma atenção especial do Governo. Vou, realmente, inclusive, levar essa recomendação à Casa Civil, porque nós não podemos adiar mais este assunto. Então, não poderia deixar de registrar isso.

Inclusive, Sr. Presidente, só para aproveitar, já que V. Exa. estava anunciando o Prefeito de sua cidade, está aqui também, no Plenário, o Prefeito da minha cidade de Araújos, Minas Gerais – eu sou Senador pelo DF, mas nasci em Minas, cheguei aqui com 13 anos –, o meu Prefeito Bel, que veio aqui atrás de recursos – não é, Bel? –, porque realmente não está fácil. As Prefeituras do Brasil estão todas com problemas.

Mas parabenizo V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Obrigado.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF. Para apartear.) – Nós, inclusive, aprovamos uma Subcomissão para tratar dessa questão da regularização fundiária. Eu sou membro da Comissão e espero, realmente, que a gente possa avançar nesse assunto.

Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Muito obrigado.

Então, meu querido Prefeito Bel, o senhor que está aqui, nessa Marcha dos Prefeitos, nós vamos trabalhar aqui, Sr. Prefeito, de Minas, para que o senhor não precise mais ficar voltando aqui com frequência atrás de pouca coisa, que esse dinheiro chegue às suas mãos naturalmente, através dos repasses automáticos e que o senhor possa trabalhar, atender suas necessidades, sem ficar dependendo dessas viagens cansativas, desnecessárias.

Sr. Presidente, sobre o tema de regulação fundiária, o senhor enriqueceu o meu discurso. Eu fico satisfeito porque, pelo que eu senti aqui hoje, quatro Senadores falaram a mesma. Isso quer dizer que é uma coisa séria, é muito importante.

E eu encerro aqui as minhas palavras hoje parabenizando o Senador Elmano. O Senador Elmano falou aqui há pouco, antes, sobre a questão dos ministros de tribunais de contas e ministros nomeados vitalícios. E ele fez um discurso muito calmo e sereno. Eu não tinha visto ainda o Elmano falar, mas eu gostei do discurso dele porque ele falou tranquilo, sereno e apresentou que isso é uma distorção. O ministro entra ali num tribunal de contas desse e em outro lugar e fica lá até os 75 anos de idade, até a lei da bengala. O cara sobe a escada com a bengala e é o dono do pedaço. E fica assim todo assoberbado de poderes.

Olha, o Senador aqui, que é o maior mandato, tem oito anos. Eu acho que é de bom tamanho ministro também, mesmo do Supremo Tribunal Federal, ser oito anos. Por que não oito anos? Dá uma renovação, azeita a máquina, movimenta as coisas, não é? Não, eu sou vitalício. É como se fosse assim um imperador romano: "Eu sou imperador romano. Eu sou Dom Pedro II. Eu vivo no Império. Eu tenho sangue azul, eu não sou gente, eu não sou brasileiro. Eu estou acima dessa mediocridade, desse povão aí embaixo".

Não. De jeito nenhum. É a insensibilidade. O tempo está acabando, não vai dar tempo, vai ser objeto de outro, para eu contar uns casos aqui para vocês do tribunal de contas do nosso Estado. Uma coisa de arrepiar, mas não vou falar hoje não...

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – O senhor me concede um aparte depois?

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Vou deixar em suspense até o próximo capítulo para poder motivar o interesse do nosso pessoal, para contar algumas histórias aberrantes que acontecem com alguns ministros de tribunal de contas e outros tantos vitalícios, porque é preciso colocar uma certa ordem na normalidade da vida, porque não cabe.

Eu não sou advogado. Eu sou médico, mas eu não gosto disso. Isso me cheira mal. Então, estou fora. Eu concordo que realmente deve haver um mandato de início e fim, tranquilamente.

Com a palavra, para o seu aparte, Lucas Barreto, meu admirável Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Meu caro amigo, Senador Confúcio, com quem eu tenho tido o privilégio de aprender com essa sua paciência, com a sua sabedoria e com a experiência de já ter sido Governador de um Estado amazônida.

Eu penso que essa regulamentação fundiária é a questão *sine qua non* para que nós possamos avançar no desenvolvimento. No meu Amapá, 73% das áreas do Estado são reservas, e essas estão todas regulamentadas. Aí tem uma empresa lá que tem 6%, 7% também e está regulamentada, ou seja, está toda regulamentada, toda certinha.

E o que sobra para os agricultores, até mesmo dos assentados, dos parceleiros assentados... Lá nós tínhamos, pelo IBGE no ano passado, foram assentados 16 mil parceleiros pelo Incra. Só tem 2 mil nas suas terras e 14 mil lotes estão improdutivos. Por quê? Porque foram abandonados à própria sorte: longe do centro consumidor, com estradas ruins, sem manutenção, sem energia elétrica, sem nada. Como sobreviver? A única coisa que havia era o PPI (Programa de Produção Integrada), que só beneficiava cada agricultor com um hectare, mas, na verdade, era meio hectare, porque se plantava entre linhas.

Então, é essa condição que nós queremos lá na Comissão, com o Senador Izalci. Nós estamos criando essa subcomissão para regularizar o que tem que se regularizar. Lá no Amapá, têm que se regularizar, inclusive, os assentamentos de até cem hectares e que não têm documento. Se não houver documento, não se consegue obter financiamento. O Basa tem hoje R$450 milhões, mas tem que haver a garantia de 1,3 para que ele possa liberar o financiamento. Como? Nós não conseguimos. Então, tem que haver essa união, Senador Marcos, dos Estados do Norte e do Nordeste, Senador Rogério – é isso que nós estamos pregando –, para resolver os temas.

Regularização fundiária. A terra não é do Amapá? Lá nós não temos conflito agrário. Nossas terras indígenas estão demarcadas, bonitinhas. Não temos um conflito! Lá há uma lei estadual dizendo que a posse é fática. Não temos problema com posse nenhuma. Por que não regularizar? Este é o sentimento que vai nos unir: desenvolver os Estados da Amazônia.

Eu quero registrar aqui a presença do nosso Prefeito de Serra do Navio, Elson Belo. Desse Município, saíram 56 milhões de toneladas de manganês, ou seja, de mineral estratégico àquela época. O que ficou para o Estado foram os *royalties*, com que foi construída a usina hidrelétrica de Paredão, no mesmo rio, no Rio Araguari. Essa usina foi construída com o dinheiro do povo amapaense e não pertence mais ao Amapá.

Para que os senhores tenham noção, quando o senhor diz que as terras são da União, 73% das nossas terras do Amapá são regulamentadas e são geridas pela União. No apagar das luzes do Governo Sarney e do Governo Fernando Henrique, houve uma onda de decretação de reservas ecológicas, unidade de conservação, inclusive o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, uma reserva de 3,8 milhões de hectares. Também tem a Renca (Reserva Nacional do Cobre e Associados), que já havia sido criada. Nós estamos reivindicando a abertura dessa Renca, porque lá tem minério; é uma província mineral que vai alavancar, claro, o desenvolvimento do Amapá e pode alavancar também os Estados do Norte e Nordeste. Assim como o Amapá vai receber do petróleo do pré-sal, nós podemos ter *royalties* do petróleo de Sergipe, do Amapá, fazer um fundo e ratear entre os Estados, principalmente os mais pobres.

Registro a presença também do Prefeito Bell e do Prefeito Elson Belo, lá de Serra do Navio. Hoje ele administra lá o flagelo social que ficou depois que a empresa saiu – ficaram o flagelo social e os buracos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há uma barragem lá de outra mineradora, lá do lado, em Serra do Navio, que tem 18,5 milhões de toneladas de rejeitos. Estava abandonada há cinco anos; agora foi considerada uma barragem de alto risco. E eu penso que o Ministério Público, a Polícia Federal e todas as instituições farão com que a empresa arque com essa responsabilidade que é dela.

Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Confúcio.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – É uma honra muito grande, Sr. Prefeito, o senhor estar aqui, vindo de uma distância muito maior do que a da minha Prefeita Elizete, lá de Cerejeiras. O senhor veio de tão longe, lá do Amapá, para essa grande Marcha dos Prefeitos. Nós vamos trabalhar.

Conclamo o Senado, conclamo a Câmara, conclamo o Presidente Davi, para trabalharmos em temas infraconstitucionais importantíssimos que possam ajudar os Prefeitos brasileiros nessa desconcentração de fundos, concentração de contribuições e tudo mais.

Mas seja bem-vindo e boa sorte para o senhor. E leve as palavras do seu Deputado preferido lá do Amapá, o Lucas, que aqui é realmente um defensor intransigente lá do seu querido Estado.

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para apartear.) – Senador e sempre Governador, Dr. Confúcio Moura, quero aproveitar esta oportunidade para fazer um registro. Primeiro, cumprimentar V. Exa. pelo pronunciamento que faz, em defesa da nossa Rondônia, em defesa do nosso Brasil, ao lado do nosso Lucas Barreto, Senador que hoje preside o Senado Federal, dois entusiastas, defensores da Região Norte, da nossa grande Amazônia.

E quero fazer um registro da presença no Plenário do Senado Federal, do Daniel Pereira, nosso ex-Governador do Estado de Rondônia e amigo, e também do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Deputado Laerte. Eles vieram visitar o Senado Federal, estiveram no meu gabinete. Agora há pouco os acompanhei ao gabinete de V. Exa., vimos que estava aqui fazendo este brilhante pronunciamento e viemos prestigiá-lo.

Nossas homenagens!

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Para agradecer aqui ao Senador Marcos Rogério pelo seu aparte oportuno, para agradecer também a presença do Governador Daniel Pereira. Eu fui Governador e ele foi Vice; depois ele me sucedeu, governou até dezembro passado. Muito agradecido pela sua honrosa presença. O Laerte Gomes, nosso querido Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aqui presente no Plenário do Senado Federal, extremamente competente, experiente, ex-Prefeito, ex-Presidente da Associação dos Prefeitos, ex-batalhador pela desconcentração da riqueza. Junto com Paulo Ziulkoski, tanto trabalharam por um Brasil diferente, por um Brasil municipalista. Laerte é um extraordinário defensor dessa tese, hoje presidente eleito por unanimidade pelos seus pares da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, homem valoroso...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... no seu mandato, assim como do Governador Daniel Pereira, à frente atualmente do Sebrae.

Muito obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lucas Barreto. PSD - AP) – Nós que agradecemos. Cumprimento também o ex-Governador e registro a presença do ex-Governador Daniel e do Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, Laerte Gomes. Sejam bem-vindos ao Senado Federal!

Não havendo mais oradores, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 08 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 45ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

Encerrada a instrução da Sugestão nº 4, de 2018, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei nº 2.130, de 2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 16, de 2019-CDH), o PL ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Fucam designados nos termos de indicação da Liderança
Em 08/04/19.

Ofício nº 030/2019-GSEGIRAO

Brasília, 05 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, e na qualidade de líder do Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, faço a minha indicação para ocupar a vaga de suplente, e a indicação do Senador Styvenson Valentin (PODE/RN) para a vaga de titular, na Comissão de Meio Ambiente.

Respeitosamente,

Senador EDUARDO GIRÃO
Líder do Bloco PSDB/PODE/PSL

Ao Excelentíssimo Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa Diretora do
Senado Federal

Em 05/04/19
16:50
Silva Nascimento
Matrícula 267913
SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil

à Publicação
Em 8/4/2019

OF. BLUNIDB nº 010/2019

Brasília, 04de abril de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Desistência de membro da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos informo a Vossa Excelência, que o Senador Messias de Jesus – PRB, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, não mais deseja participar da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa dessa Casa.

Oportunamente, outro Parlamentar será indicado para representar este Bloco na referida Comissão.

Atenciosamente,

Senador Esperidião Amin
Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

Recebido em 04/04/2019
Hora: 16:52
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050026/2019-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR VANDERLAN CARDOSO

À publicação, nos termos do ATC Nº 16/2009.
Em 08/04/19

MEMORANDO Nº 00028/2019 - GSVANDER

Brasília, 04 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste informar endereço do meu **escritório de apoio** no Estado do Goiás, Praça Prof. Cecilio Fleury Q F32, 30 - St. Sul, CEP 74085-540, Goiânia/GO.

Atenciosamente,

Senador VANDERLAN CARDOSO

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 168D6596002C60E8
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela rádio Senado, internautas que nos seguem pelas redes sociais:

MEC

- Não posso deixar de começar este meu pronunciamento sem registrar a queda do ministro da Educação, Ricardo Vélez Rodriguéz, nesta manhã, o segundo demitido em menos de 100 dias;

- Sem dúvida, já foi tarde. Um cidadão que, a exemplo do chefe, só abria a boca pra dizer disparates, que classificou o turista brasileiro como bandido, que conflagrou uma guerra que paralisou o MEC e atrasou a remessa de livros didáticos, que deixou de pagar o Fies, que colocou em risco o Enem, que quis obrigar crianças a serem filmadas enquanto recitavam slogan de campanha e tentou reescrever a História alterando o conteúdo de livros, um sujeito que conseguiu ser um ministro da Educação pior do que Mendonça Filho, sem dúvida, já foi tarde. Vai ser substituído, agora, por um economista de direita;

- Abraham Weintraub é do mercado, dos bancos, das corretoras e defensor entusiasta da Reforma da Previdência. É esse o sujeito que vai ser colocado para comandar um Ministério da Educação;

- Por aí, nós tiramos as prioridades desse governo torto, norteado somente pelo extremismo ideológico;

- Não há dúvida de que o MEC seguirá intensificando o seu loteamento interno por tubarões da iniciativa privada, iniciado por Mendonça Filho, com a finalidade de acelerar o desmonte das universidades federais e a privatização do ensino público;

- Um governo que acha que curso superior é somente direito de elite, que corta 13 mil cargos dos professores universitários e que tem um gerente de banco como ministro não quer outra coisa senão vender o ensino público para que as grandes corporações enriqueçam com cursos de baixa qualidade à custa dos mais pobres. Esse é um tema sobre o qual voltarei a tratar ainda esta semana;

LULA LIVRE

- O Brasil foi às ruas nesse último domingo para prestar solidariedade ao presidente Lula, que completou, ontem, 1 ano como preso político;

- Milhares de manifestantes saíram para externar sua indignação contra esse ato arbitrário de se condenar, num Estado de Direito, um homem sem provas;

- Os cinco anos em curso da Operação Lava Jato serviram a mostrar que ela se desviou do fim a que deveria servir para servir ao fim deplorável de usar a estrutura estatal em favor de projetos políticos e pessoais;

- É nesse contexto em que se insere a prisão de Lula, encarcerado injustamente para que não fosse candidato e acabasse retirado definitivamente da vida pública;

- Pernambuco, meu Estado, teve atos expressivos no Recife e em Garanhuns, onde uma carreata seguiu até o município vizinho de Caetés para fazer, no sítio em que Lula nasceu, uma homenagem a ele;

- Eu estive em Curitiba, onde o ex-presidente está preso na superintendência da Polícia Federal, para lhe levar meu apoio e minha solidariedade, juntamente com outras companheiras e companheiros que lá estiveram;

- Em diversas cidades do mundo, igualmente, tivemos manifestações dessa natureza em favor da liberdade imediata do maior líder da nossa história;

- É um reconhecimento, também em diversas partes do planeta, de que Lula – indicado ao prêmio Nobel da Paz – é vítima de uma armação político-jurídico-midiática, de uma caçada forjada para impedir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que voltasse a governar o Brasil e contrariasse os interesses dessa elite cuja proposta é enriquecer à custa da devastação dos direitos dos mais pobres;

- Está aí Bolsonaro, que é o projeto mais bem-acabado dessa trama, que tem como propósito aprovar medidas que espoliem os trabalhadores, como essa miserável Reforma da Previdência apresentada ao Congresso;

- E o povo, enganado nas eleições pelas fake news patrocinadas e disparadas por essa turma para alterar o resultado das urnas, parece ter acordado;

- Os resultados da mais recente pesquisa DataFolha podem atestar. Bolsonaro é o presidente de pior avaliação nos 3 primeiros meses de mandato desde a redemocratização. 61% dos brasileiros dizem que ele é o presidente que menos fez pelo país;

- Não é sem razão. O brasileiro compara hoje o candidato com o presidente. E descobriu que o candidato mentia e o presidente nada faz. Porque é a própria encarnação, a pesquisa mostra isso, da preguiça. Afinal, um sujeito que passou 28 anos no Congresso sem fazer nada, não era na presidência que iria fazer algo;

- Bolsonaro é absolutamente inoperante, indolente. E faz questão de ressaltar isso sempre que pode, como nos últimos dias, quando disse que está cansado do que chamou de vida puxada e que não nasceu para ser presidente;

- Não gosta de dureza. Não gosta de trabalhar. Seus 7 mandatos parlamentares foram marcados por um falatório de besteiras sem tamanho e nenhum resultado. Ao contrário do povo, não pega no pesado para resolver os problemas e botar a casa em ordem;

- E o brasileiro está muito atento a isso, a pesquisa revela bem. Enquanto 70% da população considerava Lula muito trabalhador, metade do país acredita que Bolsonaro trabalha pouco. Outros 44% o consideram despreparado e 42% o tomam por indeciso. Outro dado interessante é que quase 40% da população acham que Bolsonaro é um sujeito, abre aspas, "pouco inteligente", fecha aspas. Em bom português, quase metade do povo o acha burro. E eu não lhes tiro a razão;

- Estamos às vésperas de completar 100 dias de um governo inoperante, que deixou o país na absoluta paralisia e não ofereceu qualquer proposta para nos tirar da crise e gerar emprego e renda para o povo;

- Na verdade, não são CEM dias com C. São SEM dias com S. S de "sem gestão", de "sem comando", de "sem proposta", de "sem governo". O Brasil está à deriva. Para o Congresso, foram enviadas, desde o início do ano legislativo, somente 16 propostas. Nenhuma delas andou;

- No meio disso, está a Reforma da Previdência, que propõe cortes a serem feitos 70% em cima das costas dos pobres. É a retirada do Benefício de Prestação Continuada dos idosos. É o tempo aumentado de trabalho e contribuição para os trabalhadores de baixa renda e trabalhadores rurais. É o fim do regime especial para os professores;

- Nada, rigorosamente nada que venha atender os interesses do nosso povo;

- Das metas que o próprio governo estabeleceu para si mesmo, ele só cumpriu um terço. Tá tudo parado. Tá tudo estagnado. Nada anda. Uma paralisia imensa toma o país. Todos estamos vendo. Todos estamos sentindo isso;

- Não é à toa que a confiança de que a economia vai melhorar caiu 15 pontos percentuais desde que Bolsonaro assumiu o governo. Isso é óbvio. As pessoas não enxergam nessa gestão inepta qualquer habilidade de retomar o crescimento, de criar empregos, de gerar renda;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- E não é só o povo. O próprio mercado que ajudou a eleger Bolsonaro também dá seguidas demonstrações de que não confia mais nele. Os investimentos estão caindo, a indústria com a menor participação no PIB em mais de 40 anos, o crescimento revisado permanentemente para baixo, o desemprego aumentando, o desalento chegando a índices recordes. E o que faz o governo? Cria crises. Uma após a outra. Incendeia o país em escândalos;

- Não dá para confiar em um governo assim. Mesmo os eleitores de Bolsonaro despertaram para o erro cometido ao apostar num sujeito incompetente como ele para a Presidência da República;

- Quase metade daqueles que votaram nele em outubro passado reprova o seu governo, segundo o DataFolha. É a prova de que até o eleitor dele se sente traído, lesado por um esquema de mentira que serviu apenas a ganhar a eleição e, depois, se revelou numa retumbante fraude;

- Isso fica muito evidente quando nós comparamos os dados, mostramos o projeto de país que nós temos para o Brasil e o que Bolsonaro representa;

- A solução que gerou 20 milhões de empregos, que transformou o Brasil numa potência global, que construiu quase cinco milhões de casas para a população de baixa renda, que fez florescer nossa indústria, que retirou mais de 36 milhões de famílias da miséria, essa solução está presa em Curitiba;

- É um Brasil inteiro preso, é o Estado democrático de Direito preso, é a Constituição presa com Lula dentro de uma cela. E não haverá paz social, não haverá pacificação no país enquanto a lei não for restaurada e Lula recuperar a liberdade e o direito que lhe foram covardemente tomados;

- Esperamos que o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal restaurem a legalidade e determinem a imediata soltura do ex-presidente, com a consequente devolução dos seus direitos políticos;

- Deixem o povo decidir que projeto de país quer para o Brasil e quem melhor pode representá-lo. Bolsonaro já se mostrou incapaz de assumir esse desafio. São os brasileiros que estão dizendo. Esse projeto que ele representa é um projeto rejeitado, o mais reprovado da história. E nós temos o direito de, livremente, participar da construção de um projeto ao lado de quem melhor represente nossos anseios. Libertem Lula e deixem ele fazer o que Bolsonaro não faz: trabalhar pelo Brasil. Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 469/2015, a matéria aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2019

(nº 860/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e do respectivo Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente a esse Acordo, bem como a formulação das declarações e notificações que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1627804&filename=PDC-860-2017

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova os textos do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e do respectivo Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente a esse Acordo, bem como a formulação das declarações e notificações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e do respectivo Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente a esse Acordo, bem como a formulação das seguintes declarações e notificações:

I - Declaração estabelecendo 18 (dezoito) meses como o prazo limite para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) notificar eventual recusa à proteção marcária, em lugar da regra geral de 12 (doze) meses, nos termos do art. 5(2)(b) do Protocolo de Madri;

II - Declaração de que, sob certas circunstâncias, o prazo limite para o INPI notificar uma recusa que resulte de oposição pode estender-se para além do período de 18 (dezoito) meses referido no inciso I do *caput* deste artigo, nos termos do art. 5(2)(c) do Protocolo de Madri;

III - Declaração estabelecendo que, para cada registro internacional que designar o Brasil, bem como para as renovações desses registros, o Brasil deseja receber uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

taxa individual, nos termos do art. 8(7) do Protocolo de Madri, e essa taxa pode ser maior que a taxa padrão definida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), desde que não ultrapasse o valor cobrado dos depósitos, registros ou renovações nacionais;

IV - Notificação indicando que a taxa individual, conforme declaração prevista no art. 8(7) do Protocolo de Madri, é constituída por 2 (duas) partes, a primeira a ser paga no momento da solicitação do pedido internacional ou da designação subsequente do Brasil, e a segunda a ser paga em um momento posterior, em conformidade com a lei brasileira, nos termos da regra 34(3)(a) do Regulamento Comum;

V - Declaração indicando que os registros internacionais efetuados sob o Protocolo antes da entrada em vigor desse instrumento para o Brasil não poderão ser estendidos ao País, nos termos do art. 14(5) do Protocolo de Madri;

VI - Notificação indicando os idiomas espanhol e inglês como de eleição do Brasil, nos termos da regra 6(1)(b) do Regulamento Comum;

VII - Declaração indicando que qualquer recusa provisória que tenha sido notificada à OMPI estará sujeita à revisão pelo INPI, independentemente de solicitação da revisão pelo titular, e qualquer decisão tomada nessa revisão poderá sujeitar-se a uma futura revisão ou recurso ante o INPI, nos termos da regra 17(5)(d) do Regulamento Comum;

VIII - Declaração definindo que a inscrição de licenças na OMPI não terá efeito no Brasil, considerando que há previsão na legislação nacional sobre a inscrição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licenças de marcas, nos termos da regra *20bis*(6)(b) do Regulamento Comum.

Art. 2º Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão dos referidos Protocolo e Regulamento, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 201

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o texto do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e respectivo "Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo concernente a esse Acordo", doravante Protocolo de Madri e Regulamento Comum.

Brasília, 20 de junho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Samar Alves de Jesus
Brasília 31/5/17H12.58

EMI nº 00020/2016 MDIC MRE

Brasília, 8 de Agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente DA República, No Exercício do Cargo de Presidente DA República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de adesão do Brasil ao "Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas", adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e respectivo "Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo concernente a esse Acordo", doravante Protocolo de Madri e Regulamento Comum.

O Protocolo de Madri é um tratado de caráter procedimental, que tem por objetivo habilitar pessoas físicas e jurídicas de um membro a solicitar, por intermédio da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, em Genebra, o registro de uma marca, já pedida ou registrada em seu país de origem, na jurisdição de uma ou todas as demais Partes contratantes; no total, são 97 membros (113 territórios), que representam mais de 80% do comércio mundial. Trata-se de instrumento jurídico que oferece via alternativa e centralizada, para a proteção de marcas nacionais nos membros do Protocolo, com simplificação de procedimentos e significativa redução de custos, que pode chegar a mais de 90%, em alguns casos. O Brasil já participa de tratado análogo ao Protocolo de Madri na área de patentes - o "Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT", de 1970, incorporado ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 81.742, de 31 de maio de 1978.

Se tomada por Vossa Excelência a decisão de aderir ao Protocolo de Madri, o instrumento de adesão, após aprovação definitiva pelo Congresso Nacional, deverá ser depositado junto ao Diretor-Geral da OMPI. A adesão do Brasil ao Protocolo de Madri entraria em vigor internacional três meses depois de notificada, pelo Diretor-Geral da OMPI, aos demais membros.

Deve-se ressaltar que o tema ora em tela é objeto de tratativas no âmbito do Governo Federal há uma década. Desde 2006, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - GIPI, instituído pelo Decreto de 21 de agosto de 2001, se manifesta quanto à conveniência e oportunidade da adesão do Brasil ao Protocolo de Madri. Em 16 de outubro de 2006, com base em subsídios técnicos de ordem econômica, jurídica e operacional, o GIPI decidiu recomendar a adesão do Brasil ao referido instrumento, com algumas condicionantes.

Dentre elas, destaca-se a de que o depósito do instrumento de adesão e a promulgação do instrumento internacional ocorram somente após confirmação da situação operacional do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que terá de estar apto a processar os pedidos de registro de marcas em prazos compatíveis com aqueles previstos no Protocolo de Madri e em seu Regulamento Comum. Nesse contexto, cabe-nos trazer ao conhecimento de Vossa Excelência a necessidade de adequação da situação operacional do aludido Instituto. Apesar de figurar entre os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais respeitados do mundo no que tange à qualidade de suas pesquisas e exames, estando entre as 21 autoridades nacionais credenciadas pela OMPI no quesito "International Searching" e "International Preliminary Examining", o INPI possui escala de exame consideravelmente inferior ao crescimento de seus depósitos. Entretanto, realizados os ajustes operacionais indicados nas manifestações técnicas apensadas, tem-se confiança de que o INPI adequar-se-á aos prazos e procedimentos previstos no Protocolo de Madri.

O GIPI dedicou-se à análise das 13 (treze) declarações e notificações previstas no Protocolo de Madri e no respectivo Regulamento Comum, que podem ser feitas no momento da adesão. Tal análise foi corroborada pelo plenário do grupo em 29 de agosto de 2012, quando 10 dos 11 membros concluíram por manter a recomendação de adesão ao referido protocolo nas mesmas condições anteriormente recomendadas e aprovadas.

Assim, verificou-se que 8 (oito) declarações e notificações, por atenderem aos interesses nacionais na matéria, devem ser realizadas pelo Brasil no momento de sua adesão ao Protocolo. São elas:

Declaração estabelecendo 18 (dezoito) meses como o prazo limite para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI notificar eventual recusa à proteção marcária, em lugar da regra geral de 12 (doze) meses, nos termos do art. 5(2)(b) do Protocolo de Madri. Esse prazo condiciona a manifestação do INPI quanto ao exame dos pedidos de marcas internacionais, sendo, portanto, pertinente optar-se pelo prazo mais dilatado.

Declaração de que, sob certas circunstâncias, o prazo limite para o INPI notificar uma recusa que resulte de oposição pode-se estender para além do período de 18 (dezoito) meses acima referido, nos termos do art. 5(2)(c) do Protocolo de Madri. À semelhança da declaração acima, considera-se pertinente a opção pela extensão do prazo para a manifestação do INPI.

Declaração estabelecendo que, para cada registro internacional que designar o Brasil, bem como para as renovações desses registros, o Brasil deseja receber uma taxa individual, nos termos do art. 8(7) do Protocolo de Madri. A taxa individual pode ser maior que a taxa padrão definida pela OMPI, desde que não ultrapasse o valor cobrado dos depósitos, registros ou renovações nacionais. Além de manter a possibilidade de cobrança dos valores de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, a declaração é necessária uma vez que o valor padrão da OMPI é atualmente menor do que o valor cobrado dos solicitantes nacionais pelo INPI.

Notificação indicando que a taxa individual, conforme declaração prevista no art. 8(4) do Protocolo, é constituída por duas partes, a primeira a ser paga no momento da solicitação do pedido internacional ou da designação subseqüente do Brasil, e a segunda a ser paga em um momento posterior, em conformidade com a lei brasileira, nos termos da Regra 34(3)(a) do Regulamento Comum. No sistema brasileiro, a cobrança ocorre em dois momentos de acordo com o disposto na Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (arts. 155, III, e 162).

Declaração indicando que os registros internacionais efetuados sob o Protocolo antes da entrada em vigor desse instrumento para o Brasil não poderão ser estendidos ao País, nos termos do art. 14(5) do Protocolo de Madri. Caso o Brasil optasse por não fazer essa declaração, poder-se-ia interpretar que essa regra retroativa de transição seria uma concessão unilateral desnecessária ao País, que beneficiaria essencialmente os titulares estrangeiros de marcas já registradas sob o Protocolo que buscassem estender a proteção das suas marcas para o Brasil.

Notificação indicando os idiomas Espanhol e Inglês como de eleição do Brasil, nos termos da Regra 6(1)(b) do Regulamento Comum. Trata-se de seleção de idiomas pelo INPI, dentre os previstos no Regulamento - espanhol, francês e inglês - para as comunicações entre a Autarquia e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a OMPI.

Declaração indicando que qualquer recusa provisória que tenha sido notificada à OMPI estará sujeita a revisão pelo INPI, independentemente de a revisão ter sido ou não solicitada pelo titular, sendo que qualquer decisão tomada nessa revisão poderá sujeitar-se a uma futura revisão ou recurso ante o INPI, nos termos da Regra 17(5)(d) do Regulamento Comum. À luz do que dispõe a Lei nº 9.279, de 1996, acerca do processo administrativo de nulidade de registros (arts. 168 a 172), é importante preservar a possibilidade de o INPI rever recusas provisórias, tanto por iniciativa do interessado quanto de ofício.

Declaração definindo que a inscrição de licenças na OMPI não terá efeito no Brasil, considerando que há previsão na legislação nacional sobre a inscrição de licenças de marcas, nos termos da Regra 20bis(6)(b) do Regulamento Comum. No caso, as regras brasileiras quanto à averbação dos contratos de licença de marcas, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996, devem ser preservadas.

Para fins de referência, as 5 (cinco) declarações e notificações que o Brasil, por recomendação do GIPI, não deve fazer são:

Declaração definindo que a inscrição de licenças na OMPI não teria efeito na Parte, para os casos em que não há previsão na legislação daquela Parte sobre a inscrição de licenças de marcas, nos termos da Regra 20bis(6)(a) do Regulamento Comum. Trata-se de matéria que não se aplica ao caso brasileiro, já que existe previsão na legislação nacional a respeito da inscrição de licenças de marcas. Além disso, essa declaração não poderia conviver com a declaração prevista na Regra 20bis(6)(b) do Regulamento, a qual, conforme visto acima, deve ser feita pelo Brasil.

Notificação, feita por um conjunto de Escritórios, indicando que um Escritório Comum seja substituído pelos Escritórios Nacionais individuais, e que o conjunto de seus respectivos territórios passe a ser considerado como um único Estado no âmbito dos tratados de Madri, nos termos do art. 9 do Protocolo de Madri. Trata-se de matéria que não se aplica ao caso do Brasil, já que a concessão de registros de marcas com vigência no território brasileiro é feita apenas pelo INPI, que é o nosso "escritório nacional".

Notificação indicando que a Parte exige uma declaração de intenção de uso da marca sempre que ela for designada sob o Protocolo, nos termos da Regra 7(2) do Regulamento Comum. A lei brasileira não prevê qualquer exigência nesse sentido para os pedidos nacionais. Logo, não se prevê tampouco essa exigência para os pedidos realizados pela via do Protocolo.

Declaração relativa a não-possibilidade de revisão da recusa provisória feita *ex officio* pelo INPI, nos termos da Regra 17(5)(e) do Regulamento Comum. Essa declaração é incompatível com a necessidade de se preservar a possibilidade de o INPI rever recusas provisórias, inclusive de ofício. Dessa forma, ela não poderia conviver com a declaração prevista na Regra 17(5)(d) do Regulamento, a qual, conforme acima exposto, deverá ser feita pelo Brasil.

Notificação indicando que o INPI concorda em recolher dos solicitantes ou titulares as taxas relativas aos registros internacionais e encaminhá-las à OMPI, nos termos da Regra 34(2)(b) do Regulamento Comum. Ao não fazer essa declaração, o pagamento será sempre feito diretamente pelo requerente à OMPI, o que é conveniente ao Poder Público que não terá o ônus de administrar recursos financeiros de terceiros. O usuário terá à sua disposição o sistema centralizado de pagamento de taxas diretamente à OMPI.

O Brasil não aceita requerimentos de marcas internacionais sem a devida tradução para o Português. Assim, com referência ao sexto item do parágrafo 7, supra, e de modo a atender o disposto no art. 13 da Constituição Federal, cumulado com o art. 155, parágrafo único da Lei n. 9.279/1996, que determina que o Português é o idioma oficial do Brasil e que qualquer documento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que acompanhe o requerimento de marca deverá ser apresentado em Língua Portuguesa, a obrigação da tradução é de cargo do requerente, devendo anexar as traduções pertinentes relativas às petições realizadas em outros idiomas.

Cumpre assinalar que, com referência aos artigos 5 e 6 do Protocolo, regras 16 a 22 do Regulamento e artigos 165 a 175 da Lei nº 9.279, de 1996, em processos anteriores, a Consultoria Jurídica do Itamaraty considerou conveniente consultar a OMPI se, de fato, não haverá incompatibilidade entre os prazos prescricionais para a decisão administrativa ou judicial de nulidade, previstos na legislação brasileira, e o Protocolo de Madri. A resposta daquela Organização foi no seguinte sentido: "*A OMPI esclarece que os prazos estabelecidos no artigo 5(2)(a), (b) e (c) do Protocolo de Madri aplicam-se à notificação de uma recusa de proteção. O termo" recusa" naquele artigo é utilizado no sentido de " recusa provisória". Isso decorre claramente das Regras 1(xix) e 17(1) do Regulamento Comum do Acordo e do Protocolo de Madri. Segundo a Regra 17(1) do Regulamento Comum, uma notificação de recusa provisória pode incluir uma declaração estabelecendo os fundamentos sobre os quais a Administração da Parte Contratante que faz a notificação considera que a proteção não deve ser concedida sob a legislação daquela Parte Contratante (" recusa provisória* ex officio*") ou uma declaração de que a proteção não pode ser concedida porque uma oposição foi apresentada (" recusa provisória fundada em oposição"), ou ambos. Em outras palavras, o que as Administrações das Partes Contratantes designadas devem fazer no prazo respectivo de recusa (12 ou 18 meses, conforme o caso) é simplesmente indicar os fundamentos que podem conduzir a uma denegação de proteção para a marca em questão (o que às vezes é referido nos procedimentos nacionais como relatório do examinador ou "*first office action*"). Decorre do artigo 5(5) do Protocolo de Madri que uma " recusa provisória* ex officio*" ou uma " recusa provisória fundada em oposição" não poderá ser notificada após o transcurso do período de recusa aplicável. Entretanto, se uma recusa provisória (" *ex officio*" ou " fundada em oposição") foi notificada no prazo aplicável, não há limite de tempo imposto pelo Protocolo de Madri para completar o procedimento e notificar a decisão final relativa à concessão da proteção. No que se refere à nulidade do registro (" *nullification*") nota-se que a decisão relativa a procedimento de nulidade corresponde a " invalidação" nos termos do artigo 5(6) do Protocolo de Madri. Um procedimento de invalidação ocorre depois que a proteção foi concedida, enquanto que o procedimento de recusa ocorre antes de que a proteção tenha sido concedida e poderá acarretar o indeferimento da proteção. Os prazos aplicáveis à recusa nos termos do artigo 5(2) não se aplicam à invalidação nos termos do artigo 5(6) do Protocolo de Madri. Não há prazo estabelecido no Protocolo de Madri para o início do procedimento de invalidação. A única condição relativa à invalidação conforme o artigo 5(6) é que " não poderá ser declarada sem que o titular dessa inscrição internacional tenha sido intimado a fazer valer seus direitos no devido tempo". Em outras palavras, no caso de procedimento de nulidade no Brasil, o titular deveria ser notificado de procedimento de nulidade de modo a poder defender seu registro. Para concluir, os artigos 165 a 175 da Lei 9.279/96, não conflitam com os dispositivos do Protocolo de Madri referidos acima, na medida em que tais artigos tratam de matéria distinta."*

Além da necessidade de se proceder às declarações e notificações acima destacadas, sugere-se preparar anteprojeto de lei com vistas a propor, se necessárias, as alterações legislativas cabíveis decorrentes da futura implementação da nova via de registro de marcas oferecida pelo Protocolo de Madri. Esse instrumento legislativo introduziria aspectos substantivos e procedimentais essenciais à internalização do Protocolo no ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre ressaltar que o GIPI recomendou, se assim determinar Vossa Excelência, que os atos de incorporação do Protocolo de Madri e do Regulamento Comum ao ordenamento jurídico nacional contenham todas as declarações e notificações acima sugeridas.

Por fim, cabe-nos saudar a honrosa decisão deste Governo de pautar o tema em tela, que traz benefícios concretos ao ambiente de negócios do país e promove maior segurança jurídica para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a atividade empresarial, em linha com as melhores práticas internacionais.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Antonio Pereira, José Serra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas adotado em Madri em 27 de junho de 1989 e emendado em 3 de outubro de 2006

Lista dos Artigos do Protocolo

Artigo 1:	Membros da União de Madri
Artigo 2:	Obtenção da proteção mediante inscrição internacional
Artigo 3:	Pedido internacional
Artigo 3*bis*:	Efeito territorial
Artigo 3*ter*:	Pedido de "extensão territorial"
Artigo 4:	Efeitos da inscrição internacional
Artigo 4*bis*:	Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional
Artigo 5:	Recusa e invalidação dos efeitos da inscrição internacional com relação a certas partes contratantes
Artigo 5*bis*:	Provas documentais da legitimidade de uso de certos elementos da marca
Artigo 5ter:	Cópias de dados do Cadastro Internacional; buscas de anterioridade; extratos do Cadastro Internacional
Artigo 6:	Duração da validade da inscrição internacional; dependência e independência da inscrição internacional
Artigo 7:	Prorrogação da inscrição internacional
Artigo 8:	Retribuições relativas ao pedido internacional e à inscrição internacional
Artigo 9:	Anotação de cessão de uma inscrição internacional
Artigo 9*bis*:	Outras anotações relativas a uma inscrição internacional
Artigo 9*ter*:	Retribuições relativas a outras anotações
Artigo 9*quater*:	Administração comum a vários Estados contratantes
Artigo 9*quinquies*:	Transformação de uma inscrição internacional em pedidos nacionais ou regionais
Artigo 9*sexies*:	Salvaguarda do Acordo de Madri (Estocolmo)
Artigo 10:	Assembléia
Artigo 11:	Secretaria Internacional
Artigo 12:	Finanças
Artigo 13:	Emendas a certos artigos do Protocolo
Artigo 14:	Modalidades segundo as quais se pode ser parte do Protocolo; entrada em vigor
Artigo 15:	Denúncia
Artigo 16:	Assinatura; línguas; funções do depositário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 1

Membros da União de Madri

Os Estados Partes do presente Protocolo (doravante denominados "os Estados Contratantes"), mesmo que não sejam membros do Acordo de Madri relativo ao Cadastro Internacional de Marcas revisto em Estocolmo em 1967 e emendado em 1979 (doravante denominado "o Acordo de Madri (Estocolmo)"), e as organizações a que se refere o artigo 14, parágrafo 1, alínea b), que são membros do presente Protocolo (doravante denominadas "as Organizações Contratantes") serão membros da mesma União da qual os países partes do Acordo de Madri (Estocolmo) são membros. Qualquer referência feita no presente Protocolo às "Partes Contratantes" deverá ser entendida como uma referência tanto aos Estados Contratantes como às Organizações Contratantes.

Artigo 2

Obtenção da proteção mediante inscrição internacional

1. Quando um pedido de registro de uma marca tiver sido depositado na Administração de uma Parte Contratante, ou quando uma marca tiver sido registrada na Administração de uma Parte Contratante, o requerente desse pedido (doravante denominado "o pedido de base") ou o titular desse registro (doravante denominado "o registro de base") poderá, mediante as disposições do presente Protocolo, assegurar a proteção da sua marca no território das Partes Contratantes mediante a inscrição dessa marca no cadastro da Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante denominados, respectivamente, "a inscrição internacional", "o Cadastro Internacional", "a Secretaria Internacional" e "a Organização", desde que:

i) quando o pedido de base tiver sido depositado na Administração de um Estado Contratante ou quando o registro de base tiver sido concedido por tal Administração, o requerente desse pedido ou o titular desse registro seja nacional desse Estado Contratante, ou esteja domiciliado ou tenha um estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo no território do referido Estado Contratante;

ii) quando o pedido de base tiver sido depositado na Administração de uma Organização Contratante ou quando o registro de base tiver sido concedido por tal Administração, o requerente desse pedido ou o titular desse registro seja nacional de um Estado membro dessa Organização Contratante, ou esteja domiciliado ou tenha um estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo no território da referida Organização Contratante.

2. O pedido de inscrição internacional (doravante denominado "o pedido internacional") deverá ser depositado na Secretaria Internacional por intermédio da Administração na qual o pedido de base foi depositado ou pelo qual o registro de base foi concedido (doravante denominada "a Administração de origem"), conforme o caso.

3. No presente Protocolo, todo termo "Administração" ou "Administração de uma Parte Contratante" referir-se-á à Administração encarregada do registro de marcas em nome de uma Parte Contratante, e todo termo "marcas" referir-se-á tanto às marcas de produtos como às de serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. No presente Protocolo, entender-se-á por "território de uma Parte Contratante", quando a Parte Contratante for um Estado, o território desse Estado e, quando a Parte Contratante for uma organização intergovernamental, o território no qual o tratado constitutivo dessa organização intergovernamental seja aplicável.

Artigo 3

Pedido internacional

1. Qualquer pedido internacional feito em virtude deste Protocolo deverá ser apresentado no formulário indicado no Regulamento Comum. A Administração de origem deverá certificar que os dados que figuram no pedido internacional correspondem, no momento da certificação, às que figuram no pedido de base ou registro de base, conforme o caso. Além disso, essa Administração deverá indicar:

i) no caso de um pedido de base, a data e o número desse pedido;

ii) no caso de um registro de base, a data e o número desse registro, assim como a data e o número do pedido do qual resultou o registro de base.

A Administração de origem também indicará a data do pedido internacional.

2. O requerente deverá indicar os produtos e serviços para os quais reivindica a proteção da marca, assim como, se possível, a classe ou classes correspondentes segundo a classificação estabelecida pelo Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços para o Registro das Marcas. Se o requerente não fizer essa indicação, a Secretaria Internacional classificará os produtos ou serviços nas classes correspondentes da referida classificação. A indicação das classes feita pelo requerente estará sujeita ao controle da Secretaria Internacional, que o exercerá em conjunto com a Administração de origem. Em caso de desacordo entre a referida Administração e a Secretaria Internacional, prevalecerá a opinião desta última.

3. Se o requerente reivindicar a cor como elemento distintivo da sua marca, ele estará obrigado:

i) a declará-lo e a incluir no seu pedido internacional uma menção indicando a cor ou a combinação de cores reivindicada;

ii) a juntar ao seu pedido internacional exemplares coloridos da referida marca, os quais deverão ser anexados às notificações feitas pela Secretaria Internacional; o número desses exemplares será fixado pelo Regulamento Comum.

4. A Secretaria Internacional inscreverá imediatamente as marcas depositadas em conformidade com o artigo 2. A inscrição internacional terá a data em que o pedido internacional foi recebido pela Administração de origem, desde que o pedido internacional tenha sido recebido pela Secretaria Internacional dentro do prazo de dois meses a contar dessa data. Se o pedido internacional não tiver sido recebido dentro desse prazo, a inscrição internacional terá a data em que o referido pedido internacional foi recebido pela Secretaria Internacional. A Secretaria Internacional notificará sem demora a inscrição internacional às Administrações pertinentes. As marcas inscritas no Cadastro Internacional serão publicadas em uma gazeta editada pela Secretaria Internacional, tendo como base as indicações contidas no pedido internacional.

5. Para efeito de publicidade a ser dada às marcas inscritas no Cadastro Internacional, cada Administração receberá da Secretaria Internacional um número de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exemplares gratuitos da referida gazeta e um número de exemplares a preço reduzido, nas condições fixadas pela Assembléia a que se refere o artigo 10 (doravante denominada "a Assembléia"). Essa publicidade será considerada suficiente no que diz respeito a todas as Partes Contratantes e nenhuma outra publicidade poderá ser exigida do titular da inscrição internacional.

Artigo 3*bis*

Efeito territorial

A proteção resultante da inscrição internacional só será extensiva a uma Parte Contratante a pedido da pessoa que depositar o pedido internacional ou que seja titular da inscrição internacional. Porém, tal pedido não poderá ser feito com relação à Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem.

Artigo 3*ter*

Pedido de "extensão territorial"

1. Qualquer pedido de extensão de proteção resultante da inscrição internacional a qualquer Parte Contratante deverá ser objeto de menção especial no pedido internacional.

2. Um pedido de extensão territorial poderá também ser feito posteriormente à inscrição internacional. Tal pedido deverá ser apresentado no formulário prescrito pelo Regulamento Comum. Esse pedido será imediatamente anotado pela Secretaria Internacional, que notificará sem demora esta anotação à Administração ou às Administrações pertinentes. Esta anotação será publicada na gazeta periódica da Secretaria Internacional. A extensão territorial efetivar-se-á a partir da data em que foi anotada no Cadastro Internacional; deixará de ser válida quando expirar a inscrição internacional a que diz respeito.

Artigo 4

Efeitos da inscrição internacional

1. a) A partir da data da inscrição ou da anotação feita em conformidade com as disposições dos artigos 3 e 3*ter*, a proteção da marca em cada uma das Partes Contratantes pertinentes será a mesma como se a marca tivesse sido depositada diretamente na Administração dessa Parte Contratante. Se nenhuma recusa tiver sido notificada à Secretaria Internacional em conformidade com os parágrafos 1 e 2 do artigo 5, ou se uma recusa notificada em conformidade com o referido artigo tiver sido retirada posteriormente, a proteção da marca na Parte Contratante pertinente será, a partir da referida data, a mesma como se a marca tivesse sido registrada pela Administração dessa Parte Contratante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) A indicação das classes de produtos e serviços prevista no artigo 3 não obrigará as Partes Contratantes quanto à delimitação do escopo da proteção da marca.

2. Toda inscrição internacional gozará do direito de prioridade previsto no artigo 4 da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, sem que seja necessário cumprir as formalidades descritas na seção D daquele artigo.

Artigo 4*bis*

Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional

1. Quando uma marca que é objeto de um registro nacional ou regional junto à Administração de uma Parte Contratante for também objeto de uma inscrição internacional e ambos estiverem em nome da mesma pessoa, presumir-se-á que a inscrição internacional substitui o registro nacional ou regional, sem prejuízo de quaisquer direitos adquiridos em virtude desse registro, desde que:

i) a proteção resultante da inscrição internacional estenda-se à referida Parte Contratante segundo os parágrafos 1 ou 2 do artigo 3*ter*;

ii) todos os produtos e serviços enumerados no registro nacional ou regional sejam também enumerados na inscrição internacional com relação à referida Parte Contratante;

iii) tal extensão se torne efetiva depois da data do registro nacional ou regional.

2. A Administração a que se refere o parágrafo 1 será, se lhe for feito o pedido, obrigada a tomar nota, em seus arquivos, da inscrição internacional.

Artigo 5

Recusa e invalidação dos efeitos da inscrição internacional com relação a certas partes contratantes

1. Se a legislação aplicável o autorizar, qualquer Administração de uma Parte Contratante à qual a Secretaria Internacional tenha notificado uma extensão, segundo os parágrafos 1 ou 2 do artigo 3*ter*, da proteção resultante da inscrição internacional, terá o direito de declarar numa notificação de recusa que a proteção não pode ser concedida na referida Parte Contratante à marca que é objeto dessa extensão. Tal recusa poderá fundamentar-se somente nos motivos que seriam aplicáveis, nos termos da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, no caso de uma marca depositada diretamente junto à Administração que notifica a recusa. Porém, a proteção não poderá ser recusada, nem mesmo parcialmente, só porque a legislação aplicável autorizaria o registro apenas num número limitado de classes ou para um número limitado de produtos ou serviços.

2. a) Qualquer Administração que quiser exercer esse direito deverá notificar sua recusa à Secretaria Internacional, com a indicação de todos os motivos, dentro do prazo prescrito na lei aplicável a essa Administração e no mais tardar, sob reserva das alíneas b) e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c), antes de passado um ano a contar da data em que a notificação da extensão a que se refere o parágrafo 1 tenha sido enviada a essa Administração pela Secretaria Internacional.

b) Não obstante a alínea a), qualquer Parte Contratante poderá declarar que, para as inscrições internacionais feitas por intermédio do presente Protocolo, o prazo de um ano a que se refere a alínea a) será substituído por 18 meses.

c) Tal declaração também poderá mencionar que, quando for possível que uma recusa da proteção resulte de uma oposição à concessão da proteção, essa recusa poderá ser notificada pela Administração da referida Parte Contratante à Secretaria Internacional depois do término do prazo de 18 meses. Essa Administração poderá, em relação a qualquer inscrição internacional, notificar uma recusa de proteção depois do término do prazo de 18 meses, mas apenas se:

i) tiver, antes do término do prazo de 18 meses, informado à Secretaria Internacional sobre a possibilidade de serem feitas oposições depois do término do prazo de 18 meses; e

ii) a notificação da recusa baseada numa oposição for feita dentro do prazo de um mês a contar da data em que expira o prazo de oposição e, em qualquer caso, dentro de um prazo não superior a sete meses a contar da data em que começa o prazo de oposição.

d) Qualquer declaração segundo as alíneas b) ou c) poderá ser feita nos instrumentos a que se refere o parágrafo 2 do artigo 14, e a data em que a declaração se tornará efetiva será a mesma data da entrada em vigor do presente Protocolo em relação ao Estado ou à organização intergovernamental que tiver feito a declaração. Tal declaração poderá também ser feita mais tarde e, neste caso, a declaração tornar-se-á efetiva três meses depois de recebida pelo Diretor-Geral da Organização (doravante denominado "Diretor-Geral"), ou em qualquer data posterior indicada na declaração, em relação a qualquer inscrição internacional cuja data é a mesma ou posterior à data em que a declaração se tornou efetiva.

e) Passado um período de 10 anos a contar da entrada em vigor do presente Protocolo, a Assembléia procederá ao exame do funcionamento do sistema estabelecido pelas alíneas a) a d). Depois disso, as disposições das referidas alíneas poderão ser modificadas por decisão unânime da Assembléia*.

3. A Secretaria Internacional transmitirá sem demora ao titular da inscrição internacional um dos exemplares da notificação de recusa. O referido titular terá os mesmos meios de recurso como se a marca tivesse sido depositada por ele diretamente junto à Administração que tiver notificado sua recusa. Quando a Secretaria Internacional tiver recebido informação nos termos do item i) da alínea c) do parágrafo 2, deverá transmitir sem demora as referidas informações ao titular da inscrição internacional.

4. Os motivos da recusa de uma marca serão comunicados pela Secretaria Internacional a qualquer parte interessada que assim o solicite.

5. Qualquer Administração que não tenha notificado, em relação a uma determinada inscrição internacional, uma recusa provisória ou definitiva à Secretaria Internacional em conformidade com os parágrafos 1 e 2 perderá, em relação a essa inscrição internacional, o benefício da faculdade prevista no parágrafo 1.

---

* Declaração interpretativa adotada pela Assembléia da União de Madri:

"A alínea e) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo é entendida como permitindo que a Assembléia mantenha sob revisão a operação do sistema estabelecido nas alíneas a) a d), sendo também entendido que qualquer emenda dessas disposições deve requerer uma decisão unânime da Assembléia."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. A invalidação, pelas autoridades competentes de uma Parte Contratante, dos efeitos, no território dessa Parte Contratante, de uma inscrição internacional, não poderá ser declarada sem que o titular dessa inscrição internacional tenha sido intimado a fazer valer seus direitos no devido tempo. A invalidação será notificada à Secretaria Internacional.

Artigo 5*bis*

Provas documentais da legitimidade de uso de certos elementos da marca

As provas documentais da legitimidade de uso de certos elementos incorporados numa marca, tais como armas, escudos, retratos, distinções honoríficas, títulos, nomes comerciais, nomes de pessoas que não sejam o nome do requerente, ou outras anotações análogas, que possam ser exigidas pelas Administrações das Partes Contratantes, estarão dispensadas de qualquer legalização ou certificação que não seja a da Administração de origem.

Artigo 5*ter*

Cópias de dados do Cadastro Internacional; buscas de anterioridade; extratos do Cadastro Internacional

1. A Secretaria Internacional emitirá a quem lhe solicitar, mediante o pagamento de uma retribuição fixada pelo Regulamento Comum, cópia dos dados do Cadastro Internacional relativos a uma determinada marca.

2. A Secretaria Internacional poderá também, mediante remuneração, realizar buscas de anterioridade entre as marcas objeto de inscrições internacionais.

3. Os extratos do Cadastro Internacional, pedidos com a finalidade de serem apresentados numa das Partes Contratantes, serão dispensados de qualquer legalização.

Artigo 6

Duração da validade da inscrição internacional; dependência e independência da inscrição internacional

1. A inscrição de uma marca na Secretaria Internacional tem validade de 10 anos, com possibilidade de prorrogação nas condições fixadas no artigo 7.

2. Passado um período de cinco anos a contar da data da inscrição internacional, esta inscrição tornar-se-á independente do pedido de base ou do registro resultante desse pedido de base, ou do registro de base, conforme o caso, sujeito às seguintes disposições.

3. A proteção resultante da inscrição internacional, tenha ou não havido cessão, não poderá ser invocada se, antes de terem passado cinco anos a contar da data da inscrição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional, o pedido de base ou o registro resultante desse pedido, ou o registro de base, conforme o caso, tiver sido retirado, expirado, renunciado ou tiver sido objeto de uma decisão definitiva de recusa, cancelamento, anulação ou nulidade, em relação a todos ou alguns dos produtos e serviços enumerados na inscrição internacional. O mesmo acontece se:

i) um recurso contra uma decisão que recusar os efeitos do pedido de base;

ii) um ato solicitando a retirada do pedido de base ou o cancelamento, a anulação ou nulidade do registro resultante do pedido de base ou do registro de base; ou

iii) uma oposição ao pedido de base;

resultar, depois de expirado o prazo de cinco anos, numa decisão definitiva de recusa, cancelamento, anulação ou nulidade, ou exigindo a retirada, do pedido de base ou do registro resultante desse pedido, ou do registro de base, conforme o caso, desde que o recurso, a ação ou a oposição em questão tenha começado antes da expiração do referido período. O mesmo será igualmente aplicável caso seja retirado o pedido de base, ou caso se renuncie ao registro resultante do pedido de base, ou ao registro de base, depois de expirado o período de cinco anos, desde que, no momento da retirada ou da renúncia, o referido pedido ou registro seja objeto do procedimento mencionado nos itens i), ii) ou iii) e que esse procedimento tenha começado antes de expirado o referido período.

4. A Administração de origem deverá, como previsto no Regulamento Comum, notificar à Secretaria Internacional os fatos e as decisões pertinentes ao parágrafo 3, e a Secretaria Internacional deverá, como previsto no Regulamento Comum, informar às partes interessadas e proceder às publicações correspondentes. A Administração de origem deverá, quando possível, solicitar que a Secretaria Internacional anule, na extensão aplicável, a inscrição internacional, e a Secretaria Internacional deverá dar encaminhamento à solicitação.

Artigo 7

Prorrogação da inscrição internacional

1. Qualquer inscrição internacional poderá ser prorrogada por um período de 10 anos a contar da expiração do período precedente, mediante o simples pagamento da retribuição de base e, sob reserva do parágrafo 7 do artigo 8, das retribuições suplementares e complementares previstas no parágrafo 2 do artigo 8.

2. A prorrogação não poderá comportar qualquer modificação da inscrição internacional em sua forma mais recente.

3. Seis meses antes da expiração do prazo de proteção, a Secretaria Internacional comunicará oficiosamente ao titular da inscrição internacional e ao seu representante, se houver, a data exata dessa expiração.

4. Mediante o pagamento de uma retribuição adicional fixada pelo Regulamento Comum, um prazo extraordinário de seis meses será concedido para a prorrogação da inscrição internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8

Retribuições relativas ao pedido internacional e à inscrição internacional

1. A Administração de origem poderá fixar, discricionariamente, e cobrar, em seu proveito, uma retribuição a ser exigida do requerente ou do titular da inscrição internacional na ocasião do depósito do pedido internacional ou da prorrogação da inscrição internacional.

2. A inscrição de uma marca na Secretaria Internacional estará sujeita ao pagamento prévio de uma retribuição internacional que, sujeito ao disposto na alínea a) do parágrafo 7, inclui:

i) uma retribuição de base;

ii) uma retribuição suplementar por cada classe da Classificação Internacional, além da terceira, em que forem incluídos os produtos ou serviços a que a marca se aplica;

iii) uma retribuição complementar por cada pedido de extensão da proteção nos termos do artigo 3*ter*.

3. Contudo, a retribuição suplementar mencionada no parágrafo 2 poderá, sem prejuízo da data da inscrição internacional, ser paga dentro do prazo fixado pelo Regulamento Comum se o número de classes de produtos ou serviços tiver sido determinado ou contestado pela Secretaria Internacional. Se, ao expirar esse prazo, a retribuição suplementar não tiver sido paga ou a lista de produtos ou serviços não tiver sido reduzida pelo requerente na medida necessária, o pedido internacional será considerado abandonado.

4. O produto anual das diversas receitas provenientes da inscrição internacional, à exceção das receitas derivadas das retribuições mencionadas nos itens ii) e iii) do parágrafo 2, será repartido em partes iguais entre as partes contratantes pela Secretaria Internacional, após a dedução das despesas e encargos resultantes da aplicação do presente Protocolo.

5. As quantias provenientes das retribuições suplementares previstas no item ii) do parágrafo 2 serão repartidas, no fim de cada ano, entre as Partes Contratantes interessadas proporcionalmente ao número de marcas para as quais tiver sido solicitada a proteção em cada uma delas durante esse ano, sendo esse número multiplicado, no caso das Partes Contratantes que procedam a um exame, por um coeficiente determinado pelo Regulamento Comum.

6. As quantias provenientes das retribuições complementares previstas no item iii) do parágrafo 2 serão repartidas segundo as mesmas regras previstas no parágrafo 5.

7. a) Qualquer Parte Contratante pode declarar que, em relação a cada inscrição internacional em que é mencionada segundo o artigo 3*ter*, e em relação à prorrogação de tal inscrição internacional, deseja receber, em vez de uma parte das receitas provenientes das retribuições suplementares e complementares, uma retribuição (doravante denominada "a retribuição individual") cuja importância será indicada na declaração e poderá ser modificada em declarações posteriores, mas não poderá ser superior ao equivalente da quantia, após dedução das economias resultantes do procedimento internacional, que a Administração da referida Parte Contratante teria o direito de receber de um requerente para um registro de 10 anos, ou do titular de um registro para uma prorrogação por 10 anos desse registro, da marca no registro da referida Administração. No caso de ter que pagar uma retribuição individual:

i) não é devida qualquer retribuição suplementar prevista no item ii) do parágrafo 2, se apenas forem designadas, nos termos do artigo 3*ter*, Partes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contratantes que fizeram uma declaração nos termos da alínea a) deste parágrafo, e

ii) não é devida qualquer retribuição complementar prevista no item iii) do parágrafo 2 a qualquer Parte Contratante que tenha feito uma declaração nos termos da alínea a) deste parágrafo.

b) Qualquer declaração a respeito da alínea a) poderá ser feita nos instrumentos a que se refere o parágrafo 2 do artigo 14 e a data em que a declaração tornar-se-á efetiva será a mesma data de entrada em vigor do presente Protocolo em relação ao Estado ou à organização intergovernamental que tenha feito a declaração. Tal declaração também poderá ser feita posteriormente e, neste caso, a declaração tornar-se-á efetiva três meses depois do recebimento pelo Diretor-Geral, ou em qualquer data posterior indicada na declaração, em relação a qualquer inscrição internacional cuja data é a mesma ou posterior à data em que a declaração se torna efetiva.

Artigo 9

Anotação de cessão de uma inscrição internacional

A pedido do titular da inscrição internacional, ou a pedido *ex officio* de uma Administração interessada ou a pedido de uma pessoa interessada, a Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional qualquer cessão dessa inscrição, em relação a todas ou algumas das Partes Contratantes em cujos territórios a referida inscrição produza efeitos e em relação a todos ou alguns dos produtos e serviços enumerados na inscrição, desde que o novo titular seja uma pessoa que, nos termos do parágrafo 1 do artigo 2, esteja legitimada a depositar pedidos internacionais.

Artigo 9*bis*

Outras anotações relativas a uma inscrição internacional

A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional:

i) qualquer alteração de nome ou de endereço do titular da inscrição internacional;

ii) a nomeação de um representante do titular da inscrição internacional e qualquer outro fato relevante relativo a este representante;

iii) qualquer limitação, em relação a todas ou algumas das Partes Contratantes, dos produtos e serviços enumerados na inscrição internacional;

iv) qualquer renúncia, cancelamento, anulação ou nulidade da inscrição internacional em relação a todas ou algumas das Partes Contratantes;

v) qualquer outro fato relevante, identificado no Regulamento Comum, relativo aos direitos sobre uma marca que seja objeto de uma inscrição internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 9*ter*

Retribuições relativas a outras anotações

Qualquer anotação feita em relação ao artigo 9 ou ao artigo 9*bis* poderá estar sujeita ao pagamento de uma retribuição.

Artigo 9*quater*

Administração comum a vários Estados contratantes

1. Se vários Estados Contratantes decidirem realizar a unificação de suas legislações nacionais em matéria de marcas, poderão notificar o Diretor-Geral:

i) que uma Administração comum substituirá a Administração nacional de cada um deles; e

ii) que o conjunto dos respectivos territórios deverá ser considerado como um só Estado para a aplicação total ou parcial das disposições que precedem este artigo, assim como das disposições dos artigos 9*quinquies* e 9*sexies*.

2. Essa notificação só se tornará efetiva três meses depois da data em que o Diretor-Geral comunicar às outras Partes Contratantes.

Artigo 9*quinquies*

Transformação de uma inscrição internacional em pedidos nacionais ou regionais

Caso a inscrição internacional seja anulada a pedido da Administração de origem nos termos do parágrafo 4 do artigo 6, relativa a todos ou alguns dos produtos e serviços enumerados na referida inscrição, e caso a pessoa que era o titular da inscrição internacional deposite um pedido de registro da mesma marca junto à Administração de qualquer uma das Partes Contratantes em cujo território a inscrição internacional produzia efeitos, esse pedido será tratado como se tivesse sido depositado na data da inscrição internacional nos termos do parágrafo 4 do artigo 3 ou na data da anotação da extensão territorial nos termos do parágrafo 2 do artigo 3*ter* e, se a inscrição internacional gozava de um direito de prioridade, gozará do mesmo direito de prioridade, desde que:

i) esse pedido seja depositado dentro de um período de três meses a contar da data em que a inscrição internacional foi anulada;

ii) os produtos e serviços enumerados no pedido estejam de fato incluídos na lista de produtos e serviços contida na inscrição internacional no que diz respeito à Parte Contratante pertinente; e

iii) esse pedido satisfaça todas as exigências da legislação aplicável, inclusive as exigências relativas às retribuições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 9*sexies*

Salvaguarda do Acordo de Madri (Estocolmo)

1. Se, a respeito de um determinado pedido internacional ou uma determinada inscrição internacional, a Administração de origem for a Administração de um Estado parte tanto do presente Protocolo como do Acordo de Madri (Estocolmo), as disposições do presente Protocolo não produzirão efeitos no território de qualquer outro Estado que seja também parte tanto do presente Protocolo como do Acordo de Madri (Estocolmo).

2. A Assembléia poderá, pela maioria de três quartos, revogar o parágrafo 1 ou limitar o alcance do parágrafo 1 passado um período de 10 anos a contar da entrada em vigor do presente Protocolo, mas não antes de passado um período de cinco anos a contar da data em que a maioria dos países partes do Acordo de Madri (Estocolmo) tornaram-se partes do presente Protocolo. Só os Estados participantes, tanto do referido Acordo como do presente Protocolo, têm o direito de participar no voto da Assembléia.

Artigo 10

Assembléia

1. a) As Partes Contratantes serão membros da mesma Assembléia que os países partes do Acordo de Madri (Estocolmo).

b) Cada Parte Contratante será representada nessa Assembléia por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, por conselheiros e por peritos.

c) As despesas de cada delegação serão pagas pela Parte Contratante que a designou, à exceção das despesas de viagem e das ajudas de custo de um delegado de cada Parte Contratante, que serão pagas pela União.

2. Além das funções que lhes são incumbidas, em virtude do Acordo de Madri (Estocolmo), a Assembléia:

i) tratará de todas as questões relativas à implementação do presente Protocolo;

ii) dará instruções à Secretaria Internacional sobre a preparação de conferências de revisão do presente Protocolo, tendo devidamente em conta as observações dos países da União que não são partes do presente Protocolo;

iii) adotará e modificará as disposições do Regulamento Comum concernentes à aplicação do presente Protocolo;

iv) cumprirá quaisquer outras funções compatíveis com o presente Protocolo.

3. a) Cada Parte Contratante disporá de um voto na Assembléia. Sobre as questões que dizem respeito apenas a países que são partes do Acordo de Madri (Estocolmo), as Partes Contratantes que não forem partes do referido Acordo não terão direito a voto enquanto que, sobre as questões que apenas digam respeito às Partes Contratantes, só estas últimas terão direito de voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Metade dos membros da Assembléia que têm direito a voto sobre uma determinada questão constituirá o quorum para os fins de votação sobre essa questão.

c) Não obstante as disposições da alínea b), se, em qualquer sessão, o número de membros da Assembléia com direito a voto sobre uma determinada questão que estiverem representados for inferior à metade mas igual ou superior a um terço dos membros da Assembléia com direito a voto sobre essa questão, a Assembléia poderá tomar decisões; mas, à exceção das decisões sobre seu próprio procedimento, tais decisões só serão executadas se as condições seguintes forem cumpridas. A Secretaria Internacional comunicará as referidas decisões aos membros da Assembléia com direito a voto sobre a referida questão que não foram representados e os convidará a manifestar por escrito o seu voto ou a sua abstenção dentro de um prazo de três meses a contar da data da comunicação. Se, passado esse prazo, o número desses membros que assim manifestaram o seu voto ou sua abstenção for pelo menos igual ao número de membros que faltavam para ser atingido o quorum na sessão propriamente dita, tais decisões produzirão efeitos desde que, ao mesmo tempo, continue a existir a maioria necessária.

d) Ressalvadas as disposições do parágrafo 2, alínea e), do artigo 5, do parágrafo 2 do artigo 9*sexies*, do artigo 12 e do parágrafo 2 do artigo 13, as decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria de dois terços dos votos expressos.

e) A abstenção não será considerada voto.

f) Um delegado poderá representar um único membro da Assembléia e poderá votar apenas em nome do mesmo.

4. Além de se reunir em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias como previsto pelo Acordo de Madri (Estocolmo), a Assembléia reunir-se-á em sessão extraordinária mediante convocação do Diretor-Geral, a pedido de um quarto dos membros da Assembléia que tenham direito de voto sobre as questões que se pretende incluir na ordem do dia da sessão. A ordem do dia da sessão extraordinária será preparada pelo Diretor-Geral.

Artigo 11

Secretaria Internacional

1. As tarefas relativas à inscrição internacional referentes ao presente Protocolo, assim como todas as outras tarefas administrativas que digam respeito ao presente Protocolo, serão executadas pela Secretaria Internacional.

2. a) A Secretaria Internacional irá preparar, de acordo com as instruções da Assembléia, as conferências de revisão do presente Protocolo.

b) A Secretaria Internacional poderá consultar organizações intergovernamentais e organizações internacionais não governamentais a respeito da preparação dessas conferências de revisão.

c) O Diretor-Geral e as pessoas por ele designadas participarão, sem direito a voto, das discussões nas conferências de revisão.

3. A Secretaria Internacional executará todas as outras tarefas que lhe sejam atribuídas em relação ao presente Protocolo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 12

Finanças

No que diz respeito às Partes Contratantes, as finanças da União serão regidas pelas mesmas disposições contidas no artigo 12 do Acordo de Madri (Estocolmo), porém qualquer referência ao artigo 8 do referido Acordo será considerada como uma referência ao artigo 8 do presente Protocolo. Além disso, para os fins do parágrafo 6, alínea b), do artigo 12 do referido Acordo, considerar-se-á, ressalvada uma decisão unânime contrária da Assembléia, que as organizações contratantes pertencem à classe de contribuição I (um) nos termos da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial.

Artigo 13

Emendas a certos artigos do Protocolo

1. Propostas de emendas aos artigos 10, 11, 12 e do presente artigo poderão ser apresentadas por qualquer Parte Contratante ou pelo Diretor-Geral. Tais propostas serão comunicadas pelo Diretor-Geral às Partes Contratantes pelo menos seis meses antes de serem submetidas ao exame da Assembléia.

2. Qualquer emenda aos artigos a que se refere o parágrafo 1 deverá ser adotada pela Assembléia. A adoção requererá três quartos dos votos expressos; porém, qualquer modificação do artigo 10 e do presente parágrafo requererá quatro quintos dos votos expressos.

3. Qualquer emenda aos artigos a que se refere o parágrafo 1 entrará em vigor um mês após a recepção pelo Diretor-Geral das notificações escritas de aceitação, efetuadas em conformidade com suas respectivas regras constitucionais, por três quartos dos Estados e das organizações intergovernamentais que, no momento em que a emenda foi adotada, eram membros da Assembléia e tinham o direito de voto sobre a emenda. Qualquer emenda dos referidos artigos aceitos desse modo vinculará todos os Estados e organizações intergovernamentais que sejam Partes Contratantes no momento em que a emenda entre em vigor, ou que se tornem Partes Contratantes em data posterior.

Artigo 14

Modalidades segundo as quais se pode ser parte do Protocolo; entrada em vigor

1. a) Qualquer Estado que seja parte da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial poderá tornar-se parte do presente Protocolo.

b) Além disso, qualquer organização intergovernamental também poderá tornar-se parte do presente Protocolo, desde que preencha as seguintes condições:

i) pelo menos um dos Estados membros dessa organização deve ser parte da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii) essa organização deve ter uma Administração regional encarregada de registrar marcas que produza efeitos no território da organização, se tal Administração não for objeto de notificação nos termos do artigo 9*quater*.

2. Qualquer Estado ou organização mencionado no parágrafo 1 poderá assinar o presente Protocolo. Qualquer um desses Estados ou organizações poderá, se tiver assinado o presente Protocolo, depositar um instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação do presente Protocolo ou, se não tiver assinado o presente Protocolo, poderá depositar um instrumento de adesão ao presente Protocolo.

3. Os instrumentos a que se refere o parágrafo 2 serão depositados junto ao Diretor-Geral.

4. a) O presente Protocolo entrará em vigor três meses depois de terem sido depositados quatro instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, desde que pelo menos um desses instrumentos tenha sido depositado por um Estado Parte do Acordo de Madri (Estocolmo) e que pelo menos um outro desses instrumentos tenha sido depositado por um Estado que não seja parte do Acordo de Madri (Estocolmo) ou por qualquer uma das organizações mencionadas na alínea b) do parágrafo 1.

b) Em relação a qualquer outro Estado ou organização mencionado no parágrafo 1, o presente Protocolo entrará em vigor três meses depois da data em que a sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão tiver sido notificada pelo Diretor-Geral.

5. Qualquer Estado ou organização a que se refere o parágrafo 1 poderá, quando depositar o seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão do presente Protocolo, declarar que a proteção resultante de qualquer inscrição internacional efetuada em virtude do presente Protocolo antes da data de entrada em vigor do presente Protocolo em relação a si não pode ser objeto de uma extensão a seu respeito.

Artigo 15

Denúncia

1. O presente Protocolo permanecerá em vigor indeterminadamente.

2. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação enviada ao Diretor-Geral.

3. A denúncia produzirá efeitos um ano depois do dia em que o Diretor-Geral tiver recebido a notificação.

4. O direito de denúncia previsto neste artigo não poderá ser exercido por nenhuma Parte Contratante antes de terminar o prazo de cinco anos a contar da data em que o presente Protocolo tiver entrado em vigor em relação a essa Parte Contratante.

5. a) Se uma marca for objeto de uma inscrição internacional que produz efeitos no Estado ou organização intergovernamental denunciante na data em que a denúncia se torna efetiva, o titular dessa inscrição internacional poderá depositar um pedido de registro da mesma marca na Administração do Estado ou organização intergovernamental denunciante, o qual será tratado como se tivesse sido depositado na data da inscrição internacional nos termos do parágrafo 4 do artigo 3 ou na data da anotação da extensão territorial nos termos do parágrafo 2 do artigo 3*ter* e, se a inscrição internacional gozava da prioridade, gozará da mesma prioridade, desde que:

i) esse pedido seja depositado dentro de dois anos a contar da data em que a denúncia se tornou efetiva,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii) os produtos e serviços enumerados no pedido estejam de fato incluídos na lista de produtos e serviços contida na inscrição internacional com relação ao Estado ou organização intergovernamental denunciante, e

iii) esse pedido cumpra todas as exigências da legislação aplicável, inclusive as exigências relativas às retribuições.

b) As disposições da alínea a) aplicar-se-ão também em relação a qualquer marca que seja objeto de uma inscrição internacional que produza efeitos nas Partes Contratantes que não o Estado e organização intergovernamental denunciante na data em que a denúncia se torna efetiva e cujo titular, devido à denúncia, já não tem o direito de depositar pedidos internacionais nos termos do parágrafo 1 do artigo 2.

Artigo 16

Assinatura; línguas; funções do depositário

1. a) O presente Protocolo será assinado num só exemplar nas línguas espanhola, francesa e inglesa, e será depositado junto ao Diretor-Geral quando deixar de estar aberto à assinatura em Madri. Os textos nas três línguas serão igualmente autênticos.

b) Textos oficiais do presente Protocolo serão estabelecidos pelo Diretor-Geral, depois de consultados os governos e organizações interessados, nas línguas alemã, árabe, chinesa, italiana, japonesa, portuguesa e russa, e em quaisquer outras línguas que a Assembléia possa indicar.

2. O presente Protocolo ficará aberto à assinatura em Madri até 31 de Dezembro de 1989.

3. O Diretor-Geral enviará duas cópias, certificadas pelo Governo da Espanha, dos textos assinados do presente Protocolo a todos os Estados e organizações intergovernamentais que poderão tornar-se partes do presente Protocolo.

4. O Diretor-Geral registrará o presente Protocolo junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas.

5. O Diretor-Geral notificará a todos os Estados e organizações internacionais, que poderão tornar-se ou que são partes do presente Protocolo, as assinaturas, os depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, assim como a entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer modificação do mesmo, qualquer notificação de denúncia e qualquer declaração prevista no presente Protocolo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente a esse Acordo

(texto em vigor a partir de 1º de abril de 2007)

Índice das Regras

Capítulo 1:	Disposições gerais
Regra 1:	Definições
Regra 2:	Comunicação com a Secretaria Internacional
Regra 3:	Representação perante a Secretaria Internacional
Regra 4:	Cálculo dos prazos
Regra 5:	Falhas nos serviços postais e de distribuição
Regra 6:	Idiomas
Regra 7:	Notificação de determinadas exigências especiais
Capítulo 2:	Pedido internacional
Regra 8:	Pluralidade de depositantes
Regra 9:	Condições relativas ao pedido internacional
Regra 10:	Retribuições relativas ao pedido internacional
Regra 11:	Irregularidades que não as relativas à classificação dos produtos e serviços ou sua indicação
Regra 12:	Irregularidades relativas à classificação de produtos e serviços
Regra 13:	Irregularidades relativas à indicação de produtos e serviços
Capítulo 3:	Inscrições internacionais
Regra 14:	Inscrição da marca no Cadastro Internacional
Regra 15:	Data da inscrição internacional
Capítulo 4:	Fatos nas Partes Contratantes que afetam inscrições internacionais
Regra 16:	Prazo para notificação de uma recusa provisória baseada em uma oposição
Regra 17:	Recusa provisória e declaração de concessão de proteção
Regra 18:	Notificações irregulares de recusa provisória
Regra 19:	Invalidações em Partes Contratantes designadas
Regra 20:	Restrição do direito do titular de dispor da inscrição internacional
Regra 20*bis*:	Licenças
Regra 21:	Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional
Regra 21*bis*:	Outros fatos relativos à reivindicação de antigüidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regra 22: Cessação dos efeitos do pedido de base, do registro dele resultante, ou do registro de base

Regra 23: Divisão ou fusão dos pedidos de base, dos registros deles resultantes, ou dos registros de base

Capítulo 5: Designações posteriores; alterações

Regra 24: Designação posterior à inscrição internacional

Regra 25: Pedido de anotação de uma alteração; pedido de anotação de uma anulação

Regra 26: Irregularidades nos pedidos de anotação de uma alteração ou de anotação de uma anulação

Regra 27: Anotação e notificação de uma alteração ou uma anulação; fusão de inscrições internacionais; declaração segundo a qual uma alteração de titularidade ou uma limitação não produz efeitos

Regra 28: Retificações efetuadas no Cadastro Internacional

Capítulo 6: Prorrogações

Regra 29: Aviso oficioso de expiração

Regra 30: Detalhes relativos à prorrogação

Regra 31 : Anotação da prorrogação; notificação e certificado

Capítulo 7: Gazeta e base de dados

Regra 32: Gazeta

Regra 33 : Base de dados informatizada

Capítulo 8: Retribuições

Regra 34: Montantes e pagamento das retribuições

Regra 35: Moeda de pagamento

Regra 36: Isenção de retribuições

Regra 37: Repartição das retribuições suplementares e complementares

Regra 38: Crédito do montante das retribuições individuais nas contas das Partes Contratantes pertinentes

Capítulo 9: Disposições finais

Regra 39: Continuação dos efeitos das inscrições internacionais em determinados Estados sucessores

Regra 40: Entrada em vigor; disposições transitórias

Regra 41: Instruções Administrativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39

Capítulo 1

Disposições gerais

Regra 1

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento Comum:

i) "Acordo" significa o Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, de 14 de abril de 1891, revisado em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificado em 28 de setembro de 1979;

ii) "Protocolo" significa o Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri em 27 de junho de 1989;

iii) "Parte Contratante" significa qualquer país parte do Acordo ou qualquer Estado ou organização intergovernamental parte do Protocolo;

iv) "Estado Contratante" significa uma Parte Contratante que é um Estado;

v) "Organização Contratante" significa uma Parte Contratante que é uma organização intergovernamental;

vi) "inscrição internacional" significa a inscrição de uma marca efetuada sob o Acordo, do Protocolo ou de ambos, conforme o caso;

vii) "pedido internacional" significa um pedido de inscrição internacional depositado sob o Acordo, do Protocolo ou de ambos, conforme o caso;

viii) "pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo" significa um pedido internacional cuja Administração de origem é a Administração:

– de um Estado Parte do Acordo mas não do Protocolo, ou

– de um Estado Parte tanto do Acordo como do Protocolo, sempre que todos os Estados designados no pedido internacional sejam partes do Acordo (independente de serem ou não partes do Protocolo);

ix) "pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo" significa um pedido internacional cuja Administração de origem é a Administração:

– de um Estado Parte do Protocolo mas não do Acordo, ou

– de uma Organização Contratante, ou

– de um Estado Parte tanto do Acordo como do Protocolo, sempre que o pedido internacional não contenha a designação de nenhum Estado Parte do Acordo;

x) "pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo" significa um pedido internacional cuja Administração de origem é a Administração de um Estado Parte tanto do Acordo como do Protocolo, que se baseia em um registro e contém a designação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– de pelo menos um Estado Parte do Acordo (independente de ser ou não parte do Protocolo), e

– de pelo menos um Estado Parte do Protocolo mas não do Acordo, ou pelo menos de uma Organização Contratante;

xi) "depositante" significa a pessoa física ou jurídica em nome da qual é depositado o pedido internacional;

xii) "pessoa jurídica" significa uma sociedade, associação ou qualquer outro agrupamento ou organização que, no âmbito da legislação que lhe é aplicável, possui capacidade para adquirir direitos e assumir obrigações e possa acionar ou ser acionada no judiciário;

xiii) "pedido de base" significa o pedido de registro de uma marca que foi depositado junto à Administração de uma Parte Contratante e que constitui a base do pedido internacional de inscrição dessa marca;

xiv) "registro de base" significa o registro de uma marca que foi efetuado pela Administração de uma Parte Contratante e que constitui a base do pedido internacional de inscrição dessa marca;

xv) "designação" significa o pedido de extensão da proteção ("extensão territorial") nos termos do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3*ter* do Acordo ou do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3*ter* do Protocolo, conforme o caso; esse termo significa também essa extensão anotada no Cadastro Internacional;

xvi) "Parte Contratante designada" significa uma Parte Contratante para a qual foi solicitada a extensão da proteção ("extensão territorial") nos termos do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3*ter* do Acordo ou do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3*ter* do Protocolo, conforme o caso, ou relativamente à qual essa extensão foi anotada no Cadastro Internacional;

xvii) "Parte Contratante designada sob o Acordo" significa uma Parte Contratante designada para a qual a extensão da proteção ("extensão territorial") pedida nos termos do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3*ter* do Acordo foi anotada no Cadastro Internacional;

xvii*bis*) "Parte Contratante cuja designação é regida pelo Acordo" significa uma Parte Contratante designada sob o Acordo ou, no caso de ter sido anotada uma alteração de titular e a Parte Contratante do titular estar vinculada pelo Acordo, uma Parte Contratante designada que esteja vinculada pelo Acordo;

xviii) "Parte Contratante designada sob o Protocolo" significa uma Parte Contratante designada para a qual a extensão da proteção ("extensão territorial") pedida nos termos do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3*ter* do Protocolo foi anotada no Cadastro Internacional;

xix) "notificação de recusa provisória" significa uma declaração da Administração de uma Parte Contratante designada, feita em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 5 do Acordo ou parágrafo 1 do artigo 5 do Protocolo;

xix*bis*) "invalidação" significa uma decisão de uma autoridade competente (administrativa ou judicial) de uma Parte Contratante designada que revogue ou anule os efeitos, no território dessa Parte Contratante, de uma inscrição internacional em relação a todos ou alguns dos produtos ou serviços abrangidos pela designação da referida Parte Contratante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

xx) "Gazeta" significa a revista periódica indicada na regra 32;

xxi) "titular" significa a pessoa física ou jurídica em nome da qual a inscrição internacional foi feita no Cadastro Internacional;

xxii) "Classificação Internacional dos Elementos Figurativos" significa a classificação estabelecida pelo Acordo de Viena que Institui a Classificação Internacional dos Elementos Figurativos de Marcas, de 12 de junho de 1973;

xxiii) "Classificação Internacional dos Produtos e Serviços" significa a classificação estabelecida pelo Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços para fins do Registro de Marcas, de 15 de junho de 1957, revisto em Estocolmo, em 14 de julho de 1967 e em Genebra, em 13 de maio de 1977;

xxiv) "Cadastro Internacional" significa a coleção oficial dos dados relativos às inscrições internacionais mantida pela Secretaria Internacional, cujos dados o Acordo, o Protocolo ou o Regulamento Comum requerem ou permitem que sejam anotados, qualquer que seja o meio em que os referidos dados sejam armazenados;

xxv) "Administração" significa a Administração de uma Parte Contratante encarregada do registro de marcas ou da Administração comum mencionada no artigo 9*quater* do Acordo ou no artigo 9*quater* do Protocolo, ou de ambos, conforme o caso;

xxvi) "Administração de origem" significa a Administração do país de origem definida no parágrafo 3 do artigo 1 do Acordo ou da Administração de origem definida no parágrafo 2 do artigo 2 do Protocolo ou de ambos, conforme o caso;

xxvi*bis*) "Parte Contratante do titular" significa

– a Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem, ou

– quando tenha sido anotada uma alteração de titular ou no caso da sucessão de um Estado, a Parte Contratante, ou uma das Partes Contratantes, em relação à qual o titular preencha as condições, nos termos do parágrafo 2 do artigo 1 e do artigo 2 do Acordo ou nos termos do artigo 2 do Protocolo, para ser o titular de uma inscrição internacional;

xxvii) "formulário oficial" significa um formulário estabelecido pela Secretaria Internacional ou qualquer formulário com o mesmo conteúdo e a mesma apresentação;

xxviii) "retribuição prescrita" significa a retribuição estabelecida na Tabela de Retribuições;

xxix) "Diretor-Geral" significa o Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual;

xxx) "Secretaria Internacional" significa a Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual;

xxxi) "Instruções Administrativas" significa as Instruções Administrativas às quais se refere a regra 41.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regra 2

Comunicação com a Secretaria Internacional

As comunicações dirigidas à Secretaria Internacional devem ser efetuadas tal como especificado nas instruções administrativas.

Regra 3

Representação perante a Secretaria Internacional

1) *[Procurador; número de procuradores]* a) O depositante ou o titular poderá ter um procurador junto à Secretaria Internacional.

b) O depositante ou o titular poderá ter apenas um procurador. Quando a indicação se referir a vários procuradores, somente o primeiro indicado deverá ser considerado como procurador e assim será anotado.

c) Quando uma sociedade ou escritório formado de advogados ou agentes de propriedade industrial tenha sido indicado como procurador na Secretaria Internacional, deverá ser considerado como um único procurador.

2) *[Indicação de procurador]* a) A indicação de um procurador pode ser feita no pedido internacional, em uma designação posterior ou em um pedido mencionado na regra 25.

b) A indicação de um procurador pode também ser feita em uma comunicação em separado podendo ser relativa a um ou vários pedidos internacionais especificados ou a uma ou várias inscrições internacionais especificadas do mesmo depositante ou titular. Essa comunicação deverá ser apresentada à Secretaria Internacional

i) pelo depositante, titular ou procurador indicado, ou

ii) pela Administração da Parte Contratante do titular.

A comunicação deverá ser assinada pelo depositante ou titular, ou pela Administração por intermédio da qual foi apresentada.

3) *[Nomeação irregular]* a) Quando a Secretaria Internacional considerar que a indicação do procurador nos termos do parágrafo 2 é irregular, deverá notificar o depositante ou titular, o suposto procurador e, quem remeteu ou transmitiu for uma Administração, essa Administração.

b) Enquanto as condições aplicáveis nos termos do parágrafo 2 não tenham sido cumpridas, a Secretaria Internacional dirigirá todas comunicações pertinentes ao depositante ou ao próprio titular.

4) *[Anotação e notificação da indicação de procurador; data de produção de efeitos da indicação de procurador]* a) Quando a Secretaria Internacional constatar que as condições estabelecidas para a indicação de um procurador foram cumpridas, anotará no Cadastro Internacional o fato de o depositante ou titular possuir um procurador, bem como o seu nome e endereço. Nesse caso, a data de produção de efeitos da indicação do procurador será a data em que a Secretaria Internacional recebeu o pedido internacional, a designação posterior, o pedido ou a comunicação em separado em que o procurador é indicado.

b) A Secretaria Internacional notificará a anotação mencionada na alínea a) tanto ao depositante ou titular como ao procurador. Quando a indicação de procurador tiver sido feita em uma comunicação em separado, apresentada por intermédio de uma Administração, a Secretaria Internacional notificará também a anotação a essa Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) *[Efeitos da indicação de um procurador]* a) Exceto por disposição expressa, contrária ao presente Regulamento Comum, a assinatura de um procurador anotada nos termos da alínea a) do parágrafo 4 substituirá a assinatura do depositante ou titular.

b) Exceto quando o presente Regulamento Comum requerer expressamente que um convite, notificação ou outra comunicação seja dirigido tanto ao depositante ou titular como ao procurador, a Secretaria Internacional dirigirá ao procurador anotado nos termos da alínea a) do parágrafo 4 qualquer convite, notificação ou outra comunicação que, na ausência de um procurador, deveria ser dirigido ao depositante ou titular; qualquer convite, notificação ou outra comunicação dirigida desta forma ao referido procurador possui os mesmos efeitos do que se fosse dirigida ao depositante ou titular.

c) Qualquer comunicação dirigida à Secretaria Internacional pelo procurador anotado nos termos da alínea a) do parágrafo 4 possui os mesmos efeitos do que se fosse dirigida ao depositante ou titular.

6) *[Anulação da anotação; data da produção de efeitos da anulação]* a) Qualquer anotação feita nos termos da alínea a) do parágrafo 4 ficará anulada quando a anulação for pedida por meio de uma comunicação assinada pelo depositante, titular ou procurador. A anotação será anulada de ofício pela Secretaria Internacional quando um novo procurador for nomeado ou, caso uma alteração de titular tenha sido anotada, quando o novo titular da inscrição internacional não indicar procurador.

b) Sujeita à alínea c), a anulação produzirá efeitos a partir da data em que a Secretaria Internacional receber a correspondente comunicação.

c) Quando a anulação for pedida pelo procurador, produzirá efeitos a partir da mais antiga das seguintes datas:

i) a data em que a Secretaria Internacional receber uma comunicação relativa à nomeação de um novo procurador;

ii) a data da expiração de um período de dois meses a contar da recepção da comunicação pela qual o procurador peça a anulação da anotação.

Até a data em que a anulação produza efeitos, a Secretaria Internacional dirigirá todas as comunicações mencionadas na alínea b) do parágrafo 5 tanto ao depositante ou titular como ao procurador.

d) Quando receber um pedido de anulação feito pelo procurador, a Secretaria Internacional notificará esse fato ao depositante ou titular, e juntará à notificação uma cópia de todas as comunicações que foram enviadas ao procurador, ou que foram recebidas do procurador pela Secretaria Internacional, durante os seis meses que antecederem a data da notificação.

e) A partir do momento em que a data da produção de efeitos da anulação for conhecida, a Secretaria Internacional notificará a anulação e a data em que esta produz efeitos ao procurador, cuja anotação foi anulada, ao depositante ou titular e, se a constituição do procurador foi apresentada por intermédio de uma Administração, a essa Administração.

Regra 4

Cálculo dos prazos

1) *[Prazos expressos em anos]* Qualquer prazo expresso em anos expirará no ano subseqüente respectivo, no mês de mesmo nome e no dia de mesmo número que o mês e o dia do evento a partir do qual se deu início à contagem desse prazo; contudo, se o evento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tiver lugar em 29 de fevereiro e, no ano subseqüente respectivo o mês de fevereiro tiver 28 dias, o prazo expirará em 28 de fevereiro.

2) *[Prazos expressos em meses]* Qualquer prazo expresso em meses expirará no mês subseqüente respectivo, no dia de mesmo número que o dia do evento a partir do qual se deu início à contagem desse prazo; contudo, se o mês subseqüente respectivo não possuir um dia de mesmo número, o prazo expirará no último dia desse mês.

3) *[Prazos expressos em dias]* Qualquer prazo expresso em dias terá início no dia seguinte àquele no qual o evento pertinente teve lugar e expirará de acordo.

4) *[Expiração de um prazo em dia em que a Secretaria Internacional ou uma Administração não está aberta ao público]* Se um prazo expirar em um dia em que a Secretaria Internacional ou a Administração pertinente não estiver aberta ao público o prazo expirará, não obstante os parágrafos 1 a 3, no primeiro dia seguinte em que a Secretaria Internacional ou a Administração pertinente estiver aberta ao público.

5) *[Indicação da data da expiração]* Em todos os casos em que a Secretaria Internacional comunicar um prazo, indicará a data em que esse prazo expirar nos termos dos parágrafos 1 a 3.

Regra 5

Falhas nos serviços postais e de distribuição

1) *[Comunicações enviadas por serviço postal]* A inobservância, por uma parte interessada, de um prazo para uma comunicação dirigida à Secretaria Internacional e enviada por serviço postal será relevada se a parte interessada fornecer a prova, de forma satisfatória, à Secretaria Internacional, de que

i) a comunicação foi enviada pelo menos cinco dias antes da expiração do prazo ou, quando o serviço postal foi interrompido em qualquer um dos dez dias que antecederam a data da expiração do prazo por motivos de guerra, revolução, desordem civil, greve, calamidade natural ou outras razões semelhantes, a comunicação foi enviada pelo menos cinco dias após o reinício do serviço postal,

ii) o envio da comunicação foi efetuado pelo serviço postal sob correspondência registrada ou que os dados relativos ao envio foram registrados pelo serviço postal no momento do envio, e

iii) nos casos em que o correio, independentemente da sua categoria, não chega normalmente à Secretaria Internacional nos dois dias seguintes ao seu envio, a comunicação foi enviada em uma categoria de correio que chega normalmente à Secretaria Internacional nos dois dias seguintes ao envio, ou foi enviada por correio aéreo.

2) *[Comunicações enviadas por serviço de distribuição]* A inobservância, por uma parte interessada, de um prazo para uma comunicação dirigida à Secretaria Internacional e enviada por serviço de distribuição, será relevada se a parte interessada fornecer a prova, de forma satisfatória, à Secretaria Internacional, de que

i) a comunicação foi enviada pelo menos cinco dias antes da expiração do prazo ou, quando o serviço de distribuição foi interrompido em qualquer um dos dez dias que antecederam a data da expiração do prazo por motivos de guerra, revolução, desordem civil, greve, calamidade natural ou outras razões semelhantes, a comunicação foi enviada pelo menos cinco dias após o reinício do funcionamento do serviço de distribuição, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii) os dados relativos ao envio da comunicação foram registrados pelo serviço de distribuição no momento do envio.

3) *[Limites da justificativa]* A inobservância de um prazo é apenas relevada no âmbito da presente regra se a prova mencionada nos parágrafos 1 ou 2 e a comunicação, ou cópia desta, forem recebidos pela Secretaria Internacional o mais tardar seis meses após a expiração do prazo.

4) *[Pedido internacional e designação posterior]* Quando a Secretaria Internacional receber um pedido internacional ou uma designação posterior após o prazo de dois meses mencionado no parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo, no parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo e na alínea b) do parágrafo 6 da regra 24, e a Administração pertinente indicar que a recepção tardia resulta de circunstâncias mencionadas nos parágrafos 1 ou 2, serão aplicados o parágrafo 1 ou 2 e o parágrafo 3.

Regra 6

Idiomas

1) *[Pedido internacional]* a) Qualquer pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo deverá ser redigido em francês.

b) Qualquer pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo ou regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo deverá ser redigido em inglês, francês ou espanhol, conforme o que prescreve a Administração de origem, entendendo-se que a Administração de origem poderá possibilitar aos depositantes a escolha entre o inglês, francês e espanhol.

2) *[Comunicações que não o pedido internacional]* a) Qualquer comunicação relativa a um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo ou da inscrição internacional resultante desse pedido deverá, sujeita ao item v) do parágrafo 2 e ao parágrafo 3 da regra 17, ser redigida em francês; contudo, quando a inscrição internacional resultante de um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo for ou tiver sido objeto de uma designação posterior nos termos do Protocolo, aplicar-se-ão as disposições da alínea b).

b) Qualquer comunicação relativa a um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo ou regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo, ou da inscrição internacional dele resultante, sujeita ao item v) do parágrafo 2 e ao parágrafo 3 da regra 17, deverá ser redigida

i) em inglês, francês ou espanhol quando essa comunicação for dirigida à Secretaria Internacional pelo depositante ou titular, ou por uma Administração;

ii) na língua aplicável nos termos do parágrafo 2 da regra 7 quando a comunicação consista em uma declaração de intenção de utilizar a marca anexada ao pedido internacional nos termos da alínea f) do parágrafo 5 da regra 9 ou à designação posterior nos termos do item i) da alínea b) do parágrafo 3 da regra 24;

iii) no idioma do pedido internacional quando a comunicação seja uma notificação dirigida pela Secretaria Internacional a uma Administração, a não ser que essa Administração tenha notificado à Secretaria Internacional que todas essas notificações devam ser redigidas em inglês, francês ou espanhol; quando a notificação dirigida pela Secretaria Internacional seja referente à anotação de uma inscrição internacional no Cadastro Internacional, deverá conter a indicação do idioma em que a Secretaria Internacional tenha recebido o correspondente pedido internacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv) no idioma do pedido internacional quando a comunicação seja uma notificação dirigida pela Secretaria Internacional ao depositante ou ao titular, a não ser que esse depositante ou titular tenha expressado o desejo de que todas essas notificações sejam em inglês, francês ou espanhol.

3) *[Anotação e publicação]* a) Quando o pedido internacional seja regido exclusivamente pelo Acordo, a anotação no Cadastro Internacional e a publicação na Gazeta da inscrição internacional dele resultante e de todos os dados objeto de anotação e publicação, sob o presente Regulamento Comum, relativamente a essa inscrição internacional, serão feitas em francês.

b) Quando o pedido internacional seja regido exclusivamente pelo Protocolo ou seja regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo, a anotação no Cadastro Internacional e a publicação na Gazeta da inscrição internacional dele resultante e de todos os dados objeto de anotação e publicação, sob o presente Regulamento Comum, relativamente a essa inscrição internacional, serão feitas em inglês, francês e espanhol. A anotação e a publicação da inscrição internacional incluirão a indicação do idioma no qual a Secretaria Internacional recebeu o pedido internacional.

c) Quando se realize a primeira designação posterior nos termos do Protocolo em relação a uma inscrição internacional que tenha sido publicada unicamente em francês, ou em francês e inglês, a Secretaria Internacional efetuará, ao mesmo tempo da publicação dessa designação posterior na Gazeta, uma publicação da inscrição internacional em espanhol e inglês e uma nova publicação da inscrição internacional em francês, ou publicará a inscrição internacional em espanhol e a republicará em francês e em inglês. Essa designação posterior será depois anotada no Cadastro Internacional em inglês, francês e espanhol. A anotação no Cadastro Internacional e a publicação na Gazeta de todos os dados objeto de anotação e publicação, sob o presente Regulamento Comum, em relação à inscrição internacional em questão, serão feitas em inglês, francês e espanhol.

4) *[Tradução]* a) As traduções necessárias para as notificações feitas nos termos dos itens iii) e iv) da alínea b) do parágrafo 2, e das anotações e publicações efetuadas nos termos das alíneas b) e c) do parágrafo 3, serão realizadas pela Secretaria Internacional. O depositante ou o titular, conforme o caso, poderá juntar ao pedido internacional, ou a um pedido de anotação de uma designação posterior ou de uma modificação, uma proposta de tradução de qualquer texto contido no pedido internacional ou no pedido de anotação. Se a Secretaria Internacional considerar que a tradução proposta não está correta, a corrigirá após ter convidado o depositante ou o titular a fazer, no prazo de um mês a contar do convite, observações sobre as correções propostas.

b) Não obstante a alínea a), a Secretaria Internacional não traduzirá a marca. Quando o depositante ou o titular entregar, em conformidade com o item iii) da alínea b) do parágrafo 4 da regra 9 ou a alínea c) do parágrafo 3 da regra 24, uma ou várias traduções da marca, a Secretaria Internacional não conferirá a fidelidade de quaisquer dessas traduções.

Regra 7

Notificação de determinadas exigências especiais

1) *[suprimido]*

2) *[Intenção de utilizar a marca]* Quando uma Parte Contratante exija, enquanto Parte Contratante designada sob o Protocolo, uma declaração de intenção de utilizar a marca, notificará essa exigência ao Diretor-Geral. Quando essa Parte Contratante exija que a declaração seja assinada pelo próprio depositante e seja feita em um formulário oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distinto, anexado ao pedido internacional, a notificação deverá mencionar essa exigência e indicará a redação exata da declaração requerida. Quando, além disso, a Parte Contratante exigir que a declaração seja redigida em inglês, francês ou espanhol, a notificação deverá mencionar explicitamente o idioma exigido.

3) *[Notificação]* a) Qualquer notificação mencionada no parágrafo 2 pode ser feita pela Parte Contratante no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do Protocolo ou do seu instrumento de adesão ao Protocolo, nesse caso produzirá efeitos na data da entrada em vigor do Protocolo relativamente à Parte Contratante que fez a notificação. Essa notificação poderá também ser feita posteriormente; nesse caso entrará em vigor três meses após a sua recepção pelo Diretor-Geral, ou em qualquer data posterior que nela esteja indicada, quando se tratar de inscrições internacionais cuja data é a mesma do que aquela em que a notificação produza efeitos ou seja posterior a essa data.

b) Qualquer notificação feita nos termos do parágrafo 1, tal como em vigor antes de 4 de outubro de 2001[1] , ou do parágrafo 2 pode ser retirada a qualquer momento. O aviso de retirada deve ser comunicado ao Diretor-Geral. A retirada produz efeitos na data em que o Diretor-Geral recebe o aviso de retirada, ou em qualquer data posterior indicada nesse aviso.

Capítulo 2

Pedido internacional

Regra 8

Pluralidade de depositantes

1) *[Dois ou mais depositantes que apresentem um pedido regido exclusivamente pelo Acordo ou regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo]* Dois ou mais depositantes podem depositar conjuntamente um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo ou regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo se forem conjuntamente titulares do registro de base e se o país de origem, conforme definido no parágrafo 3 do artigo 1 do Acordo, for o mesmo para cada um deles.

2) *[Dois ou mais depositantes que apresentem um pedido regido exclusivamente pelo Protocolo]* Dois ou mais depositantes podem depositar conjuntamente um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo se tiverem depositado conjuntamente o pedido de base ou se forem conjuntamente titulares do registro de base, e se cada um deles estiver, em relação à Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem, qualificado para depositar um pedido internacional nos termos do parágrafo 1 do artigo 2 do Protocolo.

---

[1] O parágrafo 1 da regra 7 continha o seguinte texto:
"Quando uma Parte Contratante exige que, se a sua Administração for a Administração de origem e se o titular possuir o seu domicílio no território dessa parte contratante, as designações posteriores ao registro internacional sejam apresentadas à Secretaria Internacional por essa Administração, a Parte Contratante notifica essa exigência ao Diretor-Geral."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regra 9

Condições relativas ao pedido internacional

1) *[Apresentação]* O pedido internacional será apresentado à Secretaria Internacional pela Administração de origem.

2) *[Formulário e assinatura]* a) O pedido internacional deverá ser apresentado no formulário oficial em um exemplar.

b) O pedido internacional deverá ser assinado pela Administração de origem e, quando a Administração de origem o exigir, também pelo depositante. Quando a Administração de origem não exigir ao solicitante que assine o pedido, mas permitir fazê-lo, o solicitante poderá assiná-lo.

3) *[Retribuições]* As retribuições prescritas aplicáveis ao pedido internacional deverão ser pagas em conformidade com as regras 10, 34 e 35.

4) *[Conteúdo do pedido internacional]* a) O pedido internacional deverá conter ou indicar:

i) o nome do depositante, indicado segundo as instruções administrativas,

ii) o endereço do depositante, indicado segundo as instruções administrativas,

iii) o nome e o endereço do procurador, se existir, indicados segundo as instruções administrativas,

iv) quando o depositante desejar, sob a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, beneficiar-se da prioridade de um depósito anterior, uma declaração reivindicando a prioridade desse depósito anterior, juntamente com a indicação do nome da Administração junto à qual esse depósito foi efetuado, bem como a data e, se estiver disponível, o número desse depósito e, quando o depósito anterior não se aplicar a todos os produtos e serviços enumerados no pedido internacional, a indicação dos produtos e serviços aos quais se aplica o depósito anterior,

v) uma reprodução da marca, que se deve inserir no campo previsto para esse efeito no formulário oficial; essa reprodução deverá ser nítida e deverá ser em preto e branco ou em cores, dependendo se a reprodução no pedido de base ou no registro de base seja em preto e branco ou em cores,

vi) quando o depositante desejar que a marca seja considerada como uma marca em caracteres padrão, uma declaração para esse efeito,

vii) quando a cor for reivindicada como elemento distintivo da marca no pedido de base ou registro de base, ou quando o depositante desejar reivindicar a cor como elemento distintivo da marca e a marca contida no pedido de base ou registro de base seja em cores, uma indicação de que a cor é reivindicada e uma indicação, expressa por palavras, da cor ou da combinação de cores reivindicada e, quando a reprodução fornecida em aplicação do item v) for em preto e branco, uma reprodução da marca em cores,

vii*bis*) quando a marca que seja objeto do pedido de base ou registro de base consistir em uma cor ou em uma combinação de cores como tal, uma indicação nesse sentido,

viii) quando o pedido de base ou o registro de base for relativo a uma marca tridimensional, a indicação "marca tridimensional",

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ix) quando o pedido de base ou o registro de base for relativo a uma marca sonora, a indicação "marca sonora",

x) quando o pedido de base ou o registro de base for relativo a uma marca coletiva, uma marca de certificação ou uma marca de garantia, uma indicação nesse sentido,

xi) quando o pedido de base ou o registro de base contiver uma descrição da marca expressa por palavras e o depositante desejar incluir a descrição ou a Administração de origem exige a inclusão da descrição, essa mesma descrição; quando a referida descrição está em um idioma que não aquele do pedido internacional, a descrição deve ser entregue no idioma do pedido internacional,

xii) quando a marca for composta, no todo ou em parte, por caracteres que não os latinos ou por números que não os arábicos ou romanos, uma transcrição desses caracteres em caracteres latinos ou desses números em números arábicos; a transcrição em caracteres latinos deverá seguir a fonética do idioma do pedido internacional,

xiii) os nomes dos produtos e serviços para as quais a inscrição internacional da marca seja pedida, agrupados segundo as classes apropriadas da Classificação Internacional dos Produtos e Serviços, cada grupo sendo antecedido do número da classe e apresentado pela ordem das classes dessa classificação; os produtos e serviços devem ser indicados em termos exatos, de preferência através de termos que figuram na lista alfabética da referida classificação; o pedido internacional poderá conter uma limitação da lista dos produtos e serviços relativamente a uma ou a várias do conjunto das partes contratantes designadas; a limitação pode ser diferente para cada Parte Contratante,

xiv) o montante das retribuições pagas e o modo de pagamento ou as instruções para o débito do montante solicitado das retribuições de uma conta aberta junto à Secretaria Internacional, e a identidade do autor do pagamento ou das instruções, e

xv) as partes contratantes designadas.

b) O pedido internacional pode também conter:

i) quando o depositante for uma pessoa física, uma indicação do Estado de onde o depositante é nacional;

ii) quando o depositante for uma pessoa jurídica, indicações relativas à natureza jurídica dessa pessoa jurídica bem como ao Estado e, se for o caso, à unidade territorial no interior desse Estado, nos termos da legislação do qual a referida pessoa jurídica foi constituída;

iii) quando a marca consistir em ou contiver uma palavra ou palavras que possam ser traduzidas, uma tradução dessa palavra ou dessas palavras, em francês se o pedido internacional estiver vinculado exclusivamente ao Acordo ou, se o pedido internacional atender exclusivamente ao Protocolo ou atender tanto ao Acordo como ao Protocolo, em inglês, francês e/ou espanhol;

iv) quando o depositante reivindicar a cor a título de elemento distintivo da marca, uma indicação, expressa por palavras, para cada cor, das partes principais da marca com essa cor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

v) quando o depositante desejar renunciar à proteção para qualquer elemento da marca, uma indicação desse fato e do elemento ou dos elementos em relação aos quais renuncia à proteção.

5) *[Conteúdo adicional de um pedido internacional]* a) Um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo, ou pelo Acordo e pelo Protocolo, deverá conter o número e a data do registro de base, bem como uma das seguintes indicações:

i) que o depositante possui estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo no território do Estado contratante cuja Administração é a Administração de origem, ou

ii) se o depositante não possuir tal estabelecimento em qualquer Estado contratante do Acordo, que tem um domicílio no território do Estado cuja Administração é a Administração de origem, ou

iii) se o depositante não possuir tal estabelecimento ou domicílio no território de qualquer Estado Contratante do Acordo, que ele é nacional do Estado cuja Administração é a Administração de origem.

b) Um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo, deve conter o número e a data do pedido de base ou do registro de base e uma das seguintes indicações:

i) se a Parte Contratante cuja Administração é a administração de origem for um Estado, que o depositante é nacional desse Estado;

ii) se a Parte Contratante cuja administração é a Administração de origem for uma organização, o nome do Estado membro dessa organização do qual o depositante é nacional;

iii) que o depositante tem um domicílio no território da Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem;

iv) que o depositante possui um estabelecimento industrial ou comercial efetivo e real no território da Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem.

c) Se o endereço do depositante, indicado nos termos do item ii) da alínea a) do parágrafo 4, não for no território da Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem, e tiver sido indicado nos termos dos itens i) ou ii) da alínea a) ou itens iii) ou iv) da alínea b) que o depositante tem um domicílio ou um estabelecimento no território dessa Parte Contratante, esse domicílio ou o endereço desse estabelecimento deve ser indicado no pedido internacional.

d) O pedido internacional deve conter uma declaração feita pela Administração de origem certificando

i) a data em que a Administração de origem recebeu ou, como previsto no parágrafo 1 da regra 11, considerar que recebeu do depositante o pedido de apresentação do pedido internacional à Secretaria Internacional,

ii) que o depositante nomeado no pedido internacional é o mesmo que o depositante nomeado no pedido de base ou o titular nomeado no registro de base, conforme o caso,

iii) que qualquer indicação mencionada nos itens vii*bis*) a xi) da alínea a) do parágrafo 4 e contida no pedido internacional consta igualmente no pedido de base ou no registro de base, conforme o caso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv) que a marca objeto do pedido internacional é a mesma que no pedido de base ou no registro de base, conforme o caso,

v) que, se a cor for reivindicada como elemento distintivo da marca no pedido de base ou no registro de base, a mesma reivindicação está incluída no pedido internacional, ou que, se a cor for reivindicada como elemento distintivo da marca no pedido internacional sem ter sido reivindicada no pedido de base ou no registro de base, a marca no pedido de base ou no registro de base é realmente na cor ou na combinação de cores reivindicada, e

vi) que os produtos e serviços indicados no pedido internacional estão incluídos na lista de produtos e serviços existentes no pedido de base ou no registro de base, conforme o caso.

e) Quando o pedido internacional fundamentar-se em dois ou mais pedidos de base ou registros de base, considera-se que a declaração mencionada na alínea d) se aplica a todos esses pedidos de base ou registros de base.

f) Quando o pedido internacional contiver a designação de uma Parte Contratante que fez a notificação prevista no parágrafo 2 da regra 7, o pedido internacional deve conter também uma declaração de intenção de utilizar a marca no território dessa Parte Contratante; a declaração é considerada como parte da designação da Parte Contratante que a exige e deverá, segundo o que está prescrito por essa Parte Contratante:

i) ser assinada pelo próprio depositante e ser feita em um formulário oficial distinto, anexado ao pedido internacional, ou

ii) ser incluída no pedido internacional.

g) Quando o pedido internacional contiver a designação de uma Organização Contratante, poderá conter também as seguintes indicações:

i) quando o solicitante desejar reivindicar, nos termos das regras da Organização Contratante, a antigüidade de uma ou mais marcas anteriores já registradas em ou para um país membro daquela Organização, uma declaração nesse sentido que indique o país membro ou países membros da referida Organização nos quais ou para os quais a marca anterior está registrada, a data a partir da qual o pertinente registro passou a produzir efeitos, o número do pertinente registro e os produtos e serviços para os quais a marca anterior está registrada. Ditas indicações deverão ser apresentadas em formulário oficial a ser anexado ao pedido internacional;

ii) quando, pelas regras da Organização Contratante, é solicitado ao titular do pedido indicar um segundo idioma de trabalho perante o escritório da Organização Contratante, além do idioma do pedido internacional, uma indicação do segundo idioma.

Regra 10

Retribuições relativas ao pedido internacional

1) *[Pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo]* Um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo implica o pagamento da retribuição de base, do complemento de retribuição e, se for o caso, da retribuição suplementar, indicados no ponto 1 da Tabela de Retribuições. Essas retribuições são pagas em dois depósitos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondem a um período de dez anos cada. Para o pagamento do segundo depósito, aplica-se a regra 30.

2) *[Pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo]* Um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo implica o pagamento da retribuição de base, do complemento de retribuição ou da retribuição individual ou dos dois e, se for o caso, da retribuição suplementar, indicados ou referidos no ponto 2 da Tabela de Retribuições. Essas retribuições são pagas por um período de dez anos.

3) *[Pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo]* Um pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo implica o pagamento da retribuição de base, do complemento de retribuição e, se for o caso, da retribuição individual e da retribuição suplementar, especificados e referidos no ponto 3 da Tabela de Retribuições. Relativamente às partes contratantes designadas sob o Acordo, aplica-se o parágrafo 1. Relativamente às partes contratantes designadas sob o Protocolo, aplica-se o parágrafo 2.

Regra 11

Irregularidades que não as relativas à classificação dos produtos e serviços ou sua indicação

1) *[Pedido dirigido com antecedência à Administração de origem]* a) Quando a Administração de origem receber uma solicitação para apresentar à Secretaria Internacional um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo antes que a marca referida nesse pedido tenha sido inscrita no sistema dessa Administração, considera-se que o referido pedido tenha sido recebido pela Administração de origem, para os efeitos do parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo, na data em que a marca foi inscrita no sistema da referida Administração.

b) Sujeito à alínea c), quando a Administração de origem receber uma solicitação para apresentar à Secretaria Internacional um pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo antes que a marca referida nesse pedido tenha sido inscrita no sistema da referida Administração, o pedido internacional deverá ser tratado como um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo, e a Administração de origem eliminará a designação de qualquer Parte Contratante regida pelo Acordo.

c) Quando o pedido referido na alínea b) for acompanhado de uma solicitação expressa para que o pedido internacional seja considerado como um pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo, a partir do momento em que a marca é inscrita no sistema da Administração de origem, a referida Administração não eliminará a designação de qualquer Parte Contratante regida pelo Acordo e, para os efeitos do parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo e do parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo, presumir-se-á que tal Administração tenha recebido a solicitação para apresentar o pedido internacional na data da inscrição da marca no seu sistema.

2) *[Irregularidades a serem corrigidas pelo depositante]* a) Se a Secretaria Internacional considerar que o pedido internacional contém irregularidades que não as referidas nos parágrafos 3, 4 e 6 e nas regras 12 e 13, notificará a irregularidade ao depositante e informará ao mesmo tempo a Administração de origem desse fato.

b) Essas irregularidades poderão ser corrigidas pelo depositante no prazo de três meses a contar da data em que foram notificadas pela Secretaria Internacional. Se uma irregularidade não for corrigida no prazo de três meses a contar da data em que foi notificada pela Secretaria Internacional, o pedido internacional será considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato ao mesmo tempo ao depositante e à Administração de origem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) *[Irregularidade cuja correção pertence ao depositante ou à Administração de origem]* a) Não obstante o parágrafo 2, quando as retribuições, a serem pagas nos termos da regra 10, forem pagas à Secretaria Internacional pela Administração de origem e a Secretaria Internacional considerar que o montante das retribuições recebido é inferior ao montante devido, notificará, ao mesmo tempo, esse fato à Administração de origem e ao depositante. A notificação indicará o restante montante em dívida.

b) O restante do montante devido pode ser pago pela Administração de origem ou pelo depositante no prazo de três meses a contar da data da notificação da Secretaria Internacional. Se o restante do montante devido não for pago no prazo de três meses a contar da data em que a irregularidade foi notificada pela Secretaria Internacional, o pedido internacional é considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato, ao mesmo tempo, à Administração de origem e ao depositante.

4) *[Irregularidades a serem corrigidas pela Administração de origem]* a) Se a Secretaria Internacional

i) constatar que o pedido internacional não cumpre as condições fixadas na regra 2 ou não foi apresentado no formulário oficial prescrito pela alínea a) do parágrafo 2 da regra 9,

ii) constatar que o pedido internacional contém qualquer ou quaisquer das irregularidades referidas no parágrafo 1 da regra 15,

iii) considerar que o pedido internacional contém irregularidades relativas ao direito do depositante de depositar um pedido internacional,

iv) considerar que o pedido internacional contém irregularidades relativas à declaração da Administração de origem referida na alínea d) do parágrafo 5 da regra 9,

v) *[suprimido]*

vi) constatar que o pedido internacional não foi assinado pela Administração de origem, ou

vii) constatar que o pedido internacional não contém a data e o número do pedido de base ou do registro de base, conforme o caso, notificará esse fato à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante.

b) Irregularidades desse tipo podem ser corrigidas pela Administração de origem no prazo de três meses a contar da data em que foram notificadas pela Secretaria Internacional. Se uma irregularidade não for corrigida no prazo de três meses a contar da data em que foi notificada pela Secretaria Internacional, o pedido internacional será considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato, ao mesmo tempo, à Administração de origem e ao depositante.

5) *[Reembolso das retribuições]* Quando, em conformidade com os parágrafos 2, alínea b), 3 ou 4, alínea b), o pedido internacional for considerado abandonado, a Secretaria Internacional reembolsará o autor do pagamento as retribuições pagas por esse pedido, após dedução de um montante correspondente à metade da retribuição de base referida nos pontos 1.1.1, 2.1.1 ou 3.1.1 da Tabela de Retribuições.

6) *[Outra irregularidade relativa à designação de uma Parte Contratante sob o Protocolo]* a) Quando, em conformidade com o parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo, um pedido internacional for recebido pela Secretaria Internacional no prazo de dois meses após a data da recepção desse pedido internacional pela Administração de origem e a Secretaria Internacional considerar que uma declaração de intenção de utilizar a marca é exigida nos termos da alínea f) do parágrafo 5 da regra 9, mas que falta ou não satisfaz as prescrições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicáveis, a Secretaria Internacional notificará esse fato, prontamente e ao mesmo tempo, ao depositante e à Administração de origem.

b) A declaração de intenção de utilizar a marca será considerada tendo sido recebida pela Secretaria Internacional com o pedido internacional se a declaração em falta ou a declaração regularizada for recebida pela Secretaria Internacional no prazo de dois meses mencionado na alínea a).

c) Considerar-se-á que o pedido internacional não contém a designação da Parte Contratante para a qual a declaração de intenção de utilizar a marca é exigida se a declaração em falta ou a declaração regularizada for recebida após ter expirado o prazo de dois meses mencionado na alínea b). A Secretaria Internacional notificará esse fato, ao mesmo tempo, ao depositante e à Administração de origem, reembolsará a retribuição de designação já paga com relação a essa Parte Contratante e indicará que a designação da referida Parte Contratante poderá ser efetuada sob a forma de uma designação posterior nos termos da regra 24, desde que essa designação esteja acompanhada da declaração requerida.

7) *[Pedido internacional não considerado como tal]* Se o pedido internacional for diretamente apresentado à Secretaria Internacional pelo depositante ou se não cumprir a condição requerida no parágrafo 1 da regra 6, não será considerado como tal e será devolvido ao remetente.

Regra 12

Irregularidades relativas à classificação de produtos e serviços

1) *[Proposta de classificação]* a) Se a Secretaria Internacional considerar que as condições fixadas no item xiii) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9 não foram cumpridas, fará a sua própria proposta de classificação e de agrupamento, notificará à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante.

b) A notificação da proposta indicará igualmente, se for o caso, o montante das retribuições a serem pagas devido à classificação e ao agrupamento propostos.

2) *[Divergência de opinião sobre a proposta]* A Administração de origem poderá, no prazo de três meses a contar da data da notificação da proposta, comunicar à Secretaria Internacional a sua opinião sobre a classificação e o agrupamento propostos.

3) *[Lembrete da proposta]* Se, no prazo de dois meses a contar da data da notificação mencionada na alínea a) do parágrafo 1, a Administração de origem não tiver comunicado uma opinião sobre a classificação e o agrupamento propostos, a Secretaria Internacional dirigirá à Administração de origem e ao depositante uma comunicação reiterando a proposta. O envio de tal comunicação não afetará o prazo de três meses mencionado no parágrafo 2.

4) *[Retirada da proposta]* Se, considerando a opinião comunicada nos termos do parágrafo 2, a Secretaria Internacional retirar a sua proposta, notificará esse fato à Administração de origem e informará, ao mesmo tempo, o depositante desse fato.

5) *[Modificação da proposta]* Se, considerando a opinião comunicada nos termos parágrafo 2, a Secretaria Internacional modificar a sua proposta, notificará à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante de tal modificação e qualquer outra conseqüente alteração no montante indicado na alínea b) do parágrafo 1.

6) *[Confirmação da proposta]* Se, não obstante a opinião referida no parágrafo 2, a Secretaria Internacional confirmar a sua proposta, notificará esse fato à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante desse fato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) *[Retribuições]* a) Se nenhuma opinião tiver sido comunicada à Secretaria Internacional nos termos do parágrafo 2, o montante mencionado na alínea b) do parágrafo 1 deverá ser pago no prazo de quatro meses a contar da data da notificação referida na alínea a) do parágrafo 1; caso contrário, o pedido internacional será considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato à Administração de origem e informará, ao mesmo tempo, o depositante.

b) Se uma opinião for comunicada à Secretaria Internacional nos termos no parágrafo 2, o montante mencionado na alínea b) do parágrafo 1 ou, se for caso, no parágrafo 5, deverá ser pago no prazo de três meses a contar da data em que a Secretaria Internacional comunicou a modificação ou a confirmação da sua proposta nos termos do parágrafo 5 ou 6, conforme o caso; caso contrário, o pedido internacional será considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante.

c) Se uma opinião for comunicada à Secretaria Internacional nos termos do parágrafo 2 e se, considerando essa opinião, a Secretaria Internacional retirar a sua proposta em conformidade com o parágrafo 4, o montante mencionado na alínea b) do parágrafo 1 não será devido.

8) *[Reembolso das retribuições]* Quando, em conformidade com o parágrafo 7 o pedido internacional for considerado abandonado, a Secretaria Internacional reembolsará o autor do pagamento das retribuições pagas por esse pedido, após dedução de um montante correspondente à metade do retribuição de base referida nos pontos 1.1.1, 2.1.1 ou 3.1.1 da Tabela de Retribuições.

9) *[Classificação indicada na inscrição]* Desde que o pedido internacional cumpra as outras condições requeridas, a marca será registrada com a classificação e o agrupamento que a Secretaria Internacional considerar corretos.

Regra 13

Irregularidades relativas à indicação de produtos e serviços

1) *[Comunicação de uma irregularidade pela Secretaria Internacional à Administração de origem]* Se a Secretaria Internacional considerar que alguns dos produtos e serviços estão indicados no pedido internacional por um termo demasiado vago para os fins da classificação, ou que é incompreensível, ou incorreto do ponto de vista lingüístico, notificará esse fato à Administração de origem e informará, ao mesmo tempo, o depositante. A Secretaria Internacional poderá, na mesma notificação, sugerir um termo para substituir ou suprimir o termo em questão.

2) *[Prazo para corrigir a irregularidade]* a) A Administração de origem pode fazer uma proposta para corrigir a irregularidade no prazo de três meses a partir da notificação mencionada no parágrafo 1.

b) Se nenhuma proposta aceitável for feita à Secretaria Internacional para corrigir a irregularidade no prazo indicado na alínea a), a Secretaria Internacional incluirá na inscrição internacional o termo contido no pedido internacional, com a condição de que a Administração de origem tenha indicado a classe em que esse termo deveria ser classificado; a inscrição internacional deverá conter uma indicação segundo a qual, de acordo com a opinião da Secretaria Internacional, o referido termo é muito vago para os fins da classificação, ou incompreensível, ou incorreto do ponto de vista lingüístico, conforme o caso. Quando nenhuma classe for indicada pela Administração de origem, a Secretaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Internacional suprimirá *ex officio* o referido termo e notificará esse fato à Administração de origem, bem como informará, ao mesmo tempo, o depositante.

Capítulo 3

Inscrições internacionais

Regra 14

Inscrição da marca no Cadastro Internacional

1) *[Inscrição da marca no Cadastro Internacional]* Quando a Secretaria Internacional considerar que o pedido internacional cumpre as condições requeridas, inscreverá a marca no Cadastro Internacional, notificará a inscrição internacional às Administrações das partes contratantes designadas, informará a Administração de origem desse fato e dirigirá uma certidão ao titular. Se a Administração de origem o desejar e assim tiver informado a Secretaria Internacional, a certidão será enviada ao titular por intermédio da Administração de origem.

2) *[Conteúdo da inscrição]* A inscrição internacional conterá

i) todos os dados mencionados no pedido internacional, à exceção de qualquer reivindicação de prioridade, nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9, quando a data do depósito anterior anteceda em mais de seis meses a da inscrição internacional,

ii) a data da inscrição internacional,

iii) o número da inscrição internacional,

iv) quando a marca puder ser classificada segundo a Classificação Internacional dos Elementos Figurativos e, a não ser que o pedido internacional contenha uma declaração segundo a qual o depositante deseja que a marca seja considerada como uma marca em caracteres padrão, os símbolos pertinentes dessa classificação determinados pela Secretaria Internacional,

v) para cada Parte Contratante designada, uma indicação informando que se trata de uma Parte Contratante designada sob o Acordo ou de uma Parte Contratante designada sob o Protocolo.

vi) indicações anexadas ao pedido internacional em conformidade com o item i) da alínea g) do parágrafo 5 da regra 9 referentes ao Estado Membro ou aos Estados Membros nos quais ou para os quais uma marca anterior, relativa à qual a antigüidade é reivindicada, é registrada, a data a partir da qual o registro da marca anterior produziu efeitos e o número do registro pertinente.

Regra 15

Data da inscrição internacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) *[Irregularidades que afetam a data da inscrição internacional]* Quando o pedido internacional recebido pela Secretaria Internacional não contiver todos os elementos seguintes:

i) indicações que permitam estabelecer a identidade do depositante e que sejam suficientes para entrar em contato com ele ou o seu mandatário, se houver algum,

ii) as partes contratantes designadas,

iii) uma reprodução da marca,

iv) a indicação dos produtos e serviços para os quais a inscrição da marca é requerida, a inscrição internacional terá a data em que o último dos elementos em falta chegou à Secretaria Internacional; contudo, se o último dos elementos em falta chegar à Secretaria Internacional no prazo de dois meses mencionado no parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo e no parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo, a inscrição internacional terá a data em que o pedido internacional incompleto foi recebido ou, como previsto no parágrafo 1 da regra 11, é considerado como tendo sido recebido pela Administração de origem.

2) *[Data da inscrição internacional em outros casos]* Em qualquer outro caso, a inscrição internacional terá a data determinada nos termos do parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo e parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo.

Capítulo 4

Fatos nas Partes Contratantes que afetam inscrições internacionais

Regra 16

Prazo para notificação de uma recusa provisória baseada em uma oposição

1) *[Informações relativas a eventuais oposições]* a) Se uma declaração tiver sido feita por uma Parte Contratante nos termos das alíneas b) e c), primeira sentença, do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo, a Administração dessa Parte Contratante deverá, no caso de se ter tornado evidente relativamente a uma determinada inscrição internacional designando essa Parte Contratante que o prazo de oposição expirará tarde demais para que qualquer recusa baseada em uma oposição seja notificada à Secretaria Internacional dentro do prazo de 18 meses mencionado na alínea b) do parágrafo 2 do artigo 5, informar a Secretaria Internacional do número e do nome do titular dessa inscrição internacional.

b) Quando, no momento da comunicação das informações referidas na alínea a), sejam conhecidas as datas em que o prazo de oposição começa e termina, essas datas serão indicadas na comunicação. Se, nessa altura, essas datas ainda não sejam conhecidas, serão comunicadas à Secretaria Internacional o mais tardar ao mesmo tempo que qualquer notificação de recusa provisória baseada em uma oposição.

c) Quando for aplicável a alínea a) e a Administração referida nessa alínea tiver informado a Secretaria Internacional, antes da expiração do prazo de 18 meses referido na mesma alínea, de que o prazo para o depósito das oposições expirará nos 30 dias antecedentes à expiração do prazo de 18 meses e da possibilidade de que sejam depositadas oposições nesses 30 dias, uma recusa provisória baseada em uma oposição depositada nesses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30 dias pode ser notificada à Secretaria Internacional no prazo de um mês a contar da data do depósito da oposição.

2) *[Anotação e transmissão das informações]* A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional as informações recebidas nos termos do parágrafo 1, e as transmitirá ao titular.

Regra 17

Recusa provisória e declaração de concessão de proteção

1) *[Notificação de recusa provisória]* a) Uma notificação de recusa provisória pode conter uma declaração das razões, pelas quais, a Administração que faz a notificação considera que não pode ser concedida proteção na Parte Contratante em questão ("recusa provisória *ex officio"*) ou uma declaração segundo a qual não pode ser concedida proteção na Parte Contratante em questão por ter sido depositada uma oposição ("recusa provisória baseada em uma oposição"), ou ambas as declarações.

b) Uma notificação de recusa provisória deverá estar relacionada a uma inscrição internacional, ser datada e ser assinada pela Administração que a efetua.

2) *[Conteúdo da notificação]* Uma notificação de recusa provisória conterá ou indicará

i) a Administração que faz a notificação,

ii) o número da inscrição internacional, acompanhado, de preferência, de outras indicações que permitam confirmar a identidade da inscrição internacional, tais como os elementos verbais da marca ou o número do pedido de base ou do registro de base,

iii) *[suprimido]*

iv) todos os motivos nos quais se baseia a recusa provisória, acompanhados de uma referência às correspondentes disposições essenciais da legislação,

v) quando os motivos em que se baseia a recusa provisória são referentes a uma marca que foi objeto de um pedido ou de um registro e com o qual a marca objeto da inscrição internacional parece estar em conflito, a data e o número de depósito, a data de prioridade (se for o caso), a data e o número de registro (se estiverem disponíveis), o nome e o endereço do titular e uma reprodução dessa primeira marca, bem como a lista de todos os produtos e serviços ou dos produtos e serviços pertinentes que figuram no pedido ou na inscrição relativos a essa primeira marca, entendendo-se que referida lista pode ser redigida na língua do referido pedido ou do referida inscrição,

vi) ou que os motivos em que se baseia a recusa provisória afetam a totalidade dos produtos e serviços, ou uma indicação dos produtos e serviços que são afetados, ou que não são afetados, pela recusa provisória,

vii) o prazo, razoável segundo as circunstâncias, para apresentar um pedido de revisão da recusa provisória *ex officio* ou da recusa provisória baseada em uma oposição, ou um recurso contra tal recusa, conforme o caso, para apresentar uma réplica à oposição, de preferência com uma indicação da data em que expira o referido prazo, e a autoridade competente para a qual deverá ser apresentada o pedido de revisão, recurso ou réplica, com a indicação, se for o caso, da obrigação de apresentar o pedido de revisão, recurso ou réplica por intermédio de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procurador com endereço no território da Parte Contratante cuja Administração proferiu a recusa.

3) *[Exigências suplementares a respeito de uma notificação de recusa provisória baseada em uma oposição]* Quando a recusa provisória de proteção se baseia em uma oposição, ou em uma oposição e outros motivos, a notificação deve não só cumprir as condições mencionadas no parágrafo 2, mas também indicar esse fato bem como o nome e o endereço do oponente; contudo, não obstante o item v) do parágrafo 2, a Administração que faz a notificação deve, quando a oposição se baseia em uma marca que foi objeto de um pedido ou de um registro, comunicar a lista dos produtos e serviços nos quais se baseia a oposição e pode, além disso, comunicar a lista completa dos produtos e serviços desse pedido anterior ou desse registro anterior, entendendo-se que as referidas listas podem ser redigidas no idioma do pedido anterior ou do registro anterior.

4) *[Anotação; transmissão de cópias de notificações]* A Secretaria Internacional anotará a recusa provisória no Cadastro Internacional juntamente com os dados contidos na notificação, com uma indicação da data na qual a notificação foi enviada ou é considerada, nos termos da alínea d) do parágrafo 1 da regra 18, como tendo sido enviada à Secretaria Internacional, e transmitirá uma cópia dessa notificação à Administração de origem, se esta Administração tiver informado à Secretaria Internacional que deseja receber tais cópias e, ao mesmo tempo, enviará uma cópia ao titular.

5) *[Confirmação ou retirada da recusa provisória]* a) Uma Administração que tiver enviado à Secretaria Internacional uma notificação de recusa provisória deverá, uma vez terminados todos os procedimentos junto à referida Administração relativamente à proteção da marca, enviar à Secretaria Internacional uma declaração que indique

i) que a proteção da marca foi recusada na Parte Contratante em questão, para todos os produtos e serviços, ou

ii) que a marca está protegida na Parte Contratante em questão, para todos os produtos e serviços solicitados, ou

iii) os produtos e serviços para os quais a marca está protegida na Parte Contratante em questão.

b) Se, depois de enviada a declaração feita nos termos da alínea a), uma nova decisão afetar a proteção da marca, a Administração deverá, na medida em que tiver conhecimento dessa decisão, enviar à Secretaria Internacional mais uma declaração indicando os produtos e serviços para os quais a marca está protegida na Parte Contratante em questão.[2]

c) A Secretaria Internacional anotará qualquer declaração recebida nos termos da alínea a) ou b) no Cadastro Internacional e transmitirá uma cópia ao titular.

d) A Administração da Parte Contratante poderá, em uma declaração, notificar ao Diretor-Geral que, nos termos da legislação da referida Parte Contratante,

i) qualquer recusa provisória que tiver sido notificada à Secretaria Internacional está sujeita à revisão pela referida Administração, independentemente de tal revisão ter ou não ter sido solicitada pelo titular, e

ii) a decisão tomada sobre a referida revisão poderá ser objeto de mais uma revisão ou recurso junto à Administração.

---

[2] Declaração interpretativa aprovada pela Assembléia da União de Madri:
"A referência na alínea b) do parágrafo 5 da regra 17 a uma nova decisão que afeta a proteção da marca, inclui também o caso em que essa nova decisão é tomada pela Administração, por exemplo no caso de *restitutio in integrum*, não obstante o fato de a Administração já ter declarado que estão terminados os procedimentos junto à Administração".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se esta declaração for aplicável e a Administração não puder comunicar a referida decisão diretamente ao titular da inscrição internacional em questão, a Administração deverá, embora todos os procedimentos junto à referida Administração relativamente à proteção da marca possam não ter terminado, enviar a declaração mencionada na alínea a) à Secretaria Internacional imediatamente depois da referida decisão. Qualquer decisão suplementar que afete a proteção da marca deverá ser transmitida à Secretaria Internacional em conformidade com a alínea b).

e) A Administração da Parte Contratante poderá, em uma declaração, notificar ao Diretor-Geral que, nos termos da legislação da referida Parte Contratante, qualquer recusa provisória *ex officio* que tiver sido notificada à Secretaria Internacional não é passível de revisão junto à referida Administração. No caso de ser aplicável esta declaração, considerar-se-á que qualquer notificação *ex officio* de uma recusa provisória pela referida Administração inclui uma declaração feita em conformidade com o item i) ou iii) da alínea a).

6) *[Declaração de concessão de proteção]* a) Uma Administração que não tenha enviado uma notificação de recusa provisória poderá, dentro do prazo aplicável nos termos do parágrafo 2 do artigo 5 do Acordo ou da alínea a) ou b) do parágrafo 2 de artigo 5 do Protocolo, enviar à Secretaria Internacional um dos seguintes documentos:

i) uma declaração indicando que terminaram todos os procedimentos junto à Administração e que a Administração decidiu conceder proteção à marca que é objeto da inscrição internacional;

ii) uma declaração indicando que terminou o exame *ex officio* e que a Administração não encontrou qualquer motivo de recusa, mas que a proteção da marca pode ainda ser objeto de uma oposição ou observações da parte de terceiros; a Administração indicará, neste caso, até que data pode ser feita oposição;

iii) no caso de ter sido enviada uma declaração nos termos do item ii), uma declaração posterior indicando que expirou o prazo em que podia ser feita oposição sem que tenha havido qualquer oposição ou observações e que a Administração decidiu, portanto, conceder proteção à marca que é objeto da inscrição internacional.[3]

b) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional qualquer declaração recebida nos termos da alínea a) e enviará uma cópia ao titular.

Regra 18

Notificações irregulares de recusa provisória

1) *[Parte Contratante designada sob o Acordo]* a) Uma notificação de recusa provisória comunicada pela Administração de uma Parte Contratante designada sob o Acordo, não será considerada como tal pela Secretaria Internacional

i) se não contiver nenhum número de inscrição internacional, a não ser que outras indicações contidas na notificação permitam identificar a inscrição internacional a que se refere à recusa provisória,

ii) se não indicar nenhum motivo de recusa, ou

[3] Declaração interpretativa aprovada pela Assembléia da União de Madri:
"As referências nos itens ii) e iii) da alínea a) do parágrafo 6 da regra 17 a observações da parte de terceiros aplicam-se apenas às Partes Contratantes cujas legislações prevêem tais observações".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii) se for dirigida tardiamente à Secretaria Internacional, ou seja, depois de expirado o prazo de um ano a contar da data em que foi efetuada a inscrição internacional ou em que foi efetivada a anotação da designação posterior à inscrição internacional, entendendo-se que essa data é a mesma data do envio da notificação da inscrição internacional ou da designação feita posteriormente.

b) Quando se aplicar a alínea a), a Secretaria Internacional transmitirá contudo uma cópia da notificação ao titular, informará ao mesmo tempo o titular e a Administração que enviou a notificação de recusa provisória, que esta não foi considerada como tal pela Secretaria Internacional e indicará as razões.

c) Se a notificação

i) não estiver assinada em nome da Administração que a comunicou, ou não cumprir as condições estabelecidas na regra 2 ou a condição aplicável nos termos do parágrafo 2 da regra 6,

ii) não contiver, se for o caso, indicações detalhadas sobre a marca com a qual a marca objeto da inscrição internacional parece estar em conflito (item v) do parágrafo 2 e parágrafo 3 da regra 17),

iii) não cumprir as condições da alínea vi) parágrafo 2 da regra 17,

iv) não cumprir as condições da alínea vii) do parágrafo 2 da regra 17, ou

v) *[suprimido]*

vi) não contiver, se for o caso , o nome e o endereço do oponente, nem a indicação dos produtos e serviços em que se baseia a oposição (parágrafo 3 da regra 17),

a Secretaria Internacional deverá, exceto se for aplicável a alínea d), anotar a recusa provisória no Cadastro Internacional. A Secretaria Internacional convidará a Administração que comunicou a recusa provisória a enviar uma notificação retificada no prazo de dois meses a contar da data do convite e transmitirá ao titular uma cópia da notificação irregular e do convite enviado à Administração pertinente.

d) No caso de a notificação não cumprir com as condições da alínea vii) do parágrafo 2 da regra 17, a recusa provisória não será anotada no Cadastro Internacional. Se, porém, a notificação retificada for enviada dentro do prazo mencionado na alínea c), esta notificação será considerada, para os efeitos do artigo 5 do Acordo, como tendo sido enviada à Secretaria Internacional na data em que a notificação irregular lhe foi enviada. Se a notificação não for retificada nesse prazo, não será considerada como uma notificação de recusa provisória. Nesse último caso, a Secretaria Internacional informará ao mesmo tempo o titular e a Administração que enviou a notificação que a notificação de recusa provisória não será considerada como tal pela Secretaria Internacional e indicará os motivos.

e) Sempre que a legislação aplicável assim permitir, qualquer notificação retificada deverá indicar um novo prazo, razoável segundo as circunstâncias, para apresentar um pedido de revisão da recusa provisória *ex officio* ou da recusa provisória baseada em uma oposição, ou um pedido de recurso contra estas recusas provisórias e, conforme o caso, para apresentar uma réplica à oposição, de preferência com uma indicação da data em que expira o referido prazo.

f) A Secretaria Internacional transmitirá uma cópia de qualquer notificação retificada ao titular.

2) *[Parte Contratante designada sob o Protocolo]* a) Aplicar-se-á igualmente o parágrafo 1 em caso de uma notificação de recusa provisória comunicada pela Administração de uma Parte Contratante designada sob o Protocolo, entendendo-se que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo mencionado no item iii) da alínea a) do parágrafo 1 será o prazo aplicável nos termos das alíneas a), b) ou c), item ii), do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo.

b) Aplicar-se-á a alínea a) do parágrafo 1 para determinar se foi respeitado o prazo antes da expiração do qual a Administração da Parte Contratante pertinente deve dar à Secretaria Internacional as informações mencionadas no item i) da alínea c) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo. Se essas informações forem dadas após a expiração desse prazo, serão consideradas como se não tivessem sido dadas e a Secretaria Internacional informará desse fato a Administração pertinente.

c) Quando a notificação de recusa provisória baseada em uma oposição é feita nos termos do item ii) da alínea c) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo sem que as condições do item i) da alínea c) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo tenham sido cumpridas, essa notificação de recusa provisória não será considerada como tal. Nesse caso, a Secretaria Internacional enviará, mesmo assim, uma cópia da notificação ao titular e informará ao mesmo tempo o titular e a Administração que enviou a notificação, que a notificação de recusa provisória não é considerada como tal pela Secretaria Internacional, e indicará os motivos desse fato.

Regra 19

Invalidações em Partes Contratantes designadas

1) *[Conteúdo da notificação de invalidação]* Quando os efeitos de uma inscrição internacional sejam invalidados em uma Parte Contratante designada, nos termos do parágrafo 6 do artigo 5 do Acordo ou do parágrafo 6 do artigo 5 do Protocolo, e que a invalidação já não possa ser objeto de um recurso, a Administração da Parte Contratante, cuja autoridade competente proferiu a invalidação, notificará esse fato à Secretaria Internacional. A notificação conterá ou indicará

i) a autoridade que proferiu a invalidação,

ii) o fato de a invalidação não poder mais ser objeto de um recurso,

iii) o número da inscrição internacional,

iv) o nome do titular,

v) se a invalidação não abranger a totalidade dos produtos e serviços, aqueles para os quais a invalidação foi proferida ou aqueles para os quais a invalidação não foi proferida, e

vi) a data em que a invalidação foi proferida bem como, se possível, a data em que entra em vigor.

2) *[Anotação da invalidação e informação ao titular e à Administração pertinente]* a) A Secretaria Internacional anotará a invalidação no Cadastro Internacional com os dados mencionados na notificação de invalidação e informará o titular desse fato. A Secretaria Internacional informará também a Administração que enviou a notificação de invalidação, da data em que a invalidação foi anotada no Cadastro Internacional, se essa Administração tiver pedido para lhe enviarem tal informação.

b) A invalidação deverá ser anotada na data de recebimento pela Secretaria Internacional de uma notificação que cumpra com as exigências aplicáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regra 20

Restrição do direito do titular de dispor da inscrição internacional

1) *[Comunicação da informação]* a) O titular de uma inscrição internacional ou a Administração da Parte Contratante do titular poderá informar a Secretaria Internacional de que o direito do titular de dispor da inscrição internacional foi restringido e, se tal for apropriado, indicar as Partes Contratantes pertinentes.

b) A Administração de qualquer Parte Contratante designada poderá informar a Secretaria Internacional de que o direito do titular de dispor da inscrição internacional foi restringido no território dessa Parte Contratante.

c) As informações dadas nos termos da alínea a) ou b) consistirão de uma declaração resumida dos fatos principais relativos a tal restrição.

2) *[Retirada parcial ou total da restrição]* Se a Secretaria Internacional tiver sido informada, em conformidade com o parágrafo 1, de uma restrição do direito que o titular possui para dispor da inscrição, a parte que comunicou essa informação também informará a Secretaria Internacional de qualquer retirada parcial ou total dessa restrição.

3) *[Anotação]* a) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional as informações comunicadas nos termos dos parágrafos 1 e 2 e informará tal fato ao titular, à Administração da Parte contratante do titular e às Administrações das Partes Contratantes designadas pertinentes.

b) As informações comunicadas nos termos dos parágrafos 1 e 2 deverão ser anotadas na data de seu recebimento pela Secretaria Internacional, desde que a comunicação cumpra com as exigências aplicáveis.

Regra 20bis

Licenças

1) *[Pedido de anotação de uma licença]* a) Um pedido de anotação de uma licença deverá ser apresentado à Secretaria Internacional no formulário oficial apropriado pelo titular ou, se a Administração admitir tal apresentação, pela Administração da Parte Contratante do titular ou pela Administração de uma Parte Contratante com relação à qual a licença é concedida.

b) O pedido indicará

i) o número da inscrição internacional em questão,

ii) o nome do titular,

iii) o nome e o endereço do licenciado, fornecidos em conformidade com as Instruções Administrativas,

iv) as Partes Contratantes designadas com relação às quais a licença é concedida,

v) que a licença é concedida para todos os produtos e serviços abrangidos pela inscrição internacional, ou os produtos e serviços para os quais a licença é concedida, agrupados nas classes apropriadas da Classificação Internacional de Produtos e Serviços.

c) O pedido poderá também indicar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) no caso de o licenciado ser uma pessoa física, o Estado de que essa pessoa é nacional,

ii) no caso de o licenciado ser uma pessoa jurídica, a natureza jurídica dessa entidade e o Estado e, se tal for aplicável, a unidade territorial dentro desse Estado, nos termos da legislação sob a qual a referida entidade jurídica foi constituída,

iii) que a licença diz respeito apenas a uma parte do território de uma determinada Parte Contratante designada,

iv) no caso de o licenciado ter um procurador, o nome e o endereço do procurador, fornecidos em conformidade com as Instruções administrativas,

v) no caso de a licença ser uma licença exclusiva ou uma licença única, esse fato,[4]

vi) quando for aplicável, a duração da licença.

d) O pedido deverá ser assinado pelo titular ou pela Administração por meio da qual o pedido é apresentado.

2) *[Pedido irregular]* a) Se o pedido de anotação de uma licença não cumprir as condições das alíneas a), b) e d) do parágrafo 1, a Secretaria Internacional notificará esse fato ao titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, a essa Administração.

b) Se a irregularidade não for corrigida dentro de três meses a contar da data da notificação da irregularidade pela Secretaria Internacional, o pedido será considerado como tendo sido abandonado e a Secretaria Internacional notificará este fato ao titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, a Secretaria Internacional notificará, ao mesmo tempo, essa Administração, e restituirá quaisquer retribuições pagas, deduzido o montante correspondente à metade das retribuições aplicáveis mencionadas no ponto 7 da Tabela de Retribuições, a quem tiver pago essas retribuições.

3) *[Anotação e notificação]* a) Se o pedido cumprir com as condições das alíneas a), b) e d) do parágrafo 1, a Secretaria Internacional anotará a licença no Cadastro Internacional juntamente com as informações contidas no pedido, notificará esse fato às Administrações das Partes Contratantes designadas a respeito das quais a licença é concedida, e informará, ao mesmo tempo, o titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, essa Administração.

b) A licença deverá ser anotada na data de recebimento pela Secretaria Internacional de um pedido que cumpra com as exigências aplicáveis.

4) *[Alteração ou anulação da anotação de uma licença]* Os parágrafos 1 a 3 aplicam-se *mutatis mutandis* a um pedido de alteração ou de anulação da anotação de uma licença.

5) *[Declaração segundo a qual a anotação de uma determinada licença não produz efeitos]* a) A Administração de uma Parte Contratante designada que é informada pela Secretaria Internacional da anotação de uma licença referente a essa Parte Contratante, poderá declarar que tal anotação não produz efeitos na referida Parte Contratante.

b) A declaração à qual se refere a alínea a) deverá indicar

i) as razões pelas quais a anotação da licença não produz efeitos,

---

[4] Declaração interpretativa aprovada pela Assembléia da União de Madri:
"Nos casos em que um pedido de anotação de uma licença não incluir a indicação, prevista no item v) da alínea c) do parágrafo 1 da regra 20*bis*, de que a licença é exclusiva ou única, poderá considerar-se que a licença é não-exclusiva".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii) no caso de a declaração não afetar todos os produtos e serviços aos quais a licença diz respeito, os que são afetados pela declaração e os que não são afetados pela declaração,

iii) as correspondentes disposições essenciais da legislação, e

iv) se tal declaração pode ser objeto de uma revisão ou de um recurso.

c) A declaração à qual se refere a alínea a) deverá ser enviada à Secretaria Internacional antes da expiração de um prazo de 18 meses a contar da data em que a notificação mencionada no parágrafo 3 tiver sido enviada à Administração pertinente.

d) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional qualquer declaração feita nos termos da alínea c) e notificará esse fato a quem (titular ou Administração) tiver apresentado o pedido de anotação da licença. A declaração deverá ser anotada na data de recebimento pela Secretaria Internacional de uma comunicação que cumpra com as exigências aplicáveis.

e) Qualquer decisão final relacionada com uma declaração feita nos termos da alínea c) deverá ser notificada à Secretaria Internacional que a anotará no Cadastro Internacional e notificará esse fato a quem (titular ou Administração) tiver apresentado o pedido de anotação da licença.

6) *[Declaração de que a anotação de licenças no Cadastro Internacional não produz efeitos em uma Parte Contratante]* a) A Administração de uma Parte Contratante cuja legislação não preveja a inscrição de licenças de marcas poderá notificar o Diretor-Geral de que a anotação de licenças no Cadastro Internacional não produz efeitos nessa Parte Contratante.

b) A Administração de uma Parte Contratante cuja legislação preveja a anotação de licenças de marcas poderá, antes da data em que esta regra entrar em vigor ou da data em que a referida Parte Contratante ficar vinculada pelo Acordo ou pelo Protocolo, notificar o Diretor-Geral de que a anotação de licenças no Cadastro Internacional não produz efeitos nessa Parte Contratante. Tal notificação poderá ser retirada em qualquer momento.[5]

Regra 21

Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional

1) *[Notificação]* Quando, em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 4*bis* do Acordo ou o parágrafo 2 do artigo 4*bis* do Protocolo, a Administração de uma Parte Contratante designada anotou no seu sistema, mediante um pedido apresentado diretamente pelo titular junto a essa Administração, que um registro nacional ou regional foi substituído por uma inscrição internacional, essa Administração notificará tal fato à Secretaria Internacional. Essa notificação indicará

i) o número da respectiva inscrição internacional,

---

[5] Declaração interpretativa aprovada pela Assembléia da União de Madri:
"A alínea a) do parágrafo 6 da regra 20*bis* trata do caso de uma notificação por uma Parte Contratante cuja legislação não prevê a anotação de licenças de marcas; tal notificação pode ser feita em qualquer momento; a alínea b), por outro lado, trata do caso de uma notificação por uma Parte Contratante cuja legislação prevê a inscrição de licenças de marcas mas é atualmente incapaz de tornar efetiva a anotação de uma licença no Cadastro Internacional; esta última notificação, que pode ser retirada em qualquer momento, só pode ser feita antes de esta regra ter entrado em vigor ou antes de a parte contratante ficar vinculada pelo Acordo ou pelo Protocolo".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D506ABCC002CD75F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii) quando a substituição seja apenas relativa a um ou vários produtos e serviços enumerados na inscrição internacional, esses produtos e serviços, e

iii) a data e o número do depósito, a data de concessão e o número do registro e, se houver, a data de prioridade do registro nacional ou regional que foi substituído pela inscrição internacional.

A notificação poderá também incluir informações relativas a quaisquer outros direitos adquiridos em virtude do registro nacional ou regional, na forma acordada entre a Secretaria Internacional e a Administração pertinente.

2) *[Anotação]* a) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional as indicações notificadas nos termos do parágrafo 1 e informará o titular desse fato.

b) As indicações notificadas nos termos do parágrafo 1 deverão ser anotadas na data de recebimento pela Secretaria Internacional de uma notificação que cumpra com as exigências aplicáveis.

Regra 21bis

Outros fatos relativos à reivindicação de antigüidade

1) *[Recusa final da reivindicação de antigüidade]* Quando uma reivindicação de antigüidade tiver sido anotada no Cadastro Internacional com respeito à designação de uma Organização Contratante, a Administração de tal Organização notificará a Secretaria Internacional de qualquer decisão de recusa, total ou parcial, da validade de tal reivindicação.

2) *[Reivindicação de antigüidade posterior à inscrição internacional]* Quando o titular de uma inscrição internacional que designe uma Organização Contratante tiver, nos termos da legislação da referida Organização Contratante, reivindicado diretamente à Administração de dita Organização a antigüidade de uma ou mais marcas registradas anteriormente em, ou para, um Estado Membro da referida Organização, e quando tal reivindicação tiver sido aceita pela referida Administração, a Administração notificará esse fato à Secretaria Internacional. Tal notificação indicará:

i) o número da inscrição internacional em questão, e

ii) o Estado Membro ou Estados Membros nos quais a marca anterior está registrada, juntamente com a data a partir da qual o registro da marca anterior produziu efeitos e o número do registro pertinente.

3) *[Outras decisões que afetam a reivindicação de antigüidade]* A Administração de uma Organização Contratante notificará a Secretaria Internacional sobre qualquer decisão final, incluindo uma retirada ou anulação, que afete a reivindicação de antigüidade que tenha sido anotada no Cadastro Internacional.

4) *[Anotações no Cadastro Internacional]* A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional a informação notificada nos termos dos parágrafos 1 e 3.

Regra 22

Cessação dos efeitos do pedido de base, do registro dele resultante, ou do registro de base

1) *[Notificação relativa à cessação dos efeitos do pedido de base, do registro dele resultante, ou do registro de base]* a) Quando os parágrafos 3 e 4 do artigo 6 do Acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou os parágrafos 3 e 4 do artigo 6 do Protocolo, ou ambos, se apliquem, a Administração de origem deverá notificar esse fato à Secretaria Internacional e indicará

i) o número da inscrição internacional,

ii) o nome do titular,

iii) os fatos e decisões que afetam o registro de base, ou, quando a respectiva inscrição internacional se baseie em um pedido de base que não deu lugar a um registro, os fatos e decisões que afetem o pedido de base ou, quando a inscrição internacional se baseie em um pedido de base que deu lugar a um registro, os fatos e decisões que afetem esse registro bem como a data a partir da qual esses fatos e decisões produzam os seus efeitos, e

iv) quando os referidos fatos e decisões afetarem somente a inscrição internacional relativamente a apenas alguns dos produtos e serviços, os produtos e serviços afetados por esses fatos e decisões ou aqueles que não são afetados por esses fatos e decisões.

b) Quando uma ação judicial referida no parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo, ou um processo referido no item i), ii) ou iii) do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo tiverem começado antes da expiração do período de cinco anos mas, antes da expiração desse período, não tenham resultado no julgamento definitivo referido no parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo, na decisão final referida na segunda sentença do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo ou na retirada ou na renúncia mencionadas na terceira sentença do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo, a Administração de origem, quando tiver conhecimento do fato, notificará este último à Secretaria Internacional, logo que possível, após a expiração do referido período.

c) Após a ação judicial ou o processo referido na alínea b) ter resultado no julgamento definitivo referido no parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo, na decisão final mencionada na segunda sentença do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo ou na retirada ou na renúncia mencionadas na terceira sentença do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo, a Administração de origem, quando tiver conhecimento do fato, notifica-lo-á à Secretaria Internacional, logo que possível, e dará as indicações referidas nos itens i) a iv) da alínea a).

2) *[Anotação e transmissão da notificação; anulação da inscrição internacional]* a) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional qualquer notificação referida no parágrafo 1 e transmitirá uma cópia dessa notificação às Administrações das Partes Contratantes designadas e ao titular.

b) Quando uma notificação referida nas alíneas a) ou c) do parágrafo 1 venha a requerer a anulação da inscrição internacional e cumpra as condições desse parágrafo, a Secretaria Internacional anulará, na medida do aplicável, a inscrição internacional no Cadastro Internacional.

c) Quando a inscrição internacional for anulada no Cadastro Internacional em conformidade com a alínea b), a Secretaria Internacional notificará as Administrações das Partes Contratantes designadas e ao titular os seguintes aspectos:

i) a data em que a inscrição internacional foi anulada no Cadastro Internacional;

ii) quando a anulação se refira a todos os produtos e serviços, esse fato;

iii) quando a anulação apenas se refira a alguns dos produtos e serviços, os que foram indicados nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regra 23

Divisão ou fusão dos pedidos de base, dos registros deles resultantes, ou dos registros de base

1) *[Notificação da divisão do pedido de base ou da fusão dos pedidos de base]* Quando, durante o período de cinco anos mencionado no parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo, o pedido de base seja dividido em dois ou mais pedidos, ou vários pedidos de base sejam transformados em um único pedido, a Administração de origem notificará esse fato à Secretaria Internacional e indicará

i) o número da inscrição internacional ou, se a inscrição internacional ainda não tiver sido efetuada, o número do pedido de base,

ii) o nome do titular ou do depositante,

iii) o número de cada pedido resultante da divisão ou o número do pedido resultante da fusão.

2) *[Anotação e notificação pela Secretaria Internacional]* A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional a notificação mencionada no parágrafo 1 e enviará ao mesmo tempo uma notificação às Administrações das Partes Contratantes designadas e ao titular.

3) *[Divisão ou fusão de inscrições resultantes de pedidos de base ou de registros de base]* Aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, os parágrafos 1 e 2 à divisão de qualquer inscrição ou fusão resultante do pedido ou pedidos de base durante o prazo de cinco anos mencionado no parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo e à divisão do registro de base ou à fusão de registros de base durante o prazo de cinco anos mencionado no parágrafo 3 do artigo 6 do Acordo e no parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo.

Capítulo 5

Designações posteriores; alterações

Regra 24

Designação posterior à inscrição internacional

1) *[Capacidade]* a) Uma Parte Contratante poderá ser objeto de uma designação posterior à inscrição internacional (doravante denominada "designação posterior") se, no momento dessa designação, o titular preencher as condições, nos termos do parágrafo 2 do artigo 1 e do artigo 2 do Acordo ou nos termos do artigo 2 do Protocolo, de ser titular de uma inscrição internacional.

b) Se a Parte Contratante do titular estiver vinculada pelo Acordo, o titular pode designar, nos termos do Acordo, qualquer Parte Contratante vinculada pelo Acordo.

c) Se a Parte Contratante do titular estiver vinculada pelo Protocolo, o titular pode designar, nos termos do Protocolo, qualquer Parte Contratante vinculada pelo Protocolo, desde que as referidas Partes Contratantes não estejam ambas vinculadas pelo Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) *[Apresentação; formulário e assinatura]* a) Uma designação posterior deverá ser apresentada à Secretaria Internacional pelo titular ou pela Administração da Parte Contratante do titular; contudo,

i) quando se aplica o parágrafo 1 da regra 7, tal como em vigor antes de 4 de Outubro de 2001, a designação deve ser apresentada pela Administração de origem;

ii) quando são designadas sob o Acordo qualquer ou quaisquer das Partes Contratantes, a designação posterior deverá ser apresentada pela Administração da Parte Contratante do titular.

iii) quando o parágrafo 7 for aplicável, a designação posterior resultante de uma conversão deve ser apresentada pela Administração da Organização Contratante.

b) A designação posterior deverá ser apresentada no formulário oficial em um exemplar. Quando for apresentada pelo titular, deverá ser assinada pelo próprio titular. Quando for apresentada por uma Administração, deverá ser assinada por essa Administração e, quando a Administração o exige, também pelo titular. Quando for apresentada por uma Administração e quando essa Administração, sem exigir que a designação posterior seja assinada pelo titular, autorizar que também seja assinada por ele, este último poderá assinar a designação posterior.

3) *[Conteúdo]* a) Conforme estipulado na alínea b) do parágrafo 7, a designação posterior conterá ou indicará:

i) o número da respectiva inscrição internacional,

ii) o nome e o endereço do titular,

iii) a Parte Contratante que é designada,

iv) se a designação posterior for relativa a todos os produtos e serviços enumerados na respectiva inscrição internacional, esse fato, ou, se a designação posterior for apenas relativa a uma parte dos produtos e serviços enumerados na respectiva inscrição internacional, esses produtos e serviços,

v) o montante das retribuições pagas e o modo de pagamento, ou as instruções para debitar o montante requerido das retribuições em uma conta aberta na Secretaria Internacional, e a identificação da parte que efetua o pagamento ou fornece as instruções, e,

vi) se a designação posterior for apresentada por uma Administração, a data em que foi recebida por essa Administração.

b) Quando a designação posterior for relativa a uma Parte Contratante que fez uma notificação nos termos do parágrafo 2 da regra 7, essa designação posterior também conterá uma declaração de intenção de utilizar a marca no território dessa Parte Contratante; a declaração deverá, conforme o que está prescrito por essa Parte Contratante,

i) ser assinada pelo próprio titular e ser feita em um formulário oficial distinto anexado à designação posterior, ou

ii) ser incluída na designação posterior.

c) A designação posterior poderá também conter

i) as indicações e a tradução ou as traduções, conforme o caso, referidas na alínea b) do parágrafo 4 da regra 9,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii) um pedido de que a designação posterior produza efeitos após a anotação de uma alteração ou de uma anulação relativa à inscrição internacional em questão ou após a prorrogação da inscrição internacional.

iii) quando a designação posterior for referente a uma Organização Contratante, as indicações relacionadas com o item i) da alínea g) do parágrafo 5 da regra 9, que deverá ser em formulário oficial separado para ser anexado à designação posterior, e no item ii) da alínea g) do parágrafo 5 da regra 9.

d) Quando a inscrição internacional fundamentar-se em um pedido de base, uma designação posterior nos termos do Acordo deverá ser acompanhada de uma declaração, assinada pela Administração de origem, certificando que esse pedido resultou em um registro e indicando a data e o número desse registro, a não ser que essa declaração já tenha sido recebida pela Secretaria Internacional.

4) *[Retribuições]* A designação posterior estará sujeita ao pagamento das retribuições indicadas no ponto 5 da Tabela de Retribuições.

5) *[Irregularidades]* a) Se a designação posterior não cumprir as condições requeridas, e ressalvado o parágrafo 10, a Secretaria Internacional notificará esse fato ao titular e, se a designação posterior foi apresentada por uma Administração, a essa Administração.

b) Se a irregularidade não for corrigida no prazo de três meses a contar da data da sua notificação pela Secretaria Internacional, a designação posterior será considerada abandonada, e a Secretaria Internacional notificará esse fato ao mesmo tempo ao titular e, se a designação posterior foi apresentada por uma Administração, a essa Administração, e reembolsará ao autor o pagamento de quaisquer retribuições pagas, após a dedução de um montante correspondente à metade da retribuição de base indicada no ponto 5.1 da Tabela de Retribuições.

c) Não obstante as alíneas a) e b), se as condições fixadas nas alíneas b) ou c) do parágrafo 1 não forem cumpridas relativamente a uma ou várias Partes Contratantes designadas, a designação posterior será considerada como não contendo a designação dessas Partes Contratantes, e quaisquer retribuições complementares ou individuais já pagas relativamente a essas Partes Contratantes serão reembolsadas. Se as condições da alínea b) ou c) do parágrafo 1 não forem cumpridas relativamente a nenhuma das Partes Contratantes designadas, a alínea b) será aplicável.

6) *[Data da designação posterior]* a) Uma designação posterior diretamente apresentada à Secretaria Internacional pelo titular, ressalvado o item i) da alínea c), indicará a data da sua recepção pela Secretaria Internacional.

b) Uma designação posterior apresentada à Secretaria Internacional por uma Administração, ressalvado o item i) da alínea c) e as alíneas d) e e), indicará a data em que foi recebida por essa Administração, desde que a referida designação tenha sido recebida pela Secretaria Internacional no prazo de dois meses a partir dessa data. Se a designação posterior não tiver sido recebida pela Secretaria Internacional nesse prazo, essa designação posterior deve, ressalvado o item i) da alínea c) e as alíneas d) e e), indicar a data da sua recepção pela Secretaria Internacional.

c) Se a designação posterior não cumprir as condições requeridas e a irregularidade for corrigida no prazo de três meses a contar da data da notificação referida na alínea a) do parágrafo 5,

i) a designação posterior deverá, nos casos em que a irregularidade for relativa a qualquer das condições referidas nos itens i), iii) e iv) da alínea a) e no item i) da alínea b) do parágrafo 3, indicar a data em que essa designação foi regularizada, a não ser que a referida designação tenha sido apresentada à Secretaria Internacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por uma Administração e a irregularidade tiver sido corrigida no prazo de dois meses referido na alínea b); neste último caso, a designação posterior deverá indicar a data em que foi recebida por essa Administração;

ii) a data aplicável nos termos da alínea a) ou b), conforme o caso, não será afetada por uma irregularidade relativa às condições que não as referidas nos itens i), iii) e iv) da alínea a) e no item i) da alínea b) do parágrafo 3.

d) Não obstante as alíneas a), b) e c), quando a designação posterior contiver um pedido apresentado em conformidade com o item ii) da alínea c) do parágrafo 3, a designação posterior pode indicar uma data posterior à que resulta da aplicação da alínea a), b) ou c).

e) Quando uma designação posterior resultar da conversão em conformidade com o parágrafo 7, essa designação posterior deverá indicar a data na qual a designação da Organização Contratante foi anotada no Cadastro Internacional.

7) *[Designação posterior resultante de uma conversão]* a) Quando uma designação de uma Organização Contratante tiver sido anotada no Cadastro Internacional e, na medida em que tal designação tenha sido retirada, recusada ou seus efeitos tenham cessado nos termos da legislação daquela Organização, o titular da inscrição internacional pertinente poderá requerer a conversão da designação da referida Organização Contratante na designação de qualquer Estado Membro daquela Organização Contratante que seja parte do Acordo e/ou do Protocolo.

b) uma solicitação de conversão de acordo com a alínea a) deverá indicar os elementos referidos nos itens i) a iii) e v) da alínea a) do parágrafo 3, juntamente com:

i) a Organização Contratante cuja designação deverá ser convertida, e

ii) quando a designação posterior de um Estado Contratante resultante da conversão for para todos os produtos e serviços listados com relação a designação da Organização Contratante, esse fato, ou, quando a designação do Estado Contratante for somente para parte dos produtos e serviços listados na designação da Organização Contratante, aqueles produtos e serviços.

8) *[Anotação e notificação]* Quando a Secretaria Internacional verificar que a designação posterior está em conformidade com os requisitos aplicáveis, a Secretaria Internacional anotará a designação no Cadastro Internacional e notificará, de acordo, a Administração da Parte Contratante que foi designada na designação posterior e, ao mesmo tempo, informará o titular e, se a designação posterior foi apresentada por uma Administração, a Administração.

9) *[Recusa]* As regras 16 a 18 serão aplicadas *mutatis mutandis*.

10) *[Designação posterior não considerada como tal]* Se as condições da alínea a) do parágrafo 2 não forem cumpridas, a designação posterior não será considerada como tal e a Secretaria Internacional informará o remetente desse fato.

Regra 25

Pedido de anotação de uma alteração; pedido de anotação de uma anulação

1) *[Apresentação do pedido]* a) Um pedido de anotação deve ser apresentado à Secretaria Internacional, em um só exemplar, no formulário oficial correspondente quando esse pedido é relativo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) uma alteração de titularidade da inscrição internacional para todos ou parte dos produtos e serviços e relativamente a todas ou algumas das Partes Contratantes designadas;

ii) uma limitação da lista dos produtos e serviços relativamente a todas ou algumas das Partes Contratantes designadas;

iii) uma renúncia relativamente a algumas das Partes Contratantes designadas para todos os produtos e serviços;

iv) uma alteração do nome ou do endereço do titular;

v) a anulação da inscrição internacional relativamente a todas as Partes Contratantes designadas para todos ou parte dos produtos e serviços.

b) Ressalvada a alínea c), o pedido deve ser apresentado pelo titular ou pela Administração da Parte Contratante do titular; porém, o pedido de anotação de uma alteração de titular pode ser apresentado através da Administração da Parte Contratante, ou de uma das Partes Contratantes, indicada no referido pedido de acordo com o item iv) da alínea a) do parágrafo 2.

c) O pedido de anotação de uma renúncia ou de uma anulação não pode ser apresentado diretamente pelo titular no caso de a renúncia ou a anulação afetar qualquer Parte Contratante cuja designação é regida pelo Acordo.

d) Quando o pedido for apresentado pelo titular, deverá ser assinado pelo titular. Quando for apresentado por uma Administração, deverá ser assinado por essa Administração e, quando a Administração o exigir, também pelo titular. Quando for apresentado por uma Administração e quando essa Administração, sem exigir que o pedido seja assinado pelo titular, autorizar que também seja assinado por ele, este último pode assinar o pedido.

2) *[Conteúdo do pedido]* a) O pedido de anotação de uma alteração ou o pedido de anotação de uma anulação deve conter ou indicar, além da alteração ou da anulação solicitada

i) o número da respectiva inscrição internacional,

ii) o nome do titular, exceto quando a alteração é relativa ao nome ou à endereço do procurador,

iii) no caso de alteração de titular da inscrição internacional, o nome e o endereço, fornecidos em conformidade com as instruções administrativas, da pessoa física ou jurídica mencionada no pedido como sendo o novo titular da inscrição internacional (doravante denominado o "novo titular"),

iv) no caso de alteração de titular da inscrição internacional, a Parte Contratante ou as Partes Contratantes relativamente à qual ou às quais o novo titular preenche as condições previstas no parágrafo 2 do artigo 1 e no artigo 2 do Acordo ou no artigo 2 do Protocolo para ser o titular de uma inscrição internacional,

v) no caso de alteração de titular da inscrição internacional, quando o endereço do novo titular indicado em conformidade com o item iii) não estiver situado no território da Parte Contratante, ou de uma das Partes Contratantes, indicadas em conformidade com o item iv), e exceto se o novo titular indicou que é nacional de um Estado contratante ou de um Estado membro de uma Organização Contratante, o endereço do estabelecimento, ou o domicílio, do novo titular na Parte Contratante ou em uma das Partes Contratantes relativamente à qual ou às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quais o novo titular preenche as condições para ser o titular de uma inscrição internacional,

vi) no caso de alteração de titular da inscrição internacional não relativa a todos os produtos e serviços, nem a todas as Partes Contratantes designadas, os produtos e serviços e as Partes Contratantes designadas relativamente aos quais se refere a alteração de titular, e

vii) o montante das retribuições pagas e o modo de pagamento ou as instruções de débito do valor das retribuições requeridas para uma conta aberta na Secretaria Internacional, e a identificação do autor do pagamento ou das instruções.

b) O pedido de anotação de uma alteração de titular da inscrição internacional pode igualmente conter,

i) quando o novo titular for uma pessoa física, uma indicação do Estado do qual o novo titular é nacional;

ii) quando o novo titular for uma pessoa jurídica, indicações relativas à natureza jurídica dessa pessoa jurídica bem como ao Estado, e, se for o caso, à unidade territorial no interior desse Estado, nos termos da legislação conforme a qual a referida pessoa jurídica foi constituída.

c) O pedido de anotação de uma alteração ou de uma anulação pode também conter um pedido para que essa anotação seja efetuada antes, ou depois da anotação de uma outra alteração ou anulação ou de uma designação posterior relativa à inscrição internacional em causa, ou após a prorrogação da inscrição internacional.

3) *[Pedido não admissível]* Uma alteração de titular de uma inscrição internacional não poderá ser feita relativamente a uma determinada Parte Contratante designada, se essa Parte Contratante

i) for parte do Acordo mas não do Protocolo e a Parte Contratante indicada nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 2 não for parte do Acordo, ou nenhuma das Partes Contratantes indicadas nos termos desse parágrafo forem partes do Acordo;

ii) for parte do Protocolo mas não do Acordo e a Parte Contratante indicada nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 2 não for parte do Protocolo, ou nenhuma das Partes Contratantes indicadas nos termos desse parágrafo forem partes do Protocolo.

4) *[Pluralidade de novos titulares]* Quando o pedido de anotação de uma alteração de titular da inscrição internacional indicar vários novos titulares, essa alteração não pode ser feita, relativamente a uma determinada Parte Contratante designada, se qualquer ou quaisquer dos novos titulares não preencherem as condições para serem titulares da inscrição internacional relativamente a essa Parte Contratante.

Regra 26

Irregularidades nos pedidos de anotação de uma alteração ou de anotação de uma anulação

1) *[Pedido irregular]* Quando o pedido de anotação de uma alteração, ou o pedido de anotação de uma anulação, mencionado na alínea a) do parágrafo 1 da regra 25 não cumprirem com as condições requeridas, e ressalvado o parágrafo 3, a Secretaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Internacional notificará esse fato ao titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, a essa Administração.

2) *[Prazo para corrigir a irregularidade]* A irregularidade pode ser corrigida no prazo de três meses a contar da data da sua notificação pela Secretaria Internacional. Se a irregularidade não for corrigida no prazo de três meses a contar da data da notificação da irregularidade pela Secretaria Internacional, o pedido será considerado abandonado, e a Secretaria Internacional notificará esse fato, ao mesmo tempo, ao titular bem como à Administração, caso o pedido de anotação de uma alteração ou o pedido de anotação de uma anulação tenha sido apresentado por essa Administração, e reembolsará todas as retribuições pagas ao autor do pagamento dessas retribuições, após dedução de um montante correspondente à metade das retribuições pertinentes referidas no ponto 7 da Tabela de Retribuições.

3) *[Pedidos não considerados como tal]* Se as condições da alínea b) ou c) do parágrafo 1 da regra 25 não forem cumpridas, o pedido não será considerado como tal e a Secretaria Internacional informará o remetente desse fato.

Regra 27

Anotação e notificação de uma alteração ou uma anulação; fusão de inscrições internacionais; declaração segundo a qual uma alteração de titularidade ou uma limitação não produz efeitos

1) *[Anotação e notificação de uma alteração ou de uma anulação]* a) A Secretaria Internacional, desde que o pedido referido na alínea a) do parágrafo 1 da regra 25 seja regular, anotará imediatamente a alteração ou a anulação no Cadastro Internacional, notificará esse fato às Administrações das Partes Contratantes designadas em que a alteração produz efeitos ou, no caso de uma anulação, às Administrações de todas as Partes Contratantes designadas, e deverá informar ao mesmo tempo o titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, essa Administração. Se a anotação for relativa a uma alteração de titular, a Secretaria Internacional deverá também informar o antigo titular, no caso de uma alteração total de titular, e o titular da parte da inscrição internacional que foi cedida ou transmitida, no caso de uma alteração parcial de titular. Se o pedido de anotação de uma anulação tiver sido apresentado pelo titular ou por uma Administração que não seja a Administração de origem durante o período de cinco anos referido no parágrafo 3 do artigo 6 do Acordo e no parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo, a Secretaria Internacional deverá informar também a Administração de origem.

b) A alteração ou a anulação deve ser anotada na data em que a Secretaria Internacional receba o pedido de anotação cumprindo com as condições requeridas; contudo, se um pedido for apresentado em conformidade com a alínea c) do parágrafo 2 da regra 25, esse pedido poderá ser anotado em uma data posterior.

2) *[suprimido]*

3) *[Anotação da fusão de inscrições internacionais]* Se a mesma pessoa física ou jurídica tiver sido anotada como titular de duas ou mais inscrições internacionais como conseqüência de uma alteração parcial de titularidade, será feita a fusão dessas inscrições a pedido da referida pessoa, pedido esse que pode ser apresentado diretamente ou por intermédio da Administração da Parte Contratante do titular. A Secretaria Internacional notificará esse fato às Administrações das Partes Contratantes designadas afetadas pela alteração e informará, ao mesmo tempo, o titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, essa Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) *[Declaração segundo a qual uma alteração de titular não produz efeitos]* a) A Administração de uma Parte Contratante designada, a quem a Secretaria Internacional notifica uma alteração de titularidade que afete essa Parte Contratante, pode declarar que essa alteração de titularidade não produz efeitos na referida Parte Contratante. O resultado dessa declaração é que, relativamente à referida Parte Contratante, a respectiva inscrição internacional em questão ficará em nome do antigo titular.

b) A declaração referida na alínea a) deverá indicar

i) os motivos pelos quais a alteração de titularidade não produz efeitos,

ii) as correspondentes disposições essenciais da legislação, e

iii) se essa declaração pode ser objeto de uma revisão ou de um recurso.

c) A declaração mencionada na alínea a) deverá ser enviada à Secretaria Internacional, antes da expiração do prazo de 18 meses a contar da data em que a notificação mencionada na alínea a) tiver sido enviada à Administração pertinente.

d) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional qualquer declaração feita em conformidade com a alínea c) e, conforme o caso, anotará como uma inscrição internacional separada a parte da inscrição internacional que tenha sido o objeto da referida declaração, e notificará esse fato à parte (titular ou Administração) que tiver apresentado o pedido de anotação de uma alteração de titularidade e ao novo titular.

e) Qualquer decisão definitiva relativa a uma declaração feita em conformidade com a alínea c) deverá ser notificada à Secretaria Internacional que a anotará no Cadastro Internacional e, conforme o caso, modificará o Cadastro Internacional conforme for necessário, e notificará esse fato à parte (titular ou Administração) que tiver apresentado o pedido de anotação de uma alteração de titularidade e ao novo titular.

5) *[Declaração segundo a qual uma limitação não produz efeitos]* a) A Administração de uma Parte Contratante designada que for informada pela Secretaria Internacional de uma limitação da lista de produtos e serviços envolvendo essa Parte Contratante, poderá declarar que a limitação não produz efeitos nessa Parte Contratante. O resultado de tal declaração é que, relativamente à referida Parte Contratante, a limitação não será aplicável aos produtos e serviços afetados pela declaração.

b) A declaração a qual se refere a alínea a) deverá indicar

i) as razões pelas quais a limitação não produz efeitos,

ii) no caso de a declaração não afetar todos os produtos e serviços aos quais a limitação diz respeito, os que são afetados pela declaração e os que não são afetados pela declaração,

iii) as correspondentes disposições essenciais da legislação, e

iv) se tal declaração pode ser objeto de revisão ou de recurso.

c) A declaração à qual se refere a alínea a) deverá ser enviada à Secretaria Internacional antes da expiração do prazo de 18 meses a contar da data em que a notificação mencionada na alínea a) tiver sido enviada à Administração pertinente.

d) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional qualquer declaração feita nos termos da alínea c) e notificará esse fato à parte (titular ou Administração) que tiver apresentado o pedido de anotação da limitação.

e) Qualquer decisão final relacionada com uma declaração feita nos termos da alínea c) deverá ser notificada à Secretaria Internacional que a anotará no Cadastro Internacional e notificará esse fato à parte (titular ou Administração) que tiver apresentado o pedido de anotação da limitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regra 28

Retificações efetuadas no Cadastro Internacional

1) *[Retificação]* Se a Secretaria Internacional, agindo *ex officio* ou a pedido do titular ou de uma Administração, considerar que o Cadastro Internacional contém um erro relativo a uma inscrição internacional, a Secretaria Internacional modificará o Cadastro de acordo.

2) *[Notificação]* A Secretaria Internacional notificará esse fato ao mesmo tempo ao titular e às Administrações das Partes Contratantes designadas nas quais a retificação produz efeitos. Além disso, quando a Administração que tiver solicitado a correção não for a Administração de uma Parte Contratante designada na qual a correção produz efeito, a Secretaria Internacional deverá também informar essa Administração.

3) *[Recusa após uma retificação]* Qualquer Administração referida no parágrafo 2 terá o direito de declarar, em uma notificação de recusa provisória dirigida à Secretaria Internacional, que a proteção não pode ser, ou deixa de poder ser, concedida à inscrição internacional retificada. Aplicam-se *mutatis mutandis* o artigo 5 do Acordo ou o artigo 5 do Protocolo e as regras 16 a 18, entendendo-se que o prazo autorizado para enviar a referida notificação será contado a partir da data do envio da notificação da retificação à Administração pertinente.

4) *[Prazo para fazer retificações]* Não obstante o parágrafo 1, um erro atribuível a uma Administração e cuja retificação possa afetar os direitos provenientes da inscrição internacional, só poderá ser retificado se um pedido de retificação for recebido pela Secretaria Internacional dentro do prazo de nove meses a contar da data da publicação da entrada no Cadastro Internacional que é o objeto da retificação.

Capítulo 6

Prorrogações

Regra 29

Aviso oficioso de expiração

O fato de o aviso oficioso de expiração mencionado no parágrafo 4 do artigo 7 do Acordo e no parágrafo 3 do artigo 7 do Protocolo não ser recebido não constituirá uma excusa pela não observação de qualquer um dos prazos previstos na regra 30.

Regra 30

Detalhes relativos à prorrogação

1) *[Retribuições]* a) a inscrição internacional será prorrogada mediante o pagamento, o mais tardar na data em que a prorrogação da inscrição internacional deva ser efetuada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) da retribuição de base,

ii) se for o caso, da retribuição suplementar, e

iii) a retribuição complementar ou individual, conforme o caso, para cada Parte Contratante designada para a qual nenhuma recusa nem nenhuma invalidação foram anotadas no Cadastro Internacional para todos os respectivos produtos e serviços, como especificados ou referidos no item 6 da Tabela de Retribuições. Contudo, esse pagamento poderá efetuar-se no prazo de seis meses a contar da data em que a prorrogação da inscrição internacional deva ser efetuada, com a condição de que a retribuição adicional especificada no item 6.5 da Tabela de Retribuições seja paga ao mesmo tempo.

b) Qualquer pagamento para fins da prorrogação recebido pela Secretaria Internacional, mais de três meses antes da data em que a prorrogação da inscrição internacional deveria ser efetuada, será considerado como tendo sido recebido três meses antes dessa data.

2) *[Dados suplementares]* a) Quando o titular não desejar prorrogar a inscrição internacional relativamente a uma Parte Contratante designada para a qual nenhuma recusa foi anotada no Cadastro Internacional para todos os respectivos produtos e serviços, o pagamento das retribuições requeridas deverá ser acompanhado de uma declaração, segundo a qual a prorrogação da inscrição internacional não deve ser anotada no Cadastro Internacional, relativamente a essa Parte Contratante.

b) Quando o titular desejar prorrogar a inscrição internacional relativamente a uma Parte Contratante designada, não obstante o fato de uma recusa ter sido anotada no Cadastro Internacional para essa Parte Contratante para todos os respectivos produtos e serviços, o pagamento das retribuições requeridas, incluindo a retribuição complementar ou individual, conforme o caso, para essa Parte Contratante, deverá ser acompanhado de uma declaração indicando que a prorrogação da inscrição internacional deverá ser anotada no Cadastro Internacional relativamente a essa Parte Contratante.

c) A inscrição internacional não poderá ser prorrogada relativamente a uma Parte Contratante designada com relação a uma invalidação que tenha sido anotada para todos os produtos e serviços nos termos do parágrafo 2 da regra 19 ou com relação a uma renúncia que tenha sido anotada nos termos da alínea a) do parágrafo 1 da regra 27. A inscrição internacional não poderá ser prorrogada relativamente a uma Parte Contratante designada para os produtos e serviços cuja invalidação dos efeitos da inscrição internacional nessa Parte Contratante tenha sido anotada nos termos do parágrafo 2 da regra 19 ou para os quais uma limitação tenha sido anotada nos termos da alínea a) do parágrafo 1 da regra 27.

d) Não se considerará que o fato de a inscrição internacional não ter sido prorrogada, relativamente a todas as Partes Contratantes designadas, constitua uma alteração no sentido do parágrafo 2 do artigo 7 do Acordo ou do parágrafo 2 do artigo 7 do Protocolo.

3) *[Pagamento insuficiente]* a) Se o montante recebido das retribuições for inferior ao montante requerido para a prorrogação, a Secretaria Internacional notificará esse fato prontamente e ao mesmo tempo ao titular e ao procurador, se houver. A notificação mencionará o restante do montante devido.

b) Se, expirado o prazo de seis meses mencionado na alínea a) do parágrafo 1, o montante recebido das retribuições for inferior ao montante requerido nos termos do parágrafo 1, a Secretaria Internacional, ressalvado a alínea c), não anotará a prorrogação, notificará esse fato ao titular e ao procurador, se houver, e reembolsará o montante recebido ao autor do pagamento.

c) Se a notificação mencionada na alínea a) foi enviada nos três meses anteriores à expiração do prazo de seis meses referido na alínea a) do parágrafo 1 e se o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montante das retribuições recebido, expirado esse prazo, for inferior ao montante requerido nos termos do parágrafo 1, mas igual a pelo menos 70% desse montante, a Secretaria Internacional procederá em conformidade com as disposições dos parágrafos 1 e 3 da regra 31. Se o montante requerido não for totalmente pago no prazo de três meses a contar dessa notificação, a Secretaria Internacional anulará a prorrogação, notificará esse fato ao titular, ao procurador, se houver, e às Administrações às quais tinha sido notificada essa prorrogação, e reembolsará o montante recebido ao autor do pagamento.

4) *[Período para o qual as retribuições de prorrogação são pagas]* As retribuições requeridas para cada prorrogação são pagas por um período de dez anos, independentemente de a inscrição internacional conter, na lista das Partes Contratantes designadas, unicamente Partes Contratantes designadas sob o Acordo, unicamente Partes Contratantes designadas sob o Protocolo, ou tanto Partes Contratantes designadas sob o Acordo como Partes Contratantes designadas sob o Protocolo. Relativamente aos pagamentos efetuados sob o Acordo, considerar-se-á que o pagamento por dez anos constituirá um depósito por um período de dez anos.

Regra 31

Anotação da prorrogação; notificação e certificado

1) *[Anotação e data do efeito da prorrogação]* A prorrogação será anotada no Cadastro Internacional e indicará a data em que deve ser efetuada, mesmo se as retribuições requeridas forem pagas dentro do prazo extraordinário mencionado no parágrafo 5 do artigo 7 do Acordo e no parágrafo 4 do artigo 7 do Protocolo.

2) *[Data da prorrogação em caso de designação posterior]* A data do efeito da prorrogação será a mesma para todas as designações contidas na inscrição internacional, qualquer que seja a data em que essas designações foram anotadas no Cadastro Internacional.

3) *[Notificação e certificado]* A Secretaria Internacional notificará a prorrogação às respectivas Administrações das Partes Contratantes designadas e enviará uma certidão ao titular.

4) *[Notificação em caso de não prorrogação]* a) Quando uma inscrição internacional não for prorrogada, a Secretaria Internacional notificará esse fato às Administrações de todas as Partes Contratantes designadas nessa inscrição internacional.

b) Quando uma inscrição internacional não for prorrogada relativamente a uma Parte Contratante designada, a Secretaria Internacional notificará esse fato à Administração dessa Parte Contratante.

Capítulo 7

Gazeta e base de dados

Regra 32

Gazeta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) *[Informações relativas às inscrições internacionais]* a) A Secretaria Internacional publicará na Gazeta os dados pertinentes relativos

i) às inscrições internacionais efetuadas nos termos da regra 14;

ii) às informações comunicadas nos termos do parágrafo 1 da regra 16;

iii) às recusas provisórias anotadas nos termos do parágrafo 4 da regra 17, indicando se a recusa se refere a todos os produtos e serviços ou apenas a alguns deles, mas sem indicação dos produtos e serviços pertinentes, nem dos motivos da recusa, nem as declarações e informações anotadas nos termos da alínea c) do parágrafo 5 e da alínea b) do parágrafo 6 da regra 17

iv) às prorrogações anotadas nos termos do parágrafo 1 da regra 31;

v) às designações posteriores anotadas nos termos do parágrafo 8 da regra 24;

vi) à continuação dos efeitos das inscrições internacionais nos termos da regra 39;

vii) às alterações de titularidade, limitações, renúncias e modificações do nome ou do endereço do titular anotadas nos termos da regra 27;

viii) às anulações efetuadas nos termos do parágrafo 2 da regra 22 ou anotadas nos termos do parágrafo 1 da regra 27 ou da alínea d) do parágrafo 3 da regra 34;

ix) às retificações efetuadas nos termos da regra 28;

x) às invalidações anotadas nos termos do parágrafo 2 da regra 19;

xi) às informações anotadas nos termos das regras 20, 20*bis*, 21, 21*bis* 22, parágrafo 2, alínea a), 23, 27, parágrafos 3 e 4, e 40, parágrafo 3;

xii) às inscrições internacionais que não foram prorrogadas.

b) A reprodução da marca será publicada tal como figura no pedido internacional. Quando o depositante fizer a declaração mencionada no item vi) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9, a publicação deverá indicar esse fato.

c) Quando uma reprodução a cores for fornecida nos termos dos itens v) ou vii) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9, a Gazeta deverá conter ao mesmo tempo uma reprodução da marca em preto e branco e a reprodução a cores.

2) *[Informações relativas a exigências particulares e determinadas declarações de Partes Contratantes]* A Secretaria Internacional publicará na Gazeta

i) qualquer notificação feita nos termos da regra 7 ou do parágrafo 6 da regra 20*bis* e qualquer declaração feita nos termos da alínea d) ou e) do parágrafo 5 da regra 17;

ii) qualquer declaração feita nos termos da alínea b) do parágrafo 2 do artigo 5 ou das alíneas b) e c), primeira sentença, do parágrafo 2 do artigo 5, do Protocolo;

iii) qualquer declaração feita nos termos do parágrafo 7 do artigo 8 do Protocolo;

iv) qualquer notificação feita nos termos da alínea b) do parágrafo 2 ou da alínea a) do parágrafo 3 da regra 34;

v) a lista dos dias em que está previsto que a Secretaria Internacional não estará aberta ao público durante o ano civil em curso e o ano civil seguinte.

3) *[Número de exemplares para as Administrações das Partes Contratantes]* a) A Secretaria Internacional enviará à Administração de cada Parte Contratante exemplares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Gazeta. Cada Administração terá direito, a título gratuito, a dois exemplares e quando para um determinado ano civil o número das designações anotadas relativamente à respectiva Parte Contratante é superior a 2000, a um exemplar suplementar no ano seguinte, mais um exemplar suplementar por cada mil designações além de 2000. Cada Parte Contratante poderá comprar cada ano, por metade do preço da assinatura, um número de exemplares igual ao que tem direito gratuitamente.

b) Se a Gazeta estiver disponível sob mais de uma forma, cada Administração poderá escolher a forma sob a qual deseja receber qualquer exemplar a que tem direito.

Regra 33

Base de dados informatizada

1) *[Conteúdo da base de dados]* Os dados que são anotados no Cadastro Internacional e publicados na Gazeta nos termos da regra 32 deverão ser incluídos em uma base de dados informatizada.

2) *[Dados relativos aos pedidos internacionais e às designações posteriores em curso]* Se um pedido internacional ou uma designação nos termos da regra 24 não for anotada no Cadastro Internacional no prazo de três dias úteis a contar da sua recepção pela Secretaria Internacional, esta última armazenará na base de dados informatizada todos os dados contidos no pedido internacional ou na designação, não obstante as irregularidades que possam existir no pedido internacional ou na designação posterior, conforme recebidos.

3) *[Acesso à base de dados informatizada]* A base de dados informatizada é colocada à disposição das Administrações das Partes Contratantes e do público, nesse caso mediante o pagamento da retribuição prescrita, se houver, por acesso eletrônico e por outros meios apropriados, determinados pela Secretaria Internacional. O custo do acesso fica a cargo do usuário. Os dados armazenados referidos no parágrafo 2 serão acompanhados de um aviso segundo o qual a Secretaria Internacional ainda não tomou decisão relativa ao pedido internacional ou à designação nos termos da regra 24.

Capítulo 8

Retribuições

Regra 34

Montantes e pagamento das retribuições

1) *[Montantes das retribuições]* Os montantes das retribuições devidas nos termos do Acordo, do Protocolo ou deste Regulamento Comum, com exceção das retribuições individuais, são especificadas na Tabela de Retribuições anexada a este Regulamento Comum que dele faz parte integrante.

2) *[Pagamentos]* a) As retribuições indicadas na Tabela de Retribuições podem ser pagas à Secretaria Internacional pelo depositante ou pelo titular ou, quando a Administração da Parte Contratante do titular aceite receber e transferir tais retribuições e o depositante ou o titular assim o desejar, por essa Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Qualquer Parte Contratante cuja Administração aceite receber e transferir as retribuições deverá notificar esse fato ao Diretor-Geral.

3) *[Retribuição individual pagável em duas partes]* a) Uma Parte Contratante que fizer ou tiver feito uma declaração nos termos do parágrafo 7 do artigo 8 do Protocolo poderá notificar ao Diretor-Geral que a retribuição individual a ser paga relativa a uma designação dessa Parte Contratante consiste em duas partes, a primeira parte a ser paga no momento do depósito do pedido internacional ou da designação posterior dessa Parte Contratante e a segunda parte a ser paga em uma data posterior que será determinada em conformidade com a legislação dessa Parte Contratante.

b) Nos casos em que é aplicável a alínea a), as referências feitas nos pontos 2, 3 e 5 na Tabela de Retribuições para uma retribuição individual deverão ser entendidas como referências à primeira parte da retribuição individual.

c) Nos casos em que é aplicável a alínea a), a Administração designada da Parte Contratante pertinente notificará à Secretaria Internacional a data de vencimento da segunda parte da retribuição individual. A notificação indicará

i) o número da inscrição internacional em questão,

ii) o nome do titular,

iii) a data de vencimento da segunda parte da retribuição individual,

iv) nos casos em que o montante da segunda parte da retribuição individual depende do número de classes de produtos e serviços para os quais a marca é protegida na Parte Contratante designada pertinente, o número de tais classes.

d) A Secretaria Internacional transmitirá a notificação ao titular. Quando a segunda parte da retribuição individual é paga dentro do prazo aplicável, a Secretaria Internacional anotará o pagamento no Cadastro Internacional e notificará esse fato à Administração da Parte Contratante pertinente. Quando a segunda parte da retribuição individual não é paga dentro do prazo aplicável, a Secretaria Internacional notificará a Parte Contratante pertinente, anulará a inscrição internacional no Cadastro Internacional com respeito à Parte Contratante pertinente e notificará o titular de acordo.

4) *[Modos de pagamento de retribuições à Secretaria Internacional]* As retribuições devem ser pagas à Secretaria Internacional tal como especificado nas Instruções Administrativas.

5) *[Indicações que acompanham o pagamento]* Quando do pagamento de qualquer retribuição à Secretaria Internacional, deverá indicar-se,

i) antes da inscrição internacional, o nome do depositante, a respectiva marca e o objeto do pagamento;

ii) após a inscrição internacional, o nome do titular, o número da respectiva inscrição internacional e o objeto do pagamento.

6) *[Data do pagamento]* a) Ressalvadas a alínea b) do parágrafo 1 da regra 30 e a alínea b), uma retribuição será considerada paga à Secretaria Internacional no dia em que a Secretaria Internacional receber o montante requerido.

b) Quando o montante requerido estiver disponível em uma conta aberta na Secretaria Internacional e a Secretaria tiver recebido do titular da conta as instruções para debitar a conta, a retribuição será considerada paga à Secretaria Internacional no dia em que a Secretaria Internacional receber um pedido internacional, uma designação posterior, instruções para debitar a segunda parte de uma retribuição individual, um pedido de anotação de uma alteração, ou instruções para prorrogar uma inscrição internacional.

7) *[Alteração do montante das retribuições]* a) Quando o montante das retribuições a serem pagas para o depósito de um pedido internacional for modificado no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período entre a data em que o pedido de apresentação de um pedido internacional à Secretaria Internacional é recebido ou é considerado ter sido recebido pela Administração de origem nos termos das alíneas a) ou c) do parágrafo 1 da regra 11 e a data da recepção pela Secretaria Internacional do pedido internacional, a retribuição aplicável será a que estava em vigor na primeira dessas duas datas.

b) Quando uma designação nos termos da regra 24 seja apresentada pela Administração da Parte Contratante do titular e o montante das retribuições a serem pagas relativas a essa designação seja alterada entre a data da recepção, pela Administração, do pedido do titular de apresentação da referida designação e a data em que a designação é recebida pela Secretaria Internacional, as retribuições aplicáveis serão as que estavam em vigor na primeira dessas duas datas.

c) Nos casos em que é aplicável a alínea a) do parágrafo 3, o montante da segunda parte da retribuição individual em vigor na data ulterior mencionada nessa alínea será aplicável.

d) Quando o montante das retribuições a serem pagas para a prorrogação de uma inscrição internacional é modificado entre a data do pagamento e a data em que a prorrogação deva ser efetuada, o montante aplicável será o que estava em vigor na data do pagamento, ou na data considerada como sendo a do pagamento em conformidade com a alínea b) do parágrafo 1 da regra 30. Quando o pagamento é feito após a data em que a prorrogação deveria ser efetuada, o montante aplicável será o que estava em vigor nessa data.

e) Quando o montante de qualquer retribuição diferente das retribuições referidas nas alíneas a), b), c) e d) seja alterado, o montante aplicável será o que estava em vigor na data em que a retribuição foi recebida pela Secretaria Internacional.

Regra 35

Moeda de pagamento

1) *[Obrigação de utilizar a moeda suíça]* Quaisquer pagamentos devidos nos termos do presente Regulamento Comum deverão ser efetuados à Secretaria Internacional em moeda suíça, não obstante o fato dessa Administração tê-las recebido em outra moeda, se as retribuições forem pagas por uma Administração.

2) *[Estabelecimento do montante das retribuições individuais em moeda suíça]* a) Quando uma Parte Contratante fizer uma declaração nos termos da alínea a) do parágrafo 7 do artigo 8 do Protocolo, segundo a qual deseja receber uma retribuição individual, indicará à Secretaria Internacional o montante dessa retribuição expresso na moeda utilizada por sua Administração.

b) Quando, na declaração mencionada na alínea a), a retribuição for indicada em uma moeda que não a moeda suíça, o Diretor-Geral estabelecerá o montante da retribuição individual em moeda suíça, após consulta da Administração da Parte Contratante pertinente, na base da taxa de câmbio oficial das Nações Unidas.

c) Quando, por mais de três meses consecutivos, a taxa de câmbio oficial das Nações Unidas entre a moeda suíça e uma outra moeda na qual o valor de uma retribuição individual foi indicado por uma Parte Contratante for superior ou inferior a pelo menos 5% à última taxa de câmbio aplicada para determinar o montante da retribuição individual em moeda suíça, a Administração dessa Parte Contratante poderá solicitar que o Diretor-Geral estabeleça um novo montante da retribuição individual em moeda suíça, na base da taxa de câmbio oficial das Nações Unidas, aplicável no dia anterior àquele em que esse pedido é feito. O Diretor-Geral procederá de acordo. O novo montante será aplicável a partir da data fixada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Diretor-Geral, desde que essa data seja de um a dois meses após a data da publicação do referido montante na Gazeta.

d) Quando, por mais de três meses consecutivos, a taxa de câmbio oficial das Nações Unidas entre a moeda suíça e a outra moeda na qual o montante de uma retribuição individual indicado por uma Parte Contratante for inferior em pelo menos 10% da última taxa de câmbio aplicada para determinar o montante da retribuição individual em moeda suíça, o Diretor-Geral estabelecerá um novo montante da retribuição individual em moeda suíça de acordo com a atual taxa de câmbio oficial das Nações Unidas. O novo montante será aplicável a partir da data fixada pelo Diretor-Geral, desde que essa data seja de um a dois meses após a data da publicação do referido montante na Gazeta.

Regra 36

Isenção de retribuições

As anotações relativas aos seguintes dados estarão isentas de retribuições:

i) a constituição de um procurador, qualquer alteração relativa a um procurador e a anulação da anotação de um procurador,

ii) qualquer alteração relativa aos números de telefone e de fac-símile do titular,

iii) a anulação da inscrição internacional,

iv) qualquer renúncia nos termos do item iii) da alínea a) do parágrafo 1 da regra 25,

v) qualquer limitação efetuada no próprio pedido internacional nos termos do item xiii) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9 ou em uma designação posterior nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 3 da regra 24,

vi) qualquer pedido feito por uma Administração nos termos da primeira sentença do parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo, ou nos termos da primeira sentença do parágrafo 4 do artigo 6 do Protocolo,

vii) a existência de uma ação judicial ou de decisão definitiva com incidência sobre o pedido de base, sobre o registro dele resultante, ou sobre o registro de base,

viii) qualquer recusa nos termos da regra 17, do parágrafo 9 da regra 24 ou do parágrafo 3 da regra 28, qualquer declaração nos termos dos parágrafos 5 ou 6 da regra 17 ou qualquer declaração nos termos do parágrafo 5 da regra 20*bis* ou dos parágrafos 4 ou 5 da regra 27,

ix) a invalidação da inscrição internacional,

x) as informações comunicadas nos termos da regra 20,

xi) qualquer notificação nos termos da regra 21 ou da regra 23,

xii) qualquer retificação no Cadastro Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regra 37

Repartição das retribuições suplementares e complementares

1) O coeficiente mencionado nos parágrafos 5 e 6 do artigo 8 do Acordo e nos parágrafos 5 e 6 do artigo 8 do Protocolo é o seguinte:

para as Partes Contratantes que procederem unicamente a um exame dos fundamentos absolutos de recusa .....dois

para as Partes Contratantes que também procederem ao exame de direitos anteriores:

a) decorrente de oposição de terceiros .....três

b) *ex officio* ..... quatro

2) O coeficiente quatro é também aplicado às Partes Contratantes que efetuam *ex officio* pesquisas de direitos anteriores com a indicação dos direitos anteriores mais pertinentes.

Regra 38

Crédito do montante das retribuições individuais nas contas das Partes Contratantes pertinentes

Qualquer retribuição individual paga à Secretaria Internacional relativamente a uma Parte Contratante que fez uma declaração nos termos da alínea a) do parágrafo 7 do artigo 8 do Protocolo, será creditada na conta dessa Parte Contratante na Secretaria Internacional durante o mês seguinte ao da anotação da inscrição internacional, da designação posterior ou da prorrogação para a qual essa retribuição foi paga ou o pagamento da segunda parte da retribuição individual foi anotado.

Capítulo 9

Disposições finais

Regra 39

Continuação dos efeitos das inscrições internacionais em determinados Estados sucessores

1) Quando um Estado ("Estado sucessor") cujo território fizera parte, antes da independência desse Estado, do território de uma Parte Contratante ("a Parte Contratante antecessora"), tenha depositado junto do Diretor-Geral uma declaração de continuação, que tenha como efeito que o Acordo, o Protocolo, ou tanto o Acordo como o Protocolo sejam aplicados pelo Estado sucessor, os efeitos no Estado sucessor de qualquer inscrição internacional com uma extensão territorial à Parte Contratante antecessora que estava em vigor em data anterior à data fixada nos termos do parágrafo 2, estarão sujeitos a:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) o depósito junto à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes a um aviso dirigido para esse efeito pela Secretaria Internacional ao titular da inscrição internacional em questão, de um pedido para que essa inscrição internacional continue a produzir efeitos no Estado sucessor, e

ii) o pagamento à Secretaria Internacional, no mesmo prazo, de uma retribuição de 41 francos suíços, que será transferida pela Secretaria Internacional para a Administração do Estado sucessor, e de uma retribuição de 23 francos suíços a favor da Secretaria Internacional.

2) A data mencionada no parágrafo 1 será a data notificada pelo Estado sucessor à Secretaria Internacional para os fins da presente regra, desde que essa data não seja anterior à data de independência do Estado sucessor.

3) A Secretaria Internacional, ao receber o pedido e o montante das retribuições referidas no parágrafo 1, notificará esse fato à Administração do Estado sucessor e procederá à correspondente anotação no Cadastro Internacional.

4) Relativamente a qualquer inscrição internacional, para a qual a Administração do Estado sucessor tenha recebido uma notificação nos termos do parágrafo 3, essa Administração apenas poderá recusar a proteção se o prazo mencionado no parágrafo 2 do artigo 5 do Acordo ou nas alíneas a), b) ou c) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo não tiver expirado com relação à extensão territorial à Parte Contratante antecessora e se a notificação da recusa for recebida pela Secretaria Internacional nesse prazo.

5) A presente regra não se aplica à Federação da Rússia, nem a um Estado que tenha depositado junto ao Diretor-Geral uma declaração segundo a qual esse Estado dá continuidade à pessoa jurídica de uma Parte Contratante.

Regra 40

Entrada em vigor; disposições transitórias

1) *[Entrada em vigor]* O presente Regulamento Comum entrará em vigor no dia 1º de abril de 1996 e substituirá, a partir dessa data, o Regulamento Comum para o Acordo tal como estava em vigor em 31 de março de 1996 (doravante denominado "Regulamento Comum para o Acordo").

2) *[Disposições transitórias gerais]* a) Não obstante o parágrafo 1,

i) um pedido internacional, cujo pedido de apresentação à Secretaria Internacional foi recebido, ou que foi considerado como tendo sido recebido, nos termos da alínea a) ou c) do parágrafo 1 da regra 11, pela Administração de origem antes do dia 1º de abril de 1996, na medida em que o pedido cumpre as condições requeridas pelo Regulamento Comum para o Acordo, será considerado como um pedido que cumpre as condições aplicáveis para os fins da regra 14;

ii) um pedido de anotação de uma alteração nos termos da regra 20 do Regulamento Comum para o Acordo, enviado pela Administração de origem ou por outra Administração interessada à Secretaria Internacional antes do dia 1º de abril de 1996, ou cuja data de recepção pela Administração de origem ou por outra Administração interessada para apresentação à Secretaria Internacional, quando essa data possa ser estabelecida, seja anterior ao dia 1º de abril de 1996, na medida em que cumpre as condições requeridas pelo Regulamento Comum para o Acordo, será considerado como um pedido que cumpre as condições aplicáveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para os fins do parágrafo 7 da regra 24 ou está em conformidade com os fins da regra 27;

iii) um pedido internacional, ou um pedido de anotação de uma alteração nos termos da regra 20 do Regulamento Comum para o Acordo, que, antes do dia 1º de abril de 1996, foi objeto de qualquer ação da Secretaria Internacional nos termos das regras 11, 12, 13 ou 21 do Regulamento Comum para o Acordo, continuará a ser processado pela Secretaria Internacional nos termos das referidas regras; a data da inscrição internacional resultante ou da anotação no Cadastro Internacional será regida pela regra 15 ou 22 do Regulamento Comum para o Acordo;

iv) uma notificação de recusa ou uma notificação de invalidação, enviada pela Administração de uma Parte Contratante designada antes do dia 1º de abril de 1996, na medida em que cumpra as condições requeridas pelo Regulamento Comum para o Acordo, será considerada em conformidade com as condições requeridas para os fins dos parágrafos 4 e 5 da regra 17 ou do parágrafo 2 da regra 19.

b) Para os fins do parágrafo 7 da regra 34, as retribuições em vigor em qualquer data anterior ao dia 1º de abril de 1996 serão as retribuições prescritas pela regra 32 do Regulamento Comum para o Acordo.

c) Não obstante o parágrafo 1 da regra 10, quando, em conformidade com a alínea a) do parágrafo 7 da regra 34, as retribuições pagas pelo depósito de um pedido internacional sejam as retribuições prescritas para um período de 20 anos pela regra 32 do Regulamento Comum para o Acordo, não será devido um segundo pagamento.

d) Quando, em conformidade com a alínea b) do parágrafo 7 da regra 34, as retribuições pagas por uma designação posterior sejam as retribuições prescritas pela regra 32 do Regulamento Comum para o Acordo, o parágrafo 3 não será aplicável.

3) *[Disposições transitórias aplicáveis às inscrições internacionais para as quais as retribuições requeridas tenham sido pagas para um período de 20 anos]* a) Quando uma inscrição internacional, para o qual as retribuições requeridas tenham sido pagos para um período de 20 anos, seja objeto de uma designação posterior nos termos da regra 24 e quando o período de proteção em curso dessa inscrição internacional expire mais de dez anos após a data efetiva da designação posterior conforme determinado em conformidade com o parágrafo 6 da regra 24, aplicar-se-ão as disposições das alíneas b) e c).

b) Seis meses antes da expiração do primeiro período de dez anos do período de proteção em curso da inscrição internacional, a Secretaria Internacional enviará ao titular e, se houver, ao seu procurador, um aviso indicando a data exata da expiração do primeiro período de dez anos e as Partes Contratantes que tenham sido objeto da designação posterior referidas na alínea a). Aplicar-se-á a regra 29 *mutatis mutandis*.

c) O pagamento de retribuições complementares e individuais correspondentes às retribuições referidas no item iii) do parágrafo 1 da regra 30 será exigido pelo segundo período de dez anos relativamente às designações posteriores referidas na alínea a). Aplicar-se-ão os parágrafos 1 e 3 da regra 30 *mutatis mutandis*.

d) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional o fato de o pagamento à Secretaria Internacional ter sido efetuado pelo segundo período de dez anos. A data da anotação será a data da expiração do primeiro período de dez anos, mesmo que as retribuições requeridas tenham sido pagas durante o prazo extraordinário mencionado no parágrafo 5 do artigo 7 do Acordo e no parágrafo 4 do artigo 7 do Protocolo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) A Secretaria Internacional notificará às respectivas Administrações das Partes Contratantes designadas pertinentes o fato de o pagamento ter sido ou não efetuado para o segundo período de dez anos e informará, ao mesmo tempo, o titular.

4) *[Disposições transitórias relativas aos idiomas]* Continuará sendo aplicada a regra 6, conforme em vigor antes de 1º de abril de 2004, a qualquer pedido internacional que tenha sido recebido, ou, em conformidade com a alínea a) ou c) do parágrafo 1 da regra 11, se considera como tendo sido recebido pela Administração de origem em data anterior, a qualquer inscrição internacional resultante e a qualquer comunicação relacionada. Deixar-se-á de aplicar a regra 6 conforme em vigor antes de 1º de abril de 2004, quando uma designação posterior nos termos do Protocolo for depositada diretamente perante a Secretaria Internacional ou perante a Administração da Parte Contratante do titular naquela data ou em data posterior, desde que a designação posterior seja anotada no Cadastro Internacional.

Regra 41

Instruções Administrativas

1) *[Estabelecimento de Instruções Administrativas; questões regidas por essas Instruções]* a) O Diretor-Geral estabelecerá Instruções Administrativas. O Diretor-Geral poderá modificá-las. Antes de estabelecer ou modificar as Instruções Administrativas, o Diretor-Geral consultará as Administrações diretamente interessadas nas Instruções Administrativas ou de modificações propostas.

b) As Instruções Administrativas tratarão de questões em relação às quais este Regulamento Comum faz expressamente referência a tais Instruções e tratarão também de pormenores relativos à aplicação deste Regulamento Comum.

2) *[Fiscalização pela Assembléia]* A Assembléia poderá convidar o Diretor-Geral a modificar qualquer disposição das Instruções Administrativas e o Diretor-Geral agirá de acordo.

3) *[Publicação e data de entrada em vigor]* a) As Instruções Administrativas e qualquer modificação dessas Instruções serão publicadas na Gazeta.

b) Cada publicação deverá indicar a data de entrada em vigor das disposições publicadas. As datas poderão ser diferentes para disposições diferentes, desde que nenhuma disposição entre em vigor antes da sua publicação na Gazeta.

4) *[Conflito com o Acordo, o Protocolo ou com este Regulamento Comum]* Em caso de conflito entre, por um lado, qualquer disposição das Instruções Administrativas e, por outro lado, qualquer disposição do Acordo, do Protocolo ou deste Regulamento Comum, será aplicável a disposição do Acordo, do Protocolo ou deste Regulamento Comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA DE RETRIBUIÇÕES

(em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006)

Francos suíços

1. *Pedidos internacionais regidos exclusivamente pelo Acordo*

As seguintes retribuições deverão ser pagas e deverão cobrir período de 10 anos:

1.1 Retribuição de base (artigo 8(2)(a) do Acordo)*	
1.1.1 quando nenhuma reprodução da marca for em cores	653
1.1.2 quando alguma reprodução da marca for em cores	903
1.2 Retribuição suplementar para cada classe de produtos e serviços além de três classes (artigo 8(2)(b) do Acordo)	73
1.3 Retribuição complementar para a designação de cada Estado Contratante designado (artigo 8(2)(c) do Acordo)	73

2. *Pedidos internacionais regidos exclusivamente pelo Protocolo*

As seguintes retribuições deverão ser pagas e deverão cobrir período de 10 anos:

2.1 Retribuição de base (artigo 8(2)(i) do Protocolo)*	
2.1.1 quando nenhuma reprodução da marca for em cores	653
2.1.2 quando alguma reprodução da marca for em cores	903
2.2 Retribuição suplementar para cada classe de produtos e serviços além de três classes (artigo 8(2)(ii) do Protocolo), exceto se somente forem designadas Partes Contratantes a respeito das quais retribuições individuais (vide 2.4 abaixo) deverão ser pagas (vide artigo 8(7)(a)(i) do Protocolo)	73

Francos suíços

* Para pedidos internacionais feitos por depositantes cujo país de origem seja um país de menor desenvolvimento relativo, de acordo com a lista estabelecida pelas Nações Unidas, a retribuição de base será reduzida a 10% do valor prescrito (arredondada para o valor inteiro mais próximo). Nesse caso, a retribuição de base será de 65 francos suíços (quando nenhuma reprodução da marca for em cores) ou 90 francos suíços (quando alguma reprodução da marca for em cores).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Retribuição complementar pela designação de cada Parte Contratante designada (artigo 8(2)(iii) do Protocolo), exceto se a Parte Contratante designada for uma Parte Contratante a respeito da qual uma retribuição individual deverá ser paga (vide 2.4 abaixo) (vide artigo 8(7)(a)(ii) do Protocolo) 73

2.4 Retribuição individual pela designação de cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual (e não uma retribuição complementar) deverá ser paga (vide artigo 8(7)(a) do Protocolo): o montante da retribuição individual é fixado por cada Parte Contratante pertinente

3. *Pedidos internacionais regidos tanto pelo Acordo como pelo Protocolo*

As seguintes retribuições deverão ser pagas e deverão cobrir período de 10 anos:

3.1 Retribuição de base*

3.1.1 quando nenhuma reprodução da marca for em cores 653

3.1.2 quando alguma reprodução da marca for em cores 903

3.2 Retribuição suplementar para cada classe de produtos e serviços além de três classes 73

3.3 Retribuição complementar para a designação de cada Parte Contratante em relação à qual nenhuma retribuição individual deverá ser paga 73

3.4 Retribuição individual pela designação de cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual deverá ser paga (vide artigo 8(7)(a) do Protocolo), exceto se o Estado designado for um Estado vinculado (também) pelo Acordo e a Administração de origem for a Administração do Estado vinculado (também) pelo Acordo (a respeito de tal Estado, uma retribuição complementar deverá ser paga): o montante da retribuição individual é fixado por cada Parte Contratante pertinente

---

* Para pedidos internacionais feitos por depositantes cujo país de origem seja um país de menor desenvolvimento relativo, de acordo com a lista estabelecida pelas Nações Unidas, a retribuição de base será reduzida a 10% do valor prescrito (arredondada para o valor inteiro mais próximo). Nesse caso, a retribuição de base será de 65 francos suíços (quando nenhuma reprodução da marca for em cores) ou 90 francos suíços (quando alguma reprodução da marca for em cores).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Francos suíços
4.	*Irregularidades a respeito da classificação de produtos e serviços*	
	As retribuições seguintes deverão ser pagas (regra 12(1)(b)):	
	4.1 Quando os produtos e serviços não estiverem agrupados em classes	77 mais 4 por termo acima de 20
	4.2 Quando a classificação de um ou mais termos, tal como apresentada no pedido, estiver incorreta	20 mais 4 por termo incorretamente classificado
	desde que, quando o montante total devido sob este item relativamente a um pedido internacional for menor que 150 francos suíços, nenhuma retribuição deverá ser paga	
5.	*Designação posterior à inscrição internacional*	
	As seguintes retribuições deverão ser pagas e deverão cobrir o período entre a data efetiva da designação e a expiração do período então vigente da inscrição internacional:	
	5.1 Retribuição de base	300
	5.2 Retribuição complementar por cada Parte Contratante designada indicada no mesmo requerimento quando uma retribuição individual não for devida relativamente a tal Parte Contratante (a retribuição cobre o resto dos 10 anos)	73
	5.3 Retribuição individual pela designação de cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual (e não uma retribuição complementar) deverá ser paga (ver Artigo 8(7)(a) do Protocolo): o montante da retribuição individual é fixado por cada Parte Contratante pertinente	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-1 (ANEXO: 001)

		Francos suíços
6.	*Prorrogação*	
	As seguintes retribuições deverão ser pagas e deverão cobrir período de 10 anos:	
6.1	Retribuição de base	653
6.2	Retribuição suplementar, exceto se a prorrogação for feita apenas para as Partes Contratantes designadas a respeito das quais deverão ser pagas retribuições individuais	73
6.3	Retribuição complementar para cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual não será paga	73
6.4	Retribuição individual pela designação de cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual (e não uma retribuição complementar) deverá ser paga (ver artigo 8(7)(a) do Protocolo): o montante da retribuição individual é fixado por cada Parte Contratante pertinente	
6.5	Retribuição adicional pelo uso do prazo extraordinário	50% do valor da retribuição devida conforme item 6.1
7.	*Anotações diversas*	
7.1	Transferência integral de uma inscrição internacional	177
7.2	Transferência parcial (para alguns produtos e serviços ou para algumas das Partes Contratantes) de uma inscrição internacional	177
7.3	Limitação requerida pelo titular subseqüente à inscrição internacional, desde que, se a limitação afetar mais de uma Parte Contratante, esta seja a mesma para todas	177
7.4	Alteração de nome e/ou endereço do titular de uma ou mais inscrições internacionais para as quais a anotação da mesma alteração for solicitada no mesmo requerimento	150
7.5	Anotação de uma licença relativa a uma inscrição internacional ou alteração na anotação de uma licença	177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Francos suíços
8. *Informação a respeito de inscrições internacionais*	
8.1 Estabelecimento de um extrato certificado do Cadastro Internacional consistindo de uma análise da situação de uma inscrição internacional (extrato certificado detalhado),	
de até três páginas	155
para cada página que exceder a terceira	10
8.2 Estabelecimento de um extrato certificado do Cadastro Internacional consistindo de uma cópia de todas as publicações, e todas as notificações de recusa, feitas relativamente a uma inscrição internacional (extrato certificado simples),	
de até três páginas	77
para cada página que exceder a terceira	2
8.3 Um único atestado ou informação por escrito	
para uma única inscrição internacional	77
para cada inscrição internacional adicional se a mesma informação for solicitada no mesmo requerimento	10
8.4 Reimpressão ou fotocópia da publicação de uma inscrição internacional, por página	5

9. *Serviços especiais*

A Secretaria Internacional está autorizada a recolher uma retribuição, cujo montante a própria Secretaria Internacional poderá fixar, para operações a serem desempenhadas com urgência e para serviços não cobertos por esta Tabela de Retribuições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas adotado em Madri em 27 de junho de 1989 e emendado em 3 de outubro de 2006

Lista dos Artigos do Protocolo

Artigo 1:	Membros da União de Madri
Artigo 2:	Obtenção da proteção mediante inscrição internacional
Artigo 3:	Pedido internacional
Artigo 3*bis*:	Efeito territorial
Artigo 3*ter*:	Pedido de "extensão territorial"
Artigo 4:	Efeitos da inscrição internacional
Artigo 4*bis*:	Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional
Artigo 5:	Recusa e invalidação dos efeitos da inscrição internacional com relação a certas partes contratantes
Artigo 5*bis*:	Provas documentais da legitimidade de uso de certos elementos da marca
Artigo 5ter:	Cópias de dados do Cadastro Internacional; buscas de anterioridade; extratos do Cadastro Internacional
Artigo 6:	Duração da validade da inscrição internacional; dependência e independência da inscrição internacional
Artigo 7:	Prorrogação da inscrição internacional
Artigo 8:	Retribuições relativas ao pedido internacional e à inscrição internacional
Artigo 9:	Anotação de cessão de uma inscrição internacional
Artigo 9*bis*:	Outras anotações relativas a uma inscrição internacional
Artigo 9*ter*:	Retribuições relativas a outras anotações
Artigo 9*quater*:	Administração comum a vários Estados contratantes
Artigo 9*quinquies*:	Transformação de uma inscrição internacional em pedidos nacionais ou regionais
Artigo 9*sexies*:	Salvaguarda do Acordo de Madri (Estocolmo)
Artigo 10:	Assembléia
Artigo 11:	Secretaria Internacional
Artigo 12:	Finanças
Artigo 13:	Emendas a certos artigos do Protocolo
Artigo 14:	Modalidades segundo as quais se pode ser parte do Protocolo; entrada em vigor
Artigo 15:	Denúncia
Artigo 16:	Assinatura; línguas; funções do depositário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 1

Membros da União de Madri

Os Estados Partes do presente Protocolo (doravante denominados "os Estados Contratantes"), mesmo que não sejam membros do Acordo de Madri relativo ao Cadastro Internacional de Marcas revisto em Estocolmo em 1967 e emendado em 1979 (doravante denominado "o Acordo de Madri (Estocolmo)"), e as organizações a que se refere o artigo 14, parágrafo 1, alínea b), que são membros do presente Protocolo (doravante denominadas "as Organizações Contratantes") serão membros da mesma União da qual os países partes do Acordo de Madri (Estocolmo) são membros. Qualquer referência feita no presente Protocolo às "Partes Contratantes" deverá ser entendida como uma referência tanto aos Estados Contratantes como às Organizações Contratantes.

Artigo 2

Obtenção da proteção mediante inscrição internacional

1. Quando um pedido de registro de uma marca tiver sido depositado na Administração de uma Parte Contratante, ou quando uma marca tiver sido registrada na Administração de uma Parte Contratante, o requerente desse pedido (doravante denominado "o pedido de base") ou o titular desse registro (doravante denominado "o registro de base") poderá, mediante as disposições do presente Protocolo, assegurar a proteção da sua marca no território das Partes Contratantes mediante a inscrição dessa marca no cadastro da Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante denominados, respectivamente, "a inscrição internacional", "o Cadastro Internacional", "a Secretaria Internacional" e "a Organização", desde que:

i) quando o pedido de base tiver sido depositado na Administração de um Estado Contratante ou quando o registro de base tiver sido concedido por tal Administração, o requerente desse pedido ou o titular desse registro seja nacional desse Estado Contratante, ou esteja domiciliado ou tenha um estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo no território do referido Estado Contratante;

ii) quando o pedido de base tiver sido depositado na Administração de uma Organização Contratante ou quando o registro de base tiver sido concedido por tal Administração, o requerente desse pedido ou o titular desse registro seja nacional de um Estado membro dessa Organização Contratante, ou esteja domiciliado ou tenha um estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo no território da referida Organização Contratante.

2. O pedido de inscrição internacional (doravante denominado "o pedido internacional") deverá ser depositado na Secretaria Internacional por intermédio da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC3BD100002CD760.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administração na qual o pedido de base foi depositado ou pelo qual o registro de base foi concedido (doravante denominada "a Administração de origem"), conforme o caso.

3. No presente Protocolo, todo termo "Administração" ou "Administração de uma Parte Contratante" referir-se-á à Administração encarregada do registro de marcas em nome de uma Parte Contratante, e todo termo "marcas" referir-se-á tanto às marcas de produtos como às de serviços.

4. No presente Protocolo, entender-se-á por "território de uma Parte Contratante", quando a Parte Contratante for um Estado, o território desse Estado e, quando a Parte Contratante for uma organização intergovernamental, o território no qual o tratado constitutivo dessa organização intergovernamental seja aplicável.

Artigo 3

Pedido internacional

1. Qualquer pedido internacional feito em virtude deste Protocolo deverá ser apresentado no formulário indicado no Regulamento Comum. A Administração de origem deverá certificar que os dados que figuram no pedido internacional correspondem, no momento da certificação, às que figuram no pedido de base ou registro de base, conforme o caso. Além disso, essa Administração deverá indicar:

i) no caso de um pedido de base, a data e o número desse pedido;

ii) no caso de um registro de base, a data e o número desse registro, assim como a data e o número do pedido do qual resultou o registro de base.

A Administração de origem também indicará a data do pedido internacional.

2. O requerente deverá indicar os produtos e serviços para os quais reivindica a proteção da marca, assim como, se possível, a classe ou classes correspondentes segundo a classificação estabelecida pelo Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços para o Registro das Marcas. Se o requerente não fizer essa indicação, a Secretaria Internacional classificará os produtos ou serviços nas classes correspondentes da referida classificação. A indicação das classes feita pelo requerente estará sujeita ao controle da Secretaria Internacional, que o exercerá em conjunto com a Administração de origem. Em caso de desacordo entre a referida Administração e a Secretaria Internacional, prevalecerá a opinião desta última.

3. Se o requerente reivindicar a cor como elemento distintivo da sua marca, ele estará obrigado:

i) a declará-lo e a incluir no seu pedido internacional uma menção indicando a cor ou a combinação de cores reivindicada;

ii) a juntar ao seu pedido internacional exemplares coloridos da referida marca, os quais deverão ser anexados às notificações feitas pela Secretaria Internacional; o número desses exemplares será fixado pelo Regulamento Comum.

4. A Secretaria Internacional inscreverá imediatamente as marcas depositadas em conformidade com o artigo 2. A inscrição internacional terá a data em que o pedido internacional foi recebido pela Administração de origem, desde que o pedido internacional tenha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sido recebido pela Secretaria Internacional dentro do prazo de dois meses a contar dessa data. Se o pedido internacional não tiver sido recebido dentro desse prazo, a inscrição internacional terá a data em que o referido pedido internacional foi recebido pela Secretaria Internacional. A Secretaria Internacional notificará sem demora a inscrição internacional às Administrações pertinentes. As marcas inscritas no Cadastro Internacional serão publicadas em uma gazeta editada pela Secretaria Internacional, tendo como base as indicações contidas no pedido internacional.

5. Para efeito de publicidade a ser dada às marcas inscritas no Cadastro Internacional, cada Administração receberá da Secretaria Internacional um número de exemplares gratuitos da referida gazeta e um número de exemplares a preço reduzido, nas condições fixadas pela Assembléia a que se refere o artigo 10 (doravante denominada "a Assembléia"). Essa publicidade será considerada suficiente no que diz respeito a todas as Partes Contratantes e nenhuma outra publicidade poderá ser exigida do titular da inscrição internacional.

Artigo 3*bis*

Efeito territorial

A proteção resultante da inscrição internacional só será extensiva a uma Parte Contratante a pedido da pessoa que depositar o pedido internacional ou que seja titular da inscrição internacional. Porém, tal pedido não poderá ser feito com relação à Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem.

Artigo 3*ter*

Pedido de "extensão territorial"

1. Qualquer pedido de extensão de proteção resultante da inscrição internacional a qualquer Parte Contratante deverá ser objeto de menção especial no pedido internacional.

2. Um pedido de extensão territorial poderá também ser feito posteriormente à inscrição internacional. Tal pedido deverá ser apresentado no formulário prescrito pelo Regulamento Comum. Esse pedido será imediatamente anotado pela Secretaria Internacional, que notificará sem demora esta anotação à Administração ou às Administrações pertinentes. Esta anotação será publicada na gazeta periódica da Secretaria Internacional. A extensão territorial efetivar-se-á a partir da data em que foi anotada no Cadastro Internacional; deixará de ser válida quando expirar a inscrição internacional a que diz respeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4

Efeitos da inscrição internacional

1. a) A partir da data da inscrição ou da anotação feita em conformidade com as disposições dos artigos 3 e 3*ter*, a proteção da marca em cada uma das Partes Contratantes pertinentes será a mesma como se a marca tivesse sido depositada diretamente na Administração dessa Parte Contratante. Se nenhuma recusa tiver sido notificada à Secretaria Internacional em conformidade com os parágrafos 1 e 2 do artigo 5, ou se uma recusa notificada em conformidade com o referido artigo tiver sido retirada posteriormente, a proteção da marca na Parte Contratante pertinente será, a partir da referida data, a mesma como se a marca tivesse sido registrada pela Administração dessa Parte Contratante.

b) A indicação das classes de produtos e serviços prevista no artigo 3 não obrigará as Partes Contratantes quanto à delimitação do escopo da proteção da marca.

2. Toda inscrição internacional gozará do direito de prioridade previsto no artigo 4 da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, sem que seja necessário cumprir as formalidades descritas na seção D daquele artigo.

Artigo 4*bis*

Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional

1. Quando uma marca que é objeto de um registro nacional ou regional junto à Administração de uma Parte Contratante for também objeto de uma inscrição internacional e ambos estiverem em nome da mesma pessoa, presumir-se-á que a inscrição internacional substitui o registro nacional ou regional, sem prejuízo de quaisquer direitos adquiridos em virtude desse registro, desde que:

i) a proteção resultante da inscrição internacional estenda-se à referida Parte Contratante segundo os parágrafos 1 ou 2 do artigo 3*ter*;

ii) todos os produtos e serviços enumerados no registro nacional ou regional sejam também enumerados na inscrição internacional com relação à referida Parte Contratante;

iii) tal extensão se torne efetiva depois da data do registro nacional ou regional.

2. A Administração a que se refere o parágrafo 1 será, se lhe for feito o pedido, obrigada a tomar nota, em seus arquivos, da inscrição internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5

Recusa e invalidação dos efeitos da inscrição internacional com relação a certas partes contratantes

1. Se a legislação aplicável o autorizar, qualquer Administração de uma Parte Contratante à qual a Secretaria Internacional tenha notificado uma extensão, segundo os parágrafos 1 ou 2 do artigo 3*ter*, da proteção resultante da inscrição internacional, terá o direito de declarar numa notificação de recusa que a proteção não pode ser concedida na referida Parte Contratante à marca que é objeto dessa extensão. Tal recusa poderá fundamentar-se somente nos motivos que seriam aplicáveis, nos termos da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, no caso de uma marca depositada diretamente junto à Administração que notifica a recusa. Porém, a proteção não poderá ser recusada, nem mesmo parcialmente, só porque a legislação aplicável autorizaria o registro apenas num número limitado de classes ou para um número limitado de produtos ou serviços.

2. a) Qualquer Administração que quiser exercer esse direito deverá notificar sua recusa à Secretaria Internacional, com a indicação de todos os motivos, dentro do prazo prescrito na lei aplicável a essa Administração e no mais tardar, sob reserva das alíneas b) e c), antes de passado um ano a contar da data em que a notificação da extensão a que se refere o parágrafo 1 tenha sido enviada a essa Administração pela Secretaria Internacional.

b) Não obstante a alínea a), qualquer Parte Contratante poderá declarar que, para as inscrições internacionais feitas por intermédio do presente Protocolo, o prazo de um ano a que se refere a alínea a) será substituído por 18 meses.

c) Tal declaração também poderá mencionar que, quando for possível que uma recusa da proteção resulte de uma oposição à concessão da proteção, essa recusa poderá ser notificada pela Administração da referida Parte Contratante à Secretaria Internacional depois do término do prazo de 18 meses. Essa Administração poderá, em relação a qualquer inscrição internacional, notificar uma recusa de proteção depois do término do prazo de 18 meses, mas apenas se:

i) tiver, antes do término do prazo de 18 meses, informado à Secretaria Internacional sobre a possibilidade de serem feitas oposições depois do término do prazo de 18 meses; e

ii) a notificação da recusa baseada numa oposição for feita dentro do prazo de um mês a contar da data em que expira o prazo de oposição e, em qualquer caso, dentro de um prazo não superior a sete meses a contar da data em que começa o prazo de oposição.

d) Qualquer declaração segundo as alíneas b) ou c) poderá ser feita nos instrumentos a que se refere o parágrafo 2 do artigo 14, e a data em que a declaração se tornará efetiva será a mesma data da entrada em vigor do presente Protocolo em relação ao Estado ou à organização intergovernamental que tiver feito a declaração. Tal declaração poderá também ser feita mais tarde e, neste caso, a declaração tornar-se-á efetiva três meses depois de recebida pelo Diretor-Geral da Organização (doravante denominado "Diretor-Geral"), ou em qualquer data posterior indicada na declaração, em relação a qualquer inscrição internacional cuja data é a mesma ou posterior à data em que a declaração se tornou efetiva.

e) Passado um período de 10 anos a contar da entrada em vigor do presente Protocolo, a Assembléia procederá ao exame do funcionamento do sistema estabelecido pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alíneas a) a d). Depois disso, as disposições das referidas alíneas poderão ser modificadas por decisão unânime da Assembléia*.

3. A Secretaria Internacional transmitirá sem demora ao titular da inscrição internacional um dos exemplares da notificação de recusa. O referido titular terá os mesmos meios de recurso como se a marca tivesse sido depositada por ele diretamente junto à Administração que tiver notificado sua recusa. Quando a Secretaria Internacional tiver recebido informação nos termos do item i) da alínea c) do parágrafo 2, deverá transmitir sem demora as referidas informações ao titular da inscrição internacional.

4. Os motivos da recusa de uma marca serão comunicados pela Secretaria Internacional a qualquer parte interessada que assim o solicite.

5. Qualquer Administração que não tenha notificado, em relação a uma determinada inscrição internacional, uma recusa provisória ou definitiva à Secretaria Internacional em conformidade com os parágrafos 1 e 2 perderá, em relação a essa inscrição internacional, o benefício da faculdade prevista no parágrafo 1.

6. A invalidação, pelas autoridades competentes de uma Parte Contratante, dos efeitos, no território dessa Parte Contratante, de uma inscrição internacional, não poderá ser declarada sem que o titular dessa inscrição internacional tenha sido intimado a fazer valer seus direitos no devido tempo. A invalidação será notificada à Secretaria Internacional.

Artigo 5*bis*

Provas documentais da legitimidade de uso de certos elementos da marca

As provas documentais da legitimidade de uso de certos elementos incorporados numa marca, tais como armas, escudos, retratos, distinções honoríficas, títulos, nomes comerciais, nomes de pessoas que não sejam o nome do requerente, ou outras anotações análogas, que possam ser exigidas pelas Administrações das Partes Contratantes, estarão dispensadas de qualquer legalização ou certificação que não seja a da Administração de origem.

Artigo 5*ter*

Cópias de dados do Cadastro Internacional; buscas de anterioridade; extratos do Cadastro Internacional

---

* Declaração interpretativa adotada pela Assembléia da União de Madri:

"A alínea e) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo é entendida como permitindo que a Assembléia mantenha sob revisão a operação do sistema estabelecido nas alíneas a) a d), sendo também entendido que qualquer emenda dessas disposições deve requerer uma decisão unânime da Assembléia."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. A Secretaria Internacional emitirá a quem lhe solicitar, mediante o pagamento de uma retribuição fixada pelo Regulamento Comum, cópia dos dados do Cadastro Internacional relativos a uma determinada marca.

2. A Secretaria Internacional poderá também, mediante remuneração, realizar buscas de anterioridade entre as marcas objeto de inscrições internacionais.

3. Os extratos do Cadastro Internacional, pedidos com a finalidade de serem apresentados numa das Partes Contratantes, serão dispensados de qualquer legalização.

Artigo 6

Duração da validade da inscrição internacional; dependência e independência da inscrição internacional

1. A inscrição de uma marca na Secretaria Internacional tem validade de 10 anos, com possibilidade de prorrogação nas condições fixadas no artigo 7.

2. Passado um período de cinco anos a contar da data da inscrição internacional, esta inscrição tornar-se-á independente do pedido de base ou do registro resultante desse pedido de base, ou do registro de base, conforme o caso, sujeito às seguintes disposições.

3. A proteção resultante da inscrição internacional, tenha ou não havido cessão, não poderá ser invocada se, antes de terem passado cinco anos a contar da data da inscrição internacional, o pedido de base ou o registro resultante desse pedido, ou o registro de base, conforme o caso, tiver sido retirado, expirado, renunciado ou tiver sido objeto de uma decisão definitiva de recusa, cancelamento, anulação ou nulidade, em relação a todos ou alguns dos produtos e serviços enumerados na inscrição internacional. O mesmo acontece se:

i) um recurso contra uma decisão que recusar os efeitos do pedido de base;

ii) um ato solicitando a retirada do pedido de base ou o cancelamento, a anulação ou nulidade do registro resultante do pedido de base ou do registro de base; ou

iii) uma oposição ao pedido de base;

resultar, depois de expirado o prazo de cinco anos, numa decisão definitiva de recusa, cancelamento, anulação ou nulidade, ou exigindo a retirada, do pedido de base ou do registro resultante desse pedido, ou do registro de base, conforme o caso, desde que o recurso, a ação ou a oposição em questão tenha começado antes da expiração do referido período. O mesmo será igualmente aplicável caso seja retirado o pedido de base, ou caso se renuncie ao registro resultante do pedido de base, ou ao registro de base, depois de expirado o período de cinco anos, desde que, no momento da retirada ou da renúncia, o referido pedido ou registro seja objeto do procedimento mencionado nos itens i), ii) ou iii) e que esse procedimento tenha começado antes de expirado o referido período.

4. A Administração de origem deverá, como previsto no Regulamento Comum, notificar à Secretaria Internacional os fatos e as decisões pertinentes ao parágrafo 3, e a Secretaria Internacional deverá, como previsto no Regulamento Comum, informar às partes interessadas e proceder às publicações correspondentes. A Administração de origem deverá, quando possível, solicitar que a Secretaria Internacional anule, na extensão aplicável, a inscrição internacional, e a Secretaria Internacional deverá dar encaminhamento à solicitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7

Prorrogação da inscrição internacional

1. Qualquer inscrição internacional poderá ser prorrogada por um período de 10 anos a contar da expiração do período precedente, mediante o simples pagamento da retribuição de base e, sob reserva do parágrafo 7 do artigo 8, das retribuições suplementares e complementares previstas no parágrafo 2 do artigo 8.

2. A prorrogação não poderá comportar qualquer modificação da inscrição internacional em sua forma mais recente.

3. Seis meses antes da expiração do prazo de proteção, a Secretaria Internacional comunicará oficiosamente ao titular da inscrição internacional e ao seu representante, se houver, a data exata dessa expiração.

4. Mediante o pagamento de uma retribuição adicional fixada pelo Regulamento Comum, um prazo extraordinário de seis meses será concedido para a prorrogação da inscrição internacional.

Artigo 8

Retribuições relativas ao pedido internacional e à inscrição internacional

1. A Administração de origem poderá fixar, discricionariamente, e cobrar, em seu proveito, uma retribuição a ser exigida do requerente ou do titular da inscrição internacional na ocasião do depósito do pedido internacional ou da prorrogação da inscrição internacional.

2. A inscrição de uma marca na Secretaria Internacional estará sujeita ao pagamento prévio de uma retribuição internacional que, sujeito ao disposto na alínea a) do parágrafo 7, inclui:

i) uma retribuição de base;

ii) uma retribuição suplementar por cada classe da Classificação Internacional, além da terceira, em que forem incluídos os produtos ou serviços a que a marca se aplica;

iii) uma retribuição complementar por cada pedido de extensão da proteção nos termos do artigo 3*ter*.

3. Contudo, a retribuição suplementar mencionada no parágrafo 2 poderá, sem prejuízo da data da inscrição internacional, ser paga dentro do prazo fixado pelo Regulamento Comum se o número de classes de produtos ou serviços tiver sido determinado ou contestado pela Secretaria Internacional. Se, ao expirar esse prazo, a retribuição suplementar não tiver sido paga ou a lista de produtos ou serviços não tiver sido reduzida pelo requerente na medida necessária, o pedido internacional será considerado abandonado.

4. O produto anual das diversas receitas provenientes da inscrição internacional, à exceção das receitas derivadas das retribuições mencionadas nos itens ii) e iii) do parágrafo 2, será repartido em partes iguais entre as partes contratantes pela Secretaria Internacional, após a dedução das despesas e encargos resultantes da aplicação do presente Protocolo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. As quantias provenientes das retribuições suplementares previstas no item ii) do parágrafo 2 serão repartidas, no fim de cada ano, entre as Partes Contratantes interessadas proporcionalmente ao número de marcas para as quais tiver sido solicitada a proteção em cada uma delas durante esse ano, sendo esse número multiplicado, no caso das Partes Contratantes que procedam a um exame, por um coeficiente determinado pelo Regulamento Comum.

6. As quantias provenientes das retribuições complementares previstas no item iii) do parágrafo 2 serão repartidas segundo as mesmas regras previstas no parágrafo 5.

7. a) Qualquer Parte Contratante pode declarar que, em relação a cada inscrição internacional em que é mencionada segundo o artigo 3*ter*, e em relação à prorrogação de tal inscrição internacional, deseja receber, em vez de uma parte das receitas provenientes das retribuições suplementares e complementares, uma retribuição (doravante denominada "a retribuição individual") cuja importância será indicada na declaração e poderá ser modificada em declarações posteriores, mas não poderá ser superior ao equivalente da quantia, após dedução das economias resultantes do procedimento internacional, que a Administração da referida Parte Contratante teria o direito de receber de um requerente para um registro de 10 anos, ou do titular de um registro para uma prorrogação por 10 anos desse registro, da marca no registro da referida Administração. No caso de ter que pagar uma retribuição individual:

i) não é devida qualquer retribuição suplementar prevista no item ii) do parágrafo 2, se apenas forem designadas, nos termos do artigo 3*ter*, Partes Contratantes que fizeram uma declaração nos termos da alínea a) deste parágrafo, e

ii) não é devida qualquer retribuição complementar prevista no item iii) do parágrafo 2 a qualquer Parte Contratante que tenha feito uma declaração nos termos da alínea a) deste parágrafo.

b) Qualquer declaração a respeito da alínea a) poderá ser feita nos instrumentos a que se refere o parágrafo 2 do artigo 14 e a data em que a declaração tornar-se-á efetiva será a mesma data de entrada em vigor do presente Protocolo em relação ao Estado ou à organização intergovernamental que tenha feito a declaração. Tal declaração também poderá ser feita posteriormente e, neste caso, a declaração tornar-se-á efetiva três meses depois do recebimento pelo Diretor-Geral, ou em qualquer data posterior indicada na declaração, em relação a qualquer inscrição internacional cuja data é a mesma ou posterior à data em que a declaração se torna efetiva.

Artigo 9

Anotação de cessão de uma inscrição internacional

A pedido do titular da inscrição internacional, ou a pedido *ex officio* de uma Administração interessada ou a pedido de uma pessoa interessada, a Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional qualquer cessão dessa inscrição, em relação a todas ou algumas das Partes Contratantes em cujos territórios a referida inscrição produza efeitos e em relação a todos ou alguns dos produtos e serviços enumerados na inscrição, desde que o novo titular seja uma pessoa que, nos termos do parágrafo 1 do artigo 2, esteja legitimada a depositar pedidos internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 9*bis*

Outras anotações relativas a uma inscrição internacional

Artigo 9*ter*

Retribuições relativas a outras anotações

Qualquer anotação feita em relação ao artigo 9 ou ao artigo 9*bis* poderá estar sujeita ao pagamento de uma retribuição.

Artigo 9*quater*

Administração comum a vários Estados contratantes

1. Se vários Estados Contratantes decidirem realizar a unificação de suas legislações nacionais em matéria de marcas, poderão notificar o Diretor-Geral:

i) que uma Administração comum substituirá a Administração nacional de cada um deles; e

ii) que o conjunto dos respectivos territórios deverá ser considerado como um só Estado para a aplicação total ou parcial das disposições que precedem este artigo, assim como das disposições dos artigos 9*quinquies* e 9*sexies*.

2. Essa notificação só se tornará efetiva três meses depois da data em que o Diretor-Geral comunicar às outras Partes Contratantes.

Artigo 9*quinquies*

Transformação de uma inscrição internacional em pedidos nacionais ou regionais

Caso a inscrição internacional seja anulada a pedido da Administração de origem nos termos do parágrafo 4 do artigo 6, relativa a todos ou alguns dos produtos e serviços enumerados na referida inscrição, e caso a pessoa que era o titular da inscrição internacional deposite um pedido de registro da mesma marca junto à Administração de qualquer uma das Partes Contratantes em cujo território a inscrição internacional produzia efeitos, esse pedido será tratado como se tivesse sido depositado na data da inscrição internacional nos termos do parágrafo 4 do artigo 3 ou na data da anotação da extensão territorial nos termos do parágrafo 2 do artigo 3*ter* e, se a inscrição internacional gozava de um direito de prioridade, gozará do mesmo direito de prioridade, desde que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) esse pedido seja depositado dentro de um período de três meses a contar da data em que a inscrição internacional foi anulada;

ii) os produtos e serviços enumerados no pedido estejam de fato incluídos na lista de produtos e serviços contida na inscrição internacional no que diz respeito à Parte Contratante pertinente; e

iii) esse pedido satisfaça todas as exigências da legislação aplicável, inclusive as exigências relativas às retribuições.

Artigo 9*sexies*

Salvaguarda do Acordo de Madri (Estocolmo)

1. Se, a respeito de um determinado pedido internacional ou uma determinada inscrição internacional, a Administração de origem for a Administração de um Estado parte tanto do presente Protocolo como do Acordo de Madri (Estocolmo), as disposições do presente Protocolo não produzirão efeitos no território de qualquer outro Estado que seja também parte tanto do presente Protocolo como do Acordo de Madri (Estocolmo).

2. A Assembléia poderá, pela maioria de três quartos, revogar o parágrafo 1 ou limitar o alcance do parágrafo 1 passado um período de 10 anos a contar da entrada em vigor do presente Protocolo, mas não antes de passado um período de cinco anos a contar da data em que a maioria dos países partes do Acordo de Madri (Estocolmo) tornaram-se partes do presente Protocolo. Só os Estados participantes, tanto do referido Acordo como do presente Protocolo, têm o direito de participar no voto da Assembléia.

Artigo 10

Assembléia

1. a) As Partes Contratantes serão membros da mesma Assembléia que os países partes do Acordo de Madri (Estocolmo).

b) Cada Parte Contratante será representada nessa Assembléia por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, por conselheiros e por peritos.

c) As despesas de cada delegação serão pagas pela Parte Contratante que a designou, à exceção das despesas de viagem e das ajudas de custo de um delegado de cada Parte Contratante, que serão pagas pela União.

2. Além das funções que lhes são incumbidas, em virtude do Acordo de Madri (Estocolmo), a Assembléia:

i) tratará de todas as questões relativas à implementação do presente Protocolo;

ii) dará instruções à Secretaria Internacional sobre a preparação de conferências de revisão do presente Protocolo, tendo devidamente em conta as observações dos países da União que não são partes do presente Protocolo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii) adotará e modificará as disposições do Regulamento Comum concernentes à aplicação do presente Protocolo;

iv) cumprirá quaisquer outras funções compatíveis com o presente Protocolo.

3. a) Cada Parte Contratante disporá de um voto na Assembléia. Sobre as questões que dizem respeito apenas a países que são partes do Acordo de Madri (Estocolmo), as Partes Contratantes que não forem partes do referido Acordo não terão direito a voto enquanto que, sobre as questões que apenas digam respeito às Partes Contratantes, só estas últimas terão direito de voto.

b) Metade dos membros da Assembléia que têm direito a voto sobre uma determinada questão constituirá o quorum para os fins de votação sobre essa questão.

c) Não obstante as disposições da alínea b), se, em qualquer sessão, o número de membros da Assembléia com direito a voto sobre uma determinada questão que estiverem representados for inferior à metade mas igual ou superior a um terço dos membros da Assembléia com direito a voto sobre essa questão, a Assembléia poderá tomar decisões; mas, à exceção das decisões sobre seu próprio procedimento, tais decisões só serão executadas se as condições seguintes forem cumpridas. A Secretaria Internacional comunicará as referidas decisões aos membros da Assembléia com direito a voto sobre a referida questão que não foram representados e os convidará a manifestar por escrito o seu voto ou a sua abstenção dentro de um prazo de três meses a contar da data da comunicação. Se, passado esse prazo, o número desses membros que assim manifestaram o seu voto ou sua abstenção for pelo menos igual ao número de membros que faltavam para ser atingido o quorum na sessão propriamente dita, tais decisões produzirão efeitos desde que, ao mesmo tempo, continue a existir a maioria necessária.

d) Ressalvadas as disposições do parágrafo 2, alínea e), do artigo 5, do parágrafo 2 do artigo 9*sexies*, do artigo 12 e do parágrafo 2 do artigo 13, as decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria de dois terços dos votos expressos.

e) A abstenção não será considerada voto.

f) Um delegado poderá representar um único membro da Assembléia e poderá votar apenas em nome do mesmo.

4. Além de se reunir em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias como previsto pelo Acordo de Madri (Estocolmo), a Assembléia reunir-se-á em sessão extraordinária mediante convocação do Diretor-Geral, a pedido de um quarto dos membros da Assembléia que tenham direito de voto sobre as questões que se pretende incluir na ordem do dia da sessão. A ordem do dia da sessão extraordinária será preparada pelo Diretor-Geral.

Artigo 11

Secretaria Internacional

1. As tarefas relativas à inscrição internacional referentes ao presente Protocolo, assim como todas as outras tarefas administrativas que digam respeito ao presente Protocolo, serão executadas pela Secretaria Internacional.

2. a) A Secretaria Internacional irá preparar, de acordo com as instruções da Assembléia, as conferências de revisão do presente Protocolo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) A Secretaria Internacional poderá consultar organizações intergovernamentais e organizações internacionais não governamentais a respeito da preparação dessas conferências de revisão.

c) O Diretor-Geral e as pessoas por ele designadas participarão, sem direito a voto, das discussões nas conferências de revisão.

3. A Secretaria Internacional executará todas as outras tarefas que lhe sejam atribuídas em relação ao presente Protocolo.

Artigo 12

Finanças

No que diz respeito às Partes Contratantes, as finanças da União serão regidas pelas mesmas disposições contidas no artigo 12 do Acordo de Madri (Estocolmo), porém qualquer referência ao artigo 8 do referido Acordo será considerada como uma referência ao artigo 8 do presente Protocolo. Além disso, para os fins do parágrafo 6, alínea b), do artigo 12 do referido Acordo, considerar-se-á, ressalvada uma decisão unânime contrária da Assembléia, que as organizações contratantes pertencem à classe de contribuição I (um) nos termos da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial.

Artigo 13

Emendas a certos artigos do Protocolo

1. Propostas de emendas aos artigos 10, 11, 12 e do presente artigo poderão ser apresentadas por qualquer Parte Contratante ou pelo Diretor-Geral. Tais propostas serão comunicadas pelo Diretor-Geral às Partes Contratantes pelo menos seis meses antes de serem submetidas ao exame da Assembléia.

2. Qualquer emenda aos artigos a que se refere o parágrafo 1 deverá ser adotada pela Assembléia. A adoção requererá três quartos dos votos expressos; porém, qualquer modificação do artigo 10 e do presente parágrafo requererá quatro quintos dos votos expressos.

3. Qualquer emenda aos artigos a que se refere o parágrafo 1 entrará em vigor um mês após a recepção pelo Diretor-Geral das notificações escritas de aceitação, efetuadas em conformidade com suas respectivas regras constitucionais, por três quartos dos Estados e das organizações intergovernamentais que, no momento em que a emenda foi adotada, eram membros da Assembléia e tinham o direito de voto sobre a emenda. Qualquer emenda dos referidos artigos aceitos desse modo vinculará todos os Estados e organizações intergovernamentais que sejam Partes Contratantes no momento em que a emenda entre em vigor, ou que se tornem Partes Contratantes em data posterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 14

Modalidades segundo as quais se pode ser parte do Protocolo; entrada em vigor

1. a) Qualquer Estado que seja parte da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial poderá tornar-se parte do presente Protocolo.

b) Além disso, qualquer organização intergovernamental também poderá tornar-se parte do presente Protocolo, desde que preencha as seguintes condições:

i) pelo menos um dos Estados membros dessa organização deve ser parte da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial,

ii) essa organização deve ter uma Administração regional encarregada de registrar marcas que produza efeitos no território da organização, se tal Administração não for objeto de notificação nos termos do artigo 9*quater*.

2. Qualquer Estado ou organização mencionado no parágrafo 1 poderá assinar o presente Protocolo. Qualquer um desses Estados ou organizações poderá, se tiver assinado o presente Protocolo, depositar um instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação do presente Protocolo ou, se não tiver assinado o presente Protocolo, poderá depositar um instrumento de adesão ao presente Protocolo.

3. Os instrumentos a que se refere o parágrafo 2 serão depositados junto ao Diretor-Geral.

4. a) O presente Protocolo entrará em vigor três meses depois de terem sido depositados quatro instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, desde que pelo menos um desses instrumentos tenha sido depositado por um Estado Parte do Acordo de Madri (Estocolmo) e que pelo menos um outro desses instrumentos tenha sido depositado por um Estado que não seja parte do Acordo de Madri (Estocolmo) ou por qualquer uma das organizações mencionadas na alínea b) do parágrafo 1.

b) Em relação a qualquer outro Estado ou organização mencionado no parágrafo 1, o presente Protocolo entrará em vigor três meses depois da data em que a sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão tiver sido notificada pelo Diretor-Geral.

5. Qualquer Estado ou organização a que se refere o parágrafo 1 poderá, quando depositar o seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão do presente Protocolo, declarar que a proteção resultante de qualquer inscrição internacional efetuada em virtude do presente Protocolo antes da data de entrada em vigor do presente Protocolo em relação a si não pode ser objeto de uma extensão a seu respeito.

Artigo 15

Denúncia

1. O presente Protocolo permanecerá em vigor indeterminadamente.

2. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação enviada ao Diretor-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A denúncia produzirá efeitos um ano depois do dia em que o Diretor-Geral tiver recebido a notificação.

4. O direito de denúncia previsto neste artigo não poderá ser exercido por nenhuma Parte Contratante antes de terminar o prazo de cinco anos a contar da data em que o presente Protocolo tiver entrado em vigor em relação a essa Parte Contratante.

5. a) Se uma marca for objeto de uma inscrição internacional que produz efeitos no Estado ou organização intergovernamental denunciante na data em que a denúncia se torna efetiva, o titular dessa inscrição internacional poderá depositar um pedido de registro da mesma marca na Administração do Estado ou organização intergovernamental denunciante, o qual será tratado como se tivesse sido depositado na data da inscrição internacional nos termos do parágrafo 4 do artigo 3 ou na data da anotação da extensão territorial nos termos do parágrafo 2 do artigo 3*ter* e, se a inscrição internacional gozava da prioridade, gozará da mesma prioridade, desde que:

i) esse pedido seja depositado dentro de dois anos a contar da data em que a denúncia se tornou efetiva,

ii) os produtos e serviços enumerados no pedido estejam de fato incluídos na lista de produtos e serviços contida na inscrição internacional com relação ao Estado ou organização intergovernamental denunciante, e

iii) esse pedido cumpra todas as exigências da legislação aplicável, inclusive as exigências relativas às retribuições.

b) As disposições da alínea a) aplicar-se-ão também em relação a qualquer marca que seja objeto de uma inscrição internacional que produza efeitos nas Partes Contratantes que não o Estado e organização intergovernamental denunciante na data em que a denúncia se torna efetiva e cujo titular, devido à denúncia, já não tem o direito de depositar pedidos internacionais nos termos do parágrafo 1 do artigo 2.

Artigo 16

Assinatura; línguas; funções do depositário

1. a) O presente Protocolo será assinado num só exemplar nas línguas espanhola, francesa e inglesa, e será depositado junto ao Diretor-Geral quando deixar de estar aberto à assinatura em Madri. Os textos nas três línguas serão igualmente autênticos.

b) Textos oficiais do presente Protocolo serão estabelecidos pelo Diretor-Geral, depois de consultados os governos e organizações interessados, nas línguas alemã, árabe, chinesa, italiana, japonesa, portuguesa e russa, e em quaisquer outras línguas que a Assembléia possa indicar.

2. O presente Protocolo ficará aberto à assinatura em Madri até 31 de Dezembro de 1989.

3. O Diretor-Geral enviará duas cópias, certificadas pelo Governo da Espanha, dos textos assinados do presente Protocolo a todos os Estados e organizações intergovernamentais que poderão tornar-se partes do presente Protocolo.

4. O Diretor-Geral registrará o presente Protocolo junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Diretor-Geral notificará a todos os Estados e organizações internacionais, que poderão tornar-se ou que são partes do presente Protocolo, as assinaturas, os depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, assim como a entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer modificação do mesmo, qualquer notificação de denúncia e qualquer declaração prevista no presente Protocolo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 21/6/17 às 16:25 horas
Assinatura 4766 Ponto

AUTENTICADOR
FE225C4F

Aviso nº 236 - C. Civil.

Em 20 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 201/2017

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e respectivo "Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo concernente a esse Acordo", doravante Protocolo de Madri e Regulamento Comum.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 21/06/17.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
José Meriderval Ribeiro Xavier
Chefe de Gabinete

Obs: Este não acompanha texto Com chancela, segundo o MRE.
3411-3324

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 21/Jun/2017 17:08
Ponto: 4124 Ass.:
Origem: 19 CC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-2 (ANEXO: 002)

A matéria vai à CRE, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1354, DE 2019

Impõe prioridade na tramitação processual em que figure como parte ou interveniente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1717858&filename=PL-1354-2019

DESPACHO: Às CDH e CCJ.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Impõe prioridade na tramitação processual em que figure como parte ou interveniente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O poder público assegurará à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o efetivo acesso à Justiça, em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Art. 2º É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais ou administrativos em que figure como parte ou interveniente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em qualquer instância.

Parágrafo único. O interessado requererá à autoridade judiciária competente a prioridade de que trata este artigo, fazendo prova de sua condição.

Art. 3º A prioridade estende-se aos processos e procedimentos na administração pública, nas empresas prestadoras de serviços públicos e nas instituições financeiras e ao atendimento na Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos serviços de assistência judiciária.

Art. 4º Nos processos administrativos ou judiciais, físicos ou eletrônicos, em que figure como parte ou interveniente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em qualquer instância, deverão ser apostos selos identificadores de prioridade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-2 (ANEXO: 002)

2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2096, DE 2019

(nº 3.468/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para tornar obrigatório o uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1406469&filename=PL-3468-2015

DESPACHO: Às CCJ, CTFC e CDR.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para tornar obrigatório o uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para tornar obrigatório o uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

Art. 2º A Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Em Munícipios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes, para o exercício da atividade de transporte remunerado de passageiros em motocicletas e motonetas, conhecido como mototáxi, é obrigatório o uso de mototaxímetro, aferido anualmente pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.009, de 29 de Julho de 2009 - Lei do Mototáxi e Motoboy - 12009/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2097, DE 2019

(nº 3.680/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1415188&filename=PL-3680-2015

DESPACHO: À CCJ

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título III da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte Seção VII-A e com alterações ao art. 26:

"Seção VII-A
Da Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais

'Art. 25-A. Compete ao juiz da Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais:

I - o processamento e o julgamento das execuções de títulos extrajudiciais, inclusive quando figurar como parte qualquer das pessoas jurídicas referidas no art. 35 desta Lei, ressalvada a competência da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal;

II - o processamento e o julgamento dos embargos do devedor, dos embargos de terceiros, das cautelares, dos processos incidentes e dos incidentes processuais relacionados às execuções de títulos extrajudiciais;

III - o processamento e o julgamento das ações decorrentes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), ressalvadas as questões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falimentares de competência da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.'"

"Art. 26. .....

I – as ações em que o Distrito Federal, entidade autárquica, fundacional ou empresa pública distrital forem autores, réus, assistentes, litisconsortes ou opoentes, excetuadas as ações de falência, as de acidentes de trabalho e as de competência da Justiça do Trabalho e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

II – as ações populares que interessem ao Distrito Federal, entidade autárquica, fundacional ou empresa pública distrital;

III – os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal ou de entidade autárquica, fundacional ou empresa pública distrital, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os embargos de terceiros propostos pelo Distrito Federal, entidade autárquica, fundacional ou empresa pública distrital serão processados e julgados no juízo onde tiver curso o processo principal."(NR)

Art. 2º Norma regimental regulamentará a atuação dos magistrados.

Art. 3º As ações distribuídas até a data em que entrar em vigor esta Lei continuarão tramitando até decisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

final nas Varas de Fazenda Pública em que se encontram, vedada a redistribuição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996 - Lei da Arbitragem ; Lei Marco Maciel - 9307/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9307
- Lei nº 11.697, de 13 de Junho de 2008 - LEI-11697-2008-06-13 - 11697/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2098, DE 2019

(nº 4.333/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1431857&filename=PL-4333-2016

DESPACHO: Às CDH, CE e CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-2 (ANEXO: 002)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

Art. 2º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

X – promover, apoiar e difundir a cultura das comunidades indígenas e afro-brasileiras, bem como suas manifestações culturais."(NR)

"Art. 4º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – apoiar a distribuição equitativa de recursos a serem aplicados em projetos culturais e artísticos entre as distintas manifestações culturais, com prioridade àquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas e afro-brasileiras.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo à Cultura - 8313/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8313
  - artigo 1º
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2099, DE 2019

(nº 4.509/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1435513&filename=PL-4509-2016

DESPACHO: Às CDH e CCJ.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 2º Os arts. 87 e 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87. .....

Parágrafo único. A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado pela Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009."(NR)

"Art. 208. .....

.....

§ 3º A notificação a que se refere o § 2º deste artigo será imediatamente comunicada ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desaparecidos, que deverá ser prontamente atualizado a cada nova informação.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - artigo 87
    - artigo 208
- Lei nº 12.127, de 17 de Dezembro de 2009 - LEI-12127-2009-12-17 - 12127/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2100, DE 2019

(nº 4.578/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1437958&filename=PL-4578-2016

DESPACHO: Às CRA e CCJ.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União poderá ser autorizada, na forma de regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União, quando destinada a:

I - realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional; ou

II - prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas, mediante a utilização prioritária de técnicas agroecológicas operadas por famílias de baixa renda organizadas em associações, cooperativas ou sindicatos, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano diretor ou outras normas urbanísticas do Município.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998 - Lei de Regularização de Imóveis da União - 9636/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9636
    - artigo 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2101, DE 2019 (EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 597, DE 2015

Acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/f553ade2-4167-4459-b528-edccd2a908d6

DESPACHO: À CAS.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.998-B de 2016 do Senado Federal (PLS nº 597/2015 na Casa de origem), que "Acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho".

EMENDA

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 15-A incluído na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, pelo art. 1º do projeto, e numere-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º .....

'Art. 15-A. .....

§ 1º .....

§ 2º Os locais de repouso de que trata esta Lei poderão ser compartilhados com os demais profissionais das instituições de saúde.'"

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2102, DE 2019

(nº 5.766/2016, na Câmara dos Deputados)

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1474857&filename=PL-5766-2016

DESPACHO: Às CCJ e CE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios mínimos para outorga do título de Capital Nacional.

Art. 2º O título de Capital Nacional tem valor simbólico e destina-se a homenagear os Municípios que, em âmbito nacional, se sobressaem excepcionalmente:

I – pelo exercício de atividade de natureza cultural ou esportiva;

II – pela realização de determinada atividade econômica;

III – por sediar evento de relevância cultural, esportiva, científica ou social;

IV – por ter sido palco de acontecimento histórico de excepcional relevância;

V – por possuir peculiar característica geográfica.

Parágrafo único. O título de Capital Nacional de que trata esta Lei somente poderá referir-se a uma única atividade, evento ou registro de caráter histórico ou geográfico.

Art. 3º A concessão do título de que trata esta Lei obedecerá aos critérios de:

I – interesse público;

II – verdade;

III – regularidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O critério de interesse público, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será atendido quando houver manifestação oficial do Poder Legislativo municipal que demonstre a anuência do Município em relação à homenagem e aponte os possíveis benefícios dela decorrentes.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei, os critérios de verdade e de regularidade serão atendidos por meio da comprovação documental de que o Município é o expoente nacional na modalidade que se pretende ressaltar e de que mantém essa posição de destaque, ininterruptamente, há, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos.

§ 3º No caso da concessão de título prevista no inciso III do *caput* do art. 2º desta Lei, os critérios de verdade e de regularidade serão atendidos por meio da comprovação da relevância do acontecimento e da sua realização ininterrupta por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos IV e V do *caput* do art. 2º desta Lei, o critério de verdade será atendido por meio da comprovação documental da ocorrência do acontecimento histórico ou da existência da característica geográfica no Município a que se destina o título, dispensado o atendimento ao critério de regularidade.

Art. 4º O atendimento aos critérios referidos no art. 3º desta Lei será avaliado em consulta ou audiência pública, devidamente documentada, em que serão obrigatoriamente ouvidas:

I - entidade representativa dos Municípios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta.

Parágrafo único. O Município que tiver interesse em pleitear o título, em caráter concorrente, ou a organização ou a associação legalmente reconhecida que discordar da homenagem proposta, caso declare interesse em participar da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, será obrigatoriamente ouvida e terá sua manifestação registrada.

Art. 5º A data da reunião da audiência ou consulta pública para a avaliação do atendimento aos critérios de concessão do título de Capital Nacional, assim como a verificação de seus resultados, deve ser objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultada a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 6º A outorga de título de Capital Nacional será objeto de projeto de lei do qual deverá constar a comprovação da realização de consulta ou audiência pública, nos termos estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por meio de ata ou transcrição escrita com o conteúdo integral da reunião realizada.

Art. 7º Não é permitido ao Município ostentar simultaneamente mais de um título de Capital Nacional.

Parágrafo único. Cada título de Capital Nacional somente poderá ser ostentado por um único Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2103, DE 2019

(nº 6.766/2016, na Câmara dos Deputados)

Obriga a fixação de placas ou adesivos, nas entradas das instituições públicas e dos estabelecimentos comerciais, com orientação sobre a entrada e a permanência de animais domésticos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1519199&filename=PL-6766-2016

DESPACHO: Às CAE, CTFC e CCJ.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obriga a fixação de placas ou adesivos, nas entradas das instituições públicas e dos estabelecimentos comerciais, com orientação sobre a entrada e a permanência de animais domésticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições públicas e os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixar, nas entradas, em locais visíveis, placas ou adesivos que informem os usuários sobre as condições de entrada e permanência de animais domésticos nas instalações.

Parágrafo único. As instituições públicas e os estabelecimentos comerciais em que a entrada de animais domésticos for proibida devem fundamentar os motivos, em breve explicação, na placa ou adesivo fixado na entrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2104, DE 2019

(nº 7.678/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1560619&filename=PL-7678-2017

DESPACHO: Às CMA, CRA e CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – equalização de preços de produtos agropecuários ou de origem extrativa;

.....

§ 3º Os produtos extrativos de origem animal previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão ser provenientes de manejo sustentável, previamente autorizado pelo órgão ambiental competente."(NR)

"Art. 2º .....

.....

IV – no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, incluídos os beneficiários descritos no § 2º do referido artigo, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento; ou

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.427, de 27 de Maio de 1992 - LEI-8427-1992-05-27 - 8427/92
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8427
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2105, DE 2019

(nº 3.852/2004, na Câmara dos Deputados)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, de imóvel utilizado como cativeiro no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=230134&filename=PL-3852-2004

DESPACHO: À CCJ

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, de imóvel utilizado como cativeiro no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, do imóvel utilizado como cativeiro no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime.

Art. 2º O art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91. .....

.....

II - .....

.....

c) do imóvel utilizado como cativeiro nos crimes previstos nos arts. 148 e 159 deste Código, quando o proprietário houver, de qualquer modo, concorrido para o crime, caso em que o juiz expressamente o declarará na sentença.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O disposto neste artigo não prevalecerá em relação ao bem de família."(NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. .....

Parágrafo único. A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 deste Código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I, II e III do *caput* do referido artigo."(NR)

Art. 4º O art. 125 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 125. .....

Parágrafo único. Caberá também o sequestro do bem imóvel utilizado como cativeiro, nos termos da alínea *c* do inciso II do *caput* do art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."(NR)

Art. 5º O *caput* do art. 130 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 130. .....

.....

III - pelo proprietário do imóvel utilizado como cativeiro, sob o fundamento de não ter concorrido para o crime.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 91
    - alínea c do inciso II do artigo 91
    - parágrafo 1º do artigo 93
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
    - artigo 125
    - artigo 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2106, DE 2019

(nº 7.670/2006, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=430737&filename=PL-7670-2006

DESPACHO: Às CAS e CCT.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-2 (ANEXO: 002)

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.

Art. 2º As emissoras públicas de radiodifusão de sons e de sons e imagens, bem como as emissoras educativas e comunitárias, veicularão, gratuitamente, 3 (três) minutos diários de material educativo sobre a prevenção de doenças, em suas diversas modalidades, no período de realização de campanhas de combate à doença.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará anualmente o calendário das campanhas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º A divulgação a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ser veiculada em inserções durante toda a programação das emissoras.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penas previstas na Lei nº 4.117 (Código Brasileiro de Telecomunicações), de 27 de agosto de 1962.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2107, DE 2019

(nº 4.280/2012, na Câmara dos Deputados)

Declara o padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1017384&filename=PL-4280-2012

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declara o padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o padre Theodor Amstad declarado Patrono do Cooperativismo Brasileiro, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2108, DE 2019

(nº 325/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1299965&filename=PL-325-2015

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, uniforme escolar e assistência à saúde;

.....

Parágrafo único. O uniforme a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo poderá ser composto, além da vestimenta, do calçado adequado, conforme a idade do aluno."(NR)

Art. 2º O inciso IV do *caput* do art. 71 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. .....

.....

IV - programas suplementares de alimentação, uniforme escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - artigo 4º
  - inciso IV do artigo 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2109, DE 2019

(nº 1.191/2015, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1322205&filename=PL-1191-2015

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confere ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2110, DE 2019

(nº 1.559/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo “praça” para os fins que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1334624&filename=PL-1559-2015

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo "praça" para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 15-A na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo "praça" para os efeitos de determinação do valor mínimo tributável nela previsto.

Art. 2º A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. Para os efeitos de apuração do valor tributável de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 15 desta Lei, considera-se praça a cidade onde está situado o estabelecimento do remetente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.502, de 30 de Novembro de 1964 - Lei do Imposto de Consumo - 4502/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2111, DE 2019

(nº 1.918/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir a interposição de agravo de instrumento, em sede de Juizados Especiais Cíveis, contra decisão interlocutória que acarrete lesão grave e de difícil reparação à parte.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1348670&filename=PL-1918-2015

DESPACHO: À CCJ

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir a interposição de agravo de instrumento, em sede de Juizados Especiais Cíveis, contra decisão interlocutória que acarrete lesão grave e de difícil reparação à parte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir a interposição de agravo de instrumento, em sede de Juizados Especiais Cíveis, contra decisão interlocutória que acarrete lesão grave e de difícil reparação à parte.

Art. 2º A Seção XII do Capítulo II da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção XII
Da Sentença e das Decisões Interlocutórias

.....

'Art. 47-A. Caberá agravo de instrumento para a Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias, contra decisão interlocutória que acarrete lesão grave e de difícil reparação.'"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52708E2B002CD761.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2112, DE 2019

(nº 3.038/2015, na Câmara dos Deputados)

Denomina Viaduto Alcides de Freitas Assunção viaduto localizado na rodovia BR-153 no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1387577&filename=PL-3038-2015

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denomina Viaduto Alcides de Freitas Assunção viaduto localizado na rodovia BR-153 no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no km 61, 600 metros, da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, passa a ser denominado Viaduto Alcides de Freitas Assunção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2113, DE 2019

(nº 7.720/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre cirurgia plástica de reconstrução mamária em pacientes que sofreram mutilação de mama decorrente de tratamento de câncer.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1562507&filename=PL-7720-2017

DESPACHO: À CAS.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre cirurgia plástica de reconstrução mamária em pacientes que sofreram mutilação de mama decorrente de tratamento de câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre cirurgia plástica de reconstrução mamária em pacientes que sofreram mutilação de mama decorrente de tratamento de câncer.

Art. 2º O art. 10-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 10-A. .....

§ 1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico e incluirá a mastoplastia para simetrização da mama contralateral e reconstrução do complexo aréolo-mamilar.

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas."(NR)

Art. 3º O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico e incluirá a mastoplastia para simetrização da mama contralateral e reconstrução do complexo aréolo-mamilar.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
    - artigo 10-
- Lei nº 9.797, de 6 de Maio de 1999 - LEI-9797-1999-05-06 - 9797/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9797
    - parágrafo 1º do artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2114, DE 2019

(nº 7.921/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1570974&filename=PL-7921-2017

DESPACHO: À CCJ

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. Os arts. 60 e 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas, a bens móveis e imóveis ou a valores, utilizados como meio para o tráfico ilícito de drogas, ressalvado o interesse de terceiros de boa-fé, ainda que não constituam proveito auferido com o cometimento dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas no *caput* deste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente provas, ou requeira a produção delas, acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão, exceto de veículo apreendido no transporte ilícito de droga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, nos termos do § 1º deste artigo, o juiz decidirá pela sua liberação, exceto do veículo apreendido no transporte ilícito de droga, que deverá permanecer sob a custódia do Estado até o trânsito em julgado da respectiva ação, ou ser alienado, observado o previsto no § 4º do art. 62 desta Lei.

...."(NR)

"Art. 62. Os veículos, as embarcações, as aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, os utensílios, os instrumentos e os objetos de qualquer natureza, utilizados na prática reiterada ou não dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
  - artigo 60
  - artigo 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2115, DE 2019

(nº 8.175/2017, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1583483&filename=PL-8175-2017

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2116, DE 2019

(nº 8.688/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar requerimento de tutela provisória em sustentação oral.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1601730&filename=PL-8688-2017

DESPACHO: À CCJ

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar requerimento de tutela provisória em sustentação oral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 299 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar requerimento de tutela provisória em sustentação oral.

Art. 2º O art. 299 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 299. .....

§ 1º Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos, a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

§ 2º Nas hipóteses de que trata o § 1º do *caput* deste artigo, poderá ser requerida a tutela provisória também em sustentação oral, observado o disposto no art. 937 deste Código."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - artigo 299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2117, DE 2019

(nº 8.697/2017, na Câmara dos Deputados)

Institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1601953&filename=PL-8697-2017

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2118, DE 2019

(nº 8.948/2017, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1614240&filename=PL-8948-2017

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, a ser celebrado, anualmente, na data de 7 de setembro.

Art. 3º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, a ser celebrada, anualmente, a partir do Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2119, DE 2019

(nº 9.038/2017, na Câmara dos Deputados)

Fica criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1618582&filename=PL-9038-2017

DESPACHO: Às CDH e CE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fica criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o título Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido pelo poder público aos Munícipios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento digno e envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamento específico editado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para concorrer ao título Cidade Amiga do Idoso, o Município deverá demonstrar que possui conjunto de programas ou de políticas públicas que fomentem a inserção social, cultural e política das pessoas idosas, de modo a assegurar-lhes melhor qualidade de vida.

Art. 3º Para que o Município seja considerado Cidade Amiga do Idoso, deverão ser reconhecidos seus esforços na implementação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo da população, a fim de permitir a valorização das pessoas idosas e o acesso delas a serviços de qualidade, nas áreas de:

I – transporte;

II – moradia;

III - participação social;

IV - respeito e inclusão social;

V - participação cívica e emprego;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - prédios públicos e espaços abertos;

VII - comunicação e informação;

VIII - apoio comunitário e serviços de saúde;

IX - segurança das pessoas idosas.

Art. 4º O título Cidade Amiga do Idoso será conferido por um Conselho composto por representantes dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, bem como por integrantes das entidades representativas da população idosa.

Art. 5º Caberá ao Conselho que confere o título Cidade Amiga do Idoso disciplinar a forma como serão avaliadas as cidades concorrentes e a periodicidade pela qual o Município deverá ser reavaliado.

§ 1º O Município poderá apresentar-se com o título Cidade Amiga do Idoso por 3 (três) anos, na ausência de disposição que estabeleça prazo diverso, período no qual deverão ser revalidados os compromissos assumidos e sua efetiva implantação.

§ 2º O título Cidade Amiga do Idoso será cancelado se o Município não cumprir os compromissos assumidos com o Conselho que lhe conferiu a comenda, fato que deverá ser amplamente divulgado em todo o território nacional.

Art. 6º O título Cidade Amiga do Idoso poderá ser utilizado nos documentos oficiais do Município pelo período de 3 (três) anos, se outro prazo não for estipulado pelo Conselho a que se refere o art. 4º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º O poder público regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2120, DE 2019

(nº 9.465/2018, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Linguiça Artesanal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639001&filename=PL-9465-2018

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confere ao Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Linguiça Artesanal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Linguiça Artesanal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2121, DE 2019

(nº 10.042/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1652652&filename=PL-10042-2018

DESPACHO: À CCJ

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 10. .....

.....

§ 4º Concedida a medida cautelar, o Tribunal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, e deverá proceder ao julgamento da ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda de sua eficácia, admitida uma única prorrogação, também pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 5º .....

.....

§ 5º Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, e deverá proceder ao julgamento da ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda de sua eficácia, admitida uma única prorrogação, também pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada."(NR)

Art. 4º O § 3º do art. 7º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e o mérito da matéria deverá ser julgado imediatamente, sob pena de perda de sua eficácia, admitida uma única prorrogação, também pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada.

....."(NR)

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 22. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e deverá o mérito da matéria ser julgado imediatamente, sob pena de perda de sua eficácia, admitida uma única prorrogação, também pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada."(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.868, de 10 de Novembro de 1999 - Lei do Controle de Constitucionalidade; Lei de Inconstitucionalidade; Lei da Adin - 9868/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9868
    - artigo 10
- Lei nº 9.882, de 3 de Dezembro de 1999 - LEI-9882-1999-12-03 , LEI DA ADPF - 9882/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9882
    - artigo 5º
- Lei nº 12.016, de 7 de Agosto de 2009 - Lei do Mandado de Segurança (2009) - 12016/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12016
    - parágrafo 3º do artigo 7º
    - artigo 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2122, DE 2019

(nº 4.990/2009, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tratar da deserdação dos descendentes pelos ascendentes e dos ascendentes pelos descendentes.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=644138&filename=PL-4990-2009

DESPACHO: À CCJ

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tratar da deserdação dos descendentes pelos ascendentes e dos ascendentes pelos descendentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a deserdação dos descendentes pelos ascendentes e dos ascendentes pelos descendentes em caso de relações amorosas ou ilícitas com as pessoas que especifica.

Art. 2º Os arts. 1.962 e 1.963 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.962. .....

.....

III – relação amorosa ou ilícita com o padrasto, com a madrasta, com o pai ou com a mãe;

IV – desamparo do ascendente, acometido este ou não de grave enfermidade."(NR)

"Art. 1.963. .....

.....

III – relação amorosa ou ilícita com a mulher ou companheira do filho ou a do neto, ou com o marido ou companheiro da filha ou o da neta;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – desamparo do filho ou neto, acometido este ou não de grave enfermidade.”(NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2123, DE 2019

(nº 2.469/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para incluir especificações a respeito da ficha de catalogação de obras estrangeiras traduzidas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1366130&filename=PL-2469-2015

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para incluir especificações a respeito da ficha de catalogação de obras estrangeiras traduzidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º Para as traduções de obras estrangeiras, a ficha de catalogação referida no *caput* deste artigo informará, se possível, a língua original em que a obra foi escrita e o ano de publicação da primeira edição da obra na língua original, quando esses dados forem conhecidos e devidamente informados pelos autores ou editores estrangeiros responsáveis."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.753, de 30 de Outubro de 2003 - Lei do Livro - 10753/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10753
  - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2124, DE 2019

(nº 3.971/2015, na Câmara dos Deputados)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1423602&filename=PL-3971-2015

DESPACHO: À CI.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV).

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte trecho rodoviário:

"ANEXO

.....

2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Barreirinhas – Entroncamento com a BR-402 – Urbano Santos – São Benedito do Rio Preto – Entroncamento com a BR-222	MA	140	-	-

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.917, de 10 de Setembro de 1973 - Lei do PNV - 5917/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2125, DE 2019

(nº 5.621/2016, na Câmara dos Deputados)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1469457&filename=PL-5621-2016

DESPACHO: À CI.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV).

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte trecho rodoviário:

"ANEXO

.....

2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
222	Fortaleza – Piripiri – Itapecuru Mirim – Santa Inês – Açailândia – Marabá – Brejo do Meio – Vila Novo Progresso – Vila Santa Fé – Vila Trindade – Vila Capistrano de Abreu – Vila São Pedro – Vila Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano	CE – PI – MA – PA	1.431	135	40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Dourado – Vila Sudeste – Entroncamento com a BR-158				

.....”

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei será determinado pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.917, de 10 de Setembro de 1973 - Lei do PNV - 5917/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2126, DE 2019

(nº 5.645/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre modificações nas fachadas de edificações condominiais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1469904&filename=PL-5645-2016

DESPACHO: À CCJ

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre modificações nas fachadas de edificações condominiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que trata de condomínio em edificações, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de estabelecer quórum de aprovação pelos condôminos de modificação em fachada de edificação condominial.

Art. 2º O § 2º do art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 2º O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá realizar obra que modifique sua fachada, se obtiver a aquiescência de 3/4 (três quartos) dos condôminos."(NR)

Art. 3º O art. 1.351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1.351. .....

Parágrafo único. O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá realizar obra que modifique sua fachada, se obtiver a aquiescência de 3/4 (três quartos) dos condôminos em assembleia convocada com item específico na ordem do dia para apreciação da matéria, e desde que seu custo seja suportado pelo interessado."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do *caput* do art. 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964 - Lei do Condomínio; Lei de Incorporações; Lei de Incorporações Imobiliárias - 4591/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4591
    - parágrafo 2º do artigo 10
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2127, DE 2019

(nº 5.840/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para reconhecer os esportes da mente como práticas desportivas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477197&filename=PL-5840-2016

DESPACHO: À CE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para reconhecer os esportes da mente como práticas desportivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para reconhecer os esportes da mente como práticas desportivas.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º O disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo aplica-se aos esportes da mente."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9615
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2128, DE 2019

(nº 5.994/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de fixar os requisitos para a dispensa de registro e a internalização dos imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1482190&filename=PL-5994-2016

DESPACHO: À CAS.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de fixar os requisitos para a dispensa de registro e a internalização dos imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei fixa os requisitos para a dispensa de registro e a internalização dos imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

Art. 2° O art. 8° da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5°-A, 5°-B e 5°-C:

"Art. 8° .....

.....

§ 5°-A Na hipótese prevista no § 5° deste artigo, são requisitos para que a Agência possa dispensar os produtos de registro no Brasil:

I - ausência de produto devidamente registrado no Brasil com os mesmos compostos ativos; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - impossibilidade de suprimento da demanda por produto registrado e comercializado no Brasil.

§ 5º-B Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, são requisitos para que a Agência possa internalizar os produtos dispensados de registro:

I - avaliação e emissão de parecer favorável conclusivo pela Agência sobre a comprovação da segurança, da eficácia e da qualidade do produto;

II - comprovação de que o produto apresenta registro no país de origem ou no país onde está sendo comercializado;

III - comprovação de que o fornecedor e o detentor de registro do produto estão no pleno exercício de seus direitos legais.

§ 5º-C A dispensa de registro prevista no § 5º deste artigo fica automaticamente revogada quando cessados os requisitos que a motivaram.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999 - Lei do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - 9782/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9782
    - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2129, DE 2019

(nº 8.302/2017, na Câmara dos Deputados)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1587108&filename=PL-8302-2017

DESPACHO: À CI.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV).

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia:

"ANEXO

.....

2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Rodovia RR-319, que liga a BR-174 à BR-433	RR	128,8	-	-

....."

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão determinados pelo órgão competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.917, de 10 de Setembro de 1973 - Lei do PNV - 5917/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

As matérias vão às Comissões competentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências, para estabelecer limites de emissão sonora para os fogos de artifício.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19983.14665-24

Altera o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que *dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências,* para estabelecer limites de emissão sonora para os fogos de artifício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º-A:

"**Art. 7º-A** É proibido fabricar, comercializar e importar fogos incluídos nas classes B, C e D que não atendam aos limites de emissão sonora estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* fixará os limites de emissão sonora para cada classe de produto abrangida por este Decreto-Lei, considerando o seu impacto sobre a saúde de pessoas e animais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

sj2019-02110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 4, de 2018, do Programa e-Cidadania, que pretende proibir *fogos de artifício COM RUÍDOS (rojões, morteiros, bombas, etc)*.

SF/19983.14665-24

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 4, de 2018, originária da Ideia Legislativa nº 96.952, acerca da proibição de fogos de artifício que produzam ruídos.

O autor da Ideia Legislativa, Sr. Rogério Nagai, justifica a iniciativa em função dos inúmeros problemas ocasionados pelo uso dos fogos de artifício produtores de ruído, tais como lesões corporais (amputação de dedos), estresse nas crianças autistas e incômodo nas pessoas hospitalizadas. Nos animais, segundo ele, os fogos causam desnorteamento, surdez, ataque cardíaco e atropelamento em razão de fuga, entre outros problemas.

A Ideia Legislativa nº 96.952 foi transformada em Sugestão, em obediência às disposições da mencionada Resolução nº 19, de 2015, após ter alcançado mais de vinte mil apoiamentos, antes de decorrido o prazo regimentalmente previsto. Registre-se que o Memorando nº 4, de 2018, da Secretaria de Comissões, que encaminhou a referida Ideia a este Colegiado, traz a listagem de 52.770 apoiadores.

Nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a SUG nº 4, de 2018, não chegou a ser apreciada, porém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebeu relatório favorável do Senador Rodrigues Palma, o qual será integralmente incorporado nesta relatoria, visto que contempla todas as questões relevantes pertinentes à matéria.

II – ANÁLISE

SF/19983.14665-24

Compete a este Colegiado opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 102-E do RISF. Se aprovada e convertida em proposição, será então distribuída às comissões pertinentes para a avaliação do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Considerando que a vedação proposta nesta Sugestão se restringe aos fogos de artifício produtores de ruído, pode-se afirmar que a questão central envolve os riscos causados por esses dispositivos à saúde de humanos e animais.

Acidentes com fogos de artifício podem causar perda auditiva permanente de forma aguda. Muitos autores também sustentam que o ruído age como um agressor biológico, desencadeando reações que preparam o corpo para uma resposta de luta ou fuga. Por essa razão, o ruído também pode acionar respostas que afetam o sistema cardiovascular e constituir fator de risco para doenças cardiovasculares.

No caso dos animais, sejam eles domésticos ou selvagens, os relatos científicos demonstram o enorme impacto dos fogos de artifício com estampido sobre sua saúde. Muitas vezes, o estresse provocado pelo ruído intenso provoca um comportamento fatal no animal, a exemplo da fuga desesperada de mamíferos, resultando em atropelamentos, e do voo desorientado de aves, com o consequente choque contra árvores e casas. É fato que o grande número de mortes de animais observado após as comemorações do Ano Novo, ao redor do mundo, decorre do uso intensivo de artefatos pirotécnicos nesse período.

Por esses motivos, a venda e o uso de fogos de artifício têm sofrido restrições. Em países como Finlândia, Holanda, Alemanha, Islândia e Noruega, esses produtos somente podem ser vendidos ao público nos últimos dias do ano e utilizados para comemorações em um período de poucas horas, próximo à virada do ano. No Reino Unido, há restrições de horário para uso dos fogos, mas eles podem ser usados em qualquer época do ano. Há, contudo, um limite de emissão sonora de 120 dB, medido a 15 metros de distância do local, para permitir a sua venda ao público em geral.

sj2019-02110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, diversos municípios editaram leis que proíbem ou restringem o uso de fogos de artifício com estampido, a exemplo de Santos, Campinas e São Paulo. Com efeito, a discussão a respeito da matéria se alastrou pelo País, com grande participação popular nas redes sociais. Natural, portanto, que a matéria viesse ao debate no Congresso Nacional.

SF/19983.14665-24

Assim, em vista das considerações exaradas ao longo desta análise, somos pela aprovação da SUG nº 4, de 2018, por esta CDH, de modo que os demais colegiados desta Casa Legislativa possam se debruçar sobre a matéria e encontrar, por meio do debate democrático, uma solução que permita a continuidade da tradição brasileira de celebrar datas festivas com a beleza dos fogos de artifício sem, contudo, causar danos às pessoas e aos animais.

Nesse sentido, propomos o estabelecimento, por órgão técnico determinado pelo Poder Executivo, de limites de emissão sonora para cada uma das classes de fogos de artifício definidas no Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que *dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências*. A regulamentação deverá levar em conta o impacto da emissão sonora desses produtos sobre a saúde pública e a saúde dos animais.

Com isso, será possível proteger a saúde das pessoas e o bem-estar dos animais, sem comprometer o que é uma importante forma de manifestação de alegria da população brasileira.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** da Sugestão nº 4, de 2018, para que passe a tramitar como proposição da CDH, na forma do seguinte Projeto de Lei:

sj2019-02110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 04/04/2019 às 09h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. MECIAS DE JESUS	
JOSÉ MARANHÃO		3. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ		2. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD		2. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Não Membros Presentes

LUIZ DO CARMO
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 4/2018)

NA 17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

04 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 260, DE 2019

Retirada do RQS 145/2019.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/19350.08713-61

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 145/2019, que trata do desarquivamento do PLS 14/2013 Complementar, *que acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir dos limites de gastos o pagamento de professores com recursos do FUNDEB*.

Sala das Sessões, 21 de março de 2019.

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 261, DE 2019

Desarquivamento dos PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

À Publicação
Em 08/04/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SF/19712.12500-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 261 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:

-PLC 116/2014

-PLC 52/2013

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos a desarquivar são de grande importância para a valorização do meio-ambiente, assim como o respeito à vida nas diversas formas.

Enquanto o PLC/2014 dispõe sobre a remoção de animais com lesão em caso de acidente de trânsito, o PLC 52/2013 visa criar o Selo Árvore do Bem, para os municípios que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante na área urbana.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2019.

Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)
Senador

SEADI
Folha: 19
Rubrica

Página: 1/3 03/04/2019 16:28:43
fdac6adf56955f01fcf62ac079d67db55e04eac10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19144.03734-84

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes matérias:

PLC 116/2014 - Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973, para dispor sobre a remoção de animais que tenham sofrido lesão em caso de acidente de trânsito.

PLC 52/2013 - Dispõe sobre a criação do Selo Árvore do Bem, para os Municípios que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante na área urbana.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Senador MARCOS ROGÉRIO
(DEM/RO)

Página: 1/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db3930323195b999d52eb7adfcac81ca

SEADI
Folha: 20
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19144.03734-84
Página: 2/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db3930323195b999d52eb7adfcac81ca

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

Nº	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		

SEADI
Folha: 21
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

Nº	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		

SF/19144.03734-84
Página: 2/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db39303231195b999d52eb7adfcac81ca
SEADI
Folha: 202

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

Nº	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		

SEADI Folha: 23 Rubrica

SF/19144.03734-84
Página: 2/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db39303231955b999d52eb7adfcac81ca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

19.	ROGÉRIO CARVALHO	
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

SEADI
Folha: 24

SF/19144.03734-84
Página: 3/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db3930323195b999d52eb7adfcac81ca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

39.	CIRO NOGUEIRA	
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		

SF/19144.03734-84
Página: 4/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db39303231955b999d52eb7adfcac81ca

SEADI
Folha: 25
Rubrica

R. 0180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		

SF/19144.03734-84
Página: 4/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db39303231956b999d52eb7adfcac81ca

SEADI
Folha: 26
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19144.03734-84

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

19.	Senador Antonio Anastasia PSDB/MG	
20.	FABIANO CONTARATO	
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

9659cba7db39303231956999d52eb7adfcac81ca Página: 3/4 19/02/2019 10:29:45

SEADI Folha: 27 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

19.	Senador Confúcio Moura	
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

SF/19144.03734-84
Página: 3/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db3930323195b999d52eb7adfcac81ca
SEADI Folha 28 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

19.	JEAN-PAUL PRATES	
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

SF/19144.03734-84
Página: 3/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db3930323195b999d52eb7adfcac81ca
SEADI Folha: 29 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

19.	Romário Faria	
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

SEADI
Folha: 30
Rubrica

SF/19144.03734-84
Página: 3/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db39303231195b999d52eb7adfcac81ca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

19.	LUCAS BARRETO	
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

SF/19144.03734-84
Página: 3/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db3930323195b999d52eb7adfcac81ca

SEADI
Folha: 31
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

19.	Jeguiche Machado	
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

SEADI
Folha: 32
Rubrica

SF/19144.03734-84

Página: 3/4 19/02/2019 10:29:45

9659cba7db39303231 95b999d52eb7adfcac81ca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

19.	STYVENSON VALENTIM	
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

SF/19144.03734-84
Página: 3/4 19/02/2019 10:29:45
9659cba7db3930323195b999d52eb7adfcac81ca
SEADI
Folha: 33
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19144.03734-84

Página: 3/4 19/02/2019 10:29:45

9659cba7db39303231 95b999d52eb7adfcac81ca

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

19.	Acir	
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

SEADI
Folha: 34
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 70/2014, PLC 116/2014 e PLC 52/2013.

Nº	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		

SEADI
Folha: 35
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 262, DE 2019

Desarquivamento do PLS 206/2012.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 08/04/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19034.94921-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 262 DE 2019

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLS 206/2012, *que Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.*

Sala das Sessões, de de .

Soraya Thronicke
Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)

Nome do Senador	Assinatura
1 Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
2 Ae...	
3 EDUARDO GIRÃO	
4 Selma Arruda	
5 Simone TEBET	

Página: 1/3 18/02/2019 17:15:23
3114bfd6af1297fa3ab2c9d4a132b9fe6c05b638

Recebido em 3 / 4 / 19
Hora: 15:24
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLS 206/2012, que Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de...

Nome do Senador	Assinatura
6 MARCOS DO VAL	
7 ALESSANDRO VIEIRA	
8 MAJOR OLIMPIO	
9 LASIER	
10 CARLOS VIANA	
11 Leila Barros	
12 Eduardo Braga	
13 Omar Aziz	
14 Kajuru	
15 WELLINGTON FAGUNDES	
16 AROLDE DE OLIVEIRA	
17	
18 STYVENSON VALENTIM	
19 Mailza Gomes	
20	
21 Eduardo Braga	
22 Eláudio ARNS	
23 Alvaro Dias	
24 FABIANO CONTARATO	
25 Humberto Costa	
26 ORIOVISTO	

SF/19034.94921-12 (LexEdit)

Página: 2/3 18/02/2019 17:15:23

3114bfd6af1297fa3ab2c9d4a132b9fe6c05b638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLS 206/2012, que Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de...

Nome do Senador	Assinatura
27 Ciro Nogueira	
28	
29	
30	
31	
32	

SF/19034.94921-12 (LexEdit)

Página: 3/3 18/02/2019 17:15:23

3114bfd6af1297fa3ab2c9d4a132b9fe6c05b638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 263, DE 2019

Desarquivamento de Projeto de Lei da Câmara n° 31/2014.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Publicação
Em 08/04/2019

SENADO FEDERAL

SF/19579.72398-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 263 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 31/2014, *que Estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial; cria o Plano de Manutenção Predial; institui a obrigatoriedade de inspeções técnicas visuais e periódicas em edificações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, esportivas e institucionais, destinadas à conservação e/ou à recuperação da capacidade funcional das edificações; e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)

Nome do Senador	Assinatura
Fernando Bezerra Coelho	
JACIBAS VASCONCELOS	
ALVARO DIAS	

Página: 1/3 27/03/2019 10:48:54
10f51bbf10500f361869de62cb46af5c322cd95f

Recebido em 3/4/19
Hora: 17:37

Mariana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 31/2014, que Estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial; cria o Plano de Manutenção Predial; institui a obrigatoriedade de inspeções técnicas visuais e periódicas em edificações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, esportivas e...

Nome do Senador	Assinatura
Styvenson Valentim	
SERGIO PETECÃO PSD-AC	
MAJOR OLIMPIO	
Izalci Lucas	
DR. DIJSTO	
HUMBERTO COSTA	
KAJUN	
Fernando Bezerra	
Elmano Férrer	
Rodrigo Rocha	
Jorginho Mello	
TEIR	
LUCAS BARRETO	
Maria do Carmo	
FLÁVIO ARNS	
Marcos do Val	
Simone Tebet	

SF/19579.72398-27 (LexEdit)
Página: 2/3 27/03/2019 10:48:54
10f51bbf10500f361869de62cb46af5c322cd95f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 31/2014, que Estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial; cria o Plano de Manutenção Predial; institui a obrigatoriedade de inspeções técnicas visuais e periódicas em edificações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, esportivas e...

Nome do Senador	Assinatura
Plínio Valério	
Cid F. Gomes	
Romário Faria	
Randolfe Rodrigues	
Rose de Freitas	
Requião	
Katia Abreu	

SF/19579.72398-27 (LexEdit)
Página: 3/3 27/03/2019 10:48:54
10f51bbf10500f361869de62cb46af5c322cd95f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 460, de 2018, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência", para dispor sobre a utilização do Cadastro-Inclusão para fins de habilitação da pessoa com deficiência a quotas e a vagas reservadas em processos seletivos e em certames públicos.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Lucas Barreto

04 de Abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2018, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência", para dispor sobre a utilização do Cadastro-Inclusão para fins de habilitação da pessoa com deficiência a quotas e a vagas reservadas em processos seletivos e em certames públicos*.

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 460, de 2018, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a possibilidade de a certidão de inscrição da pessoa no Cadastro-Inclusão valer como prova suficiente da condição da pessoa com deficiência para fins de inscrição em quotas e vagas em certames públicos.

Para isso, a proposição acrescenta um inciso ao § 3º do art. 92 da Lei nº 13.146, de 2015, criando a terceira modalidade de utilização das informações contidas no Cadastro-Inclusão. Conforme a proposição, passaria a ser possível à pessoa com deficiência obter, por si mesma ou por meio de seu representante legal, certidão de inclusão no referido Cadastro. Em seu art. 2º, a proposição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

determina a entrada em vigor da lei que dela eventualmente resulte após decorridos seis meses de sua publicação oficial.

Em suas razões de justificação, o autor esclarece que o acesso à inscrição em quotas para certames públicos revela-se um verdadeiro suplício para as pessoas com deficiência, que precisam juntar documentos vários e díspares, a cada vez que pleiteiam inscrição nos concursos. Com a medida proposta, as exigências documentais e probatórias para a habilitação do candidato a concorrer pelo regime de quotas restariam automaticamente supridas bastando a apresentação da certidão de inscrição no Cadastro-Inclusão.

A proposição foi encaminhada para o exame desta CDH e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que sobre ela decidirá terminativamente.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CDH opinar sobre matéria referente à proteção e integração social das pessoas com deficiência, o que faz regimental seu exame do PLS nº 460, de 2018.

No mesmo sentido, conforme o inciso XIV do art. 24 da Carta Magna, deve a União legislar concorrentemente com os Estados em matéria de proteção e integração social de pessoas com deficiência, competindo-lhe as normas gerais sobre o tema – que é o caso da proposição ora em análise. Isso torna constitucional, a nosso ver, a proposição. Tampouco se pode divisar óbices de legalidade na proposição, que não colide com outras disposições legais, não as repete tampouco e, nessa medida, ganhará cogência em função de sua adequada inserção na ordem jurídica nacional.

Não temos dúvidas quanto ao mérito do PLS nº 460, de 2018. O aperfeiçoamento da legislação que assegura direitos é dever deste Parlamento, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

se é certo que já andamos muito bem ao reservar quotas para o ingresso de pessoas com deficiência no serviço público, também é certo que poderíamos ter andado mais próximos do espírito da lei se tivéssemos deixado claro que não se pode admitir que a pessoa com deficiência seja objeto da ampla gama de exigências que lhe podem ser feitas pelo Estado para fins de inscrição em um certame público.

A proposição resolve esse problema, que pode ser dramático para a pessoa interessada, com um gesto legislativo simples e inteligente, que se vale de sistema cadastral já previsto em lei e que, de fato e de direito, reúne todas as evidências necessárias à comprovação da condição de pessoa com deficiência.

Faremos apenas dois reparos à proposição. O primeiro será no sentido de torná-la ainda mais apta a obter o fim a que se propõe: o uso da expressão "com a possibilidade de obtenção de certidão de inscrição no Cadastro-Inclusão" faz com que permaneça apenas uma *expectativa* a comprovação ampla, por meio da certidão, das condições requeridas em edital para inscrição no certame. Destarte, sugerimos a troca da expressão "com a possibilidade de" pela expressão "mediante a apresentação", o que não deixará dúvidas quanto a que, uma vez apresentada a certidão, ficarão supridas as exigências probatórias para a inscrição.

Por fim, um módico reparo de técnica legislativa, consistente na exclusão do expletivo vocábulo "oficial", na redação do art. 2º da proposição.

III – VOTO

Conforme os argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2018, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2018, a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

"Art.1º O art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 92.** .....

.....

§ 5º .....

.....

III - habilitação da pessoa com deficiência a quotas e a vagas reservadas em processos seletivos e em certames públicos, mediante a apresentação de certidão de inscrição no Cadastro-Inclusão pela própria pessoa com deficiência ou por seu representante legal.

....." (NR)

EMENDA Nº 2 - CDH

Exclua-se da redação do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2018, o vocábulo "oficial".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 04/04/2019 às 09h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. MECIAS DE JESUS	
JOSÉ MARANHÃO		3. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ		2. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD		2. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Não Membros Presentes

LUIZ DO CARMO
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 460/2018)

NA 17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUCAS BARRETO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CDH.

04 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 491, de 2018, que Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para proibir a visita íntima acompanhada de criança.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Lasier Martins

04 de Abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2018, da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos (SF), que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para proibir a visita íntima acompanhada de criança*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2018, que proíbe e pune o que chama de "visita íntima acompanhada de criança", isto é, visitas, nos termos do inciso X do art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), em que possa haver intimidade corporal entre o, ou a, visitante, e o preso, ou a presa, na presença de criança.

A proposição, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos (criada por meio do Requerimento nº 277, de 2017), comanda, em seu art. 1º, o acréscimo de parágrafo ao art. 41 da Lei de Execução Penal, para determinar que não será admitida, em hipótese alguma, a "visita íntima" acompanhada de criança, e que a ocorrência de tal fato "ensejará a suspensão do direito a visita íntima" por um ano. O art. 2º da proposição determina a entrada em vigor da lei quando da data de sua publicação.

À guisa de justificativa, a Comissão autora apresenta o relatório final de seus trabalhos, no qual vê-se que a ocorrência do tipo de situação que a proposição visa impedir é real e demanda medidas legislativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão e, posteriormente, será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria respeitante à proteção da infância, o que torna regimental o seu exame.

Não se enxergam óbices de constitucionalidade, pois que a União é competente para legislar sobre a matéria e deve fazê-lo por meio do Parlamento e da lei, o que é o caso.

Tampouco a essência da matéria guarda problemas de juridicidade, pois desdobra valores constitucionais e legais. Contudo, pequenos óbices, que procuraremos sanear, serão identificados adiante, quando nos remetermos ao mérito.

Quanto a este último, estamos convencidos de que é importante. A atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos foi abrangente e trouxe à consciência de todo o País uma série de realidades cruas e desagradáveis, e este Parlamento tomou para si a tarefa de fazê-las cessar, a exemplo da proposição ora sob exame.

É difícil imaginar-se situações mais constrangedoras e danosas para uma criança ou um adolescente do que aquela tipificada no art. 218-A do Código Penal, a saber, a de "satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente". Não é difícil, por outro lado, imaginar-se as consequências psicológicas e comportamentais.

A proposição receberá bem, como pensamos, alguns pequenos ajustes, de modo a assegurar sua juridicidade, que depende da fluência de sua relação com normas jurídicas em vigor. Como está, a proposição parece desconsiderar a responsabilidade da autoridade estatal responsável pela execução do direito a visitas previsto no art. 41 da Lei de Execução Penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Muito embora o Estatuto da Criança e do Adolescente, em sua tipificação das infrações administrativas passíveis de serem cometidas por autoridade pública que tenha criança ou adolescente sob sua responsabilidade, ainda que indireta, não se refira exatamente à execução penal, resta claro, pelo simples desdobramento de seus princípios (arts. 3º e 5º do Estatuto), que tal responsabilidade toca à administração penitenciária enquanto braço do Estado.

Como é fato que os estabelecimentos prisionais enfrentam problemas importantes de superlotação, por um lado, e de carência de pessoal, por outro, pode-se compreender que, eventualmente, crianças e adolescentes sejam admitidas e levadas, por seus pais ou responsáveis, a presenciarem troca de afetos entre os mesmos. Nessa medida, justifica-se plenamente a responsabilização dos próprios genitores ou responsáveis – mas não se pode esquecer que a administração penitenciária tinha, perante as crianças ou os adolescentes, o dever jurídico de não permitir a ocorrência.

Tampouco vemos, com base no espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão para que os adolescentes não sejam alcançados pela mesma proteção.

Por fim, com base na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, que determina a uniformização das expressões a serem utilizadas na lei, observamos que a expressão "visita íntima" não ocorre na Lei de Execução Penal ou no Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que optamos por oferecer emenda que descreva a situação não apenas para aqueles diretamente envolvidos, mas de modo a que toda a população possa compreender a norma (art. 11 da Lei Complementar nº 95).

Oferecemos, de modo a resolver estas pequenas questões, emenda substitutiva, a qual, entretanto, a despeito de seu título, em nada altera a essência da intenção legiferante da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2018, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 1 - CDH (Substitutiva)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 491, DE 2018

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para proibir a visita em que possa haver intimidades corporais acompanhada de criança ou de adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe e responsabiliza pais, mães e autoridades penitenciárias pela ocorrência, em presença de criança ou de adolescente, de visita a preso, ou presa, em que possa haver intimidades corporais.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 41**. .....

.....

§ 2º Em nenhuma hipótese se admitirá a realização de visita em que possam ocorrer intimidades corporais acompanhada de criança ou de adolescente, sob pena de suspensão do direito a esse tipo de visita por até um ano, nos termos do § 1º deste artigo, sem prejuízo da responsabilização administrativa de autoridade penitenciária que não tenha procurado evitar a ocorrência do fato. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CDH, 04/04/2019 às 09h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. MECIAS DE JESUS	
JOSÉ MARANHÃO		3. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ		2. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD		2. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Não Membros Presentes

LUIZ DO CARMO
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 491/2018)

NA 17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

04 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 4, de 2018, que Proibam fogos de artifício COM RUÍDOS (rojões, morteiros, bombas, etc).

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Mailza Gomes

04 de Abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19983.14665-24

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 4, de 2018, do Programa e-Cidadania, que pretende proibir *fogos de artifício COM RUÍDOS (rojões, morteiros, bombas, etc)*.

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 4, de 2018, originária da Ideia Legislativa nº 96.952, acerca da proibição de fogos de artifício que produzam ruídos.

O autor da Ideia Legislativa, Sr. Rogério Nagai, justifica a iniciativa em função dos inúmeros problemas ocasionados pelo uso dos fogos de artifício produtores de ruído, tais como lesões corporais (amputação de dedos), estresse nas crianças autistas e incômodo nas pessoas hospitalizadas. Nos animais, segundo ele, os fogos causam desnorteamento, surdez, ataque cardíaco e atropelamento em razão de fuga, entre outros problemas.

A Ideia Legislativa nº 96.952 foi transformada em Sugestão, em obediência às disposições da mencionada Resolução nº 19, de 2015, após ter alcançado mais de vinte mil apoiamentos, antes de decorrido o prazo regimentalmente previsto. Registre-se que o Memorando nº 4, de 2018, da Secretaria de Comissões, que encaminhou a referida Ideia a este Colegiado, traz a listagem de 52.770 apoiadores.

Nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a SUG nº 4, de 2018, não chegou a ser apreciada, porém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebeu relatório favorável do Senador Rodrigues Palma, o qual será integralmente incorporado nesta relatoria, visto que contempla todas as questões relevantes pertinentes à matéria.

II – ANÁLISE

SF/19983.14665-24

Compete a este Colegiado opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 102-E do RISF. Se aprovada e convertida em proposição, será então distribuída às comissões pertinentes para a avaliação do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Considerando que a vedação proposta nesta Sugestão se restringe aos fogos de artifício produtores de ruído, pode-se afirmar que a questão central envolve os riscos causados por esses dispositivos à saúde de humanos e animais.

Acidentes com fogos de artifício podem causar perda auditiva permanente de forma aguda. Muitos autores também sustentam que o ruído age como um agressor biológico, desencadeando reações que preparam o corpo para uma resposta de luta ou fuga. Por essa razão, o ruído também pode acionar respostas que afetam o sistema cardiovascular e constituir fator de risco para doenças cardiovasculares.

No caso dos animais, sejam eles domésticos ou selvagens, os relatos científicos demonstram o enorme impacto dos fogos de artifício com estampido sobre sua saúde. Muitas vezes, o estresse provocado pelo ruído intenso provoca um comportamento fatal no animal, a exemplo da fuga desesperada de mamíferos, resultando em atropelamentos, e do voo desorientado de aves, com o consequente choque contra árvores e casas. É fato que o grande número de mortes de animais observado após as comemorações do Ano Novo, ao redor do mundo, decorre do uso intensivo de artefatos pirotécnicos nesse período.

Por esses motivos, a venda e o uso de fogos de artifício têm sofrido restrições. Em países como Finlândia, Holanda, Alemanha, Islândia e Noruega, esses produtos somente podem ser vendidos ao público nos últimos dias do ano e utilizados para comemorações em um período de poucas horas, próximo à virada do ano. No Reino Unido, há restrições de horário para uso dos fogos, mas eles podem ser usados em qualquer época do ano. Há, contudo, um limite de emissão sonora de 120 dB, medido a 15 metros de distância do local, para permitir a sua venda ao público em geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, diversos municípios editaram leis que proíbem ou restringem o uso de fogos de artifício com estampido, a exemplo de Santos, Campinas e São Paulo. Com efeito, a discussão a respeito da matéria se alastrou pelo País, com grande participação popular nas redes sociais. Natural, portanto, que a matéria viesse ao debate no Congresso Nacional.

Assim, em vista das considerações exaradas ao longo desta análise, somos pela aprovação da SUG nº 4, de 2018, por esta CDH, de modo que os demais colegiados desta Casa Legislativa possam se debruçar sobre a matéria e encontrar, por meio do debate democrático, uma solução que permita a continuidade da tradição brasileira de celebrar datas festivas com a beleza dos fogos de artifício sem, contudo, causar danos às pessoas e aos animais.

Nesse sentido, propomos o estabelecimento, por órgão técnico determinado pelo Poder Executivo, de limites de emissão sonora para cada uma das classes de fogos de artifício definidas no Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que *dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências*. A regulamentação deverá levar em conta o impacto da emissão sonora desses produtos sobre a saúde pública e a saúde dos animais.

Com isso, será possível proteger a saúde das pessoas e o bem-estar dos animais, sem comprometer o que é uma importante forma de manifestação de alegria da população brasileira.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** da Sugestão nº 4, de 2018, para que passe a tramitar como proposição da CDH, na forma do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que *dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras*

SF/19983.14665-24
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

providências, para estabelecer limites de emissão sonora para os fogos de artifício.

SF/19983.14665-24

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º-A:

"**Art. 7º-A** É proibido fabricar, comercializar e importar fogos incluídos nas classes B, C e D que não atendam aos limites de emissão sonora estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* fixará os limites de emissão sonora para cada classe de produto abrangida por este Decreto-Lei, considerando o seu impacto sobre a saúde de pessoas e animais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

sj2019-02110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 04/04/2019 às 09h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. MECIAS DE JESUS	
JOSÉ MARANHÃO		3. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ		2. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD		2. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Não Membros Presentes

LUIZ DO CARMO
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 4/2018)

NA 17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

04 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1783, de 2019, que Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Lucas Barreto

04 de Abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19669.71565-32

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.783, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.879, de 2017, na Casa de origem), que *altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.*

RELATOR: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.783, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.879, de 2017, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante. A iniciativa altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de derrogar a limitação de apenas uma recondução permitida para membros dos conselhos tutelares.

A proposição, em seu art. 1º, dispõe sobre o objeto do PL.

Já em seu art. 2º, a matéria propõe-se a alterar o art. 132 do ECA, dispondo que aos membros dos conselhos tutelares será permitida recondução por novos processos de escolha.

Por fim, o art. 3º do PL determina que a lei dele resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19669.71565-32

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a limitação a apenas uma recondução dos membros dos conselhos tutelares tem prejudicado a boa gestão e a condução dos conselhos, que perderiam periodicamente parte de seus melhores quadros, deixando, assim, de contar com seus membros mais experientes por conta dessa restrição.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Durante a discussão da proposição, foi apresentada a Emenda nº 1-CDH (de redação) de autoria do eminente Senador Paulo Paim.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção à infância e à juventude. Portanto, é regimental o exame pela CDH do PL nº 1.783, de 2019.

Ademais, a proposição encontra respaldo no inciso XV do art. 24 da Constituição Federal, que atribui à União competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção à infância e à juventude.

Como bem determina a Constituição do Brasil, é dever da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência. E o ECA, com a sabedoria do legislador, determina que o conselho tutelar é o órgão permanente e autônimo encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Os membros dos conselhos tutelares, portanto, têm importância determinante na defesa constitucional de colocar os menores de idade a salvo de qualquer negligência.

O ECA, contudo, permite apenas uma recondução dos membros dos conselhos tutelares, também chamados de conselheiros tutelares. Ora, o autor da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19669.71565-32

proposição muito bem observa que, com tal limitação, há perda dos melhores quadros.

Deve-se ter em mente que conselheiros tutelares não são eleitos em sentido estrito, não sendo, portanto, cargos eletivos da estrutura de poder do Estado. Ademais, veja-se que, ainda que assim fosse, as eleições para o Poder Legislativo já admitem reeleições ilimitadas, sem que isso suscite grandes questionamentos dentro da ciência política.

Dessa forma, não nos parece haver justificativa razoável que permita manter a limitação a apenas uma recondução dos membros dos conselhos tutelares. Mais razoável parece-nos, como observa o autor da matéria, delegar a decisão sobre a adequação de novas reconduções ao poder de escolha da população.

Por fim, entendemos que é pertinente e razoável a acolhida da Emenda nº 1 – CDH (de redação) que propõe um prazo de vacância de 360 dias após a publicação para a entrada em vigor da lei que se pretende.

Como foi bem ressaltada na sua justificação, a eleição dos membros dos conselhos tutelares ocorre em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial – o que é exatamente o caso das eleições que acontecerão agora em 2019.

Assim, cientes de que o projeto seguirá ainda para análise da CCJ que poderá dirimir com mais pertinência se a redação atinge a substância da proposição, em nossa opinião, nada obsta, nesse momento, a incorporação da referida emenda, de modo que possamos dar celeridade ao processo legislativo e evitar que o projeto retorne a Casa iniciadora.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.783, de 2019, e da Emenda nº 1 – CDH (de redação).

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19669.71565-32

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 04/04/2019 às 09h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. MECIAS DE JESUS	
JOSÉ MARANHÃO		3. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ		2. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD		2. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Não Membros Presentes

LUIZ DO CARMO
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1783/2019)

NA 17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUCAS BARRETO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

04 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO)

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 206, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira
RELATOR: Senador Rodrigo Rollemberg

21 de Novembro de 2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, da Senadora ANA AMÉLIA, que "acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem".

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem*. O projeto é composto de apenas dois artigos, descritos a seguir.

O **art. 1º** institui a mencionada regra, tendo em vista estabelecer exceção à regra de cobrança de direitos autorais pela execução pública de fonogramas, na hipótese em que tal execução ocorra em quartos de hotéis, motéis e outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

O **art. 2º** carreia a cláusula de vigência, estipulando que a lei porventura decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

SCOM/CDR
Senado Federal
Fls. 08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

Da justificação do projeto vale destacar os argumentos acerca da "necessidade de desobrigar hotéis e motéis do pagamento de direitos autorais por terem colocado, nas unidades de hospedagem individual [isto é, nos quartos], televisores e rádios à disposição dos seus hóspedes, sob o óbvio fundamento de que a utilização desses aparelhos receptores dentro dos quartos de tais estabelecimentos não poderia configurar execução pública de obras, mas mera execução de caráter privado, visto que dependente da vontade exclusiva de cada hóspede em promovê-la".

O PLS nº 206, de 2012, foi distribuído inicialmente a esta Comissão, de onde deverá seguir à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por força do Requerimento nº 687, de 2012, do Senador Paulo Bauer, e, posteriormente, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo a esta decisão terminativa.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, incisos VI e VIII, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre assuntos referentes ao turismo e correlatos. Ao salientar o fato de que, independentemente do uso que os hóspedes de hotéis e motéis façam, enquanto alojados, de aparelhos receptores de radiodifusão, eles arcam, por via oblíqua, com os custos decorrentes da cobrança de direitos autorais sobre a execução de fonogramas nos quartos desses estabelecimentos, reforça-se, na justificação do PLS nº 206, de 2012, a competência **regimental** desta Comissão para a apreciação da matéria.

Quanto aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, nada há a opor ao PLS nº 206, de 2012, tendo em vista que *i)* compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

SCOM/CDR
Senado Federal
PLS nº 206 de 2012
Fls. 09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

3

62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, porquanto *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; e *v)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*.

No **mérito**, parecem-nos absolutamente pertinentes os fundamentos esposados na justificação do projeto. Com efeito, é fácil concluir que hotéis e motéis detêm peculiaridades em relação aos demais locais de frequência coletiva arrolados no § 3º do art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Diferentemente do que ocorre nos quartos dos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem, percebe-se que, em teatros, cinemas, salões de baile ou de concerto, boates, clubes, estádios, feiras, restaurantes etc., a deflagração ou permanência da utilização de composições musicais ou literomusicais, de fonogramas e de obras audiovisuais, mediante radiodifusão ou transmissão de qualquer outra modalidade, a exemplo de internet, independe da vontade do público que visita esses lugares, sendo, antes, em regra, um ato de disposição dos respectivos administradores.

Além disso, nesses espaços, realmente há, no mais das vezes, um conjunto de pessoas em quantidade considerável, apto, portanto, a configurar propriamente um público, o que não ocorre naqueles quartos de hotel ou motel, onde se encontram, amiúde, no máximo, casais, alguns poucos membros de uma mesma família ou pequenos grupos de amigos, colegas ou correligionários. Não à toa, a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 – que, entre outros objetivos, dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e, por conseguinte, no que concerne a tal aspecto da matéria, tem precedência sobre a Lei nº 9.610, de 1998 –, classifica, expressamente, no *caput* de seu art. 23, como sendo "unidades de frequência individual" (e não coletiva, insistimos) os quartos dos estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário.

É digna de nota a **técnica legislativa** empregada na confecção da proposição sob exame, nos moldes exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*. Destaque-se especialmente a correta

SCOM/CDR
Senado Federal
nº 266 de 2019
Fls. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

utilização da nomenclatura especial acerca da matéria, emprestada da Lei nº 11.771, de 2008, que, conforme já dito, consiste em lei específica, versando sobre os meios de hospedagem na Subseção II da Seção I ("Da Prestação de Serviços Turísticos") de seu Capítulo V ("Dos Prestadores de Serviços Turísticos").

É importante fazer somente algumas poucas ressalvas à redação do PLS nº 206, de 2012.

Para melhor atender ao disposto na parte final do art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998, seria recomendável que se explicitasse, na ementa do PLS, a finalidade última da lei porventura resultante da proposição, qual seja o estabelecimento de exceção à cobrança de direitos autorais atualmente determinada pela aplicação sistemática do *caput* e dos §§ 2º e 3º do art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998. Ademais, note-se que, diferentemente do que se lê na redação original da ementa do projeto, tal exceção valerá não somente para a utilização de composições musicais ou literomusicais, como também para a de fonogramas e obras audiovisuais.

Por fim, deve-se promover uma pequena – mas significativa – alteração na redação do § 3º-A ora alvitrado para o art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998, de modo a afastar qualquer aparente conflito com o trecho do § 3º do mesmo artigo em que é feita expressa menção a hotéis e motéis.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01 - CDR
(de redação)

Dê-se à ementa do PLS nº 206, de 2012, a seguinte redação:

Acrescenta § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a fim de que não se

SCOM/CDR
Senado Federal
PLS nº 206 de 2012
Fls. 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

considere como execução pública, para fins de cobrança de direitos autorais, a utilização de composições musicais ou literomusicais, de fonogramas e de obras audiovisuais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de alojamento temporário.

EMENDA Nº 02 - CDR

Dê-se a seguinte redação ao § 3º-A a ser acrescido ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na forma do art. 1º do PLS nº 206, de 2012:

"**Art. 68.** .....

.....

§ 3º-A. Nos hotéis, motéis e outros meios de hospedagem, conforme caracterizados pelo art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, os cômodos destinados à prestação de serviços de alojamento temporário não se consideram locais de frequência coletiva, mas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede.

....." (NR)

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012

Senador Benedito de Lira, Presidente

, Relator

SCOM/CDR
Senado Federal
Fls. nº 206 de 2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL 7

~~Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR~~

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR BENEDITO DE LIRA

RELATOR: SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

SCOM/CDR
Senado Federal
PLS nº 206 de 2012
Fls. 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2019-PLEN/SF
(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 206, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia
RELATOR: Senador Cyro Miranda

27 de Agosto de 2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que "acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem".

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2012, da Senadora Ana Amélia, acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que "altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais", com o propósito de que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora do projeto observa que o ato de utilização privada de televisores e rádios colocados à disposição dos ocupantes das unidades de hospedagem individual não poderia caracterizar execução pública de obra, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998. Nesse sentido, propõe a inclusão de dispositivo para que se faça a devida distinção entre execução musical nos saguões de hotéis e motéis e nas suas unidades individuais.

O projeto recebeu despacho para análise das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo a esta última decisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

terminativa. Posteriormente, em virtude da aprovação de requerimento do Senador Paulo Bauer, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Na CDR, foi aprovado relatório de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg pela aprovação da proposição, com duas emendas. A primeira tem o propósito de explicitar, na ementa, a finalidade da lei que se pretende aprovar. Já a segunda pretende fazer ajuste de forma a conciliar o texto do § 3º-A proposto com o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 9.610, de 1998.

Nesta Comissão, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de diversões e espetáculos públicos e criações artísticas, categorias em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012.

O *caput* art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998, dispõe:

> **Art. 68.** Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

No § 2º do mencionado artigo, abaixo transcrito, consta a definição de execução pública:

> § 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

Percebe-se, portanto, que a definição de execução pública está associada à utilização da obra musical ou literomusical em "locais de frequência coletiva". A exibição precisa ser, então, dirigida simultaneamente a um grupo de pessoas para que seja caracterizada a exibição coletiva.

lr2012-08952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acerta o autor da proposição ao argumentar que, quando o hóspede de hotel ou motel utiliza o equipamento colocado à sua disposição, tal exibição ocorre no âmbito privado. Embora o estabelecimento, no seu conjunto, seja de utilização coletiva, a unidade em que se dá a hospedagem não tem essa característica. O mesmo, evidentemente, não se pode dizer dos saguões e demais espaços de uso coletivo de tais estabelecimentos.

Não há dúvida, portanto, de que é meritória e oportuna a proposição.

Cumpre-nos, também, manifestarmo-nos a respeito das emendas apresentadas no colegiado que nos precedeu na análise da matéria. Entendemos que, tanto na alteração proposta à ementa do projeto quanto ao parágrafo a ser acrescido à Lei nº 9.610, de 1998, as modificações aperfeiçoam a proposição. A ementa, na nova redação, expressa melhor o teor do projeto e o § 3º-A, a ser acrescido, ganha texto que guarda coerência com outros dispositivos da lei em que pretende se inserir.

Adicionalmente, observamos que, ressalvados os aperfeiçoamentos implementados na Comissão que nos antecedeu na análise da matéria, não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade e à redação legislativa.

III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 2012, com as emendas aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala da Comissão, em: 27 de agosto de 2013

Senadora Ana Amélia, Vice-Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator

lr2012-08952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 27/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

Vice- **PRESIDENTE:** Sen. ANA AMÉLIA

RELATOR: Sen. CYRO MIRANDA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 206 DE 2012
22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 206, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

PRESIDENTE: Senador José Maranhão
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

10 de Agosto de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

2

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, da Senadora ANA AMÉLIA, que "acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem".

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2012, cuja autora é a Senadora Ana Amélia e que *acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem*.

O projeto constitui-se de dois artigos: o **art. 1º** excetua a regra de cobrança de direitos autorais pela execução pública de fonogramas efetuada em quartos de hotéis, motéis e outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

O **art. 2º** fixa cláusula de vigência imediata para a lei eventualmente originária do projeto.

Além da parte dispositiva, cumpre destacar da proposição o arrazoado sobre a necessidade de liberar hotéis e motéis do pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direitos autorais em virtude da execução de composições musicais, literomusicais e fonogramas em televisores e rádios colocados nos quartos onde estejam hospedados seus clientes. Consoante a proponente, o uso desses aparelhos receptores dentro dos quartos de tais estabelecimentos não deve ser tida como execução pública de obras, mas simples execução de caráter privado, pois depende exclusivamente da vontade de cada hóspede em promovê-la.

O PLS nº 206, de 2012, foi distribuído inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo a esta decisão terminativa. Posteriormente, por força do Requerimento nº 687, de 2012, do Senador Paulo Bauer, e do Requerimento nº 1.049, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, determinou-se que, após a CDR, o projeto fosse apreciado também pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para, somente então, seguir para o exame terminativo da CCT.

Na CDR, foi acolhido o relatório do Senador Rodrigo Rollemberg pela aprovação do projeto, com duas emendas: a primeira, de redação, destinou-se a clarificar o texto da ementa da proposição; e a segunda teve por objetivo evitar divergências de interpretação eventualmente geradas pela leitura conjunta do § 3º-A, alvitrado pela proposição para o art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA), e o vigente § 3º do mesmo dispositivo.

Na CE, foi designado relator o Senador Cyro Miranda, cujo voto foi pela aprovação do projeto, com o acolhimento das emendas aprovadas pela CDR.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso II, alínea ‘d’, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre as matérias de competência da União, particularmente sobre aquelas que guardem relação com o direito civil. Do cotejo dessa atribuição com as finalidades do Requerimento nº 1.049, de 2013, torna-se patente a competência regimental desta Comissão para a apreciação da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abraçamos os argumentos dos relatores que nos precederam nas referidas comissões permanentes desta Casa. Com efeito, as unidades de frequência individual dos hotéis e motéis – isto é, os cômodos destinados ao alojamento de seus clientes – apresentam peculiaridades que as distinguem dos locais de frequência coletiva arrolados no § 3º do art. 68 da LDA, porquanto o acionamento, nesses ambientes, dos aparelhos eletroeletrônicos (TVs e rádios, no mais das vezes) que servem de suporte à execução de composições musicais ou literomusicais, fonogramas e obras audiovisuais é, em regra, um ato de disposição da vontade do hóspede, e não dos administradores desses estabelecimentos.

Ademais, a natureza desses cômodos opõe-se de modo flagrante ao conceito de unidade de frequência coletiva, constante do vigente § 3º do art. 68 da LDA. Não à toa, eles são designados expressamente como sendo "unidades de frequência individual" pelo art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, lei especial que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, conforme bem observou o relator da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

As emendas apresentadas naquela Comissão, a propósito, são assaz pertinentes, podendo ser ambas classificadas como de natureza redacional, pois, ao cabo de contas, se prestam a adequar a redação do projeto às próprias finalidades originais da proponente, consoante esposadas em sua justificação.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, com as emendas aprovadas no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator

fh2016-02365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 10/08/2016 às 10h - 29ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
GLEISI HOFFMANN		2. TELMÁRIO MOTA	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ		6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
MARTA SUPLICY		3. GARIBALDI ALVES FILHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
ROBERTO ROCHA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES		3. LÚCIA VÂNIA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 10/08/2016 às 10h - 29ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	
EDUARDO LOPES		2. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 52, de 2013, que Dispõe sobre a criação do Selo Árvore do Bem, para os Municípios que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante na área urbana.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim
RELATOR: Senador Jorge Viana

08 de Abril de 2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

2

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR JORGE VIANA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2013 (Projeto de Lei nº 907, de 2011, na origem), do Deputado Ricardo Izar, que *dispõe sobre a criação do Selo Árvore do Bem, para os Municípios que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante na área urbana.*

SF/14665.67182-08

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 52, de 2013 (Projeto de Lei nº 907, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Ricardo Izar. A proposição "dispõe sobre a criação do Selo Árvore do Bem, para os Municípios que tenham, no mínimo, uma árvore por habitante na área urbana".

O *caput* do art. 1º do PLC nº 52, de 2013, institui o Selo Árvore do Bem, a ser conferido pelo Governo Federal aos municípios que tenham em área urbana, no mínimo, uma árvore por habitante.

O § 1º do art. 1º da proposição determina que os municípios contemplados com o Selo Árvore do Bem terão prioridade na obtenção de recursos da União destinados a programas especiais nas áreas de saneamento, infraestrutura básica, habitação, saúde, educação e transporte, devendo ser observado o disposto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O § 2º do art. 1º do projeto estabelece que sejam contabilizadas preferencialmente as espécies nativas de árvores, situadas nas vias, praças e

Página: 1/4 28/03/2014 14:51:04
2351ee25d99673f8cf315036986ec7ee3e14da20

SENADO FEDERAL
Folha: 11
Rubrica

Senado Federal - Anexo II
Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 1
Fone: 55 (61) 3303-6366 - Fax: 55 (61) 3303-6374
CEP 70165-900 - Brasília - DF

Escritório do Acre
Rua Rui Barbosa, 435 - Sala 204 - Centro
Fone: 55 (68) 3223-3434 - Fax: 55 (68) 3223-8281
CEP 69900-084 - Rio Branco - AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demais logradouros públicos, excluindo-se as localizadas em áreas privadas, nos parques e nas demais unidades de conservação situadas na área urbana.

O § 3º do art. 1º do PLC nº 52, de 2013, dispõe que a população total dos municípios será considerada aquela constante na mais recente contagem da População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponível.

O § 4º do art. 1º da proposição determina que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) realizará, anualmente, a contabilização anual das árvores para conferir o Selo Árvore do Bem aos municípios.

O art. 2º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nesta Casa, a proposição foi enviada à CMA e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabendo à última a decisão terminativa.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente.

Cabe observar que a apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto compete à CE, por ser a comissão à qual incumbe a decisão terminativa. No entanto, torna-se necessário analisar alguns desses aspectos no presente relatório, pois observamos dispositivos com visível inconstitucionalidade.

O *caput* do art. 1º do PLC nº 52, de 2013, cria obrigação para a administração pública federal. Notamos que tal dispositivo, por ter sua origem no Poder Legislativo, desconsidera a separação entre os três Poderes.

SENADO FEDERAL-SCM
Folha: 12
Rubrica

SF/14665.67182-08
Página: 2/4 28/03/2014 14:51:04
2351ee25d9967f8cf315036986ec7ee3e14da20

Senado Federal - Anexo II
Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 1
Fone: 55 (61) 3303-6366 - Fax: 55 (61) 3303-6374
CEP 70165-900 - Brasília - DF

Escritório do Acre
Rua Rui Barbosa, 435 - Sala 204 - Centro
Fone: 55 (68) 3223-3434 - Fax: 55 (68) 3223-8281
CEP 69900-084 - Rio Branco - AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

O § 1º do art. 1º da proposição fere o pacto federativo, que estabelece a igualdade entre os entes federados. Dessa maneira, a União não pode determinar que um grupo de municípios, em detrimento dos outros municípios, receba prioritariamente recursos públicos destinados a programas especiais nas áreas de saneamento, infraestrutura básica, habitação, saúde, educação e transporte. Essas áreas integram a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse sentido, é dever da União promover a melhoria do saneamento, da infraestrutura básica, da habitação, da saúde, da educação e do transporte em todo o território nacional, sem exceções.

O § 4º do mesmo art. 1º do projeto obriga o Ibama a realizar a contabilização anual das árvores para conferir o Selo Árvore do Bem aos municípios. Observamos que, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea *a*, da Constituição Federal, é competência privativa do Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento da administração federal e, desse modo, projeto de lei originário do Poder Legislativo não pode atribuir funções e obrigações ao Ibama.

Com relação ao mérito, embora a presença de árvores nas vias, praças e demais logradouros públicos contribua para a melhoria do microclima, o amortecimento de ruídos e a redução das enchentes, as medidas adotadas pela proposição dificilmente alcançarão os resultados desejados.

Como foi observado pelo Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, em seu voto em separado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados, quando da análise da presente proposição, a proposição tende a ampliar as dificuldades financeiras dos municípios mais pobres. Cabe notar que muitos municípios não possuem a quantidade suficiente de árvores na área urbana devido à falta de condições materiais para promover a arborização e não por desídia administrativa.

Além disso, devemos enfatizar que não existem estudos científicos que indiquem qual a quantidade mínima de árvores por habitante na área urbana necessária para que a população desfrute de um meio ambiente saudável. Estabelecer uma meta arbitrária, como uma árvore por habitante, afetará negativamente os municípios mais populosos do país, pois estes dificilmente alcançarão tais metas. Cada município deveria, no caso, estabelecer uma meta diferente e que se ajuste às necessidades do grau de urbanização de cada cidade.

SENADO FEDERAL-COMIS
Folha: 13
Rubrica

SF/14665.67182-08
Página: 3/4 28/03/2014 14:51:04
2351ee25d996736f8cf315036986ec7ee3e14da20

Senado Federal - Anexo II
Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 1
Fone: 55 (61) 3303-6366 - Fax: 55 (61) 3303-6374
CEP 70165-900 - Brasília - DF

Escritório do Acre
Rua Rui Barbosa, 435 - Sala 204 - Centro
Fone: 55 (68) 3223-3434 - Fax: 55 (68) 3223-8281
CEP 69900-084 - Rio Branco - AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

Portanto, podemos concluir que a competência para legislar sobre esse tema, que é assunto de interesse local, é dos municípios, conforme determinação do inciso I do art. 30 da Constituição.

Finalmente, cabe notar que o PLC nº 59, de 2010, que foi analisado pelas Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e, no momento, está aguardando votação no Plenário, alcança os mesmos objetivos de aumentar a arborização das regiões urbanas, mas mantém a competência legislativa dos municípios.

Pelas razões acima, concluímos que é aconselhável que a presente proposição não prospere e seja rejeitada.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2013.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2014

Senador Eduardo Amorim, Vice-Presidente no exercício da Presidência

, Relator

SF/14665.67182-08

Página: 4/4 28/03/2014 14:51:04

2351ee25d99673f8cf315036986ec7ee3e14da20

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 14
Rubrica

Senado Federal - Anexo II
Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 1
Fone: 55 (61) 3303-6366 - Fax: 55 (61) 3303-6374
CEP 70165-900 - Brasília - DF

Escritório do Acre
Rua Rui Barbosa, 435 - Sala 204 - Centro
Fone: 55 (68) 3223-3434 - Fax: 55 (68) 3223-8281
CEP 69900-084 - Rio Branco - AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

~~Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização~~ e Controle

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 08/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Eduardo Amorim

RELATOR: Sen. Jorge Viana

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Cidinho Santos (PR)
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 15
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PODE - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PR - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODE - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODE - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PODE - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-CIDADANIA - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PODE - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODE - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PR - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Renilde Bulhões* (S)
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODE - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
Bloco-PODE - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL - 20
PSDB-8 / PODE-8 / PSL-4

Alvaro Dias. . . . . PODE / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Eduardo Girão. . . . . PODE / CE
Elmano Férrer. . . . . PODE / PI
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Lasier Martins. . . . . PODE / RS
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Oriovisto Guimarães. . . . . PODE / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Romário. . . . . PODE / RJ
Rose de Freitas. . . . . PODE / ES
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODE / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13
PDT-4 / CIDADANIA-3 / PSB-3 / REDE-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . CIDADANIA / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Renilde Bulhões. . . . . PROS / AL
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PR-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PR / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	13
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODE-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODE-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODE-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PR-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODE-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODE-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODE-RJ)
Rose de Freitas* (PODE-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODE-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PR-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODE-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (CIDADANIA-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20	Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE/PSDB/PSL) - 20	Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE) - 13
Líder **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (11,25,33) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (5) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (8) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Líder** **Eduardo Girão - PODE** (24) ..... **Líder do PODE - 8** **Alvaro Dias** (1) Vice-Líderes do PODE Oriovisto Guimarães (29) Rose de Freitas (28) Lasier Martins (27) **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (22) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,38) Rodrigo Cunha (36) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (7)	**Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (2) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) **Líder do PSB - 3** **Jorge Kajuru** (3) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC) - 9**	**PSD - 9**
Líder **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (19,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,18) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (32) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (20) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (19,30)	**Líder** **Wellington Fagundes - PR** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (4,16) Jorginho Mello (6,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (4,16) **Líder do PR - 2** **Jorginho Mello** (6,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**Líder** **Otto Alencar - PSD** (9) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
Maioria	**Governo**	**Minoria**
Líder **Eduardo Braga - MDB** (11,25,33)	**Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (40) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (35,38) Chico Rodrigues (41)	**Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
4. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
5. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
6. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1.
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3.
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (1)	9. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019
Instalação: 12/03/2019
Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2,11)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3,20)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)
Senador Romário (PODE-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3.
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3515
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PR-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (7)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	4.
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	3.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (9,15)	3. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) (15)
	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (10,13,14)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (13)	3. VAGO (14)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2.
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (11)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (11)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (9)
Senador Romário (PODE-RJ) (9)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (16)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,17)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
17. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	4. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10)	5.
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13)	6.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (7)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (7)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (12)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)
	5. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (11)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10,13)
VAGO (5,15)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (18)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,9)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	4. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,16,17)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
14. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

15. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
16. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
17. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
18. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Otto Alencar (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 3/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (11)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (11)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (10)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (10)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
VAGO (4,15)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,16)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
16. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
17. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 hs -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (5)	1. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (5)
	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,6)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)

Notas:

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
6. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
7. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
8. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,17)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (7)	3. VAGO (7,16)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (12)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6,13)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (9)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,15)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (11)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,11)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
10. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

12. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
13. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
15. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
16. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
17. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019.)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.056766/2019-39-3 (ANEXO: 003)

3) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBEC6542002CD763.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.